



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO DIREITO, CONSTITUIÇÃO E ORDEM JURÍDICA

MARIANA CAROLINE PEREIRA FÉLIX

**CIBERDEMOCRACIA NO BRASIL: A ESFERA PÚBLICA DIGITAL COMO
ESPAÇO DE DELIBERAÇÃO SOCIAL E INSTRUMENTO DE CIDADANIA**

FORTALEZA

2021

MARIANA CAROLINE PEREIRA FÉLIX

CIBERDEMOCRACIA NO BRASIL: A ESFERA PÚBLICA DIGITAL COMO
ESPAÇO DE DELIBERAÇÃO SOCIAL E INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Direito, Constituição e Ordem Jurídica.

Orientador: Prof. Dr. William Paiva Marques Júnior.

Co-orientadora: Profa. Dra. Raquel Cavalcanti Ramos Machado

FORTALEZA

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca Universitária

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

- F36c Félix, Mariana Caroline Pereira.
Ciberdemocracia no Brasil : A Esfera Pública Digital como espaço de deliberação social e instrumento de cidadania / Mariana Caroline Pereira Félix. – 2021.
187 f. : il. color.
- Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Fortaleza, 2021.
Orientação: Prof. Dr. William Paiva Marques Filho.
Coorientação: Profa. Dra. Raquel Cavalcanti Ramos Machado.
1. Ciberdemocracia. 2. Esfera Pública Digital. 3. Participação Popular. 4. Cibercidadania. I. Título.
CDD 340
-

MARIANA CAROLINE PEREIRA FÉLIX

CIBERDEMOCRACIA NO BRASIL: A ESFERA PÚBLICA DIGITAL COMO ESPAÇO
DE DELIBERAÇÃO SOCIAL E INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Direito, Constituição e Ordem Jurídica.

Aprovada em: ___/___/_____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. William Paiva Marques Júnior (Orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Profa. Dra. Raquel Cavalcanti Ramos Machado (Coorientadora)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Profa. Dra. Daniela Mesquita Leutchuk de Cademartori (Externo)
Universidade La Salle (UniLasalle)

Profa. Dra. Thaís Vandresen (Externo)
Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI)

Profa. Dra. Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire (Externo)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

A Deus.

Aos meus pais.

AGRADECIMENTOS

Ao Mestre, por sua infinita bondade. Que todo conhecimento seja fonte de justiça e venha pela luz da verdade com amor.

À todas as mulheres da minha família, por serem exemplo de resistência, de força e de esperança.

Aos meus pais, Maria José e Régis, pela paciência e incentivo.

Ao Jayme, por estar comigo em todos os momentos difíceis, por me fazer continuar e por trabalhar junto comigo nesse projeto.

À UFC, pela oportunidade enriquecedora, e à CAPES, pelo apoio financeiro.

Ao Prof. Dr. William Marques, pela excelente orientação e disponibilidade, e à Profa. Dra. Raquel Machado, pela coorientação e pelos ricos momentos de aprendizagem em sala de aula.

Aos professores participantes da banca examinadora, Profa. Dra. Daniela Cademartori, Profa. Thaís Vandresen e Profa. Dra. Geovana Cartaxo, pelo tempo, pelas valiosas ideias e contribuições.

Às minhas amigas do grupo de estudos, “Quinta Essência”, pois foi o começo desse sonho, e à Amplius Mentoria, por todo crescimento, parceria e aprendizado.

Aos colegas da turma de mestrado, pelo compartilhamento desses momentos de solidão e introspecção necessários à pesquisa.

“A metamorfose da ideia de liberdade leva da ideia à realização da democracia”.
(KELSEN, 2000, p.35)

RESUMO

No corrente contexto digital, em que a tecnologia é fundamental para o modo de viver do homem, atuando sobre a mobilidade, a comunicação, e a forma de se relacionar, ela poderá corroborar com a construção de um governo ciberdemocrático, transparente e integrado. Assim, investigam-se os desafios impostos à efetividade da ciberdemocracia, principalmente sob o aspecto sociocultural. Em que pesem os desafios da condição pós-moderna, a ciberdemocracia apresenta argumentos a fim de contornar essa situação. Dada a possibilidade de transformar a política com a tecnologia, passa-se a pensar em como exercer essa política digital, seus desafios e vantagens. Para tanto, observa-se que uma educação voltada ao pluralismo e aos preceitos da democracia é fundamental, além de canais adequados que viabilizem a participação popular. Uma alfabetização político-digital faz-se necessária para gerar mais inclusão e legitimação na tomada de decisão. Quanto ao método é essencialmente descritivo-discursivo, a pesquisa é pura e exploratória, desenvolvendo um estudo bibliográfico por meio de obras científicas. Inicialmente traça-se um percurso evolutivo do conceito de democracia durante o caminhar da história a fim de embasar o surgimento de uma ciberdemocracia, unindo mecanismos já existentes sob um novo olhar. Em um segundo momento examina-se o impacto gerado no âmbito democrático pelas tecnologias da informação e comunicação, qual sua relevância para o exercício da soberania popular e como ela poderá fomentar uma cidadania participativa. Galgada essa etapa, reflui-se, então, para o estudo da esfera pública digital, enquanto espaço de deliberação social e instrumento de cidadania, na busca para a concretização do e-cidadão. Após análise da experiência brasileira, conclui-se que existem indícios da viabilidade tecnológica da ciberdemocracia, mas é preciso uma educação democrático-cidadã para que seja efetiva.

Palavras-chave: Ciberdemocracia. Esfera pública digital. Participação popular. Cibercidadania.

ABSTRACT

In the current digital context, in which technology is fundamental to the human way of life, acting on mobility, communication, and the way of relating, it can corroborate with the construction of a cyber-democratic, transparent and integrated government. Thus, it investigates the challenges imposed to the effectiveness of cyberdemocracy, mainly under the sociocultural aspect. Despite the challenges of the postmodern condition, cyberdemocracy presents arguments in order to get around this situation. Given the possibility of transforming politics with technology, one starts to think about how to exercise this digital policy, its challenges and advantages. Therefore, it is observed that an education aimed at pluralism and the precepts of democracy is fundamental, in addition to adequate channels that make popular participation viable. A political-digital literacy is necessary to generate more inclusion and legitimacy in decision making. As for the method is essentially descriptive-discursive, the research is pure and exploratory, developing a bibliographic study through scientific works. Initially, an evolutionary path of the concept of democracy during the course of history is traced in order to support the emergence of a cyber-democracy, uniting already existing mechanisms under a new perspective. In a second moment, the impact generated in the democratic sphere by information and communication technologies is examined, what is its relevance for the exercise of popular sovereignty and how it can foster participatory citizenship. Once this stage has been completed, one then recedes to the study of the digital public sphere, as a space for social deliberation and an instrument of citizenship, in the search for the realization of the e-citizen. After analyzing the Brazilian experience, it is concluded that there is evidence of the technological viability of cyberdemocracy, but a democratic-citizen education is needed for it to be effective.

Keywords: Cyberdemocracy. Digital Public Sphere. Popular participation. Cybercitizenship

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 ARQUÉTIPOS DEMOCRÁTICOS: DA TEORIA CLÁSSICA ÀS TEORIAS CONTEMPORÂNEAS.....	15
2.1 Teoria Clássica: Democracia Direta e surgimento do Estado.....	17
2.2 Experiência moderna e Democracia Representativa.....	28
2.3 Democracia na contemporaneidade: deliberação e participação.....	45
3 A CIBERDEMOCRACIA NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E A TOMADA DE DECISÃO NO ESPAÇO DIGITAL.....	61
3.1 Sociedade em Rede: a criação de um ambiente digital.....	63
3.1.1 <i>Ciberespaço</i>	69
3.1.2 <i>Cibercultura</i>	73
3.1.3 <i>Cibercidadania</i>	77
3.2 Tecnologias como um meio para a ciberdemocracia.....	87
3.3 Tomada de decisão no ambiente digital: legitimidade e governabilidade.....	103
4 DELIBERAÇÕES SOCIAIS: A ESFERA PÚBLICA DIGITAL E A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA DE CIBERDEMOCRACIA.....	117
4.1 A Esfera Pública Digital como espaço ciberdemocrático de deliberação e participação.	119
4.2 Instrumentos de cidadania: desafios para a efetivação dos direitos do cidadão.....	142
4.3 A experiência brasileira: limites e possibilidades do aprimoramento da democracia digital.....	149
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	164
REFERÊNCIAS.....	171

1 INTRODUÇÃO

A luta pela garantia e reconhecimento de direitos é antiga, pois teve seu início séculos atrás, mas, ao mesmo tempo, ela é também presente, uma vez que a sociedade é mutável e, por consequência, o direito também o é. Com as novas mudanças surgem novas necessidades, e as demandas vão se adequando às inovações.

Assim, a ideia de soberania popular passa por uma releitura na sociedade da informação, sua forma de exercício e os canais de participação vão se moldando à nova realidade vigente. A democracia permanece a mesma em essência, mas a prática desse postulado pede urgentes modificações sociais e humanas.

A tomada de decisão em uma democracia pressupõe legitimidade e governabilidade, isto é, o exercício prático do poder, e o ambiente digital pode proporcionar facilidades como mais inclusão, mais comodidade na participação, isto é, um maior alcance de pessoas com menos esforço. Contudo, é preciso reconhecer que as limitações também se fazem presentes, há riscos inerentes a esse ambiente que precisam ser solucionados.

Com base nesses fundamentos e com base nessas construções é que se pode pensar em uma democracia digital, pois a democracia traz esses mesmos pressupostos, mas com uma nova roupagem, em um novo meio: o virtual. Não se propõe substituir a forma democrática, mas sim incluir e ampliar seu entendimento e estrutura lançando mão dos recursos disponíveis.

Ao analisar as mudanças sociais advindas da complexidade da modernização, identifica-se uma forte conexão coletiva, com a globalização da internet e o surgimento de novos espaços para discussões políticas de maneira rápida e sem obstáculos que proporcionam alta interação entre o público.

Observando sua evolução e desenvolvimento, de modo a incluir os avanços das mídias digitais e as mudanças comportamentais, de comunicação e de relacionamento social, implícitas nessa revolução digital, surge a possibilidade de fortalecimento das práticas democráticas no ciberespaço.

No Brasil o cidadão dispõe de algumas plataformas governamentais públicas que funcionam como canais de participação social e que geram a possibilidade de deliberação virtual de questões públicas. É preciso lançar um olhar mais crítico a essas práticas para verificar-se se realmente causam impactos sociais ou se são apenas utilizadas como “fachadas” de legitimação política.

Para que se tenha um canal realmente democrático são imprescindíveis a faculdade e a oportunidade de participação social, em que os indivíduos realmente conseguem deliberar e surtir efeitos na realidade que os cerca. Os portais públicos não devem funcionar somente como vitrine expositivas de informações e dados, é preciso que essa base de conteúdo seja sujeita ao crivo social.

Assim, diante do contexto hodierno, a relevância do tema justifica-se pela existência, ainda que não consolidada, de uma democracia exercida digitalmente, com canais democráticos já existentes, mas que nem sempre são efetivos na realidade, seja por limitações tecnológicas, seja por falta de interesse social, com limitações de ordem pessoal acarretadas pelo contexto de exclusão digital, o que gera um baixo índice de adesão às plataformas públicas.

A análise dos reflexos da propagação do ciberespaço nas relações interpessoais, face à utilização de recursos como a internet, faz-se presente dada a importância das interações humanas em regimes democráticos, haja vista que é premissa do povo estar presente, participar e ser ouvido.

Busca-se compreender seus avanços e fatores que levaram à uma maior transparência na gestão pública, visando à construção de uma política de dados abertos do governo, bem como uma participação e fiscalização orçamentária do dinheiro público.

Assim, a educação mostra-se como um caminho e meio de libertação, de fortalecimento da educação cívica do indivíduo, indo além da educação formal, para que seja capaz de interagir como um cidadão e efetivamente sê-lo. Esse é um dos principais desafios de uma democracia digital.

No presente universo contemporâneo e tecnológico, a educação se mostra necessária também no intuito de usar as mídias sociais como agentes de democratização, a fim de propagar conhecimento e fortalecer a cidadania, de modo que as pessoas conheçam seus direitos e os meios de exercê-los.

Por meio dessa modificação de comportamento, é possível a construção de uma nova cultura participativa, voltada às questões públicas, formando um cidadão digital.

Essa análise é imprescindível para avaliar-se qual tipo de democracia a sociedade brasileira pretende construir. As ferramentas tecnológicas já se encontram disponíveis, em alguma medida, mas a formação do cidadão voltado para a era digital é uma peça central para que seja possível um avanço democrático.

A metodologia a ser utilizada na pesquisa tem natureza básica, e caracterizar-se-á

como um estudo descritivo-analítico. Será desenvolvida de acordo com o método dedutivo, buscando aliar aspectos teóricos e práticos, e podendo ser classificada quanto ao tipo como bibliográfica, pois tem o estudo baseado em referências teóricas por intermédio da utilização de livros e obras tornadas públicas, textos jurídicos, artigos científicos, notícias jornalísticas, entre outros, que tenham relevância ao tema; bem como documental, baseando-se na utilização de legislações pertinentes à matéria, relatórios e dados estatísticos oficiais publicados, que abordem, de forma direta ou indireta, o tema da pesquisa.

Quanto à tipologia da pesquisa, segundo a utilização de resultados, a pesquisa será pura, uma vez que terá como propósito a expansão dos conhecimentos referentes ao tema em questão, contribuindo com uma melhor assimilação e interpretação. Já segundo a abordagem, será qualitativa, pois terá cunho subjetivo, preocupando-se com o aprofundamento e abrangência da compreensão das ações e relações humanas.

Quanto aos objetivos da pesquisa, esta será descritiva, uma vez que propõe o esclarecimento dos fatos, comparando informações; a descrição e explicação dos fenômenos sociais relacionados ao tema da pesquisa, buscando o equilíbrio entre eles; e será também exploratória, pois o estudo visa o aprimoramento de ideias, a busca e a coleta de informações sobre o tema em questão, que poderá ser alvo de pesquisas futuras.

Passando ao desenvolvimento da pesquisa, no primeiro capítulo faz-se uma análise da teoria democrática e dos modelos que a democracia assume, desde sua forma original advinda da civilização grega, com o exercício da democracia em sua forma direta, observando sua viabilidade e nuances na polis grega. Busca-se compreender o que é democracia sob o prisma empírico e normativo no intuito de se rememorar o conceito primitivo de democracia, que tem sua nascente na Grécia Antiga, ligada aos aspectos de liberdade e igualdade.

Em seguida, passa-se a uma análise da democracia em sua forma representativa, observando as mudanças sociais que fizeram surgir a necessidade de modificação dessa forma de governo. Ao estudar a democracia representativa observam-se seus fundamentos de legitimidade, bem como os impactos causados na forma de exercício da soberania popular e a participação dos cidadãos nas questões públicas.

A partir desse modelo verifica-se também a crise que dele decorre, que afeta a legitimidade das decisões políticas, com tensões entre o corpo político e os cidadãos no que diz respeito à representatividade e à apatia política gerada pela falta de interesse na vida pública e descrença no sistema.

Diante das limitações do modelo representativo, aflora na contemporaneidade um modelo de democracia semidireta, ou participativa, que prega maior ingerência do cidadão na vida pública, trazendo instrumentos de participação democrática direta, assim como o modelo deliberativo, que também prega a necessidade de deliberações públicas para que se tenha uma tomada de decisão legítima e coerente.

Nessa primeira parte traça-se uma linha de evolução e modificação que se deu com o decorrer do tempo, até sua formulação atual (profundamente ligada com o pensamento liberal, sem descurar de atributos como a solidariedade, o respeito à diversidade e às minorias, a participação e a regra da maioria). Busca-se fazer uma abordagem elucidativa das diferenças entre a democracia dos antigos e dos contemporâneos.

Já no segundo capítulo, intenta-se realizar uma análise sobre a criação do ciberespaço e seu desenvolvimento na sociedade em rede. Diante dos avanços tecnológicos, uma nova forma de se relacionar se destaca e modifica as interações humanas, aumentando o fluxo e a disponibilidade de informações dispostas na internet.

Com base nesses modelos, analisa-se a viabilidade da democracia com características participativas e deliberativas exercida pela via digital, tendo a internet como canal de participação dos cidadãos para deliberarem sobre questões públicas, fomentando os valores de cidadania. A ciberdemocracia decorre desse cenário da sociedade em rede e do fortalecimento do ciberespaço, gerando uma nova cultura em rede, bem como ressignificando a viabilidade de uma inspiração na *Ágora* grega no atual contexto digital.

No terceiro capítulo, o foco da presente pesquisa debruça-se sobre a formação de uma esfera pública digital, espaço de deliberação democrática, pela via virtual da internet, que funcionaria como esse espaço de debate público. Em seguida, estudam-se as limitações do modelo deliberativo puro, no que diz respeito ao procedimentalismo racional na escolha dos argumentos, e como essa teoria se balanceia com os preceitos de inclusão em uma sociedade plural e diversa.

Assim, examina-se a necessidade de fortalecimento dos ideais de cidadania para que se tenha uma democracia mais robusta e estável. A educação tem um papel crucial nessa perspectiva. Na sequência, a análise recai sobre algumas dificuldades que precisam ser superadas para que se tenha efetivamente uma *e-cidadania* na prática.

Pondera-se, ao final, sobre a existência e efetividade da ciberdemocracia brasileira. Diante da proeminência de um governo eletrônico, há uma boa possibilidade de estimular uma participação digital por parte da sociedade, com mais inclusão de serviços virtuais,

informações mais acessíveis e maior investimento em uma Administração Pública virtual.

Durante a pandemia do coronavírus que assolou o mundo a partir de 2019, houve um aumento das atividades por meio da internet, tanto para comunicação entre as pessoas, como pela prestação do serviço público virtualmente, causados pela necessidade de distanciamento social por questões sanitárias.

O cenário pandêmico já mostrou a possibilidade, pela força da necessidade, de diversas tarefas serem exercidas pelo meio digital. Ainda há muito a ser pensado, existem problemas que devem ser superados, e toda uma viabilidade a ser repensada, mas o caminho é de aprimoramento.

2 ARQUÉTIPOS DEMOCRÁTICOS: DA TEORIA CLÁSSICA ÀS TEORIAS CONTEMPORÂNEAS

Para melhor compreender o que a democracia é hoje, delimitando seu conceito e implicações, suas qualidades e defeitos, é preciso retrair sua genealogia, buscando reconstruir os conceitos que atravessaram o tempo e que vêm balizando sua história, sua composição de erros e acertos. É essencial para a compreensão da atual perspectiva de democracia que se tenha sempre à vista sua origem e evolução, compreendendo seu surgimento até desaguar nos dias de hoje.

Não se trata de uma simples satisfação de curiosidade histórica, nem da exaustão do tema, mas sim da busca de uma significação da democracia, observando seus constantes movimentos, seus avanços e retrocessos, a fim de formular probabilidades futuras quanto à sua evolução. Definir os critérios e especificar as formas democráticas é uma tarefa relevante para o diálogo entre emancipação e participação popular¹.

Avaliar a forma como a democracia veio se desenvolvendo implica em direta pertinência ao tema para a compreensão do que se entende atualmente por ciberdemocracia, de modo que seja possível analisar seus fundamentos e sustentáculos práticos e teóricos. Estudar o surgimento de um ideal democrático, bem como as premissas básicas que o identificam como tal, mostram-se necessários para embasar o surgimento de uma teoria da democracia digital (ou não).

Há várias hipóteses quanto à formação e estruturação da teoria democrática, porém, majoritariamente, cada definição é baseada em pensamentos teóricos e construções doutrinárias específicas, por vezes opostas, não existindo uma que seja uniformemente seguida. Não é uma pretensão da presente pesquisa tratá-las extensivamente, não cabendo sua enumeração. Essas adjetivações são resultado dos mais diversos processos históricos e ideológicos.

Com o transcorrer do tempo, a democracia e suas instituições inerentes sofreram profundas mudanças. Existem muitas nuances que divergem as primeiras configurações democráticas gregas daquelas desenvolvidas na contemporaneidade. Conforme a variação

¹ “É nossa forma de usar as palavras ‘democracia’ e ‘governo democrático’ que cria a maior confusão. A menos que essas palavras sejam claramente definidas e haja concordância quanto à sua definição, as pessoas vão viver numa confusão inextricável de ideias, para grande vantagem dos demagogos e déspotas”. In: TOCQUEVILLE, Alexis. **A democracia na América**. 3. ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1987, p. 123.

de lugar e de tempo, a democracia se apresentou de distintas formas, cada variação com suas particularidades. Por intermédio de comportamentos não-lineares nesse processo de transição, ela caminha rumo à uma tentativa de adaptação social, econômica e política.

Do ponto de vista etimológico, democracia significa “poder do povo”². Bobbio³ explica que confluem, na teoria da Democracia, três tradições históricas, quais sejam: a teoria clássica, a teoria medieval e a teoria moderna. O desenvolvimento da democracia ateniense corroborou como fonte de grande inspiração para a formação do pensamento moderno. Os princípios políticos que ali vigoravam, como a igualdade e a liberdade dos cidadãos e a obediência às leis, moldaram o pensamento político ocidental por eras.

Sartori⁴ explica que o termo democracia não tem apenas função descritiva ou denotativa, mas também normativa e persuasiva, e aponta ainda que, em uma análise mais metódica do fenômeno democrático, existem três sentidos básicos, que seria o de democracia social, o de democracia industrial e o de democracia econômica. Contudo, a democracia política é o instrumento e a condição necessária para qualquer democracia ou fim democrático que se possa desejar. Essa faceta política é uma das formas mais estudadas de democracia.

Quanto à sua significação, em diferentes momentos da história o verbete democracia assumiu significados tão díspares que aparentam ilustrar realidades contrárias à sua formulação original. Goyard-Fabre⁵ explica que a democracia “...sempre pretendeu ser o governo do povo pelo povo e que sempre reivindicou para si o amor do povo”, porém essa imagem pretendida de “demofilia” abarca também zonas cinzentas em sua compreensão e contradições inerentes observadas ao longo do tempo.

Há de se verificar ainda que a própria atribuição de significado à palavra povo é uma tarefa um tanto complexa, uma vez que abrange os mais diversos significados e teorias conforme seja o referencial do observador-teórico. É certo que com o transcorrer do tempo na história, a palavra povo foi assumindo os mais variados sentidos, sendo-lhe atribuída profusas cargas semânticas com as mais diversas conotações. Dentre os inúmeros conceitos estipulados, o mais difundido é a noção de povo como corpo de cidadãos titulares da

² SARTORI, Giovanni. **Teoria da Democracia Revistada**. v.1, São Paulo: Ática, 1994, p. 22-24.

³ BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (orgs.). **Dicionário de Política**. Volume I. Brasília: UnB, 1998, p.319.

⁴ SARTORI, Giovanni. **A Teoria da Democracia Revistada**.v.1, São Paulo: Ática, 1994, p. 22.

⁵ GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia?** A genealogia filosófica de uma grande aventura humana. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p.03.

soberania. É justamente a síntese da liberdade com a igualdade que resulta como característica a democracia.

Consoante Kelsen⁶, “...se deve haver sociedade, e, mais ainda, Estado, deve haver um regulamento obrigatório das relações dos homens entre si, deve haver um poder”. Mas, continua o autor, se os homens devem ser comandados, querem sê-los por si próprio. É assim que a liberdade natural se converte em liberdade social ou política. Assim, “...é politicamente livre aquele que está submetido, sim, mas à vontade própria e não alheia”⁷.

Passa-se a uma análise da teoria clássica de exercício da democracia direta, buscando identificar seus institutos e as mudanças que levaram à concretização de uma teoria democrática indireta, sedimentando uma democracia representativa, para em seguida se chegar ao ideal contemporâneo de democracia deliberativa e participativa. Essas mudanças constituem as bases que possibilitaram o desenvolvimento de uma ciberdemocracia.

2.1 Teoria Clássica: Democracia Direta e surgimento do Estado

A vida impõe a criação de grupos sociais, que são entendidos como a reunião de indivíduos regidos sob regras. O poder é a força responsável pela criação e aplicação dessas regras, existindo diferentes espécies de poderes decorrente das diferentes espécies de grupos sociais. Um país pode ser considerado como um grupo de pessoas, bem como, também o é um grupo social, vinculado à espécie Estado, detentor do denominado poder político⁸.

A democracia, enquanto regime de governo, iniciou há mais de 2.500 anos, ela aflora na sociedade grega em contraposição aos regimes não-democráticos e totalitários. Por esse motivo, tem-se que o berço da democracia é a Grécia Antiga. Observa-se que desde seu nascimento ela foi alvo de críticas e também de elogios.

Foi a formação e o desenvolvimento de uma economia escravista que permitiu, conforme Anderson⁹, o florescimento e apogeu da civilização grega urbana, assim como a possibilidade de desenvolvimento de um regime democrático. Os impactos da escravidão não foram apenas econômicos, uma vez que todos os cidadãos livres estavam absolvidos de qualquer trabalho braçal, poderiam se dedicar ao desenvolvimento intelectual.

⁶ KELSEN, Hans. **A democracia**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p.28.

⁷ KELSEN, Hans. **A democracia**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p.28.

⁸ SUNDFELD, Carlos Ari. **Fundamentos de Direito Público**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 21.

⁹ ANDERSON, Perry. **Passages from Antiquity to Feudalism**. London: NLB, 1974, p.37.

Um dos primeiros e mais antigos registros que se tem notícia acerca das formas de governo, conforme Bobbio¹⁰, está descrito na narrativa de Heródoto, em que três persas discutem a melhor forma de governo a ser implementada na Pérsia. Megabizo, Dario e Otane defendiam, respectivamente, a aristocracia, a monarquia e a democracia. A ideia de democracia da época envolvia um governo popular, sedimentado na isonomia, na igualdade das e perante as leis.

Nesse cenário inicial de nascimento da democracia, no despertar da civilização para a filosofia e para a política, ela é tida como um modelo constitucional da Cidade-Estado. Salienta-se que os ideais democráticos difundidos nesse período diferem bastante dos ideais presentes, de modo que a visão da democracia grega permitia que chegassem ao “poder” somente as pessoas enquadradas no então conceito de “cidadão”.

Do ponto de vista das tradições filosóficas, Platão¹¹ explica que, por meio das vicissitudes encontradas nas cidades-Estados, é possível observar cinco tipos regimes: aristocracia, timocracia, oligarquia, democracia e tirania. Para o autor “...é forçoso que haja tantas espécies de caracteres de homens como de forma de governo”, uma vez que elas nascem dos costumes civis e por isso são deles derivadas. Assim, “...se as formas de governo são cinco, também as formas da alma entre os particulares serão cinco”¹².

Na busca pela real assimilação das ideias de Virtude e Justiça, Platão investiga os tipos de personalidades dos cidadãos e os tipos de regimes políticos em que se apresentam o binômio justiça-injustiça nos moldes de sua estrutura interna, e estabelece um paralelo entre a *polis* e o indivíduo, fundando características intrínsecas a cada grupo, e correlacionando-as com os tipos de regimes e suas degenerações. A crítica predominante é o tratamento igual aos cidadãos, sejam eles iguais ou não. Existiria uma desvalorização dos sábios, competentes para governar.

Devido às grandes epopeias, como *Ilíada* e *Odisseia*, no período homérico, é possível conhecer com certo nível de precisão e detalhamento a história da Grécia antiga. A experiência histórica pode facilitar a forma de ver, entender e criticar um instituto. Analisar as deficiências e as qualidades desse percurso democrático ampara uma crítica contemporânea.

¹⁰ BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (orgs.). **Dicionário de Política**. Volume I. Brasília: UnB, 1998, p.320.

¹¹ PLATÃO. **A República**. 3. ed. São Paulo: Martin Claret, 2014, p.240-241.

¹² PLATÃO. **A República**. 3. ed. São Paulo: Martin Claret, 2014, p.240-241.

No que diz respeito à democracia, para Platão¹³, ela surge quando “...após a vitória dos pobres, estes matam uns, expulsam outros, e partilham igualmente com os que restam o governo e as magistraturas”, que são cargos tirados à sorte. Isso permitia que indivíduos ignorantes pudessem tomar decisões de forma amadora sobre questões públicas. Por isso, para o autor, é uma forma de governo “...aprazível, anárquica, variegada, e que reparte sua igualdade do mesmo modo pelo que é igual e pelo que é desigual”¹⁴. Seria um regime do poder das massas, com igualitarismo anômico, e uma busca excessiva pelo prazer.

A teoria clássica da democracia guarda ainda uma ligação íntima e direta com a teoria aristotélica, que propõe três formas de Governo, sendo a Democracia o governo do povo, “...de todos aqueles que gozam dos direitos de cidadania”, distinguindo-se da monarquia e da aristocracia, uma vez que aquela é o Governo de um só e esta é o Governo de poucos¹⁵.

Por sua vez, Aristóteles¹⁶ explica ainda que, sobre as formas de governo, existem três formas corretas, que são a monarquia, a aristocracia e o governo constitucional, e seus respectivos desvios, formados pela tirania, oligarquia e democracia, respectivamente. Para o autor, o que diferencia a forma ideal de sua subversão seria a intenção do governo, em sua melhor forma o que se tem em vista é o bem comum, ao passo que nas formas desviadas nenhuma delas governaria de modo a atender aos interesses de toda a sociedade, apenas de parte dela. A democracia, enquanto forma desviada, é a mais tolerável das três deturpações.

Assim, Aristóteles¹⁷ conceitua a democracia como o “...governo no qual se tem em mira apenas o interesse da massa”, de modo que o governo constitucional de muitos atuaria visando o bem comum é um governo chamado de “constituição”. Assim, a democracia é uma forma de governo na qual “os homens livres exercem o poder”¹⁸, ou seja, constituem a maioria os homens nascidos livres e que exercem o poder soberano.

Segundo essa tipologia das ideias aristotélicas, existem várias formas de se exercer uma democracia. O primeiro tipo de democracia seria baseado estritamente na igualdade, só podendo existir plenamente se todos os cidadãos usufruírem de igualdade política e liberdade na mesma medida, sejam ricos ou pobres. Na segunda forma, as magistraturas, ou cargos

¹³ PLATÃO. **A República**. 3. ed. São Paulo: Martin Claret, 2014, p.253-255.

¹⁴ PLATÃO. **A República**. 3. ed. São Paulo: Martin Claret, 2014, p.253-255.

¹⁵ BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (orgs.). **Dicionário de Política**. Volume I. Brasília: UnB, 1998, 1998, p.319.

¹⁶ ARISTÓTELES. **Política**. 6. ed. São Paulo: Martin Claret, 2011, p.124.

¹⁷ ARISTÓTELES. **Política**. 6. ed. São Paulo: Martin Claret, 2011, p.125.

¹⁸ ARISTÓTELES. **Política**. 6. ed. São Paulo: Martin Claret, 2011, p.151.

públicos, são exercidas baseando-se na qualificação pelos bens que possuem. No terceiro tipo, a lei é soberana e todos podem participar do governo se não estiverem sob desqualificação. No quarto tipo, a lei também é soberana e só participam do governo aqueles considerados cidadãos. No quinto tipo, é o povo que é soberano e não a lei, situação em que os decretos das assembleias ficam acima das leis¹⁹.

São os elementos e características da democracia que, combinados, fazem surgir os diversos tipos de governos democráticos. Aristóteles²⁰ afirma que existem duas causas primordiais para que se estabeleçam os diferentes tipos de democracia, em que a primeira causa consiste nas diferenças de população e seu contingente populacional; ao passo que a segunda causa está relacionada com as várias propriedades e características da democracia.

As características da democracia, conforme Aristóteles²¹, são eleições para cargos públicos (magistrados) por “todos dentre todos”; o governo de todos sobre cada um e de cada um sobre todos; escolha de funcionários para cargos públicos por sorteio para que sejam ocupados por diferentes pessoas, salvo os que exigirem “especialização e experiência”; que o critério para a escolha de um cargo público não seja baseado em posses; que “... um homem não possa exercer a mesma função pública mais de uma vez ou com alguma frequência”, salvo alguns cargos militares.

O autor ainda elenca como característica que os mandatos sejam de curta duração e que não sejam perpétuos, nem os cargos vitalícios; que todos devem participar de júris e exercerem funções judiciais, sendo os juízes escolhidos dentre todos; que a autoridade da assembleia seja soberana nas causas mais importantes, e não os magistrados, e o pagamento regular pelos serviços públicos²².

A liberdade é um princípio fundamental de um governo democrático, ela é o “...objetivo supremo de toda democracia”. Essa liberdade implica na ideia de que os cidadãos possam se revezar no governo, gerando uma rotatividade de governantes. A “justiça democrática” seria a aplicação de uma igualdade numérica, de condições e resultados, de modo que a maioria deve ser soberana, sendo seu julgamento justo e final. Nesses termos, todas as classes devem governar de acordo com seus números, todo cidadão deve ser recepcionado com igualdade, segundo principio básico da democracia²³.

¹⁹ ARISTÓTELES. *Política*. 6. ed. São Paulo: Martin Claret, 2011, p.155.

²⁰ ARISTÓTELES. *Política*. 6. ed. São Paulo: Martin Claret, 2011, p.217.

²¹ ARISTÓTELES. *Política*. 6. ed. São Paulo: Martin Claret, 2011, p.218.

²² ARISTÓTELES. *Política*. 6. ed. São Paulo: Martin Claret, 2011, p.218.

²³ ARISTÓTELES. *Política*. 6. ed. São Paulo: Martin Claret, 2011, p.217-219.

A igualdade é a base prática e moral da liberdade. Sem a igualdade numérica a maioria não seria soberana, e essa igualdade só é possível por existirem as características supramencionadas. A confiança de que o povo teria uma participação igual no governo fundamenta a máxima da liberdade de “governar e ser governado” juntamente com a liberdade de se viver como escolher. Só é possível exercer esse governo garantindo igualdade na participação. Só é possível exercer a liberdade ao se assegurar igualdade. Essa liberdade não seria absoluta, devem existir limites à escolha, a liberdade de um cidadão não deve interferir na liberdade do outro injustamente.

A ideia de ter liberdade era crucial para essa formação, mas não absoluta, conforme já mencionado. Esse direito era tolhido com base em uma lei, em que todos os cidadãos participaram diretamente da elaboração, diferentemente da restrição causada pela tirania, arbitrariedade do mais forte dominando o mais fraco. Perante a lei todos eram iguais. Seria uma limitação auto-imposta. Foi nesse solo fértil que brotaram as primeiras ideias de governo da lei ou Estado de Direito, bem como do instituto do devido processo legal²⁴.

Conforme já mencionado, o desenvolvimento da polis grega, em múltiplas searas, levou à criação de um tipo de democracia. O surgimento das primeiras democracias, nos termos de Held²⁵, “...não resultou de uma única série de eventos. Seu desenvolvimento foi marcado por um processo, de contínua mudança durante muitas gerações”. Para o autor, “...foi talvez a conjunção do surgimento de uma população de cidadãos econômica e militarmente independentes que nutriu uma forma democrática de vida”.

Corroborando com esse entendimento, Höffe²⁶ explica que as cidades-estados gregas eram autossuficientes, territorialmente delimitadas entre si e independentes umas das outras, mas não eram totalmente autárquicas. Com isso, as premissas centrais desse modo de governo estariam centradas na liberdade, na igualdade e na obediência à lei, uma vez que era produto da legislação advinda do próprio povo. A associação de alguns fatores como tamanho, seja em extensão geográfica, seja em demarcação social, complexidade, em um ambiente de fácil comunicação e notícias rápidas, e discordância na heterogeneidade política, possibilitaram a implementação de uma teoria democrática na Grécia antiga.

²⁴ HELD, David. **Modelos de Democracia**. Belo Horizonte: Paidéia, 1987, p.17.

²⁵ HELD, David. **Modelos de Democracia**. Belo Horizonte: Paidéia, 1987, p.14.

²⁶ HÖFFE, Otfried. **A Democracia no mundo de hoje**. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p.271.

A exclusividade seria um traço marcante da democracia grega, pois a *polis*, segundo Held²⁷, era marcada pela “unidade, solidariedade, participação e uma cidadania altamente restritiva”. Nesse cenário, o governo tinha uma acentuada influência na vida dos cidadãos, que eram compostos por uma pequena parcela da população.

Apenas essa faixa restrita da população, classificada como cidadãos, participava intensamente dos procedimentos formais, especialmente da tomada de decisões políticas de cunho público na cidade-Estado. Esse recorte político influenciou para a manutenção das características que identificam a *polis* grega, já que talvez a ampliação dessa participação de modo a abranger toda a sociedade poderia, conforme Dallari²⁸, tornar “inviável” a manutenção do controle por um pequeno número.

Com isso, em virtude de não gozarem de direitos políticos, o serviço doméstico das mulheres juntamente com o trabalho de pessoas como imigrantes e escravos residentes em Atenas, que não também tinham reconhecimento político, sustentaram, em larga medida, as grandes conquistas da democracia clássica²⁹.

É inquestionável que a política ateniense repousava sobre uma base fortemente democrática, entretanto, em contraposição à essa ideia, era possível identificar uma “tirania dos cidadãos”, pois havia um domínio dos homens nascidos em Atenas com o mesmo *status*, colocando em xeque a real natureza da democracia ali fundada: se ela seria realmente uma democracia legítima ou não³⁰.

Enquanto produto da cultura grega no século VI a.C., a *Ágora* consistia nesse momento de reunião e debate dos cidadãos, reunidos para discutir as questões políticas da vida pública. Segundo Held³¹, o conjunto de cidadãos, que formavam o corpo soberano de Atenas, reuniam-se em assembleia mais de 40 vezes ao ano com um quórum de seis mil cidadãos. A média seria entre 3 e 4 reuniões por mês, aproximadamente.

Para manter a organização existiam ainda um “Conselho de 500”, um “Comitê de 50” e, com duração de um dia, o cargo de “Presidente do Comitê”. Fica clara a ideia de rotatividade dos cargos do poder e a implementação de eleições constantes e por um período de tempo limitado, bem como o sorteio para as funções públicas³².

²⁷ HELD, David. **Modelos de Democracia**. Belo Horizonte: Paidéia, 1987, p.21.

²⁸ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p.71.

²⁹ HELD, David. **Modelos de Democracia**. Belo Horizonte: Paidéia, 1987, p.21.

³⁰ HELD, David. **Modelos de Democracia**. Belo Horizonte: Paidéia, 1987, p.23.

³¹ HELD, David. **Modelos de Democracia**. Belo Horizonte: Paidéia, 1987, p.20.

³² HELD, David. **Modelos de Democracia**. Belo Horizonte: Paidéia, 1987, p.20.

As deliberações eram construídas com a participação de todos os cidadãos, tendo uma base argumentativa de sustentação do discurso e não o uso da força física imposta pelo mais forte. Os impasses eram resolvidos pela via da força do melhor argumento, da vontade da maioria. Havia uma “*isegoria*”, na qual repousavam as decisões e discussões legais. A lei das cidade-Estado era a lei dos cidadãos³³.

Constant³⁴, ao tratar dos diferentes tipos de liberdades entre os antigos e os modernos, explica que todas as repúblicas antigas eram pequenas, com limites estreitos, e que, devido ao tamanho, adotava-se um espírito beligerante, com guerras constantes, resultando em tributos, terras e escravos. Como consequência desse modelo, todos esses governos possuíam escravos, muitas vezes prisioneiros de combate, o que fomenta a economia escravocrata.

Assim, esse modelo permitia ao poucos cidadão existentes terem tempo livre suficiente para deliberar sobre assuntos públicos com frequência. A liberdade seria basicamente participar de forma direta das atividades políticas, submetendo-se à autoridade da sociedade, em que haveria uma submissão do indivíduo ao corpo social.

Held³⁵ salienta que a composição do *demos* em Atenas se limitava a homens adultos de descendência estritamente ateniense, eles formariam o corpo de cidadãos na democracia dos patriarcas. Porém, para aquela parcela da população inclusa nesses termos, era primordial sua participação nos assuntos públicos, temas que diziam respeito à toda a coletividade.

O conceito ateniense de “cidadania”, considerando suas particularidades, implicaria necessariamente a participação direta dos cidadãos nos assuntos de Estado, participando da criação e manutenção da vida comum. O interesse na política seria algo inerente. O poder advindo da constituição democrática estaria na mão de todos, iguais perante a lei. O que se buscava firmar seria o compromisso geral com o princípio da virtude cívica, uma vez que a vida digna somente era possível por intermédio da *polis*³⁶.

O que existia, nesse período, seria a união entre a ética e a política, a existência prática de um “autogoverno”, não a busca pela representação em uma entidade estatal. O cidadão gozava de direitos e obrigações na comunidade política que estavam conectados à

³³ HELD, David. **Modelos de Democracia**. Belo Horizonte: Paidéia, 1987, p.17.

³⁴ CONSTANT, Benjamin. **A liberdade dos antigos comparada à dos modernos**. São Paulo: Edipro, 2019, p.50.

³⁵ HELD, David. **Modelos de Democracia**. Belo Horizonte: Paidéia, 1987, p.15.

³⁶ HELD, David. **Modelos de Democracia**. Belo Horizonte: Paidéia, 1987, p.16-17.

sua posição e exercício de cidadania, vinculados à vida pública. Não existia um Estado dedicado à manutenção da estrutura pública através de obrigações impostas³⁷.

Segundo Loewenstein³⁸, “...a democracia direta das Cidades-Estado gregas, no Século V, é o único exemplo conhecido de sistema político com plena identidade entre governantes e governados, no qual o poder político está igualmente distribuído entre todos os cidadãos ativos”. Os antigos, conforme Goyard-Fabre³⁹, Held⁴⁰ e Constant⁴¹, não tinham noção formada de direitos individuais, não existia a ideia do individual e do ente Estado que assegurava direitos e deveres.

A democracia grega representava a literalidade do termo, em um governo que o poder era do povo e por ele era exercido. Portanto, revela-se uma democracia exclusivamente exercida em sua forma direta, demonstrando a importância da participação política para as *polis* gregas. No mundo antigo, essa participação ativa nas questões públicas confundia-se com o exercício da liberdade.

É possível constatar que a democracia carece de unicidade, embora seja universalmente invocada do ponto de vista institucional. Apesar de incomum, tal característica é evidente. Explorando a etimologia da palavra é possível afirmar que o termo designa “um modo de governo no qual o povo exerce seu poder” de forma direta, contudo “...a ‘democracia direta’ que despontou na Grécia hoje não passa de uma curiosidade histórica”⁴².

A tripartição aristotélica, salvo algumas exceções, permeou toda a tradição do pensamento ocidental até a tratadística política, passando por Marsílio de Pádua, São Tomás de Aquino, Bodin, Hobbes, Locke, Rousseau, Kant e Hegel, ao qual chega quase extenuada. Bobbio⁴³ elenca três principais variações, a primeira é a distinção entre forma de Estado e formas de Governo de Bodin, distinguido a titularidade e o exercício da soberania, permitindo a existência de uma monarquia democrática ou de uma democracia aristocrática.

³⁷ HELD, David. **Modelos de Democracia**. Belo Horizonte: Paidéia, 1987, p.17.

³⁸ LOEWENSTEIN, Karl. **Teoría de la constitución**. 1979, p.155.

³⁹ GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia?** A genealogia filosófica de uma grande aventura humana. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p.56-57.

⁴⁰ HELD, David. **Modelos de Democracia**. Belo Horizonte: Paidéia, 1987, p.17.

⁴¹ CONSTANT, Benjamin. **A liberdade dos antigos comparada à dos modernos**. São Paulo: Edipro, 2019, p.49.

⁴² GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia?** A genealogia filosófica de uma grande aventura humana. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p.02.

⁴³ BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (orgs.). **Dicionário de Política**. Volume I. Brasília: UnB, 1998, p.321.

A segunda é a exclusão da separação entre formas puras e formas corruptas feita por Hobbes, em que “com base no princípio de que para um poder soberano absoluto não se pode estabelecer nenhum critério para distinguir o uso do abuso de poder”, e conseqüentemente o “Governo bom” do “Governo mau”. A terceira variação é a visão de Rousseau com três formas de Governo fundadas nos três modos de exercício do poder executivo, sendo o poder legislativo soberano e pertencente ao povo “...cuja reunião num corpo político através do contrato social Rousseau chama de República, não de Democracia (que é apenas uma das formas com que se pode organizar o poder executivo)”⁴⁴.

Passando o olhar à experiência da república romana, o povo, em uma noção muito restrita da palavra, também participava diretamente do governo, apesar de partir de pressupostos diversos da democracia grega. Assim como em Atenas, apenas uma faixa estreita da população, homens, poderia participar das decisões políticas⁴⁵.

Dahl⁴⁶ explica que a cidadania romana era conferida aos povos conquistados, que tornavam-se cidadãos romanos no pleno gozo dos direitos e privilégios inerentes à essa classe cidadã, e esse aumento descomunal no número de cidadãos coadunados com o distanciamento geográfico levou à uma inquietude civil dada a impossibilidade de participação nas assembleias, causas estas que, mais tarde na história, levariam à criação de um sistema representativo.

Nesse sentido, a “...república outrora governada por seus cidadãos tornou-se um império, comandado por imperadores”, e com a queda da república, “...o governo popular desapareceu inteiramente no sul da Europa. Excetuando-se os sistemas políticos de pequenas tribos esparsas, ele desapareceu da face da terra por cerca de mil anos”⁴⁷.

Com a queda do Império Romano, o aumento da extensão territorial e com a propagação do cristianismo, o advento de uma sociedade política medieval se desenvolveu baseada em três elementos, elencados por Dallari⁴⁸, que foram “...o cristianismo, as invasões dos bárbaros e o feudalismo”. Os ideais cristãos traziam o fortalecimento da afirmação de igualdade, superando a ideia de que os homens tinham valores diferentes de acordo com sua origem.

⁴⁴ BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (orgs.). **Dicionário de Política**. Volume I. Brasília: UnB, 1998, p.321.

⁴⁵ DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Brasília: UnB, 2001, p.23.

⁴⁶ DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Brasília: UnB, 2001, p.24-25

⁴⁷ DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Brasília: UnB, 2001, p.24-25.

⁴⁸ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p.73.

Passando à uma visão da democracia no Medieval, sob outra perspectiva, verifica-se que até o início da Idade Média a palavra Estado, com o significado atualmente atribuído pelo direito moderno, não existia. A Itália foi a primeira nação a utilizar a palavra *Stato*, contudo com uma abordagem diferente. Inglaterra, França e Alemanha utilizaram o termo referindo-se à ordem pública instaurada, mas foi Maquiavel quem definitivamente consagrou a expressão na literatura científica⁴⁹.

Na teoria medieval da democracia, em seus mais variados ângulos, Kelsen⁵⁰ observa que “...a metafísica da religião cristã caminha de mãos dadas com a convicção de que a monarquia, a imagem da divina ordem do universo, é a melhor forma de governo”. Um exemplo que reflete essa forma de pensar é a teologia de Santo Tomás de Aquino, pregando uma coincidência de absolutismo filosófico e político.

Durante o longo período medieval foi possível identificar, de um lado, a subordinação do poder temporal ao domínio da Igreja, e, do outro, o “...desaparecimento das promessas de emancipação dos povos que, não obstante críticas drásticas de que era alvo a democracia, o mundo grego entrevira numa Constituição mista”, segundo Goyard-Fabre⁵¹.

Baseados em algumas passagens do *Corpus Iuris Civilis*, Digesto e Institutas de Ulpiano e de Juliano, os juristas medievais, conforme aclara Bobbio⁵², compuseram a teoria da soberania popular. Essa teoria buscava demonstrar que a fonte primária da soberania vinha do povo, independente de quem fosse seu efetivo detentor. Nesses termos, o príncipe detinha o poder porque o povo lhe concedeu, e é o próprio povo quem cria o direito, seja dando vida às leis por meio do voto, seja criando costumes, fonte do direito.

Na tradição romano-medieval da soberania popular surge a distinção entre titularidade e exercício do poder, já que o poder sempre deriva do povo soberano. Questionava-se também se o direito emanado do povo tinha ou não maior força que o direito posto pelo imperador, se a tradição seria preferida à legislação. Bobbio⁵³ afirma que existia uma disputa de opiniões entre defensores e opositores de ambos os temas.

O ideal de liberdade continuava sendo apenas uma fixação para os cidadãos, na

⁴⁹ MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado**. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 20.

⁵⁰ Kelsen, Hans. **A democracia**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p.200.

⁵¹ GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia?** A genealogia filosófica de uma grande aventura humana. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p.93).

⁵² BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (orgs.). **Dicionário de Política**. Volume I. Brasília: UnB, 1998, p.321.

⁵³ BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (orgs.). **Dicionário de Política**. Volume I. Brasília: UnB, 1998, p.321.

expressão de Goyard-Fabre⁵⁴, um “horizonte de esperança”, porém em uma esfera inacessível. Recém-formada, a teoria da democracia já se via envolta em uma ambivalência essencial agravada pela contradição entre realidade e teoria, qual seja “...enquanto a ideia da democracia conotava um regime fértil da capacidade do povo de se autogovernar, a realidade do governo democrático revelava inaptidão do povo para a ordem e a disciplina”.

Com a incisiva fragmentação, surge a instabilidade política, econômica e social no Estado Medieval, o que torna imprescindível a imposição de uma ordem. A Guerra dos Cem Anos foi um confronto crucial para desenvolver os ideais de nacionalismo no Estados envolvidos, bem como sua identificação e reconhecimento enquanto uma nação. Hobsbawm⁵⁵ relata que a França foi o primeiro país a dar o “exemplo, o conceito e o vocabulário de nacionalismo”. Assim, foram surgindo as primeiras raízes que sustentaram a criação e aplicação teoria do Estado de Direito, do governante subordinado à lei, mudando o foco da origem do poder. Mais adiante foram sendo incorporados institutos democráticos à essa teoria.

Bulos⁵⁶ atribui como característica do constitucionalismo medieval a “necessidade de afirmar a igualdade dos cidadãos perante o Estado, excluindo todo poder arbitrário e abrindo caminhos para o amadurecimento do *Rule of law*” ou governo da lei. Essa necessidade surge desde o advento da *Magna Charta Libertatum*, de 15 de junho de 1215, e demais documentos que a sucederam na busca pela garantia dos direitos fundamentais.

Os escritores do século XVII e XVIII são considerados os pais da Democracia moderna, consoante Bobbio⁵⁷. O autor alerta que a doutrina da soberania popular não se confunde com a doutrina do contratualismo, e que conforme as teorias democráticas caminham para a contemporaneidade elas “prescindem completamente da hipótese contratualista”.

A teoria do contrato social e a teoria da soberania popular estão estreitamente ligadas. É por meio da soberania popular que o contratualismo adentra na tradição do pensamento democrático, chegando a ser um dos momentos marcantes para a teoria moderna da democracia. Bobbio⁵⁸ elenca o “*pactum societatis*” e o “*pactum subjectionis*” como duas

⁵⁴ GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia?** A genealogia filosófica de uma grande aventura humana. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p.97.

⁵⁵ Hobsbawm (1989, p.71),

⁵⁶ BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p.70.

⁵⁷ BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (orgs.). **Dicionário de Política**. Volume I. Brasília: UnB, 1998, p. 322.

⁵⁸ BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (orgs.). **Dicionário de Política**.

razões para tanto. Os produtos desses acordos são: 1) o povo, em sua totalidade, identificado como cidadão, e 2) “...uma vez constituído o povo, a instituição do Governo, quaisquer que sejam as modalidades da transmissão do poder, total ou parcial, definitivo ou temporário, irrevogável ou revogável, acontece na forma própria de contrato”.

Com o fim da Idade Média e o desenvolvimento das monarquias nacionais, deu-se a criação dos Estados Absolutistas, que têm como característica principal o poder absoluto e ilimitado dado por Deus concentrado nas mãos do monarca. No contexto da busca por unidade, do surgimento de grandes impérios e monarquias, a democracia não foi muito propagada ao final da Era Medieval, porém ela não foi totalmente esquecida.

2.2 Experiência moderna e Democracia Representativa

Unindo Democracia e República, Bobbio⁵⁹ aponta que o desenvolvimento da história romana, no que se refere à formação do pensamento político, trouxe mais do que o tema da tripartição, inclui também o tema da contraposição entre reino/principado e república. Ele explica que, dentre os autores medievais, a tripartição aristotélica e a bipartição reino-república corriam de forma paralela. Com isso, é possível estabelecer uma ligação direta entre a preponderância do povo com o conceito de soberania como poder basilar da República, ou seja, do Estado.

Dahl⁶⁰ explicita que, para representar seus governos populares os gregos inventaram o termo “democracia”, ao passo que os romanos tiraram o termo “república” do latim para nomear seu governo, e os italianos, mais tarde, deram este nome para os governos populares de suas cidades-estado. O autor traz a distinção feita pelo federalista Madison em que a democracia pura é uma “...sociedade consistindo num número pequeno de cidadãos, que se reúnem e administram o governo pessoalmente”, e a república seria o “...governo em que há um sistema de representação”.

Primordialmente entendida como uma oposição ao governo real, a república, que se desenvolve desde Maquiavel à Revolução Francesa, é considerada a forma de governo em que “...o poder não está concentrado nas mãos de um só, mas sim distribuído

Volume I. Brasília: UnB, 1998, p.322.

⁵⁹ BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (orgs.). **Dicionário de Política**. Volume I. Brasília: UnB, 1998, p.322.

⁶⁰ DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Brasília: UnB, 2001, p.26.

variadamente por diversos órgãos colegiados”, embora, por vezes, contrastado entre si, se acham constantemente alguns traços que contribuíram para formar a imagem da Democracia moderna de um “regime policrático oposto ao regime monocrático”⁶¹.

Assim, as primeiras repúblicas, conforme Dahl⁶², caberiam na definição de Madison para democracia, e ambas as palavras foram usadas como sinônimos durante o século XVIII. Essa distinção também não se fazia presente na obra de Montesquieu. Talvez os verbetes não designassem tipos de governos populares diferentes, e apenas “...refletiam, ao preço da confusão posterior, uma diferença entre o grego e o latim, as línguas de que se originaram”⁶³.

Bobbio⁶⁴ explica que, se por Democracia se entende somente a forma aristotélica, então a república não é Democracia; mas no seu caráter particular de "Governo livre", de ser um regime antiautocrático, compreende um elemento fundamental da Democracia moderna na medida em que “...por Democracia se entende toda a forma de Governo oposta a toda a forma de despotismo”, segundo o autor.

Na tradição republicana moderna tem-se que Harrington⁶⁵ traz um dos maiores pontos de referência ao republicanismo inglês, sendo a república a mais perfeita forma de governo popular. Inspirada em outras repúblicas, ele traz uma democracia igualitária formal e substancialmente, já que se funda sobre a rotação dos administradores por meio de eleições livres e com a equitativa distribuição de terras entre os cidadãos. Se buscava manter um *status* de semelhança entre as pessoas para que nenhuma tivesse poder suficiente de opressão sobre a outra.

Do pensamento absolutista em diante, a história caminha rumo à formação dos Estados de Direito desenvolvidos, essencialmente, por meio das experiências do constitucionalismo inglês, francês e alemão. Busca-se fazer referência, primordialmente, a esse período entre os Séculos XVII e XIX, no contexto pós-revoluções burguesas, tanto na Europa como na América, por meio das quais democracias representativas ascenderam face a governos monárquicos previamente estabelecidos após a era medieval.

⁶¹ BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (orgs.). **Dicionário de Política**. Volume I. Brasília: UnB, 1998, 1998, p.322.

⁶² DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Brasília: UnB, 2001, p.27.

⁶³ DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Brasília: UnB, 2001, 2011, p.27.

⁶⁴ BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (orgs.). **Dicionário de Política**. Volume I. Brasília: UnB, 1998, p.323.

⁶⁵ HARRINGTON, James. **The Commonwealth of Oceana**. Project Gutenberg, 2008.

Para Torres⁶⁶, o marco inicial da democracia representativa foi na Inglaterra com o advento da Magna Carta e com a formação estrutural do parlamento. Para ele, o parlamento era a “...instância de representação política fundamental e decisiva do país [...] sem, por isso, deixar de reconhecer e preservar o rei como expressão simbólica da vontade nacional”.

Nesse sentido, a democracia representativa aflora no sentido de legitimar, em alguma medida, o surgimento do Estado Liberal. Wolkmer⁶⁷ destaca que o liberalismo tem como princípios básicos:

...o consentimento individual, a representação e o governo representativo, o constitucionalismo político (o Estado de Direito, o império da lei, a supremacia constitucional, os direitos e garantias individuais), a teoria da Separação dos Poderes (descentralização administrativa e restrição da atividade do Estado) e a soberania popular.

Nesse recorte histórico, o constitucionalismo advindo de tais revoluções tinha como objetivo a implementação de regimes constitucionais com a limitação do poder despótico. Bulos⁶⁸ explica que esses regimes constitucionais tinham o objetivo de consagrar os limites ao poder dos governantes das constituições por intermédio do reconhecimento de postulados oriundos da igualdade, fraternidade, legalidade, liberdade e democracia, todos atrelados à personalidade humana.

No que se refere às concepções política do constitucionalismo e da democracia, pode-se inferir que à democracia prioritariamente importa, segundo Vieira⁶⁹, discutir o “...fundamento e o exercício do poder pelo povo, sendo a regra da maioria um dos instrumentos democráticos essenciais para a realização da vontade democrática”, ao passo que o constitucionalismo moderno se preocupa com os limites do poder, por meio da separação de poderes e por uma carta de direitos, seja esse poder exercido pelo rei ou pelo próprio povo.

Paiva⁷⁰ pontua a diferença existente, sob o ponto de vista da Ciência Política, entre

⁶⁶ TORRES, Ricardo Lobo. A cidadania multidimensional na era dos direitos. In: TORRES, Ricardo Lobo (org.). **Teoria dos direitos fundamentais**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p.329.

⁶⁷ WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, estado e direito**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000, p.118.

⁶⁸ BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p.66.

⁶⁹ VIEIRA, Oscar Vilhena. **Supremo Tribunal Federal: Jurisprudência política**. São Paulo: Malheiros, 2002, p.25.

⁷⁰ MARQUES JÚNIOR, William Paiva. **A integração, o meio ambiente e a democracia na América do Sul: O significado do novo constitucionalismo democrático latino-americano e da democracia participativa para a construção da UNASUL**. Tese (doutorado) - Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Fortaleza, 2016. (2016, p.220)

o conceito de constitucionalismo e a noção de democracia, bem como a ausência de dependência entre ambos. Em um mundo complexo e cada vez mais globalizado, o constitucionalismo tem passado por mudanças em virtude do protagonismo da Constituição. A inserção de mecanismos que visam combater mudanças que geram retrocesso social e político é o escopo atual do constitucionalismo.

Importa destacar que foi uma mudança lenta e gradual do modelo democrático dos antigos para o modelo moderno. O que aconteceu foi um refinamento em seu sentido, de modo a remodelá-lo e enriquecê-lo para então colocá-lo em prática no contexto jurídico-político e melhor delimitar seu conceito. Essa ruptura se deu por uma “...maturação jurídica dos quadros do Estado e uma série de inflexões no modo de pensar e de viver das populações”⁷¹.

Desse modo, Goyard-Fabre⁷² afirma que não houve propriamente um “ponto de ruptura” entre o modelo democrático dos antigos e os ideais dos modernos, uma vez que, guardadas as devidas proporções de intensidade e perspectivação, são os mesmos “parâmetros institucionais” e as mesmas “exigências existenciais” que vigoram nessa trama entre passado e presente. O resultado disso é que “...tanto nas estruturas jurídico-políticas como na mentalidade do mundo atual, repercutem as intuições originárias dos povos da Antiguidade”. É possível identificar nas democracias, essencialmente, qualquer que seja o tempo em análise, as mesmas virtudes e as mesmas vertigens.

Durante o desenvolvimento dos séculos XVII e XVIII, o modelo democrático assumiu seus contornos mais determinantes para a estruturação atual de seu entendimento. No cenário político, partindo de uma reação aos abusos dos governos autoritários, ela consolidou-se nos princípios liberais e na existência de um direito inerente à condição humana, bem como firmou raízes nas teorias progressistas de Locke, Montesquieu e Rousseau.

Mais adiante, os princípios democráticos entram em uma clara fase de afirmação quando os ideais socializantes ganham força e voz. Um novo entendimento de democracia, embasada em uma visão do Estado Social, advém do princípio da igualdade social associado aos princípios liberais burgueses. Tal entendimento serve de pano de fundo para a criação

⁷¹ GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia?** A genealogia filosófica de uma grande aventura humana. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p.04.

⁷² GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia?** A genealogia filosófica de uma grande aventura humana. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p.04.

das democracias populares no Segundo Pós-guerra.

Observa-se que a ideia de liberdade é incorporada a esse modelo democrático de organização social. Anteriormente, a base estrutural que sustentava a economia era majoritariamente escravocrata, passando depois por uma economia feudal e então comercial. Porém, com o advento do comércio e com a mudança de mentalidade, esse novo ideal se torna um princípio de organização estatal e inclusão. Essa mudança só foi possível por meio de uma mudança de significado do que é democracia. Um vínculo social, agora reconhecido, se transforma em um vínculo estatal.

Constant⁷³ observa que o objetivo dos antigos era a “...partilha do poder social entre todos os cidadãos de uma mesma pátria. Era isso o que eles chamavam de liberdade”, ao passo que, de modo diverso, o objetivo dos modernos é a “...segurança nos prazeres privados; e eles chamam isso de liberdade as garantias concedidas pelas instituições a tais prazeres”, ou seja, a necessidade primordial da liberdade dos modernos é ter a independência individual, que é garantida por meio da liberdade política.

Para Constant⁷⁴, “...nós não podemos mais gozar da liberdade dos antigos, que era composta pela participação ativa e constante no poder coletivo”. O tempo seria uma questão central nessa nova forma de organização e entendimento da liberdade, uma vez que quanto mais tempo livre o exercício do poder político provesse para cuidar dos interesses privados, melhor seria. Daí surge a necessidade de um sistema representativo.

A organização social dos antigos não seria capaz de promover uma apreciação do sistema representativo ou de enxergar suas vantagens. Assim, a diferença crucial entre a visão de liberdade antiga e a moderna decorreria das diferentes formas de organização social dominante em cada época. Três fatores se sobressaem nessa distinção, que são o tamanho das repúblicas ou a extensão dos Estados; a escravidão e sua abolição; e a guerra, suplantada pelo desenvolvimento do comércio⁷⁵.

O sistema representativo seria, então, uma descoberta dos modernos, uma vez que liberdade para os modernos significaria também escolher seus representantes de governo e ter o direito de influir sobre a administração do governo. Assim, por ser a liberdade dos

⁷³ CONSTANT, Benjamin. **A liberdade dos antigos comparada à dos modernos**. São Paulo: Edipro, 2019, p.59.

⁷⁴ CONSTANT, Benjamin. **A liberdade dos antigos comparada à dos modernos**. São Paulo: Edipro, 2019, p.57.

⁷⁵ CONSTANT, Benjamin. **A liberdade dos antigos comparada à dos modernos**. São Paulo: Edipro, 2019, p.35.

modernos diferente daquela dos antigos, faz-se necessário uma nova organização diferente daquela que podia convir à liberdade dos antigos⁷⁶.

O sistema representativo seria uma forma de organização em que “...uma nação transfere para alguns indivíduos o peso daquilo que não pode ou não quer ela mesma fazer”. Nesse diapasão, o sistema representativo seria como uma procuração dada a um certo número de homens, governantes, pela massa do povo, soberano, para representá-los na defesa de seus interesses, uma vez que, entretanto, ainda que desejem defender suas propensões, não tem tempo para defendê-las por sua própria parte⁷⁷.

Quanto aos fundamentos da teoria do sistema representativo, eles vêm sendo desenvolvidos por diversos pensadores ao longo da história. O ponto de partida para essa compreensão é a ideia de soberania, que guarda íntima relação com a democracia. Essa proximidade se dá uma vez que as teorias democráticas podem ser vistas como um tipo de justificação da soberania e sua titularidade. Traçando um paralelo, a democracia é usada com intuito de liberdade dos povos, e a soberania é atribuída a esse “povo”.

A soberania, inicialmente teorizada por Bodin⁷⁸, é conceituada como um poder absoluto e perpétuo da República, ou comunidade. A expressão República, da forma utilizada, traz uma equivalência ao significado moderno de Estado. Por ser absoluta, a soberania não pode ser limitada por nenhuma lei humana, por nenhum cargo ou tempo. Sua única limitação seriam as leis de Deus e da natureza. Por ser perpétua, não pode ser exercida com um tempo certo de duração, “*the true sovereign remains always seized of his power*”.

Locke⁷⁹ explica que cabe ao povo um poder supremo para remover ou alterar o Legislativo quando julgar que este age contrariamente à confiança nele depositada, ou seja, resta evidente que a soberania pertence ao povo, que a delega ao corpo legislativo e que pode retomá-la quando a confiança depositada é rompida. Ele faz uma distinção entre Estado, sociedade política ou *commonwealth*, e governo. Trata também a separação e distinção entre os poderes Legislativo, Executivo e Federativo, e da ideia de um juiz natural.

A teoria clássica da soberania popular, a quem compete o poder de fazer leis mediante a construção da vontade geral indivisível, inalienável e infalível, e o ideal da

⁷⁶ CONSTANT, Benjamin. **A liberdade dos antigos comparada à dos modernos**. São Paulo: Edipro, 2019, 2019, p.70.

⁷⁷ CONSTANT, Benjamin. **A liberdade dos antigos comparada à dos modernos**. São Paulo: Edipro, 2019, 2019, p.74.

⁷⁸ BODIN, Jean. **Six Books of the Commonwealth**. Oxford, 1967, p.25.

⁷⁹ LOCKE, John. **Segundo Tratado do Governo Civil**: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil. Petrópolis: Vozes, 1994, p.233.

república, advinda da luta contra governos despóticos, se fundem em Rousseau. Essa ideia republicana é oriunda da doutrina contratualista do Estado, em que este é fundado consoante o ideal igualitário, a participação de todos na produção das leis e sobre o consenso, levantando-se contra os regimes monárquicos e suas desigualdades.

Conforme Montesquieu⁸⁰, é “...necessário que o povo em conjunto tivesse o poder legislativo”, e que o exerça por meio de seus representantes tudo aquilo que não pode realizar por si mesmo. Sustenta o autor, ademais, o direito de todo cidadão escolher seus representantes por meio do voto.

Montesquieu trouxe a tripartição dos poderes em Legislativo, Executivo e Judiciário, e também edificou sua teoria das formas de governo trazendo a república de uma forma aristocrática e de uma forma democrática. Para ele a virtude, que é um princípio próprio da república, seria o princípio clássico de uma democracia. Para Saint Just e Robespierre a democracia que varrerá o despotismo será o “reino da virtude”. Mas é sobretudo em Rousseau, exímio teórico da democracia moderna, que os ideais republicano e democrático confluem perfeitamente⁸¹.

Rousseau⁸² trouxe maior ênfase à ideia de soberania, atribuindo sua titularidade ao povo e tirando-a da pessoa do governante. O autor explica que o ato de associação da pessoa moral em busca de conservação, por meio do contrato social, gera um corpo político chamado “Estado” quando passivo, “Soberano” quando ativo e “Potência/Poder” quando comparado aos seus semelhantes. Quanto aos que se associam coletivamente são chamados de “povo” e individualmente de “cidadãos”. O pacto social dá um poder absoluto ao corpo político sobre os seus, e é esse poder que, dirigido pela vontade geral, recebe o nome de soberania.

Com efeito, explica Rousseau⁸³, “...cada indivíduo pode, como homem, ter uma vontade particular oposta ou diversa da vontade geral que tem como cidadão”, porém só a “...vontade geral pode dirigir as forças do Estado em conformidade com o objetivo de sua instituição, que é o bem comum”. Sendo a soberania o exercício da vontade geral, ela nunca pode ser alienada, uma vez que a vontade individual tente por predileções e a vontade geral propende à igualdade. Assim, a vontade ou é geral, oriunda do corpo do povo, ou não o é.

⁸⁰ MONTESQUIEU. **O Espírito das Leis**. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p.170-171.

⁸¹ BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (orgs.). **Dicionário de Política**. Volume I. Brasília: UnB, 1998, p.323.

⁸² ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996, p.22-23)

⁸³ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996, p.24-33.

Jellinek⁸⁴ relata que quem diferenciou com maior grau de precisão a sociedade, associada à vontade de todos, do Estado, ligado à vontade geral, foi Rousseau.

Com isso, a soberania é inalienável, por ser a vontade geral advinda do povo, não podendo ser representada, e indivisível, pois só se configura a vontade geral se o todo corpo de cidadãos participar dessa construção. Contudo, esse Poder Soberano também sofre limitações, o soberano não pode ocupar os súditos com questões inúteis à comunidade. É preciso fazer exigências iguais a todos os cidadãos, pois o pacto social estabelece igualdade entre eles, devendo gozar dos mesmos direitos e das mesmas condições de compromisso⁸⁵.

A democracia, no plano das ideias, segundo Kelsen⁸⁶, é uma forma de Estado e de sociedade em que a vontade geral, ou seja, a ordem social, é realizada por quem está submetido a essa ordem, isto é, o povo. Povo esse que subentende uma pluralidade de indivíduos constituindo uma unidade. O povo como unidade não é objeto do poder, mas sim sujeito do poder. Significa, então, uma identidade entre governantes e governados, entre sujeito e objeto do poder.

Já por Rousseau⁸⁷, a democracia é conceituada como a forma de governo em que o soberano pode, em primeiro lugar, confiar o governo a todo o povo ou à maior parte dele, ou seja, defende os ideais de uma democracia direta. Para ele, o governo democrático se fundamenta na soberania popular. Nesse diapasão, não convém que quem redija as leis as execute, nem que o corpo do povo desvie sua atenção dos desígnios gerais para concentrá-la nos objetivos particulares. “Nada mais perigoso que a influência dos interesses privados nos negócios públicos”⁸⁸.

Rousseau⁸⁹, entretanto, explicita que um povo que jamais abusasse do governo não abusaria, tampouco, da independência; um povo que governasse sempre bem não teria necessidade de ser governado. Assim, critica que se tomar o termo no rigor da sua acepção, “...nunca existiu verdadeira democracia, nem jamais existirá”, uma vez que é contra a ordem natural que um grande número governe e um pequeno seja governado.

Assim ele propõe uma série de características necessárias para que seja possível praticar uma democracia, quais sejam, um Estado pequeno, uma simplicidade de costumes,

⁸⁴ JELLINEK, Georg. **Teoría general del Estado**. México: FCE, 2000, p. 119-120.

⁸⁵ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996, p.38-42.

⁸⁶ KELSEN, Hans. **A democracia**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p.35.

⁸⁷ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996, p.81-82.

⁸⁸ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996, p.82.

⁸⁹ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996, p.82.

uma uniformidade de classes e poder aquisitivo, e pouco ou nenhum luxo. Esses requisitos possibilitariam um exercício direto da democracia. O autor retoma a distinção de Bodin entre forma de Estado e forma de governo, defendendo a configuração de uma República, uma forma de Estado ou do corpo político, e de uma Democracia na forma de governo. Assim, presentes esses requisitos, a soberania nacional não seria passível de conciliação com a representação política.

Desse modo, a doutrina da soberania popular foi incorporada à doutrina democrática, bem como esta se tornou uma ideia inerente à doutrina republicana, gerando um campo de similitude e semelhança de forma considerável. É de forma singular que Kelsen⁹⁰ explica que o povo não é um conjunto, um conglomerado de indivíduos, mas sim “um sistema de atos individuais, determinados pela ordem jurídica do Estado”. A unidade do povo só existe em sentido normativo, do ponto de vista jurídico.

A seu passo, a doutrina de Sieyès substitui a soberania popular pela soberania nacional. O autor defende a existência do Terceiro Estado, que reflete o espírito e o destino da nação, e aclara que se pode considera-lo sob dois aspectos, o primeiro enquanto uma ordem, e o segundo enquanto a nação. Como tal, a Assembleia Nacional é formada por seus representantes e detentores da vontade geral e “...não têm necessidade de consultar seus constituintes sobre uma dissensão que não existe [...] porque para a nação só pode haver a nação”⁹¹.

Resta claro que na teoria da representação política de Sieyès, que alinha a soberania ao mandato representativo, não há possibilidade ou ambiente para o conflito de interesses, uma vez que os representantes encarregados não são representantes do povo, mas sim da nação, que é a verdadeira titular do poder e, portanto, da soberania. Dessa forma, a razão sempre recai ao representante. Cumpre destacar a importância da ideia do governo representativo de Sieyès, base para teorias futuras, e não de seus ideais “democráticos”. Nesses aspectos o autor se afasta de forma vertiginosa dos ideais rousseauianos.

Sob o olhar de Kant⁹², o estado de paz entre homens que vivem juntos não é um estado natural, ele deve ser instaurado. Nesse diapasão, a constituição civil dos Estados deve ser republicana, ou seja, estabelecidas conforme os princípios da liberdade, dependência à

⁹⁰ KELSEN, Hans. **A democracia**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p.36.

⁹¹ SIEYÈS, Emmanuel. **A Constituinte Burguesa**. Qu'est-ce que le Tiers État? 4. ed. São Paulo: Lumen Juris, 2001. p. 68.

⁹² KANT, Immanuel. **Para a paz perpétua**. Rianxo: Instituto Galego de Estudos de Segurança Internacional e da Paz, 2006, p.65.

uma única legislação, subordinados à mesma lei, e igualdade entre todos. Kant⁹³ diferencia as formas de Estado das formas de governo, em que aquelas estão vinculadas à soberania e estas à forma como o Estado faz uso da plenitude do seu poder, respaldado na constituição. Se a soberania for do povo, é um Estado democrático. Se a constituição consagra a separação de poderes, é um governo republicano.

Althusius⁹⁴ traz uma classificação das formas de governo, consoante o *summus magistratus*, distintas entre monarquia e poliarquia. Para ele “...a *polyarchy supreme magistrate is one in which those who are furnished by the subjects with equal or the same supreme imperium rule and administer the rights of sovereignty*”. Essa administração de poliarquia pode ser tanto democrática como aristocrática. Althusius, apontado por Hueglin⁹⁵ como um dos primeiros teóricos do federalismo em um contrato social e da soberania popular, traz a noção de um pacto entre as comunidades federais. Para ele a política é uma relação simbiótica entre os indivíduos. A terminologia “poliarquia” ficará mais difundida na obra de Dahl.

Em suma, essas bases teóricas fundamentam o que se compreende por soberania para que seja possível identificar a quem ela pertence e a quem ela poderá ser delegada na forma de representação, estabelecendo as bases do sistema representativo. Cumpre observar que, apesar de se aproximar em alguns momentos da teoria representativa na defesa de uma república unitária, autores como Rousseau e Kant, que fomentam uma soberania popular, são críticos daquela estrutura de governo. Sieyès, Paine e Condorcet são teóricos que fundamentam a democracia representativa.

A democracia moderna, nesses termos, está ligada à ideia de representação política. Canotilho⁹⁶ realça que existe uma estreita relação entre a teoria da soberania nacional e a ideia da representação política, pois “A representação política tem como ponto de partida a teoria da soberania nacional e a soberania nacional conduz ao governo representativo”.

Assim, observa-se que os processos de tomada de decisões públicas embasados na participação direta dos cidadãos, conforme exemplificado no item anterior nas organizações institucionais da Grécia antiga, ou ainda como as defendidas por Rousseau, findam por ser

⁹³ KANT, Immanuel. **Para a paz perpétua**. Rianxo: Instituto Galego de Estudos de Segurança Internacional e da Paz, 2006, p.69.

⁹⁴ ALTHUSIUS, Johannes. **Politica methodice digesta**. Liberty Fund: Indianapolis, 1995, p.201-206.

⁹⁵ HUEGLIN, Thomas Otto. **Early modern concepts for a late modern world**: Althusius on community and federalism. ePub. Waterloo: Wilfrid Laurier, 1946, paginação irregular.

⁹⁶ CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003, p.258.

inapropriadas para as complexas necessidades envolvendo as formas de associação política moderna e impossibilidade prática de se realizar.

A tensão existente entre o capitalismo e a democracia suscita algumas interrogações em relação à real possibilidade de coexistência, em uma teoria democrática, e de forma efetiva, da igualdade política, proclamada pela democracia liberal, e da desigualdade econômica, advinda do capitalismo. Como ilustração dessa evolução, em Gettysburg, o presidente norte-americano Abraham Lincoln discursa defendendo a máxima de um “governo do povo, pelo povo e para o povo”⁹⁷. Pela tradição da democracia liberal se aprecia um equilíbrio entre a limitação ao poder de governar e o consentimento popular ao construir um “governo do povo”.

Nessa perspectiva da democracia moderna estão inclusos pressupostos de liberalismo e representação, em que o povo participa do processo político por meio de seus representantes eleitos. Mas há insuficiências a serem ponderadas, a representação política tem limitações, como a observância prática dos interesses da maioria em situações na qual o povo não tem seus anseios atendidos. O principal problema surge quando se identifica uma profunda divergência entre os interesses do povo e daqueles eleitos como seus representantes. Segundo Canotilho⁹⁸, a representação democrática, constitucionalmente conformada, não se reduz a uma mera delegação de vontade do povo, uma vez que:

A força (legitimidade e legitimação) do órgão representativo assenta também no conteúdo dos seus actos, pois só quando os cidadãos (povo), para além de suas diferenças e concepções políticas, se podem reencontrar nos actos dos representantes em virtude do conteúdo justo destes actos, é possível afirmar a existência e a realização de uma representação democrática material.

A democracia representativa ou democracia indireta visa sanar os problemas advindos com a mudança da transição democrática para a modernidade, quais sejam a ampla extensão territorial dos Estados, a vasta população e a necessidade de economizar tempo para tratar da economia e do comércio, ou seja, dos interesses da vida privada. Os governantes têm sua atuação legitimada pela soberania popular e atendem a requisitos estruturantes como o sufrágio universal e os preceitos de isonomia, a alternância no poder, a observância de uma Constituição e a ampliação da cidadania.

⁹⁷ MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. **Direito Eleitoral**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2018, Ebook Kindle.

⁹⁸ CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 1993, p.420.

A liberdade dos antigos, cuja máxima expressão está na assembleia dos cidadãos, foi enfraquecida. A democracia direta, o ideal de Rousseau, foi sendo ressignificada. Foi-se afirmando, por escritores liberais como Constant, Tocqueville e Stuart Mill, que a única forma de democracia compatível com o Estado liberal seria a democracia representativa ou parlamentar, em que o direito de fazer leis compete, não ao povo reunido em assembleia, mas sim a um corpo restrito de representantes eleitos por aqueles cidadãos que gozam de direitos políticos⁹⁹.

Amplamente difundida por meio da doutrina dos autores Federalistas, especialmente no Estados Unidos, a teoria da representação política implica uma solução republicana para males republicanos, surgidos no contexto da independência americana em 1776. Diversas convenções foram estabelecidas no intuito de desenvolver o projeto constitucional americano, dos novos Estados, pelos colonos. Para Bercovici¹⁰⁰, as convenções foram uma das grandes inovações da política decorrentes da Revolução Americana, enquanto “...um corpo legislativo do povo autônomo à legislatura”.

A teoria federalista apresenta como pilares centrais a soberania, a separação dos poderes harmonizada com um sistema de freios e contrapesos, e a existência de um governo popular na forma representativa, ou seja, a representatividade do povo na legislatura¹⁰¹. Verifica-se que, na realidade, a Constituição Americana de 1787 seria submetida às assembleias estaduais para ratificação, e não ao povo, surgindo o governo federal como um verdadeiro consenso dos Estados¹⁰².

Os dispositivos apresentados para a ratificação da Constituição americana favoreciam a mútua fiscalização dos poderes constituintes, característica central da divisão e a distribuição do poder entre Legislativo, Executivo e Judiciário; e a responsividade no retorno dos eleitos para com os eleitores. Tal modificação ocorreu no intuito de minimizar os riscos inerentes à eleição de representantes com interesses muito particulares e divergente daqueles que os elegeram, ou ainda que deles dependam.

Diante do exposto, observa-se no artigo XIV dos Federalistas que “...em uma

⁹⁹ BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (orgs.). **Dicionário de Política**. Volume I. Brasília: UnB, 1998, p.323.

¹⁰⁰ BERCOVICI, Gilberto. **Soberania e Constituição**: para uma crítica do constitucionalismo. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2013, p.122.

¹⁰¹ MADISON, James; HAMILTON, Alexander; JAY, John. **Os Artigos Federalistas**: 1787 -1788. Trad. de Maria Luiza A. Borges. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993.

¹⁰² BERCOVICI, Gilberto. **Soberania e Constituição**: para uma crítica do constitucionalismo. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2013, p.131.

democracia o povo constitui e exerce pessoalmente o governo (democracia direta); na república, o povo se reúne e administra mediante os seus representantes (democracia representativa)”¹⁰³. Adiante observa-se, no artigo XXXIX e seguintes, que se desenvolve as bases da representatividade, bem como a necessidade de permanência no poder por um período de tempo determinado, e a responsabilidade inerente aos governantes eleitos.

Em face da complexidade e dimensão da nova sociedade, adotou-se o sistema representativo, que impõe, a certa medida, limitações ao poder de governar, aproximando-se de Montesquieu nesse quesito, consolidando os pilares da separação dos poderes que se justifica enquanto forma de evitar a tirania. Outra preocupação foi também o isolamento das facções, pois elas dividem o todo em fragmentados interesses ameaçando a centralização.

Assim sendo, é pertinente lembrar que a instituição do governo representativo na obra dos Federalistas se enquadra como um dentre outros mecanismos de fiscalização dos governos disponíveis naquela teoria e que se opõe à democracia direta e aos riscos que nela foram detectados. A promoção de um ambiente politicamente mais estável e centralizado era um dos objetivos.

Vale acentuar a crítica trazida por Bercovici acerca desse sistema, uma vez que, com o sistema de freios e contrapesos ligado ao federalismo, não há interesse que não possa ser representado. Essa república de “interesses representados” seria uma comunidade em crescimento e que “...não precisa se preocupar com a virtude cívica de seus cidadãos, pois o governo é do povo, mas o povo nunca governa”¹⁰⁴.

Tocqueville, também partindo da realidade norte-americana, conduz a uma democracia social, que perpassa pelos ideais de igualdade, sedimento das relações sociais. Ele apresenta a democracia como uma forma de governo tanto quanto uma forma de sociedade, isto é, “A condição social, a religião e os costumes dos primeiros emigrantes exerceram sem dúvida enorme influência sobre o destino de sua nova pátria”¹⁰⁵, foram essas condições de igualdade que levaram à democracia.

A igualdade é o fio condutor da teoria política de Tocqueville, de modo que, ou se dá direitos a todos os cidadãos ou não se dá a nenhum. Há uma clara preferência pela

¹⁰³ MADISON, James; HAMILTON, Alexander; JAY, John. **Os Artigos Federalistas**: 1787 -1788. Trad. de Maria Luiza A. Borges. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993, p.153.

¹⁰⁴ BERCOVICI, Gilberto. **Soberania e Constituição**: para uma crítica do constitucionalismo. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2013, p.134.

¹⁰⁵ TOCQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América**: leis e costumes de certas leis e certos costumes políticos que foram sugeridos aos americanos por seu estado social democrático. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 52.

consolidação da igualdade à liberdade:

...a liberdade não é o objeto principal e contínuo de seu desejo: o que eles amam com um amor eterno é a igualdade; eles se projetam para a liberdade por um impulso rápido e por esforços súbitos e, se fracassam, resignam-se; mas nada saberia satisfazê-los sem a igualdade, e eles prefeririam perecer a perdê-la¹⁰⁶.

No que diz respeito à participação política, havendo essa predominância da igualdade entre os cidadãos, homogeneização das condições sociais e estabilização da soberania popular, surge uma democracia política da democracia social, uma vez que “O povo reina sobre o mundo político americano como Deus sobre o universo. Ele é a causa e o fim de todas as coisas. Tudo provém dele e tudo nele se absorve”¹⁰⁷.

Ao mesmo passo que a igualdade e a participação política dos cidadãos nos processos de tomada de decisão são fundamentais para a persecução do ideal democrático, entretanto, representam, também, um perigo à democracia pela possibilidade inerente da “tirania da maioria”. Por esse motivo é necessário implementar um sistema de harmonização desses interesses das parcelas sociais modo a evitar a sobreposição da um sobre os outros. Tocqueville¹⁰⁸ aponta alguns fatores que endossam a liberdade e sustentam a república democrática na segunda metade de sua obra, como o direito de associação política, o voto universal, a liberdade de imprensa e a liberdade de religião, dentre outras.

Atribui-se a Mill ter sido o primeiro a identificar o governo representativo com a democracia (moderna)¹⁰⁹. Para ele, o governo representativo é primordial para a proteção e desenvolvimento da liberdade e da razão, mas “...o efeito revigorante da liberdade só atinge seu ponto máximo quando o indivíduo está de posse dos plenos privilégios de cidadão”¹¹⁰.

A participação política tem sua importância, uma vez que “Deixar as coisas para o governo, como deixá-las ao acaso, é sinônimo de não se preocupar com elas, e de aceitar os resultados, quando desagradáveis, como caprichos da natureza”¹¹¹.

...O único governo que pode satisfazer plenamente todas as exigências do Estado

¹⁰⁶ TOCQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América: leis e costumes de certas leis e certos costumes políticos que foram sugeridos aos americanos por seu estado social democrático**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 63-64.

¹⁰⁷ TOCQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América: leis e costumes de certas leis e certos costumes políticos que foram sugeridos aos americanos por seu estado social democrático**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 68.

¹⁰⁸ TOCQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América: leis e costumes de certas leis e certos costumes políticos que foram sugeridos aos americanos por seu estado social democrático**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p.223.

¹⁰⁹ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **A democracia possível**. São Paulo: Saraiva, 1972, p.178.

¹¹⁰ MILL, John Stuart. **Considerações sobre o governo representativo**. Porto Alegre: L&PM, 2020.

¹¹¹ MILL, John Stuart. **Considerações sobre o governo representativo**. Porto Alegre: L&PM, 2020, p.80.

social é o que conta com a participação de todo o povo; que toda a participação, por menor que seja, é útil; [...] não se pode desejar nada menor do que a admissão de todos a uma parte do poder soberano do Estado. Mas como, nas comunidades que excedem as proporções de um pequeno vilarejo, é impossível a participação pessoal de todos, a não ser numa porção muito pequena dos negócios públicos, o tipo ideal de um governo perfeito só pode ser o representativo.

As condições para que se tenha um governo representativo, conforme Mill¹¹², é que o povo deve querer sua implantação, deve querer e fazer o que for necessário para sua preservação, e deve querer e poder cumprir as obrigações e desempenhar as funções que ele impõe.

Nesse diapasão, a análise do pensamento moderno sobre a representação política fornece o insumo teórico necessário para se pensar um governo representativo enquanto alternativa à democracia direta. Manin¹¹³ explica que “*two men who played a crucial role in establishing modern political representation, Madison and Sieyès, contrasted representative government and democracy in similar terms*”.

Existem, de acordo com Weber¹¹⁴, alguns modelos de representação política. Pode-se apontar como primeiro o de delegação ou mandato imperativo, segundo Canotilho¹¹⁵, em que o representante é um executor das resoluções daqueles que o elegeram, é um mandato político imperativo. A segunda forma é a representação como relação de confiança, ou representação livre, ou ainda mandato livre, que confere autonomia ao representante eleito, dotado da prerrogativa de agir livremente em prol dos interesses do povo. E o terceiro modelo é a representação como espelho ou sociológica, em que o representante espelha a vontade de um seguimento específico da sociedade, como grupos de interesses ou classes sociais.

Urbinati¹¹⁶ distingue em três as teorias da representação, sendo interpretada conforme as perspectivas jurídica, institucional e política. Cada uma delas pressupõe uma concepção específica acerca da soberania, política e, conseqüentemente, das relações entre o Estado e a sociedade. Elas podem, ainda, ser usadas para definir democracia, respectivamente, direta de Rousseau, eleitoral de Sieyès e representativa de Condorcet.

¹¹² MILL, John Stuart. **Considerações sobre o governo representativo**. Porto Alegre: L&PM, 2020, p.81.

¹¹³ MANIN, Bernard. **The principles of representative government**. Cambridge University, 1997, p.01.

¹¹⁴ WEBER, Max. Economia e sociedade. Vol. 1: Fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília: UnB, 2008, p.235-236.

¹¹⁵ CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 1993, p.259.

¹¹⁶ URBINATI, Nadia. O que torna a representação democrática? **Lua Nova**, São Paulo, 67: 191-228, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452006000200007#nt03>. Acesso em: 7 jan. 2021.

Entretanto, conforme a autora, apenas a derradeira faz a representação ser uma instituição harmônica com uma sociedade democrática e pluralista.

Sob o aspecto clássico do pluralismo, Dahl¹¹⁷ elabora sua concepção de democracia ideal como uma poliarquia, diante dessa análise entre os aspectos práticos e empíricos presentes na realidade dos arranjos de igualdade política da engenharia institucional do governo contrapostos com os aspectos normativos e teóricos da democracia defendida pelos federalistas.

Na poliarquia, as eleições têm papel central e são postas em evidência por possibilitarem um processo de aprimoramento democrático incluindo também os grupos minoritários. O autor estabelece alguns pressupostos institucionais que precisam ser observados e atendidos para que se tenha uma democracia, quais sejam, a participação efetiva, a igualdade de voto, o entendimento esclarecido, o controle do programa de planejamento e a inclusão dos adultos. Cada um desses critérios são necessários para garantir a igualdade política, princípio elementar da teoria de Dahl¹¹⁸.

O autor aponta ainda quais são as instituições políticas da moderna democracia representativa, ou seja, uma democracia em grande escala exige a existência da preservação das seguintes instituições, funcionários eleitos; eleições livres, justas e frequentes; liberdade de expressão; fontes de informação diversificadas; autonomia para as associações e cidadania inclusiva¹¹⁹.

Diante do exposto, essas condições essenciais traçam as bases para uma democracia pluralista e alicerçam-se, principiologicamente, na soberania popular combinada à igualdade política, em que se propõe um governo democrático e representativo na qual prepondera a pluralidade dos grupos sociais em um arranjo de deliberação pública.

Dahl parte do pressuposto de que a Poliarquia requer maior abrangência de participação e deliberação do povo/cidadãos no jogo pelo poder, determinadas as regras do jogo formal e suas garantias institucionais, o que levaria a um maior equilíbrio entre as preferências e interesses particulares dos diversos atores políticos envolvidos em uma conjuntura mais plural e inclusiva.

Bobbio¹²⁰ explica que a expressão “democracia representativa” significa,

¹¹⁷ DAHL, Robert A. **Um Prefácio a teoria democrática**. Rio de Janeiro: Zahar, 1989.

¹¹⁸ DAHL, Robert. **Sobre a Democracia**. Brasília: Universidade de Brasília, 2001, p.49-50.

¹¹⁹ DAHL, Robert. **Sobre a Democracia**. Brasília: Universidade de Brasília, 2001, p.99-100.

¹²⁰ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. 17. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020, p. 73.

genericamente que as deliberações coletivas, ou seja, deliberações que dizem respeito à toda a coletividade, são tomadas não diretamente por aqueles que dela fazem parte, mas por pessoas eleitas para esta finalidade. Em outras palavras, o Estado representativo é aquele em que as principais deliberações políticas são tomadas por representantes eleitos.

O governo representativo viu algumas mudanças ao longo dos últimos dois séculos, como, por exemplo, a extensão gradual do direito de voto e o estabelecimento do sufrágio universal¹²¹. Percebe-se uma adaptação do ideal de democracia ao contexto atual, profundamente imbricada com as ideias do pensamento liberal.

A abrangência da liberdade cedida aos representantes como atores políticos nos processos de decisão conforme seus interesses coadunada com a falta de controle social sobre os exercícios dos mandatos finda por gerar uma crise de legitimidade. A representação popular entra em choque com o distanciamento entre representantes e representados, ou seja, a falta de representatividade, além da crise de confiança nos partidos políticos.

Apesar de permitir a participação de todos os cidadãos por meio do exercício do voto, existe um contraponto no sistema, a crise de representatividade, em que os representantes eleitos estão sujeitos a não atuarem em prol de seus eleitores, mas tão somente em benefício próprio, gerando escassez de confiança e corrupção do sistema.

Nessa lógica, a forma corrompida da democracia torna-se clara quando a maioria busca os interesses próprios ao invés do interesse público; ou ainda quando os representantes eleitos não agem, no exercício das suas atribuições, na persecução do bem comum, agindo em benefício próprio ou de seus pares, fomentando uma crise de legitimação.

Desenvolvida de uma forma bastante insólita, a democracia é compatível com diversos conteúdos ideológicos e pressupõe alguns procedimentos universais. Existem muitas regras acerca de como se chegar a uma decisão política fundada democraticamente, entretanto pouco se fala sobre o que decidir. É certo que nenhum regime democrático já cumpriu todas as características que lhe são atribuídas, contudo, ainda assim, o modelo democrático foi ganhando contornos inerentes que a definem até a contemporaneidade.

Por fim, observa-se que o modelo clássico de delegação de poderes, bem como o próprio Estado Liberal, entra em crise, sendo, posteriormente, proposto um modelo de democracia participativa no intuito de reestruturar o modelo até então vigente. Para tanto,

¹²¹ MANIN, Bernard. **The principles of representative government**. Cambridge University, 1997, p.03.

evidenciam-se os fundamentos que embasam a participação popular, assim como sua relação com a representação, no intuito de reverter o afastamento dos cidadãos do processo político.

2.3 Democracia na contemporaneidade: Deliberação e Participação

O triunfo da forma democrática de governo é um ponto presente no século XX, após a luta pelo reconhecimento de direitos sociais, em que a forma de Estado atual não seria apenas “de Direito”, mas sim “Democrático de Direito”. Com isso, os direitos de participação logram êxito e a democracia torna-se um princípio garantido em boa parte das Constituições. A democracia está associada não só à forma de governo, mas também as questões de direitos humanos, solidariedade e segurança.

Collier e Levitsky¹²² explicam que a onda global de democratização trouxe consigo alguns desafios, dentre eles o de lidar conceitualmente com a grande variedade de regimes pós-autoritários. Apesar de possuírem características comuns, elas diferem profundamente entre si e também das democracias em países industrialmente avançados. Para solucionar o problema, tende-se a aumentar as “diferenciações analíticas” visando capturar as diversas formas de democracia que emergiram, e, por outro lado, preocupar-se com a “validação conceitual”, analisando se o conceito de democracia está sendo ou não adequadamente aplicado.

O resultado dessas atitudes, segundo Collier e Levitsky¹²³, é a proliferação de formas conceituais alternativas, incluindo um variado número de subtipos envolvendo a democracia com adjetivos e inovações. Essa propagação ocorreu apesar dos esforços de se padronizar o uso do termo democracia em bases procedimentais nas teorias de Schumpeter e Dahl, trazidas adiante. Consoante Sartori¹²⁴, “...a democracia se transformou numa palavra universalmente honorífica”.

Existem várias gradações entre as atuais formas democráticas de governo, o que alude ao grande número de adjetivos que lhes são atribuídos, tais como: “...semidemocracia,

¹²² COLLIER, David; LEVITSKY, Steven. **Democracy with Adjectives**: Conceptual Innovation in Comparative Research. Working Paper 230. World Politics vol.49, Cambridge, 1997, p.430.

¹²³ COLLIER, David; LEVITSKY, Steven. **Democracy with Adjectives**: Conceptual Innovation in Comparative Research. Working Paper 230. World Politics vol.49, Cambridge, 1997, p.430.

¹²⁴ SARTORI, Giovanni. **A Teoria da Democracia Revistada**. v.1, São Paulo: Ática, 1994, p.18.

democracia formal, democracia eleitoral, democracia parcial, democracia frágil, democracia iliberal, democracia virtual e muitas outras”¹²⁵.

A expansão do movimento democrático globalizado foi reputada como o fenômeno mais relevante do século XX. Segundo Ropelato¹²⁶, “...no ano 2000, já se registravam 120 democracias eleitorais, ou seja, 62,5% da população global. Houve no século XX a dimensão horizontal da participação da massa”. Correspondeu a uma conquista quantitativa, em extensão. Não obstante, a demanda atual é por conteúdos democráticos qualitativos.

A democracia no mundo contemporâneo se apresenta em uma roupagem característica da época, com traços de globalização na relação entre as esferas política e civil mediada pela esfera pública. Existem alguns pontos a serem considerados na interpretação democrática, ou seja, é necessário avaliar questões “normativas” sobre o “valor da democracia”; questões “descritivas” concernentes ao “modo como sociedades chamadas democráticas realmente funcionam ou se é possível realisticamente antecipar como funcionarão”, ou seja, seus procedimentos e instituições inerentes; e questões semânticas sobre o significado do termo “democracia”¹²⁷.

Com todo o percurso percorrido nessa conjuntura de conceitos, a democracia não deve ser vista como um modelo perfeito e acabado. Uma multiplicidade de circunstâncias diz respeito aos desafios da implementação democrática. É a conjugação de aspectos verticais, como os níveis de organização política e social, e horizontais, como os aspectos culturais, econômicos, sociais e político-ideológicos, que retratam a complexidade do tema.

A corrente pretensão é pela “...implantação da promoção prática da justiça social, da equidade territorial, do desenvolvimento sustentável, da responsabilidade social, da centralidade na dignidade humana, como pontos de consciência e da prática política, social, cultural e econômica”¹²⁸. Para a autora, o grande desafio seria como administrar uma população de aproximadamente 7 bilhões de pessoas, bem como o crescente prejuízo à natureza, como o aumento da poluição. Esse novo momento abre-se sob o signo da violência, em multiversos de compreensões e formas, quais sejam, econômica, social, política e cultural.

¹²⁵ OTTAWAY, Marina; CAROTHERS, Thomas. **Funding virtue**: civil society aid and democracy promotion. Carnegie Endowment for International Peace: D.C, 2000, p.7).

¹²⁶ 2008, p. 86.

¹²⁷ CUNNINGHAM, Frank. **Teorias da democracia**: uma introdução crítica. Porto Alegre: Artmed, 2009, p.20).

¹²⁸ MARCILIO, Maria Luiza. **A questão da liberdade e da democracia**. Revista USP, São Paulo, n.87, p. 202-213, setembro/novembro, 2010, p.209.

Huntington¹²⁹ denominou esses movimentos rumo à democracia de “terceira onda de democratização em nível mundial”. A cada uma das “ondas de democratização”, que ocorreram respectivamente entre os anos de 1828 e 1926, de 1943 e 1962 e de 1974 e 1989, seguiu-se um movimento em sentido antagônico denominado de uma “onda contrária à democracia”, que surgiram de 1922 a 1942 e de 1961 a 1975, ou seja, surgiram com a disseminação dos regimes fascistas e com o desenvolvimento da guerra fria.

Tais movimentos contrários denotaram um esgotamento democrático, caracterizado pela ausência de liberdades políticas e consequência violação aos direitos humanos. Essa fluidez e imprecisão do termo “democracia” induzem à banalização do instituto.

Analogamente, Dahl¹³⁰ afirma que durante a metade final do século passado o mundo contemplou uma mudança política extraordinária, sem precedentes. As tendências antidemocráticas foram brutalmente enfraquecidas, ou seja, essas tendências foram suprimidas de tal forma, que, ao final, todas as principais alternativas à democracia praticamente desapareceram. Apesar disso, o autor pontua que convicções e movimentos antidemocráticos sobreviveram e permanecem existindo tanto sob a perspectiva do nacionalismo fanático, quanto do fundamentalismo religioso.

Não é possível negar a expansão democrática, todavia, mesmo considerando esse alargamento da democracia e os diferentes graus constitutivos de cada uma delas, ainda não é possível afirmar que há uma totalidade dentre os regimes existentes. Sob a perspectiva democrática, segundo Dahl¹³¹, cada país enfrenta dificuldades próprias e particulares, diferenciando-o do resto do grupo. Para as novas democracias o problema seria de como consolidar as novas instituições democráticas para suportar as crises, já nas antigas democracias o problema seria de aperfeiçoamento e aprofundamento.

Dahl¹³² elenca alguns fatores para que seja possível realizar um processo democrático, ou seja, são critérios democráticos proporcionar a participação efetiva, a igualdade de voto, o entendimento esclarecido, o controle do programa de planejamento e a inclusão dos adultos/todos. Se algum desses critérios não forem obedecidos ou forem violados, as pessoas envolvidas não serão politicamente iguais. Cabe destacar a importância da participação efetiva no presente trabalho, visto que os membros da comunidade devem

¹²⁹ HUNTINGTON, Samuel. **The Third Wave: Democratization in the Late Twentieth Century**. Oklahoma: University of Oklahoma Press, 1991, p.39-46.

¹³⁰ DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Brasília: UnB, 2001, p.11.

¹³¹ DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Brasília: UnB, 2001, p.12.

¹³² DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Brasília: UnB, 2001, p.49.

ter iguais oportunidades para expor suas opiniões e participarem como atores no processo políticos.

Cunningham¹³³, quanto à participação e a regra da maioria, aponta a “tirania da maioria” como um problema imanente da democracia, em que a maioria só é isenta de alegações de tirania em claras situações com justificada e pertinente supressão de uma minoria. E alerta que ainda em situações pertinentes ao debate público, a maioria é sujeita a ser tirânica quando exclui permanentemente a minoria de influenciar na política. É preciso ter em mente que o respeito à diversidade e às minorias, na busca por uma igualdade substantiva, é um ponto basilar na construção de uma democracia. Daí a necessidade de proteção dos grupos minoritários nos regimes democráticos.

Para Bobbio¹³⁴, o reconhecimento e a proteção dos direitos do homem estão na base das Constituições democráticas modernas. Por sua vez, a paz, segundo o autor, é “...o pressuposto necessário para o reconhecimento e a efetiva proteção dos direitos do homem em cada Estado e no sistema internacional”, e ao mesmo tempo a democratização do sistema internacional é o caminho necessário na busca do ideal da “paz perpétua”.

Desse modo, os direitos do homem, a democracia e a paz são, para Bobbio¹³⁵, três momentos necessários do mesmo movimento histórico, uma vez que “...sem direitos do homem reconhecidos e protegidos, não há democracia; sem democracia, não existem as condições mínimas para a solução pacífica dos conflitos”, ou seja, a democracia é na realidade a sociedade dos cidadãos.

O próprio conceito de democracia, para Bobbio¹³⁶, é inseparável do conceito de direitos do homem. Em uma democracia, seria mais correto falar de “soberania dos cidadãos” e não de “soberania popular”, uma vez que “povo” é um conceito ambíguo, do qual também se serviram todas as ditaduras modernas. É, por isso, uma “abstração por vezes enganosa”, não fica claro nesse conceito que parcela dos indivíduos que vivem num território é compreendida pelo termo “povo”.

Em termos genéricos, as decisões coletivas não são tomadas pelo “povo”, mas pelos “indivíduos”, muitos ou poucos, que o compõem, conforme ensina Bobbio¹³⁷. Desse modo,

¹³³ CUNNINGHAM, Frank. **Teorias da democracia**: uma introdução crítica. Porto Alegre: Artmed, 2009, p.26.

¹³⁴ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p.7.

¹³⁵ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p.7.

¹³⁶ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p.46.

¹³⁷ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p.46.

em uma democracia, quem toma as decisões coletivas, direta ou indiretamente, são sempre e apenas “indivíduos singulares, no momento em que depositam seu voto na urna”. Para o autor a sociedade contemporânea não é um corpo orgânico, um organismo, mas na verdade uma “soma de indivíduos” no qual se justifica o princípio da maioria.

Atualmente o verbete “democracia” é qualificado pelos mais diversos adjetivos, fazendo com que tal forma se manifeste de modo diferente a cada um deles. Algumas qualificações que podem ser atribuídas ao referido termo, conforme Goyard-Fabre¹³⁸, são “representativa”, “governada”, “plural”, “liberal”, “socialista”, ou ainda, “constitucional” ou “pluripartidária”. Dentre tais titulações, é possível citar ainda uma democracia digital, ou mesmo uma ciberdemocracia, a ser estudada adiante.

Dada a história traçada até o presente momento, tem-se que as discussões em torno da democracia no século XIX, segundo Bobbio¹³⁹, se desenrolaram baseadas no confronto entre as doutrinas políticas dominantes, o liberalismo e o socialismo. A concepção liberal, fundada no discurso de Constant, pregava que a liberdade a ser desenvolvida seria a liberdade individual em relação ao Estado, concretizada nas liberdades civis e política. A liberdade dos antigos, compreendida como a participação direta na formação das leis através do corpo político, seria danosa.

Percebe-se uma adaptação do ideal de democracia ao contexto atual, profundamente imbricada com as ideias do pensamento liberal. Na visão de Bobbio¹⁴⁰, o desenvolvimento democrático em regimes representativos caminha em duas direções: no alargamento paulatino do direito do voto, evoluindo de forma gradual e geral a todos os cidadãos em sufrágio universal; e na multiplicação dos órgãos representativos. Destarte, ao longo desse processo de desenvolvimento e democratização nos Estados de forma liberal, consiste que a transformação é mais quantitativa do que qualitativa no sistema representativo. A democracia é incorporada ao regime representativo.

Quanto ao socialismo, os teóricos propuseram um reforço da base popular do Estado. Entretanto, o “...ideal democrático não é constitutivo do socialismo, porque a essência do socialismo sempre foi a ideia da revolução das relações econômicas e não apenas

¹³⁸ GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia?** A genealogia filosófica de uma grande aventura humana. São Paulo: Martins Fontes, 2003, p.02.

¹³⁹ BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (orgs.). **Dicionário de Política**. Volume I. Brasília: UnB, 1998, p.323.

¹⁴⁰ BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (orgs.). **Dicionário de Política**. Volume I. Brasília: UnB, 1988, p.323.

das relações políticas”, conforme Bobbio¹⁴¹, o intuito seria a emancipação social, e não apenas a emancipação política do homem. O processo de democratização do Estado difere nas duas doutrinas, o sufrágio universal é o ponto de partida da visão socialista, não o ponto de chegada. Fundada na crítica da democracia representativa, a doutrina social retoma temas da democracia direta e de participação popular.

No que se refere ao Brasil, a Constituição de 1988 foi pródiga ao consagrar os dois grandes tipos de democracia, a liberal e a social. Segundo Bulos¹⁴², pela primeira, “as liberdades públicas são protegidas contra os abusos de poder dos governantes”, e pela segunda, “busca-se eliminar desigualdades entre as condições de vida dos homens”. Todavia, a expectativa é de que nos anos vindouros seja possível celebrar a implementação dos modelos democráticos descritos, uma vez que nesses anos de Constituição “...a democracia social não saiu do papel e a democracia liberal está seriamente abalada”¹⁴³.

Diante do enfraquecimento do espírito cívico, apontar uma solução para a instabilidade decorrente da forma representativa de governo está longe de ser uma tarefa fácil. Fatores como a desigualdade social e um baixo investimento em educação corroboram com enfraquecimento desse modelo em que a sociedade não mais se satisfaz apenas com os aspectos formais e procedimentais. Além disso, amplia de forma significativa a existência dos direitos fundamentais e de cidadania no sentido de que “...sem cidadania não se governa e sem povo não se alcança a soberania legítima”¹⁴⁴.

A Constituição brasileira vigente consagra a incorporação da democracia semidireta e participativa associada aos instrumentos do modelo representativo ao ordenamento pátrio. A intervenção do corpo de cidadãos nas questões de interesse público e coletivo tornam-se mais legítimas.

A Democracia semidireta, ou depois participativa, surge como resposta ao declínio do sistema representativo anterior. Não só com a eleição de representantes, mas com a harmonização da participação direta do corpo social na tomada de decisões governamentais e estatais, estimula o exercício da cidadania com participação e ingerência no poder. O povo

¹⁴¹ BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (orgs.). **Dicionário de Política**. Volume I. Brasília: UnB, 1998, p.324.

¹⁴² BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p.120.

¹⁴³ BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p.120.

¹⁴⁴ BONAVIDES, Paulo. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa**: por um Direito Constitucional de luta e resistência, por uma nova Hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade. 2. ed. São Paulo, Malheiros, 2008, p.36.

tem a função de escolher seus representantes e também de participar dos processos de tomada de decisão de maneira mais efetiva.

Dessa forma, ela desponta como um sistema que permite a coexistência de mecanismos inerentes à democracia representativa com institutos da democracia direta, como iniciativa popular, plebiscito e referendun ou assembleias populares locais que podem promover alguma interferência nas ações políticas.

Canotilho¹⁴⁵ explica que a soberania deve ter um “...título de legitimação e ser exercida em termos materialmente legítimos (legitimidade); a legitimidade e a legitimação fundamentam a soberania”. Para ele a questão da legitimidade e da legitimação é o “lado interno” da questão da soberania. Dentre as teorias fundamentais da democracia contemporânea, cabem destacar as teorias democráticas competitivas, ou seja, elitista e pluralista, e as teorias democráticas populares, ou seja, “participacionista” e “deliberacionista”.

Inicialmente expõe-se a teoria de Schumpeter, trazendo uma definição procedural mínima de democracia; e em paralelo as críticas de Mainwaring, Brinks e Pérez-Liñán. Estes denominam a concepção de Schumpeter de “submínima”, e se auto intitularam “minimalistas”. Nas concepções “mínimas” se destacam Schumpeter, Dahl, Huntington e Przeworski, ao passo que nas concepções “subminimalistas” tem-se Bobbio, O’Donnell e Diamond. Muitos teóricos trouxeram uma perspectiva normativa de democracia e sua definição, tida como normativismo ético ou como normativismo jurídico.

A concepção submínima parte da ideia schumpetereana em que “...o método democrático é um sistema institucional, para tomada de decisões políticas, no qual o indivíduo adquire o poder de decidir mediante uma luta competitiva pelos votos do eleitor”¹⁴⁶. Para o autor, o modo de seleção dos governantes é precípuo ao papel do povo, de modo que o que realmente importa não é “...atribuir ao eleitorado o poder de decidir sobre assuntos políticos”, mas sim ao governo¹⁴⁷.

A democracia, nessa visão, é tida como um método de escolha dos governantes; ou seja, baseia-se na existência de eleições, em que se teria uma democracia apenas se

¹⁴⁵ CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003, p.257.

¹⁴⁶ SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961, p.326-328.

¹⁴⁷ SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961, p.326-328.

existissem eleições periódicas e satisfatoriamente justas e livres. O foco vira-se para a escolha dos representantes eleitos, uma vez que serão eles os incumbidos de efetivamente tomar decisões políticas, sem incentivar a participação popular além do voto. Assim, a democracia é vista como um método de escolha dos que governarão, por meio de um processo de livre concorrência por intermédio de votos do eleitorado.

Nessa concepção elitista, o papel essencial empreendido tradicionalmente pelo povo na teoria clássica da democracia passa a ser secundário. Schumpeter¹⁴⁸ afirma que “...de acordo com o ponto de vista que adotamos, a democracia não significa nem pode significar que o povo realmente governa em qualquer dos sentidos tradicionais das palavras povo e governo”. Para o autor, a democracia não é considerada um fim em si mesmo, ela representa um método ou arranjo institucional para a tomada de decisões políticas, significa apenas que “o povo tem oportunidade de aceitar ou recusar aqueles que o governarão”¹⁴⁹.

Para Dahl¹⁵⁰, a característica-chave do sistema político da democracia, ainda enquanto método, é a “contínua responsividade do governo às preferências de seus cidadãos”, considerados politicamente iguais. A qualidade de ser inteiramente “responsivo a todos os seus cidadãos”, e para que o governo permaneça nesses termos, todos os cidadãos devem ter garantidas oportunidades plenas de formular e expressar suas preferências, tanto aos demais cidadãos quanto do governo, e de terem suas preferências igualmente consideradas na conduta pública, sem distinção quanto à sua fonte ou conteúdo.

Desta forma, a classificação de Dahl¹⁵¹ consiste em hegemonias fechadas, inclusivas, oligarquias e poliarquia, que são divididas em democracia ideal e real, respectivamente. O autor explica que as poliarquias são “regimes que foram substancialmente popularizados e liberalizados”, isto é, são regimes fortemente inclusivos e extensivamente abertos à contestação pública¹⁵². A poliarquia seria um mecanismo de avaliação prática do modelo de governo, em que o regime político permite um alto nível de participação e contestação.

Partindo dos ideais de pluralismo democrático, em que se reconhece a possibilidade de grupos distintos e diversos conseguirem chegar ao poder, Dahl reconhece a constante

¹⁴⁸ SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961, p.346.

¹⁴⁹ SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961, p.346.

¹⁵⁰ DAHL, Robert A. **Poliarquia: Participação e Oposição**. São Paulo: USP, 2005, p.25.

¹⁵¹ DAHL, Robert A. **Poliarquia: Participação e Oposição**. São Paulo: USP, 2005, p.31.

¹⁵² DAHL, Robert A. **Poliarquia: Participação e Oposição**. São Paulo: USP, 2005, p.31.

competição pelo poder de liderança política. Nesse sentido, ressalta-se a importância da oposição, ou seja, da contestação pública, bem como da participação e da inclusão assegurada por meio das instituições democráticas. Com base nesses critérios, seria possível mensurar o grau de democratização de cada regime. Pautada em uma ampla variedade de interesses plurais e de abundantes grupos sociais capazes de articular seus pontos de vista, o objetivo é garantir uma resposta popular e a responsabilidade pública no sistema democrático.

Sartori¹⁵³ difere uma concepção racional de uma concepção empírica da democracia, em que a segunda “testa” a primeira, delineando a concepção de democracia social como democracia primária. Bobbio¹⁵⁴ explica a teoria das elites, segundo a qual a soberania popular é um ideal-limite e jamais correspondeu à realidade de fato, já que é sempre uma minoria de pessoas, uma classe política, que detém o poder efetivo.

Sob uma perspectiva participativa, retomam-se as bases teóricas do contrato social de Rousseau, em que o poder político é proveniente da soberania popular, ou seja, por meio da vontade geral dos cidadãos firma-se o contrato social, fundamento da soberania e da igualdade, formando um só corpo político. Pateman propõe uma teoria da democracia participativa inspirada em uma releitura não só de Rousseau, mas também de Mill e Cole.

A principal função da participação, conforme a teoria da democracia participativa de Pateman¹⁵⁵, é, portanto, educativa; “...educativa no mais amplo sentido da palavra, tanto no aspecto psicológico quanto no de aquisição de prática de habilidades e procedimentos democráticos”. A participação tem efeito integrativo à medida em que “...promove e desenvolve as próprias qualidades que lhe são necessárias; quanto mais os indivíduos participam, melhor capacitados eles se tornam para fazê-lo”¹⁵⁶.

Na democracia participativa, os indivíduos e suas instituições não podem ser considerados isoladamente, é preciso ir além das instituições representativas para uma efetividade democrática, ir em busca da máxima participação social, de forma organizada, em decisões coletivas. Desse modo, “...a justificativa para um sistema democrático em uma teoria da democracia participativa reside primordialmente nos resultados humanos que

¹⁵³ SARTORI, Giovanni. **A Teoria da Democracia Revistada**. v.1, São Paulo: Ática, 1994, p.21.

¹⁵⁴ BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (orgs.). **Dicionário de Política**. Volume I. Brasília: UnB, 1998, p.325-326.

¹⁵⁵ PATEMAN, Carole. **Participação e teoria democrática**. Trad. Luiz Paulo Rouanet. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992, p. p. 60-61.

¹⁵⁶ PATEMAN, Carole. **Participação e teoria democrática**. Trad. Luiz Paulo Rouanet. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992, p.61.

decorrem do processo participativo”¹⁵⁷.

Esse caráter educativo e pedagógico busca conscientizar os indivíduos de sua função na sociedade. As atividades cotidianas no ambiente de trabalho e na vida pessoal de cada cidadão também exercem papel relevante enquanto esferas de participação, uma vez que a democratização dos espaços de trabalho no nível local é o que prepara e ensina os cidadãos a se autogovernarem para, depois, exercerem os direitos de participação no governo nacional. O indivíduo deve ser apto a participar de todas as associações que lhe dizem respeito, pois essa participação desenvolve as qualidades necessárias para as atividades públicas, ou seja, é necessária uma sociedade participativa¹⁵⁸.

A democracia participativa é mais impulsionada nos países que passavam pelo processo de redemocratização, especialmente na América Latina, contudo, o aumento da participação por si só “...não redundará em um processo emancipatório, pois ela precisa se inserir num contexto que procura reconstruir as formas do político, que tenham o pluralismo e a tolerância como referência, pois, sem estas, a democracia participativa se extingue”¹⁵⁹.

Em resumo, faz-se necessário o elemento procedimental, que rompe com a tradição liberal da democracia, e o reconhecimento das dimensões societárias inerentes à diversidade cultural, em que se consegue uma ampliação do espaço público por meio dos movimentos sociais. Unindo-se o procedimento, que compreende as regras do jogo, e a participação, reconhecendo-se a pluralidade social, percebe-se que a democracia é “...um projeto de inclusão social e de inovação cultural que se coloca como tentativa de instituição de uma nova soberania democrática”¹⁶⁰.

Bonavides afirma que não existe democracia sem participação, de sorte que a participação determina as forças sociais que vitalizam a democracia e “...lhe assinam o grau de eficácia e legitimidade no quadro social das relações de poder, bem como a extensão e abrangência desse fenômeno político numa sociedade repartida em classes ou em distintas esferas e categorias de interesses”¹⁶¹.

¹⁵⁷ PATEMAN, Carole. **Participação e teoria democrática**. Trad. Luiz Paulo Rouanet. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992, p.62.

¹⁵⁸ PATEMAN, Carole. **Participação e teoria democrática**. Trad. Luiz Paulo Rouanet. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992, p.46-54.

¹⁵⁹ SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 455.

¹⁶⁰ SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. Para ampliar o cânone democrático. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p.58

¹⁶¹ BONAVIDES, Paulo. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa: por um Direito Constitucional de luta e resistência, por uma nova Hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade**. 2. ed. São Paulo,

Desse modo, “...o princípio da soberania popular é a carta de navegação da cidadania rumo às conquistas democráticas”¹⁶², ou seja, “...sem cidadania não se governa e sem povo não se alcança a soberania legítima”¹⁶³. O autor entende que com democracia participativa o jurídico e o político se coagulam na constitucionalidade enquanto uma simbiose de princípios, regras e valores.

Assim, “...no contexto da democracia participativa, o exercício da cidadania não se constitui apenas como um conjunto de procedimentos ou regras que determinam quem tem legitimidade para tomar decisões dentro daquele Estado”, conforme o conceito de Bobbio¹⁶⁴, mas pressupõe “reinventar os espaços de decisão democrática a partir da realidade da Sociedade”. É fundamental o desenvolvimento do senso de pertencimento à comunidade para que haja ocupação dos espaços de deliberação democrática.

O exercício da cidadania é assimilado como identidade política em um espaço onde existem antagonismos e agonismos¹⁶⁵, devendo a política democrática ser vista como a relação com adversários nos processos de deliberações, mas não como inimigos. Essa construção “agonística” de Mouffe passa pela ideia de que a democracia precisa do consenso, mas o conflito não é algo negativo, e sim necessário. Isto somente ocorrerá quando “...reconhecemos a dimensão do ‘político’ e entendermos que a ‘política’ consiste em domesticar a hostilidade e em tentar conter o potencial antagonismo que existe nas relações humanas”¹⁶⁶.

Ainda na linha teoria democrática popular, a democracia deliberativa de Habermas¹⁶⁷ ocorre dentro da esfera pública, espaço de deliberação que promove uma argumentação racional entre cidadãos, a ser aprofundado mais adiante. Confere-se importância para resoluções das tensões sociais atinentes aos interesses de cada grupo, o que

Malheiros, 2008, p.51.

¹⁶² BONAVIDES, Paulo. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa**: por um Direito Constitucional de luta e resistência, por uma nova Hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade. 2. ed. São Paulo, Malheiros, 2008, p.11

¹⁶³ BONAVIDES, Paulo. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa**: por um Direito Constitucional de luta e resistência, por uma nova Hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade. 2. ed. São Paulo, Malheiros, 2008, p.36.

¹⁶⁴ BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**: uma defesa das regras do jogo. 17. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020, p. 30.

¹⁶⁵ MOUFFE, Chantal. **El Retorno de lo Político**: comunidad, ciudadanía, pluralismo, democracia radical. Barcelona: Paidós, 1996, p.16-17; 101.

¹⁶⁶ MOUFFE, Chantal. Por um modelo Agonístico de Democracia. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, 25, nov. 2005. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rsocp/n25/31108.pdf>>. Acesso em: 05. abr. 2021. p.20

¹⁶⁷ HABERMAS, Jürgen. **Facticidade e validade**: contribuições para uma teoria discursiva do direito e da democracia. São Paulo: Unesp, 2020.

torna clara a relevância do diálogo no que se refere à resolução de conflitos mútuos dentro do campo político para a democracia deliberativa.

A base da teoria deliberativa parte do paradigma da linguagem e das trocas comunicativas presentes entre os atores implicados no processo de deliberação pública, pois concentra-se no processo comunicativo da formação de opinião e preferências¹⁶⁸. Desse modo, os indivíduos têm papel central no processo de participação na arena política por meio dos discursos de racionalidade construindo a sociedade moderna mediante a teoria da ação comunicativa.

Um importante elemento que forma a política é a busca por entendimento e clareza quanto à maneira que se entende enquanto integrantes de um determinado grupo por meio dos discursos de auto-entendimento mútuo. É uma forma dos envolvidos chegarem a uma conclusão de entendimento como integrantes de uma nação ou habitantes de um município ou Estado, dentre outros¹⁶⁹.

Habermas vai além da participação política como um processo pedagógico e não a considera somente por seu fator educativo, mas sim por constituir o debate público entre o Estado e os cidadãos, ou seja, o processo democrático é compreendido enquanto meio para as decisões políticas.

A democracia deliberativa é a busca pela síntese entre “...o liberalismo e o republicanismo, entre a liberdade dos antigos e a liberdade dos modernos, entre a liberdade positiva e a negativa”, pois objetiva conciliar a democracia, a soberania popular, e a autodeterminação dos cidadãos com as condições presentes nas sociedades modernas. Ela compreende que não se tem a possibilidade de exercício de uma democracia direta como imaginada pelo republicanismo diante da complexidade social, do pluralismo e do multiculturalismo¹⁷⁰.

As diferenças entre os modelos de democracia apresentados são pontuais, e muitas vezes dotadas de imprecisão em alguns aspectos teóricos¹⁷¹, mas buscam fornecer

¹⁶⁸ QUINTÃO, Thales. Democracia participativa e deliberativa: congruências ou modelo em disputa? Disponível em: <https://cadernosdolegislativo.almg.gov.br/ojs/index.php/cadernos-ele/article/download/135/105>

¹⁶⁹ HABERMAS, Jürgen. Três Modelos Normativos de Democracia. In: HABERMAS, J. **A Inclusão do Outro**. São Paulo: Loyola, 2002, p.276.

¹⁷⁰ DURÃO, Aylton Barbieri. Direito e democracia em Habermas. **Argumentos**, ano 7, n.14 – Fortaleza, jul./dez.2015, p.27.

¹⁷¹ GRIGOLI, Juliana de J. Quatro modelos normativos de democracia representativa: as versões elitista, liberal, pluralista, participativa e deliberativa. **Pensamento Plural**. Pelotas [14]: 113 - 126; janeiro-junho 2014. Disponível em: <<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/pensamentoplural/article/>

fundamentos para superar os desafios inerentes à representação política. Assim, a democracia é mediada pelo diálogo e pelo debate, o consenso é a meta política. Fazer o cidadão retomar seu papel social na formação de uma cultura cívica, resgatando a esfera pública enquanto espaço público para deliberação, ou seja, um espaço essencial para os debates políticos com participação da sociedade.

Levitsky e Ziblat¹⁷² destacam que nem sempre se é agradável acreditar que o destino de um governo está nas mãos de seus cidadãos, dado que somente se o povo abraçar os valores democráticos, a democracia está salva. Se o povo é receptivo à apelos autoritários, então a democracia estará em risco. Há ainda o papel dos políticos diante de um regime democrático, que podem reforça-la ou a colocar em perigo.

Observa-se uma tendência de abertura democrática na atualidade, espalhada em uma onda de democratização de países subdesenvolvidos. Há uma inclinação para a ideia de que “[...] *all of the major bilateral donors engaged in democracy and governance work have begun to give attention to civil society development*”¹⁷³. Aos olhos de muitos doadores e até mesmo muitos teóricos existe a ideia de que “[...] *civil society is always a positive force for democracy, indeed even the most important one, is unassailable*”¹⁷⁴.

Assim, “[...] *civil society is both the force that can hold governments accountable and the base upon which a truly democratic political culture can be built*”, conforme Ottaway e Carothers¹⁷⁵. A partir dessa premissa, o desenvolvimento da sociedade civil é crucial para a construção da democracia. Essa forma de governo exige uma participação ativa direta e contínua dos cidadãos em assuntos públicos, organizados multiplamente em grupos de interesse, e não uma mera participação desorganizada através de eleições periódicas.

Também é fundamental o pressuposto de que a democracia, conforme Ottaway e Carothers¹⁷⁶, exige cidadãos civicamente conscientes, que combinem compreensão e confiança no sistema político com uma dose de ceticismo saudável sobre o desempenho dos

view/3239/3416>. Acesso em: 05. abr. 2021.

¹⁷² LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p.30.

¹⁷³ OTTAWAY, Marina; CAROTHERS, Thomas. **Funding virtue**: civil society aid and democracy promotion. Carnegie Endowment for International Peace: D.C, 2000, p.3.

¹⁷⁴ OTTAWAY, Marina; CAROTHERS, Thomas. **Funding virtue**: civil society aid and democracy promotion. Carnegie Endowment for International Peace: D.C, 2000, p.3.

¹⁷⁵ OTTAWAY, Marina; CAROTHERS, Thomas. **Funding virtue**: civil society aid and democracy promotion. Carnegie Endowment for International Peace: D.C, 2000 p.3-4.

¹⁷⁶ OTTAWAY, Marina; CAROTHERS, Thomas. **Funding virtue**: civil society aid and democracy promotion. Carnegie Endowment for International Peace: D.C, 2000, p.4.

políticos e sua boa-fé. É preciso promover a democracia na base, de baixo para cima, não apenas como uma verticalização impositiva de quem está representado no poder.

No eixo de sustentação das democracias já consolidadas com aquelas em desenvolvimento, como uma rede de apoio. Dois fatores promoveram esse crescimento da “ajuda à democracia”, o fim da Guerra Fria e a tendência democrática global da época, as aberturas democráticas se espalharam pela América Latina e partes da Ásia nos anos 1980 e depois surgiram no Leste Europeu, na antiga União Soviética e na África Subsaariana no início dos anos 1990, em sociedades em desenvolvimento, segundo Ottaway e Carothers¹⁷⁷. Esse fomento à democracia aconteceu em fases, até chegar no cenário atual.

A primeira fase foi, ainda segundo Ottaway e Carothers¹⁷⁸, concentrada nas eleições. Os Estados Unidos e outros países contribuintes subscreveram inúmeras missões de “observadores eleitorais” e projetos de administração eleitoral para apoiar as muitas eleições de transição que ocorrem no mundo em desenvolvimento e nos antigos países socialistas da Europa Oriental e da União Soviética.

Na segunda fase, o objetivo foi concentrado na reforma das principais instituições públicas, especialmente o Judiciário e o Legislativo, buscando tornar tais poderes mais competentes, responsáveis e representativos. Na terceira fase, o enfoque seria o fortalecimento da sociedade civil, a noção geral de que o desenvolvimento da sociedade civil é fundamental para a democratização se tornou um novo mantra nos círculos diplomáticos e de ajuda.

Bobbio¹⁷⁹ enfatiza que o sistema político não é autossuficiente, como se fazia crer no século passado. Fica cada vez mais claro que o sistema político é um subsistema do sistema global, em que o controle do primeiro sistema em nada implica no controle do segundo. Do ponto de vista institucional, o que se tem atualmente é um processo que se opõe ao sistema de “desmonopolização do poder econômico e ideológico”. Caminha-se rumo à remonopolização do poder econômico e do poder ideológico, por meio da constituição de partidos de massa agindo como um verdadeiro “novo Príncipe”, bem como através do controle que os detentores do poder econômico exercem, nos países capitalistas, sobre os meios de formação da opinião pública.

¹⁷⁷ OTTAWAY, Marina; CAROTHERS, Thomas. **Funding virtue**: civil society aid and democracy promotion. Carnegie Endowment for International Peace: D.C, 2000, p.6.

¹⁷⁸ OTTAWAY, Marina; CAROTHERS, Thomas. **Funding virtue**: civil society aid and democracy promotion. Carnegie Endowment for International Peace: D.C, 2000, p.6

¹⁷⁹ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p.64.

Quando comparada à democracia de “inspiração rousseauiana”, segundo Bobbio¹⁸⁰, a participação popular nos Estados democráticos reais está em crise por no mínimo três razões, quais sejam, a participação culmina na formação da vontade da maioria parlamentar; porém esses centros são somente uma ressonância das decisões tomadas em outro lugar; “...mesmo que o parlamento ainda fosse o órgão do poder real, a participação popular limita-se a legitimar, a intervalos mais ou menos longos, uma classe política restrita que tende à própria autoconservação, e que é cada vez menos representativa”, e por ser a participação distorcida ou manipulada, pela propaganda das poderosas organizações religiosas, partidárias, sindicais, no restrito âmbito de uma eleição “*una tantum*” sem responsabilidades políticas diretas.

Da conjugação desses três déficits de participação popular nasce a razão mais grave de crise, ou seja, a apatia política. É o fenômeno da despolitização das massas nos Estados dominados pelos grandes aparelhos partidários. A participação democrática deveria ser eficiente, direta e livre, porém a participação popular, mesmo nas democracias mais evoluídas, não é nem eficiente, nem direta, nem livre, nos termos de Bobbio¹⁸¹.

Sob o ponto de vista de Bobbio¹⁸², não é que faltem propostas de remédios para reavivar a participação e torná-la mais eficiente. Existem medidas como a “...instituição de órgãos de decisão popular fora dos institutos clássicos do governo parlamentar”, a chamada democracia dos conselhos; “a democracia direta ou assembleísta”; o estabelecimento do “controle popular dos meios de informação e de propaganda”, dentre outros. Entretanto, alerta, é precisamente nesse ponto que reemergem propostas mais radicais, que ultrapassam a linha da democracia representativa e recolocam em circulação os “temas tradicionais do direito à resistência e à revolução”.

Runciman¹⁸³ lembra que a democracia já morreu diversas vezes em volta do mundo. As causas do fim são as mais variadas. De qualquer maneira, o maior obstáculo a ser vencido para se conquistar uma sociedade mais justa e igualitária, está no sucessivo aprimoramento da democracia. É um trabalho que demanda constância e dedicação. Aperfeiçoar a democracia é a grande questão. Colocar em prática os ideais de solidariedade e fraternidade, visando uma real integração, inclusão social e participação popular.

¹⁸⁰ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p.64.

¹⁸¹ BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p.65.

¹⁸² BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p.64.

¹⁸³ RUNCIMAN, David. **Como a democracia chega ao fim**. Todavia, 2018, p.30.

Diante do exposto, observa-se que, tradicionalmente, a democracia pode ser exercida de duas formas, de modo direto ou de modo indireto por intermédio da representação política. Em relação ao binômio representatividade e participação, encontram-se os partidos políticos como uma forma de solução e integração.

Daí a necessidade de se repensar a democracia em sua forma de exercício, bem como a utilização dos meios da tecnologia de comunicação para reestruturar essa participação prática e efetiva. É preciso combater esse processo de manipulação das massas e reconstruir o interesse popular nos assuntos de interesse público.

Frisa-se que não se tem a pretensão de exaurir as incontáveis teorias democráticas existentes, defendidas ou mesmo combatidas por diversos filósofos e escritores ao longo da história. Aborda-se a democracia em uma perspectiva aberta, sem a intenção de ultrapassar todas as suas fases ou marcos teóricos até o presente momento histórico e contexto político hodierno.

Assim, as reflexões sobre a democracia contemporânea apresentam subsídios para uma discussão mais abalizada acerca da ciberdemocracia. Conclui-se esse capítulo de estudo da teoria democrática a fim de subsidiar uma melhor compreensão da formação de uma democracia digital. Busca-se avaliar como a sociedade pode contribuir com essa nova estruturação a partir do uso de novas tecnologias, facilitando a participação cidadã rumo à releitura do Estado Social e Democrático de Direito.

3 A CIBERDEMOCRACIA NO CONTEXTO DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO E A TOMADA DE DECISÃO NO ESPAÇO DIGITAL

O complexo processo de globalização e de modernização trouxe consigo desafios, riscos e inquietações, seja com as novas relações econômicas, seja com as novas formas de relação social, ou ainda na forma de lidar com predominância da tecnologia, dentre outros aspectos.

É possível observar alguns desafios da modernidade, da forma como a sociedade está hoje, como, por exemplo, o aumento populacional, o desenvolvimento de novas tecnologia, e a complexidade dos sistemas inerentes à vida em sociedade. A interação no tempo e no espaço ganha novos contornos e ecoa de distintas maneiras na sociedade.

Com o desenvolvimento gradativo da tecnologia, também foram surgindo novas formas de interação social, que constituem a base para um novo modelo de relação social. Gerando novas maneiras de se relacionar, surgem novas estruturas de comportamentos, que, por sua vez, precisam ser regulamentados pelo Direito.

A globalização possui consequências diretas no processo de construção e consolidação democrática, ora sendo um elemento de sua promoção, ora um fator de fragmentação. Existem algumas dimensões da interface entre democracia e tecnologias que demandam uma análise mais minuciosa do tema, especialmente as tecnologias de comunicação e informação que revolucionaram o modo de compreender a democracia.

Observa-se que as condições de visibilidade política sofreram mudanças com o advento da imprensa, uma vez que antes os cidadãos tinham condições mais limitadas de perceber seus administradores políticos, especialmente a partir de relação de proximidade física, situação essa que alcançava uma pequena parcela da população. Com o desenvolvimento de tecnologias como rádio e televisão, tornou-se possível dar um maior destaque social a essas pessoas.

A informação aproximou o mundo político da vida cotidiana do cidadão. Essas mudanças na estruturação política social advieram não apenas do plano tecnológico e comunicacional, mas também institucional e administrativo com os avanços democráticos de cada época e dos atores políticos. Os meios de comunicação transformam-se em alicerces para a estruturação política da sociedade.

A representatividade política, conforme já abordada, foi um artifício idealizado para viabilizar uma administração democrática em um determinado contexto social. Com a crise

da democracia representativa, os problemas de participação e a questão da inclusão se sobressaem.

Diante do exposto, busca-se compreender uma nova dimensão da democracia ao analisar como e se a democracia digital pode contribuir com uma melhoria desses elementos, fortalecendo os pressupostos democráticos. A descrença que solapa esse modelo torna necessário que se faça uma releitura da teoria, a fim de que se gere mais inserções políticas e uma participação democrática mais eficiente.

As tecnologias da informação e da comunicação (TICs) podem contribuir com a solução de problemas ligados ao “fazer” democrático, como, por exemplo, a modificação da apatia política possibilitando voz e conexão para os atores envolvidos agirem, ou ainda fomentando os princípios democráticos da liberdade e da transparência.

A democratização é uma tarefa empreendida por uma variedade de atores, sejam eles estatais ou não, muitas vezes até ultrapassando fronteiras nacionais. Ela pode ser entendida como um processo multifacetado em que forças globais, nacionais e locais se influenciam mutuamente, interagindo reciprocamente em uma variedade de olhares.

É possível perceber na prática democrática e política o envolvimento de alguns agentes, dentre eles o povo, enquanto cidadãos-eleitores; o Estado, enquanto ente governante e responsável pelas finanças públicas, e a classe política, enquanto representantes eleitos. Esses mesmos atores também estão envolvidos no processo de virtualização, bem como na prática de um *e-democracia*, fazendo necessário uma análise de como eles se relacionam e da política que os envolve.

No presente contexto de enfrentamento da pandemia do coronavírus, observa-se que o papel das TICs ficou ainda mais evidente em diversos aspectos do cotidiano, no trabalho, na saúde, nas relações de consumo, etc. Essas tecnologias digitais tornaram-se ainda mais presentes na vida em sociedade, especialmente decorrente dos impactos econômicos e sociais advindos da COVID-19, tornando seu desenvolvimento essencial para integração de todos os atores impactados por seu uso.

O desenvolvimento de uma democracia digital possibilita novas oportunidades para o cidadão exercer sua participação na tomada de decisões, impulsionando a participação popular de modo ativo na vida pública. O ambiente virtual tem esse potencial de gerar uma adaptação tecnológica e um novo espaço para deliberação online.

3.1 Sociedade em Rede: a criação de um ambiente digital

A sociedade em rede, substancialmente, se sustenta no uso das novas TICs. Esse novo paradigma da transformação tecnológica, da informação, tem cinco características principais que o identificam¹⁸⁴. A primeira é que elas são tecnologias para agir sobre a informação e não apenas informação para agir sobre a tecnologia. O segundo aspecto trata da penetrabilidade dos efeitos das novas tecnologias, pois todos os processos da existência individual e coletiva são diretamente moldados (embora não determinados) por esse novo meio.

A terceira característica faz alusão à lógica de redes, pois agora essa configuração topológica pode ser implementada materialmente em todos os tipos de processos e organizações graças a essa tecnologia da informação. A quarta remete à flexibilidade do sistema de redes devido à sua capacidade de reconfiguração, o que tornou possível inverter as regras sem destruir a organização. A quinta versa sobre a crescente convergência de tecnologias específicas para um sistema altamente integrado de informação.

Somente quando os componentes estão conectados em redes de função especializada, os comportamentos de complexidade coletivo surgem, e quanto mais conexões existirem entre as várias partes do sistema, mais complexo ele se torna¹⁸⁵. Com isso a sociedade torna-se cada vez mais complexa, descentralizada e com questões multidimensionais. Esse comportamento coletivo faz necessária uma nova estrutura para atender as demandas emergentes.

Esse paradigma da revolução tecnológica evolui rumo à abertura como uma rede de acessos múltiplos, ele é forte e impositivo em sua materialidade, mas é adaptável e aberto em seu desenvolvimento histórico, e seus principais atributos são abrangência, complexidade e disposição em forma de rede¹⁸⁶.

A sociedade em rede representa uma transformação qualitativa da experiência humana¹⁸⁷. Esse novo momento na história da humanidade e suas mudanças vieram com o desenvolvimento tecnológico em uma Revolução Informacional ou Quarta Revolução

¹⁸⁴ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 21. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020, p.123-125.

¹⁸⁵ BAR-YAM, Yaneer. **Complexity Rising: From Human Beings to Human Civilization, a Complexity Profile**. New England Complex Systems Institute, Cambridge, 1997. Disponível em: <<https://static1.squarespace.com/static/5b68a4e4a2772c2a206180a1/t/5bfc60244d7a9c171a603c2b/1543266343802/EOLSSComplexityRising.pdf>>. Acesso em: 28 maio 2021.

¹⁸⁶ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 21. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020, p.128.

¹⁸⁷ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 21. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020, p.560.

Industrial, em que a palavra “revolução” indica uma mudança abrupta e radical do padrão antes estabelecido¹⁸⁸.

A noção de rede está nos primórdios da história da humanidade, desde os primeiros agrupamentos sociais, das primeiras estruturas políticas e relações de trabalho. É inerente à própria natureza humana a ligação de pessoas, desde o seio familiar à comunidade, formando redes de relacionamentos, e essa organização social estrutura a sociedade em rede. Assim, “...na era da informação – na qual vivemos – as funções e processos sociais organizam-se cada vez mais em torno de redes”¹⁸⁹.

As redes constituem “...a nova morfologia social de nossas sociedades e a difusão da lógica de redes modifica de forma substancial a operação e os resultados dos processos produtivos e de experiência, poder e cultura”¹⁹⁰. Em constante mutação, “*Generally speaking, every time a user connects to a computer networks, a new Internet is created. Technically speaking, the Internet is a wide area network (WAN) that may be connected to local area networks (LANs)*”¹⁹¹.

Elas são conceituadas como “...estruturas abertas capazes de expandir, de forma ilimitada, integrando novos nós desde que consigam comunicar-se dentro da rede”, desde que comunguem dos mesmos códigos de comunicação. Uma estrutura social baseada em redes é “...um sistema aberto altamente dinâmico suscetível de inovação sem ameaças ao seu equilíbrio”¹⁹².

A internet é uma aglutinação de redes de comunicação em um sistema global que interliga vários pontos/computadores conectados à rede, em que suas conexões permitem o tráfego de dados. É um meio para um fim, que é a troca de informações. O art. 5º da Lei nº 12.965/14 considera internet como “o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes”.

A internet, enquanto sistema tecnológico, é uma produção social, ou seja, cultural¹⁹³, e como tal pode ser compreendida como o epicentro de diversas questões da

¹⁸⁸ SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. São Paulo: Edipro, 2019. E-book Kindle.

¹⁸⁹ CAPRA, Fritjof. **As conexões ocultas**: ciência para uma vida sustentável. São Paulo: Cultrix, 2002, p.267.

¹⁹⁰ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 21. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020, p.553.

¹⁹¹ WORLD-INFORMATION INSTITUTE. **What is the Internet?** Disponível em: < <http://world-information.org/wio/infostructure/100437611791/100438659889/?ic=100446324055>>. Acesso em: 25 maio 2021.

¹⁹² CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 21. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020, p.554.

¹⁹³ CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p.34.

prática social, da atuação política e econômica. Vista assim, ela funciona como um fator de divisão e exclusão social, pois nem todos têm acesso a ela, mas ao mesmo tempo é também uma fonte de integração pois permite a confraternização de seus usuários e viabiliza a estruturação de um espaço próprio para esse fim.

Por meio dela surgiram as mídias digitais, que são usadas no intuito de conectar milhares de pessoas, interligadas em um canal de comunicação direta, mas que também funcionam como uma ferramenta de negócio empresarial, possibilitando a compra e venda de produtos online, contratação de serviços, dentre outros, criando um novo nicho de exploração econômica.

Existe ainda uma segunda geração de serviços online, segundo Primo¹⁹⁴, caracterizada pela forma de potencializar as formas de publicação, compartilhamento e organização das informações, além de ampliar os espaços de interação dos usuários, a Web 2.0¹⁹⁵. A construção social do conhecimento assume um aspecto tecnológico fundamental. Essa fase da internet é embasada na construção coletiva do conhecimento, isto é, na inteligência coletiva.

O emprego da Web para como meio de comunicação incentiva o aumento de novas redes sociais, que viabilizam às pessoas se relacionarem no mundo virtual. São criados perfis pessoais que identificam o indivíduo, permitindo que este faça amigos e compartilhe conteúdo com outros usuários¹⁹⁶.

Bezerra¹⁹⁷ define as redes sociais como espaços virtuais “...pré-estabelecidos que propiciam a interação de indivíduos e instituições, por meio da composição de listas de relacionamento e o preenchimento de informações nos perfis pessoais e páginas institucionais, bem como por meio de aplicativos de informática”, nas quais as pessoas compartilham seus sonhos, frustrações, realizações com outras pessoas conhecidas ou não.

Esse movimento virtual aglutina pessoas com objetivos próximos e com finalidades específicas, seja pelo prazer ou necessidade de publicização, ao divulgar e compartilhar fatos

¹⁹⁴ PRIMO, Alex. **O aspecto relacional das interações na Web 2.0**. E- Compós (Brasília), v. 9, p. 1-21, 2007. Disponível em: < <http://www.ufrgs.br/limc/PDFs/web2.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2021.

¹⁹⁵ O termo foi difundido por O'Reilly e MediaLive International, como denominação de uma série de conferências que tiveram início em outubro de 2004. In: O'REILLY, Tim. **What Is Web 2.0: Design Patterns and Business Models for the Next Generation of Software**. MPRA Paper nº. 4580, Ago. 2007. Disponível em: <https://mpra.ub.uni-muenchen.de/4580/1/MPRA_paper_4580.pdf>. Acesso em: 25 maio 2021.

¹⁹⁶ PRIMO, Alex. **O aspecto relacional das interações na Web 2.0**. E- Compós (Brasília), v. 9, p. 1-21, 2007. Disponível em: < <http://www.ufrgs.br/limc/PDFs/web2.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2021.

¹⁹⁷ BEZERRA, Eudes Vitor. Ciberdemocracia, e-cidadão e as redes sociais: a participação democrática na contemporaneidade. In: CELLA, José Renato Gaziero; ROVER, Aires Jose; AYUDA, Fernando Galindo (coords.). **Direito, governança e novas tecnologias**. Salvador/BA: CONPEDI, 2018.

personais, seja para desenvolver novos relacionamentos e estreitar antigos laços. Há também a formação de grupos de interesse e identidade cultural.

É importante observar que “Os instrumentos da comunicação e do pensamento coletivo não serão reinventados sem que se reinvente a democracia, uma democracia distribuída por toda parte, ativa, molecular”¹⁹⁸. Afloram, como consequência, novas formas de participação democrática para os cidadãos.

Diretamente ligadas à liberdade de expressão, ter mídias sociais livres é uma premissa para a prática democrática, dado que a abertura da internet possibilita uma correlação entre a política e a comunicação. O conceito de cidadão passa a englobar uma ideia virtual com a democratização do acesso à rede alinhada à essa evolução tecnológica.

Surgiram também novos segmentos de trabalho, com novas profissões e novas linhas de estudo em diversos campos científicos, especialmente para o Direito, que deve regular os comportamentos emergentes em harmonia com os valores albergados no ordenamento jurídico vigente.

Tem-se, na sociedade informacional, uma vida orientada para a racionalidade comunicativa, que poderá ser exercida por intermédio da internet nos canais de comunicação online. Esse diálogo via TICs pode ser entendido como um novo espaço de intervenção pública, distinguindo-se por uma alta agilidade e instantaneidade do processo comunicativo, e por uma ampla interatividade.

Desse modo, a sociedade da informação pode ser compreendida como um estágio de desenvolvimento social, qualificado como uma nova forma de organização econômica, marcado pela capacidade de seus integrantes (cidadãos, empresas, poder público) de obter e compartilhar qualquer informação, de qualquer lugar, de maneira instantânea e apropriada¹⁹⁹.

A sociedade em rede funciona também como um meio de integração social por meio da interação, permitindo a indivíduos de diversas localidades que deliberem civicamente. A Internet possui um papel central na sociedade da informação pois supera as barreiras geográficas e conecta pessoas ao redor de todo o globo, possibilitando a formação de

¹⁹⁸ LÉVY, Pierre. **A inteligência coletiva**: por uma antropologia do ciberespaço. 10. ed. São Paulo: Loyola, 2015, p.15.

¹⁹⁹ PALHARES, Márcia Maria. SILVA, Rachel Inês da. ROSA, Rosemar. **As novas tecnologias da informação numa sociedade em transição**. Disponível em: < http://www.cinform-antteriores.ufba.br/vi_anais/docs/MarciaPalhares.pdf>. Acesso em; 24 maio 2021.

comunidades e de um ciberespaço. As TICs vêm impactando diferentes dimensões sociais, de modos e intensidades distintos.

Há uma mudança de comportamento, dado que cada usuário tem capacidade de criar, armazenar e transmitir suas informações por meios eletrônicos, além de ter acesso a informações de terceiros, formando novos hábitos de comunicação ao sedimentar novos valores e atitudes. Por isso a informação é um elemento de transformação social e cultura²⁰⁰.

Castells²⁰¹ explica que uma teoria da sociedade informacional deve estar “...sempre tão atenta à especificidade histórica/cultural quanto às semelhanças estruturais referentes a um paradigma econômico e tecnológico amplamente compartilhado”. O autor diferencia a sociedade da informação da sociedade informacional, em que “O termo sociedade da informação enfatiza o papel da informação na sociedade. Mas afirmo que informação, em seu sentido mais amplo, [...] no geral uma infra-estrutura intelectual”.

A seu passo, o termo informacional indica “...o atributo de uma forma específica de organização social em que a geração, o processamento e a transmissão da informação tornam-se as fontes fundamentais de produtividade e poder devido às novas condições tecnológicas surgidas nesse período histórico”²⁰².

Baran²⁰³ explica que as redes de comunicação se classificam em centralizada, descentralizada e distribuída. Nessa arquitetura atual, devido ao alto índice de conectividade, observa-se um modelo de distribuição da informação, em que todos têm acesso a basicamente tudo disponível na rede.

Para Lévy²⁰⁴ “...a melhor forma de manter e desenvolver uma coletividade não é mais construir, manter ou ampliar fronteiras, mas alimentar a abundância e melhorar a qualidade das relações em seu próprio seio bem como com outras coletividades”. Assim, o poder e a identidade de um grupo passam a depender mais da qualidade e da intensidade da sua conexão consigo mesmo do que da sua resistência em comunicar-se com o seu meio.

Nesse diapasão, Silva²⁰⁵ identifica um processo de nomadismo antropológico

²⁰⁰ PALHARES, Márcia Maria. SILVA, Rachel Inês da. ROSA, Rosemar. **As novas tecnologias da informação numa sociedade em transição**, 2011.

²⁰¹ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 21. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020, p.77.

²⁰² CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 21. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020, p.84.

²⁰³ BARAN, Paul: Biography, History and Inventions. **History of Computers: Hardware, Software, Internet**. Disponível em: <<https://history-computer.com/paul-baran-biography-history-and-inventions/>>. Acesso em: 27 abr. 2021.

²⁰⁴ LÉVY, Pierre. A Revolução contemporânea em matéria de comunicação. In: **Revista FAMECOS**, Porto Alegre, n.9, dezembro de 1998, semestral, p. 41.

²⁰⁵ SILVA, Lúcia J. Oliveira Loureiro da. Globalização das redes de comunicação: Uma reflexão sobre as implicações cognitivas e sociais. In: ALVES, José Augusto; CAMPOS, Pedro; BRITO, Pedro Quelhas. **O**

firmado na desterritorialização, em que emerge um espaço heterogêneo onde o sujeito vive a probabilidade da ambivalência “...entre o local e o global, entre o eu e o anonimato, entre o eu e o outro do pseudônimo, entre a pertença e o desenraizamento, entre ser produtor e consumidor de conhecimentos à escala global, entre a nacionalidade e o cosmopolitismo, etc.”.

Conforme Recuero²⁰⁶: “Uma rede social é definida como um conjunto de dois elementos: *atores* (pessoas, instituições ou grupos; os nós da rede) e suas *conexões* (interações ou laços sociais)”. Essa ideia de rede é uma metáfora para observar os padrões de conexão de um grupo social, a partir das conexões estabelecidas entre os diversos atores, ou seja, o foco é voltado para as estruturas sociais.

No Brasil, o início do uso da rede não é tão antigo, e se deu por volta de 1988, na mesma época da atual Constituição Federal, quando o Laboratório Nacional de Computação Científica do Rio de Janeiro estabeleceu uma ligação com a Universidade de Maryland. No mesmo ano, a Fundação de Amparo a Pesquisa de São Paulo - FAPESP ligava-se ao Laboratório de Física de Altas Energias de Chicago - FERMI LAB²⁰⁷.

A princípio, a Internet era utilizada para fins bélicos e depois educacionais, mas com o alargamento de suas finalidades e novas possibilidades de uso, ela passa a ser usada de forma empresarial e também pessoal. O rápido aumento de usuários demandou uma maior capacidade de processamento e de navegação, que veio por meio dos provedores. As mudanças não foram apenas tecnologicamente estruturais, mas também na forma de interação social, no vocabulário utilizado com o surgimento de novos conceitos e expressões, bem como na forma de se pensar e se comportar.

Com a criação de dados (*big data*), que são processados, armazenados e difundidos pela internet, e com o aumento da circulação de informações por meios digitais, surge a necessidade de regulamentação, uma vez que as novas situações exigem previsão legal e harmonização com o ordenamento jurídico. O Marco Civil da Internet veio nesse intuito,

Futuro da Internet: Estado da Arte e Tendências de Evolução, Lisboa: Centro Atlântico, 1999. Disponível em: <<http://www.bocc.ubi.pt/~boccmirror/pag/silva-lidia-oliveira-globalizacao-Internet.pdf>>. Acesso em: 26 maio 2021.

²⁰⁶ RECUERO, Raquel. **Redes Sociais na Internet**. Col. Cibercultura. Porto Alegre: Sulina, 2009, p.24.

²⁰⁷ SIMAS, Daniele Costa de Souza, SOUZA JUNIOR, Albefredo Melo de. O papel das mídias sociais de Internet à efetivação dos direitos humanos. In: BEZERRA, Eudes Vitor; FRANCO, Fernanda Cristina de Oliveira (Coord.). **Direitos Humanos e Efetividade: fundamentação e processos participativos**. Florianópolis/SC: CONPEDI, 2017. Disponível em: <<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/27ixgmd9/9h4q89rm/IFx3AT91Ygr4JM7s.pdf>>. Acesso em: 18 maio 2021.

como uma legislação específica, banindo e punindo condutas no ambiente digital não condizentes com a ordem constitucional.

A Era do Big Data caracteriza-se não apenas pela tecnologia apropriada de captura de dados, conforme Marques Júnior²⁰⁸, mas também “...pelo crescimento, pela disponibilidade e pelo uso exponencial de informações estruturadas e não estruturadas que caminham pela internet no âmbito da liberdade de expressão, gerando eventuais conflitos com a privacidade”.

Assim, “...a difusão em larga de escala de dispositivos conectados pela internet, captando, analisando e armazenando grande quantidade de dados, estabelecendo conexões entre si e realizando tarefas de maneira autônoma”, conforme Marques Júnior²⁰⁹, deu início a uma verdadeira revolução digital e comportamental, e ainda abrindo novas oportunidades de negócios e sobretudo desafiando o Direito na Era do Big Data.

Diante do exposto, dividiu-se a abordagem da temática para um estudo mais sistematizado da sociedade em rede, vista como um ato de “inteligência coletiva sincrônica”²¹⁰, tratando dos principais pontos que passaram por essas mudanças, que se dá sob três aspectos, o ciberespaço, a cibercultura e a cibercidadania, aprofundados adiante.

3.1.1 Ciberespaço

A Internet não é um meio, mas sim um canal. Os meios que utilizam a Internet como canal são a Web, correio eletrônico, dentre outros²¹¹. Enquanto o maior canal de interação social, a internet funciona como uma via de comunicação massiva e de amplo alcance, pois encontra-se simultânea ou alternadamente nas mãos de todos, possibilitando que cada um inscreva sua ação, contribuição, impulso ou energia. É um espaço de contínua produção de conteúdos.

²⁰⁸ MARQUES JÚNIOR, William Paiva. Obstáculos impostos à efetividade do direito personalíssimo à privacidade na Era do Big Data: uma problemática da sociedade contemporânea. In: Larissa Maria de Moraes Leal; Roberto Senise Lisboa. (Org.). **Direito Civil Contemporâneo II**. Florianópolis: CONPEDI, 2018, v. 01, p. 23-43. Disponível em: <<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/0ds65m46/41oo8qd1/85w1vH9UyXUZr709.pdf>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

²⁰⁹ MARQUES JÚNIOR, William Paiva. Obstáculos impostos à efetividade do direito personalíssimo à privacidade na Era do Big Data: uma problemática da sociedade contemporânea. In: Larissa Maria de Moraes Leal; Roberto Senise Lisboa. (Org.). **Direito Civil Contemporâneo II**. Florianópolis: CONPEDI, 2018, v. 01, p. 23-43.

²¹⁰ LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. 3. ed. São Paulo: editora 34, 2010, p.260.

²¹¹ AGUILAR, A. Gómez. Nuevas Dinámicas Interculturales en la Esfera Pública Virtual de Internet. In: **Sphera Pública**, n. 4, pp. 69-85, Univ. Católica San Antonio de Murcia, España, 2004. Disponível em: <<http://sphera.ucam.edu/index.php/sphera-01/article/view/10/19>>. Acesso em: 27 abr. 2021.

Lévy²¹² explica que a humanidade emerge de três processos de virtualização, o primeiro se relaciona com os signos, ou seja, a virtualização do tempo real; o segundo é norteado pelas técnicas, ou seja, a virtualização das ações, do corpo e do ambiente físico; e o terceiro está ligado à complexidade das relações sociais, em que o autor sintetiza como a virtualização da violência.

O termo ciberespaço, cunhado por Gibson²¹³, foi criado no contexto literário de uma realidade virtual advinda do relacionamento entre máquinas e humanos. Observa-se que a ideia do virtual não se opõe a ideia do real, sendo, em verdade, uma dimensão desta, onde, ainda que não se possa fixá-lo em nenhuma coordenada espaçotemporal, o virtual é real²¹⁴.

Guimarães Jr.²¹⁵ entende o Ciberespaço como o “...*locus* virtual criado pela conjunção das diferentes tecnologias de telecomunicação e telemática, em especial, mas não exclusivamente, as mediadas por computador”, ou seja, um espaço complexo cuja “...heterogeneidade é notória ao percebermos o grande número de ambientes de sociabilidade existentes, no interior dos quais se estabelecem as mais diversas e variadas formas de interação”.

Ele pode ser definido como “...o espaço de comunicação aberto pela interconexão mundial dos computadores e das memórias dos computadores”²¹⁶, em que tem como característica marcante um fluxo comunicacional irrefreável por consequência da entrada diária de informações *online*, uma vez que nele todos podem se “relacionar” e formar espaços simbólicos, em uma comunicação interativa e coletiva.

Esse espaço comunicacional libera o homem das barreiras do tempo e do espaço, pois permite que pessoas de um extremo ao outro do planeta se vejam, conversem, se relacionem, todos os dias e todas as horas²¹⁷. Esse coletivo virtual é um ambiente virtual de conexão e associação com o outro. Desse modo, segundo Lévy²¹⁸, a extensão desse ambiente acompanha e acelera uma virtualização geral da economia e da sociedade.

A essência de cada ser humano no ciberespaço, que coincide com a presença virtual, é pura informação. Essência, presença e existência, no ciberespaço, são as três faces

²¹² LÉVY, Pierre. **O que é o virtual?** 2. ed. São Paulo: editora 34, 2011, p.77

²¹³ GIBSON, William. **Neuromancer**. 5. ed. ALEPH, 2015, *Ebook Kindle*.

²¹⁴ LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. 3. ed. São Paulo: editora 34, 2010, p.49-50.

²¹⁵ GUIMARÃES JR., Mário J. L. O ciberespaço como cenário para as ciências sociais. **Ilha**. Revista de Antropologia, Florianópolis, v. 2, n. 1, 2000. Grifo no original.

²¹⁶ LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. 3. ed. São Paulo: editora 34, 2010, p.94.

²¹⁷ WOLTON, Dominique. **Sobre la Comunicación**: Una reflexión sobre sus luces y sus sombras. Madrid: Acento Editorial, 1999, p. 33.

²¹⁸ LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. 3. ed. São Paulo: editora 34, 2010, p.51.

unificadas da representação informacional de cada cidadão. No ciberespaço, é-se signo e texto. Torna-se parte de uma comunidade textual virtual²¹⁹.

O ciberespaço pode ser entendido como um espaço relacional, pois “...*su realidad se construye a través del intercambio de información; es decir, es espacio y es medio. Una red sin interacción entre sus miembros deja de ser una red; la red existe porque existen relaciones entre sus integrantes*”²²⁰. É um ambiente de construções sociais partilhadas, estruturada por laços e valores sociopolíticos estéticos e éticos que tipificam este novo espaço antropológico²²¹.

Esse espaço vai além da comunicação em sentido estrito, já que oferece suporte a um espaço simbólico que abriga uma vasta gama de atividades de caráter societário, e que é palco das práticas e representações dos diferentes grupos que o habitam²²². São espaços virtuais de comunicação, de compartilhamento do saber e de aprendizagem, bem como de trabalho.

Enquanto um espaço virtual de interação, a ideia e a capacidade de comunicação se fazem presentes, visto que é um espaço gerado quando se produzem certos tipos de comunicação, o que gera uma acumulação e troca de diversos tipos de informações entre os envolvidos. Essas ações geram repercussões tanto no ciberespaço quanto no mundo físico, como, por exemplo, os crimes cibernéticos ou lesões aos direitos da personalidade que geram sanções jurídicas.

No contexto contemporâneo do Big Data, segundo Marques Júnior²²³, algumas situações assumem especificidade relevante quanto ao domínio da imputação de fatos desonrosos ou de fatos da vida privada qualificáveis como ofensas à honra, à privacidade ou à imagem, como, por exemplo: “as acusações em juízo, as divulgações em práticas

²¹⁹ ROMERO, J. M. Aguirre. Ciberespacio y comunicación: nuevas formas de vertebración social en el siglo XXI. In: **Espéculo**. Rev.de Estud. Literarios. Universidad Complutense de Madrid, 2004. Disponível em: <<https://webs.ucm.es/info/especulo/numero27/cibercom.html>>. Acesso em: 27 abr. 2021.

²²⁰ ROMERO, J. M. Aguirre. Ciberespacio y comunicación: nuevas formas de vertebración social en el siglo XXI. In: **Espéculo**. Rev.de Estud. Literarios. Universidad Complutense de Madrid, 2004. Disponível em: <<https://webs.ucm.es/info/especulo/numero27/cibercom.html>>. Acesso em: 27 abr. 2021.

²²¹ SILVA, Lídia J. Oliveira Loureiro da. **A internet: a geração de um novo espaço antropológico**. 2011. Disponível em: < <http://bocc.ufp.pt/pag/silva-lidia-oliveira-Internet-espaco-antropologico.pdf>>. Acesso em: 26 maio 2021.

²²² GUIMARÃES JR., Mário J. L. O ciberespaço como cenário para as ciências sociais. **Ilha**. Revista de Antropologia, Florianópolis, v. 2, n. 1, 2000. Disponível em: < <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ilha/article/view/14652/13398>>. Acesso em: 25 maio 2021.

²²³ MARQUES JÚNIOR, William Paiva. Obstáculos impostos à efetividade do direito personalíssimo à privacidade na Era do Big Data: uma problemática da sociedade contemporânea. In: Larissa Maria de Moraes Leal; Roberto Senise Lisboa. (Org.). **Direito Civil Contemporâneo II**. Florianópolis: CONPEDI, 2018, v. 01, p. 23-43.

publicitárias, as afirmações no círculo privado do lesado e as violações à privacidade ocorridas na Internet”.

Existem diversas questões relacionadas à insegurança no ambiente digital, especialmente no que se refere ao direito à privacidade, fazendo com que surja a necessidade de uma política de proteção de dados eficiente. A natureza etérea das transmissões virtuais e a alta mutabilidade da rede são fatores que dificultam sua proteção, mas que não a impossibilitam.

Aponta-se que “...uma das grandes qualidades da Internet é que ela é baseada em padrões abertos de comunicação; no relativo à segurança, entretanto, essa é sua maior falha”²²⁴. Diante disso, é essencial implementar alguns recursos, como a criptografia ou outros mecanismos de autenticação, no intuito de garantir uma comunicação segura entre os usuários, bem como a segurança da infraestrutura da rede, dos sistemas e programas utilizados.

De acordo com Lévy²²⁵, as maiores densidades de acesso ao ciberespaço e de uso das tecnologias digitais coincidem com os principais núcleos mundiais de pesquisa científica, de atividade econômica e de transformações financeiras. Uma política voluntarista vinda dos poderes públicos, da coletividade, de associações de cidadãos e de grupos de empresários pode explorar ao máximo o potencial de inteligência coletiva do ciberespaço.

A forma como o ciberespaço se desenvolveu indica que ele não é uma infraestrutura territorial e industrial clássica, mas sim um “...processo tecnossocial auto-organizador, finalizado a curto prazo por um imperativo categórico de conexão (a interconexão é um fim em si) visando de forma mais ou menos clara um ideal de inteligência coletiva que já está amplamente em prática”²²⁶.

O ciberespaço é hoje o sistema com o desenvolvimento mais rápido de toda a história das técnicas de comunicação, e que combina vantagens do sistema de comunicação “um para todos”, como o da televisão; e “um para um”, como o do celular, pois permite, ao mesmo tempo, a reciprocidade na comunicação e a partilha de um contexto. Esse esquema

²²⁴ CUNNINGHAM, Michael J. **B2B** (Business to Business): Como implementar estratégias de e-Commerce entre empresas. Rio de Janeiro: Campus, 2000, p.109.

²²⁵ LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. 3. ed. São Paulo: editora 34, 2010, p.189-190.

²²⁶ LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. 3. ed. São Paulo: editora 34, 2010, p.199.

de rede abriga milhares de grupos de discussão e permite uma comunicação “todos-todos” por centros de interesse, gerando um ambiente favorável à inteligência coletiva.²²⁷

3.1.2 Cibercultura

As potencialidades das tecnologias digitais provocam mudanças de comportamento, passando de uma vida analógica, presencial e desacelerada para uma muito mais acelerada, virtual e imediata. Prensky²²⁸ chama atenção para uma geração de nativos digitais, que são falantes nativos da linguagem digital, e dos imigrantes digitais, que precisam adaptar-se ao novo ambiente mesmo mantendo um certo grau de “sotaque” do passado. Os mais velhos foram socializados de uma forma diferentes de seus descendentes, e vivem o processo de aprendizagem de uma nova linguagem.

Desse modo: “O surgimento de um novo sistema eletrônico de comunicação caracterizado pelo seu alcance global, integração de todos os meios de comunicação e interatividade potencial está mudando e mudará para sempre nossa cultura”²²⁹.

A cultura pode ser adquirida, mas também pode ser transformada e expandida por inovações, aperfeiçoamentos ou descobertas. Dessa forma, “...embora tenha sua origem na capacidade mental do homem, não é um processo individual, mas coletivo”²³⁰. Ela resulta da soma das experiências individuais de cada integrante. Existe latente em cada cultura um processo de adaptação para que ela continue existindo.

A globalização ampliou o fenômeno de uniformização cultural, chegando a níveis nunca antes atingidos. Essa uniformidade cultural permite um maior controle econômico do meio social, utilizando os meios de comunicação em massa para propor modelos comportamentais. Sob esse aspecto, fomenta-se a dimensão de “consumidor” e não de “cidadão” pelo mercado e grupos econômicos.

Esses aspectos moldam uma sociedade cada vez mais uniforme em que as diferenças são sacrificadas mediante um reducionismo cultural que tende a converter o

²²⁷ LÉVY, Pierre. A Revolução contemporânea em matéria de comunicação. In: **Revista FAMECOS**, Porto Alegre, n.9, dezembro de 1998, semestral, p. 41. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistafamecos/article/view/3009>>. Acesso em: 27 abr. 2021.

²²⁸ PRENSKY, Marc. Digital natives, digital immigrants. **On the Horizon**, MCB University Press, v. 9, n. 5, out. 2001. Disponível em: <<https://www.marcprensky.com/writing/Prensky%20-%20Digital%20Natives,%20Digital%20Immigrants%20-%20Part1.pdf>>. Acesso em: 18 maio 2021.

²²⁹ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 21. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020, p.414.

²³⁰ MELLO, Luiz Gonzaga. **Antropologia Cultural: Iniciação, Teorias e Temas**. Petrópolis: Vozes, 2017, p.43.

complexo em simples, o dinâmico em estereótipo, a identidade em marca. Assim, é possível adotar duas posturas básicas diante desse fenômeno, ver o ciberespaço como um instrumento de prolongação das ações econômicas que se realizam no mundo real ou buscar converter o ciberespaço em uma resistência aos avanços e tendências mercantilistas²³¹.

É fundamental assumir essa postura de cidadão diante desse espaço virtual, não se tornar apenas um consumidor de informações e usuário da Internet, mas na realidade exercer o poder cívico em todas as esferas de participação. Esse ambiente virtual e a cultura disseminada com ele assumem uma parte central das interações sociais, do modo de se pensar e viver em sociedade atualmente. Por isso, é crucial essa postura proativa e não deixar prevalecer a dominância do sistema econômico.

A democracia está ligada à liberdade, à igualdade, à tolerância, à inclusão, dentre outros preceitos cívicos. Essa cultura democrática demanda certos comportamentos e vindica valores inerentes à democracia, bem como a sedimentação de valores políticos. É fundamental a internalização dos ideais democráticos, pois também servem como fundamento para a legitimidade dos atores envolvidos e para um adequado funcionamento das instituições, com fulcro na formação de uma cultura política.

A cultura, para Castells²³², é uma “...construção coletiva que transcende as preferências individuais, ao mesmo tempo em que influencia as práticas das pessoas no seu âmbito”. Quando se refere à cultura da Internet, o autor a divide em quatro camadas: a cultura tecnomeritocrática, a cultura hacker, a cultura comunitária virtual e a cultura empresarial. Juntas, elas corroboram com a ideologia de liberdade amplamente disseminada nesse meio, bem como produzem e moldam a Internet.

A formação de uma cibercultura se relaciona diretamente com a forma em que tais comportamentos são reproduzidos nesse ambiente, da forma como são construídos e reproduzidos na comunidade virtual. É um aspecto da cultura contemporânea o desenvolvimento dessas novas formas de se relacionar no ciberespaço.

Lévy²³³ compreende por cibercultura o “...conjunto de técnicas (materiais e intelectuais), de práticas, de atitudes, de modos de pensamento e de valores que se desenvolvem juntamente com o crescimento do ciberespaço”. Assim sendo, “o conceito de

²³¹ ROMERO, J. M. Aguirre. Ciberespacio y comunicación: nuevas formas de vertebración social en el siglo XXI. In: **Espéculo**. Rev.de Estud. Literarios. Universidad Complutense de Madrid, 2004. Disponível em: <<https://webs.ucm.es/info/especulo/numero27/cibercom.html>>. Acesso em: 27 abr. 2021.

²³² CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p.34.

²³³ LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. 3. ed. São Paulo: editora 34, 2010, p.17.

Cibercultura passa a abranger o conjunto de fenômenos socioculturais que ocorrem no interior deste espaço ou que estão a ele relacionados”²³⁴.

A cibercultura encontra-se ligada ao virtual de duas formas, diretamente, aproxima-se da virtualização com a digitalização da informação, e indiretamente, ao favorecer o desenvolvimento das redes digitais interativas e conseqüentemente outros movimentos de virtualização. Como já abordado, o ciberespaço encoraja um estilo de relacionamento “...quase independente dos lugares geográficos (telecomunicação, telepresença) e da coincidência dos tempos (comunicação assíncrona)”²³⁵.

Nesse novo espaço relacional, necessariamente todos tornam-se seres informativos. Cada pessoa é informação auto definida, pois é possível escolher um nome de usuário, um *login*, um apelido, algo que identifique cada um nesse ambiente. Na Era da Informação a pessoa torna-se também um conjunto de dados arquivados e em circulação, disseminado em múltiplos servidores que constituem uma imagem poliédrica de um eu que ganha densidade através desses cruzamentos²³⁶. Porém, questiona-se até que ponto deve-se proteger, ou mesmo se preocupar, com a autenticidade desses “eus”, uma vez que representam a identificação pessoal, uma extensão da pessoa, e de tudo que lhe é inerente, no ambiente virtual.

Por relação social, Weber²³⁷ entende o “...comportamento reciprocamente referido quanto a seu conteúdo de sentido por uma pluralidade de agentes e que se orienta por essa referência”. Portanto, a relação social consiste, completa e exclusivamente, na probabilidade de que se aja socialmente em uma forma indicável pelo sentido.

Sob certo olhar, o meio digital vem conseguindo democratizar cada vez mais o acesso à informação, pois qualquer pessoa conectada à rede de computadores pode divulgar seu pensamento, permitindo o acesso a milhares de pessoas simultaneamente. Entretanto, a hiperconectividade²³⁸ não traz em seu bojo maior tolerância ou adaptabilidade. Há um risco inerente a esse mundo hiperconectado e com desigualdades crescentes, que é o aumento da fragmentação, da segregação e da agitação social, que podem criar condições para um

²³⁴ GUIMARÃES JR., Mário J. L. O ciberespaço como cenário para as ciências sociais. **Ilha**. Revista de Antropologia, Florianópolis, v. 2, n. 1, 2000.

²³⁵ LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. 3. ed. São Paulo: editora 34, 2010, p.51.

²³⁶ ROMERO, J. M. Aguirre. Ciberespacio y comunicación: nuevas formas de vertebración social en el siglo XXI. In: **Espéculo**. Rev.de Estud. Literarios. Universidad Complutense de Madrid, 2004. Disponível em:<<https://webs.ucm.es/info/especulo/numero27/cibercom.html>>. Acesso em: 27 abr. 2021.

²³⁷ WEBER, Max. Economia e sociedade. Vol. 1: Fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília: UnB, 2000, p.16.

²³⁸ SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. EDIPRO, 2016, p. 112-113.

extremismo violento.

Muitas vezes a liberdade de expressão é posta em xeque nessa cultura virtual de alto fluxo de informação e comunicação. Enquanto direito fundamental, deve ser exercida na máxima medida do possível, entretanto, se elevado à máxima potência, poderia justificar a propagação de *fake news* (informações falsas), que impactam diretamente no Estado Democrático.

Como em qualquer outra época, há alguns problemas que envolvem esse processo democrático, relacionados à liberdade de expressão e disseminação de *fake news*, com sua influência e impactos à democracia, assim como nas eleições e governos. Nessa dimensão, Fishkin²³⁹ propõe um filtro, um processo de deliberação, segundo o qual poderiam ocorrer debates interpessoais para que haja um julgamento ponderado das questões públicas, fundamentados na argumentação, objetivando o interesse estatal, e não pessoais ou partidários.

O excesso de informação e uma liberdade de expressão desenfreada tornam-se riscos perceptíveis ao dar voz aos usuários que acessam esses portais, o que exige certas habilidades de como saber se comportar e viver nesse espaço – o que ver, o que confiar, etc. Outro ponto a ser levado em consideração é o alto volume de conteúdo disponível, com muita interatividade e comunicação em larga escala, necessitando de um filtro para identificar o que é realmente relevante e verídico, sem formar bolhas informacionais.

Essa mesma hiperconectividade, todavia, também contém o potencial para tornar possível a chegada a um denominador comum embasado em uma maior aceitação e compreensão das diferenças, fazendo com que as comunidades se aproximem e se unam, ao invés de simplesmente separá-las. A sociedade está cada vez mais complexa, por isso faz-se fundamental direcionar as ações para que gerem bons impactos, conscientizando os envolvidos e fomentando uma abordagem inclusiva e narrativas compartilhadas.

Há princípios envolvidos em uma democracia digital que precisam ser assegurados aos cidadãos para que se expressem livremente, mas com as devidas limitações sobre *fake news*. O Projeto de Lei nº 2.630/2020²⁴⁰, a chamada “Lei das Fake News”, “institui a Lei

²³⁹ FISHKIN, James S. Possibilidades democráticas virtuais. In: EISENBERG, José; CEPIKS, Marco (Orgs.) **Internet e Política: Teoria e Prática da Democracia Eletrônica**. Belo Horizonte: Humanitas – UFMG, 2002, p.22.

²⁴⁰ BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2.630 de 2020**. Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Brasília, DF. Disponível em: < <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8110634&disposition=inline>>. Acesso em: 31 maio 2021.

Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet”. Ela combate a disseminação de notícias falsas na internet, e traz a proteção de inúmeros princípios em seu art.3º, além de medidas de responsabilidade no Capítulo II.

No Brasil, o artigo 251 da Constituição Federal assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais, devendo o Estado apoiar e incentivar a valorização e a difusão dessas manifestações. Enquanto linguagem e enquanto um conjunto de formas de viver criados e adquiridos, passados entre gerações, a cultura é um direito fundamental, devendo ser observado sua acessibilidade como um direito democrático de exercício da cidadania. Existe um dever de democratização da cultura, tanto para permitir o corpo de cidadãos no cenário de inclusão das manifestações culturais, como para preservar as diversidades e as minorias.

Diante das particularidades de manifestação e transmissão de conhecimento, de informações, da integração cultural, da comunicação, característico dessa modernidade aliadas à tecnologia, observa-se uma linguagem típica às instituições sociais atuais, ou seja, uma cibercultura. É uma forma de observar a adaptação da cultura aos fenômenos decorrentes da propagação da Internet.

A tecnologia, ou a falta dela, segundo Castells²⁴¹, “...incorpora a capacidade de transformação das sociedades, bem como os usos que as sociedades, sempre em um processo conflituoso, decidem dar ao seu potencial tecnológico”.

Assim, conforme Silva²⁴², a tecnologia propõe mudanças pelo novo contato por meio de instrumentos digitais, mas é a sociedade que faz uso dessas tecnologias, ou seja, a mudança social não acontece, constrói-se. A construção desse novo *Éthos* demanda adaptação, pois relações virtuais pedem também meios de participação virtual.

3.1.3 Cibercidadania

A Constituição de 1988 prevê, em seu art. 1º, a cidadania como um dos fundamentos alicerçantes do Estado Democrático de Direito, ou seja, é um dos pilares que sustentam o Estado. Arendt²⁴³ consagra a ideia de cidadania como o direito a ter direitos ao figurar o indivíduo como sujeito de direitos. Em outras palavras, ela se apresenta tanto como um

²⁴¹ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 21. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020, p.66.

²⁴² SILVA, Lídia J. Oliveira Loureiro da. **A internet: a geração de um novo espaço antropológico**. 2011. Disponível em: < <http://bocc.ufp.pt/pag/silva-lidia-oliveira-Internet-espaco-antropologico.pdf>>. Acesso em: 26 maio 2021.

²⁴³ ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2020, Ebook Kindle.

direito, como também um dever.

É necessário oferecer uma igualdade de oportunidades para que todos possam participar do governo, base para uma isonomia política em uma sociedade pluralista. A cidadania é, para Schnapper²⁴⁴, ao mesmo passo, princípio de legitimidade política e fonte do vínculo social na sociedade moderna, caracterizada, majoritariamente, por propostas de inclusão e universalidade.

A vontade do povo no exercício do poder soberano pressupõe ânimo, conforme Tavares²⁴⁵, “...desejo de agir, fazer e alcançar determinado fim. Trata-se, portanto, do elemento impulsionador de toda e qualquer ação”. É inerente à vontade essa intenção de participar do Poder. O povo precisa manter o interesse e a vontade de fazer parte do Estado, desenvolvendo o senso de pertencimento e o vínculo subjetivo que sustentam a estrutura estatal. Acarreta uma conseqüente crise de legitimidade se essa estrutura for afetada, especialmente por ausência de representação.

Muitas vezes a população acaba se tornando displicente no que tange aos interesses públicos. A importância da deliberação e participação democrática deve ser perpetuada na sociedade, especialmente enquanto um exercício de cidadania. É papel de todos os atores do processo corroborar com esse fim, promovendo mais integração.

Em paralelo com os avanços no campo da informática ao longo do tempo, estrutura-se uma considerável expansão da força das tecnologias da computação e do armazenamento de dados, bem como de sua transmissão. Contudo, é importante que se veja também a Internet como um instrumento de cidadania, para que seus usuários não se tornem meros consumidores de informações e de conteúdo gerado, mas que exercite seu poder cívico também por essa via.

É por meio da educação que se molda um comportamento cidadão. A cidadania se constrói e se conquista, é um caminho em busca da liberdade, da garantia de direitos e de deveres, tanto individuais como coletivos, e da necessidade de inclusão, diante do poder estatal. Tradicionalmente, ela está associada às identidades nacionais e seus espaços, bem como está condicionada pela cultura determinada em um momento do espaço e do tempo.

Bonavides²⁴⁶ explica que na democracia globalizada “...o Homem configura a

²⁴⁴ SCHNAPPER, Dominique. Os limites da expressão ‘empresa cidadã’. In: MORIN, Edgar. PRIGOGINE, Ilya. (orgs.). **A Sociedade em Busca de Valores**: para fugir à alternativa entre o Cepticismo e o Dogmatismo. Lisboa: Instituto Piaget, 1998, p.92.

²⁴⁵ TAVARES, (2016, p.776)

²⁴⁶ BONAVIDES, Paulo. Os Direitos Fundamentais e a Globalização. **Revista da Procuradoria-Geral do**

presença moral da cidadania. Ele é a constante axiológica, o centro de gravidade, a corrente de convergência de todos os interesses do sistema”. Para o autor, a fiscalização da constitucionalidade dos direitos fundamentais enunciados, no atual contexto democrático, será obra do “...cidadão legitimado, perante uma instância constitucional suprema, à propositura da ação de controle, sempre em moldes compatíveis com a índole e o exercício da democracia direta”.

A educação cidadã está diretamente relacionada à participação, dado que a compreensão da realidade ao seu entorno e de si mesmo são condições para uma atuação mais qualificada no espaço público. Somente um cidadão educado poderá interessar-se pelas questões que envolvem a sua comunidade e demais comunidades implicadas em uma demanda comum²⁴⁷.

Participar efetivamente de uma comunidade envolve uma concepção de responsabilidade, implicando na compreensão das consequências dos próprios atos e no zelo com a coisa pública²⁴⁸. Assim, é importante fomentar o exercício do pensamento, de uma participação ativa e da criação de um senso de responsabilidade diante da comunidade, envolvendo todos os integrantes para que vivenciar o real sentido do que se chama de cidadania, dos direitos e deveres incluídos, de realmente ser um membro da sociedade.

O progresso da tecnológica provocou a “...transformação do cidadão para o e-cidadão, que se deu pela democratização do acesso à rede mundial de computadores, com marco inicial da revolução tecnológica, sem, contudo, perdemos a figura do cidadão, acrescentamos a esse cenário o e-cidadão”²⁴⁹.

O que se busca é uma democracia participativa com exercício da cidadania. Para o exercício de uma cibercidadania é necessário ter uma alfabetização digital, especialmente via políticas públicas de inclusão digital. Questiona-se como fazer para garantir o pleno exercício da cidadania, com direitos civis fornecidos por meio digital, quando algumas pessoas não têm acesso à internet. É fundamental identificar quais fatores são necessários modificar para garantir a cidadania civil e também política.

Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, v. 25, n. 56, p. 63-74, jul./dez. 2002. Disponível em: <<https://core.ac.uk/download/pdf/211936956.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2021.

²⁴⁷ GARCIA, Marcos Leite. Direitos Fundamentais e Transnacionalidade: um estudo preliminar. In: CRUZ, Paulo M.; STELZER, Joana. (Orgs.) **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009, p.194.

²⁴⁸ HELZEL, Paola B. Educare alla cittadinanza nelle società multietniche. In: PAZ, José Antonio Souto (Dir.); GALVÁN, Esther Souto (Coord.). **Educación, Democracia y Ciudadanía**. Madrid: Dykinson, 2010, p. 118.

²⁴⁹ BEZERRA, Eudes Vitor. Ciberdemocracia, e-cidadão e as redes sociais: a participação democrática na contemporaneidade. In: CELLA, José Renato Gaziero; ROVER, Aires Jose; AYUDA, Fernando Galindo (coords.). **Direito, governança e novas tecnologias**. Salvador/BA: CONPEDI, 2018.

Conforme pesquisa desenvolvida pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação, “TIC Domicílios 2019”²⁵⁰, em 2019, houve um acréscimo de 5,2 milhões de domicílios brasileiros com acesso à Internet se comparado com o ano de 2018, ou seja, o número de domicílios chegou a 50,7 milhões (71% do total). No ano de análise (2019), o Brasil possuía aproximadamente 134 milhões de usuários de Internet, ou seja, 74% da população com dez anos ou mais. Para cada quatro brasileiros, três dispunham de conexão online.

Foram detectadas, nessa parcela da população conectada, desigualdades regionais, refletidas em uma diferença de 10 pontos percentuais entre o Sudeste (75%) e o Nordeste (65%). Porém, observou-se também que, pela primeira vez na sequência dessa pesquisa, mais da metade da população que vive em áreas rurais declarou ser usuária de Internet, chegando a um total de 53%, ao passo que nas áreas urbanas chega-se a uma proporção de 77%.

Esses dados coletados em um período anterior à pandemia da COVID-19, mostram que a falta de acesso à Internet atinge uma a cada quatro pessoas no Brasil. Há um contingente expressivo de indivíduos segue desconectado, em torno de 35 milhões de pessoas em áreas urbanas (23%) e de 12 milhões em áreas rurais (47%). Sendo a maior parte dessas pessoas situadas entre a população das “classes D e E”, com quase 26 milhões (43%) de não usuários.

Esses dados demonstram uma necessidade de integração social a fim de se conquistar uma diminuição das desigualdades. É um reflexo da situação socioeconômica do país, o que pode estar relacionado aos menores rendimentos da população e à infraestrutura local. A situação necessita de ações governamentais específicas e efetivas para uma transformação digital.

Ainda segundo a pesquisa, entre 2017 e 2019, houve um aumento de 11 milhões de domicílios com acesso à Internet, porém essa ampliação não veio pelo uso de computador, revelando a importância central do telefone celular como principal dispositivo utilizado para acessar a rede, que representa 99% das conexões contabilizadas. Em 2014, 80% dos acessos

²⁵⁰ CETIC.BR - Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação. **TIC Domicílios 2019**: Pesquisa Sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos Domicílios Brasileiros. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2020. Disponível em: <https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20201123121817/tic_dom_2019_livro_eletronico.pdf>. Acesso em: 04. maio. 2021.

eram realizados pelo computador, mas atualmente essa realidade se inverteu²⁵¹.

Além desse meio predominante, as outras formas de acessar a Internet correspondem, por exemplo, a 42% via computador e 37% pelas televisões. Verificou-se ainda que as atividades de comunicação foram as mais realizadas na rede, sendo o envio de mensagens instantâneas realizado por 92% dos usuários de Internet, seguido pelo uso de redes sociais (76%) e chamadas por voz ou vídeo (73%), que vem crescendo nos últimos anos²⁵².

Diante do exposto, é possível observar que a banda larga para computadores e demais aparelhos vem sendo preterida ao uso de planos ofertados pelas operadoras telefônicas, face ao maior uso de celulares com acesso móvel. Um ponto a se observar é a qualidade do acesso à rede, embora 74% da população tenha esse acesso, conforme os dados apresentados, muitas vezes não têm uma velocidade tão boa e a qualidade é precária²⁵³.

A maioria das franquias possui uma quantidade limitada de dados²⁵⁴, restringindo a quantidade de serviços utilizados, o que limita o acesso à rede. Outro ponto a ser observado também é que algumas operadoras oferecem a utilização das redes sociais sem descontar do pacote de dados, mas para acessar portais e plataformas públicas há consumo desses dados.

Uma abordagem de incentivo às plataformas digitais oficiais do Estado, fornecidos sem onerosidade ao cidadão, pode fomentar essa inclusão e participação social em questões públicas. Essas questões devem ser tratadas entre os fornecedores de serviços públicos, como telefonia, e o poder público. O incentivo à dispositivos como celulares pode melhorar a conectividade, acarretando uma conexão com uma qualidade, podendo fornecida pela Administração, para exercer-se minimamente os direitos, de modo que isso não seja um desnível social no exercício da cidadania.

Existem dois pontos centrais a serem observados ao se analisar as desigualdades digitais, o primeiro se refere aos obstáculos relativos à tecnologia, à estruturação técnica, e

²⁵¹ CETIC.BR - Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação. **TIC Domicílios 2019**: Pesquisa Sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos Domicílios Brasileiros. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2020.

²⁵² CETIC.BR - Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação. **TIC Domicílios 2019**: Pesquisa Sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos Domicílios Brasileiros. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2020.

²⁵³ CETIC.BR - Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação. **TIC Domicílios 2019**: Pesquisa Sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos Domicílios Brasileiros. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2020.

²⁵⁴ RESENDE, Gabriela. Redes sociais ilimitadas: quais planos oferecem essa vantagem? **Portal de Planos**. Disponível em: <<https://portaldeplanos.com.br/artigos/redes-sociais-ilimitadas/>>. Acesso em: 14 maio. 2021.

o segundo envolve fatores culturais. Sob o primeiro aspecto, Postman²⁵⁵ retrata a questão do “*knowledge monopolies*”, que engloba o acesso aos aparelhos eletrônicos e o domínio tecnológico dos desenvolvedores e centros de pesquisa, ou seja, aqueles que têm o controle do funcionamento de uma tecnologia particular acumulam poder e, de maneira inevitável, formam uma espécie de conspiração contra aqueles que não têm acesso ao conhecimento especializado, tornado disponível pela tecnologia²⁵⁶, os benefícios e os déficits de uma nova tecnologia não são distribuídos igualmente.

Existe um fosso tecnológico que separa as camadas sociais. As dificuldades no plano do acesso técnico se traduzem em exclusão de uma parcela da sociedade e falta de participação. Desse modo, é essencial que haja o acesso às ferramentas tecnológicas com financiamentos públicos voltados para a inclusão digital e investimentos na questão da infraestrutura, tanto em áreas remotas, como nos centros urbanos.

Digitalizar e virtualizar um serviço sem que a sociedade esteja preparada é um “desserviço”. É uma forma simbólica de mostrar que o Estado está prestando um serviço, quando na realidade não está, uma vez que não foi uma medida efetiva. É preciso fornecer sem discriminar, com inclusão, pois se torna uma incoerência afirmar que a Internet é, por natureza, um espaço democrático, quando ainda é um espaço inacessível para algumas pessoas.

Para além da questão tecnológica, há ainda uma parcela da sociedade composta por pessoas digitalmente incluídas e marginalizadas socialmente, do ponto de vista do processo e participação democrática, por outros motivos como a falta de escolaridade, ou de condições sociais mínimas que permitam esse acesso. Nem todas as pessoas que possuem um aparelho conectado à internet possuem condições de atuação nos procedimentos de deliberação, talvez dispor da tecnologia seja apenas um primeiro passo.

Esse segundo aspecto se relaciona diretamente com o patrimônio cultural de cada cidadão, com o nível de instrução suficiente para participar dessa dimensão digital. O acesso cultural deve acontecer no nível de formação intelectual dos usuários e também material. A forma que a informação é passada, especialmente nos portais de órgãos oficiais, deve atender

²⁵⁵ POSTMAN, Neil. **Technopoly**: The Surrender of Culture to Technology. New York: Vintage Books., 1993, p.09.

²⁵⁶ No original: “[...] *those who have control over the workings of a particular technology accumulate power and inevitably form a kind of conspiracy against those who have no access to the specialized knowledge made available by the technology*”. In: POSTMAN, Neil. **Technopoly**: The Surrender of Culture to Technology. New York: Vintage Books., 1993, p.09.

a todos os cidadãos igualmente.

Lévy²⁵⁷ observa que “O paradoxo dos sistemas de comunicação de vocação universal consiste em que estes geram quase automaticamente exclusão” e exemplifica o raciocínio com a invenção do alfabeto, que criou, conseqüentemente, o analfabetismo. Contudo, a questão da exclusão, ainda que séria, não deve servir de cobertura para dissimular a amplitude das inevitáveis reviravoltas culturais, econômicas e políticas que estão por vir.

A solução para o problema da exclusão digital é necessária, uma vez que a dificuldade de participação nas novas formas de engajamento cívico torna-se evidente sem um acesso à internet apropriado, ou sem acesso aos dispositivos para se conectar ou ainda ao conhecimento suficiente para usar tal dispositivo. Schwab²⁵⁸ recomenda que se transforme tais desafios em oportunidades, preparando-se adequadamente para receber seus efeitos e impactos.

A participação do cidadão não é tão somente uma questão de fornecer todos os equipamentos e meios tecnológicos, existe uma apatia que precisa ser levada em consideração. Não se trata apenas de oportunizar a participação política dando voz ao povo, mas é também uma questão de educação. É primordial criar a cultura da inclusão e da participação democrática desenvolvendo o senso crítico ao ser capacitado para tanto. É preciso modificar a cultura política de algumas sociedades para ceifar a desídia popular.

A questão da igualdade política implica, atualmente, inclusão digital, com acesso aos equipamentos necessários e com capacidade cognitiva suficiente para sua adequada utilização. Desse modo, busca-se estabelecer, no plano político, uma maior aproximação entre as esferas civil e de governo por meio do uso das tecnologias digitais, estabelecendo-se espaços para a participação política.

Já não se enxerga cidadania apenas com a participação como eleitores ou como condição e pertencimento à uma comunidade, mas sim enquanto exercício no plano democrático na construção de um ambiente que vai além dos limites do Estado. Ela vai além e retoma o papel de cidadão em muito mais níveis e complexidade, fazendo-se revisitar a noção de cidadania em seu conteúdo e, especialmente, em seus espaços de expressão.

Devido a unidade do povo existir tão somente no plano normativo, Kelsen²⁵⁹

²⁵⁷ LÉVY, Pierre. A Revolução contemporânea em matéria de comunicação. In: **Revista FAMECOS**, Porto Alegre, n.9, dezembro de 1998, semestral, p. 41. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistafamecos/article/view/3009>>. Acesso em: 27 abr. 2021.

²⁵⁸ SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. EDIPRO, 2016, p. 112-113.

²⁵⁹ KELSEN, Hans. **A democracia**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p.39.

explica que o indivíduo isolado não tem, politicamente, nenhuma existência real, dado que não poderá exercer nenhuma influência real sobre a formação da vontade do Estado. Com isso, a democracia só poderá existir se os indivíduos se agruparem segundo suas afinidades políticas com o intuito de dirigir a vontade geral para seus fins políticos.

Ligada a questões que envolvem liberdades civis e política, “A cidadania é, pois, fruto de uma mudança na raiz do conceito e do exercício do poder político”²⁶⁰. Quanto à organização partidária e eleitoral, Kelsen entende não ser possível se estruturar uma democracia apartidária, ou seja, “...só a ilusão ou a hipocrisia pode acreditar que a democracia seja possível sem partidos políticos”²⁶¹. A mudança para uma cidadania participativa, e não estática, pressupõe esse engajamento entre os atores democráticos para a promoção de uma educação política e um consonante exercício da soberania popular.

O papel dos partidos continuará importante, especialmente com a facilitação do exercício democrático, mas eles precisam se reinventar em como podem corroborar com um exercício democrático direto em alguns canais do governo e fomentar um acesso à rede e democracia digital. Uma vez que “...em todas as democracias uma evolução irresistível leva a uma organização do ‘povo’ em partidos”²⁶², é essencial que se organize com proximidade e horizontalidade e não com privilégio e hierarquia.

Kelsen²⁶³ explica que apenas na democracia direta “...a ordem social é realmente criada pela decisão da maioria dos titulares dos direitos políticos, que exercem seu direito na assembleia do povo”. Entretanto, dadas as dimensões do Estado moderno e a multiplicidade dos seus deveres, não é possível exercer a democracia nesses termos. A democracia do Estado moderno é a “...democracia indireta, parlamentar, em que a vontade geral diretiva só é formada por uma maioria de eleitos pela maioria dos titulares dos direitos políticos”.

A liberdade, isto é, os direitos políticos, muitas vezes se reduzem a um simples direito de voto. Em uma democracia semidireta a vontade de exercer o poder perpassa esse direito e se estabelece em diversas confluências da esfera pública representativa com seus representantes, não devendo se perfazer no momento em que decorre o provimento eleitoral. É preciso ter representatividade, participar e deliberar. A liberdade se mostra, ao mesmo

²⁶⁰ ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **República e Federação no Brasil**: traços constitucionais da organização política brasileira. Belo Horizonte: Del Rey, 1996, p.124.

²⁶¹ KELSEN, Hans. **A democracia**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p.40.

²⁶² KELSEN, Hans. **A democracia**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p.42.

²⁶³ KELSEN, Hans. **A democracia**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p.43.

tempo, limite e fundamento de uma democracia.

A cidadania se concretiza não só em seu aspecto político, mas também em sua dimensão social, conforme já abordado. Ao possuir manifestações concretas no dia a dia, por envolver as relações interpessoais, conclui-se que a vida pública não pode ser reduzida à vida política. Nesse sentido, procura-se a construção de uma cidadania plena e comunicativa em que seus integrantes se empenham de maneira participativa, conforme trazido por Habermas na esfera da pós-modernidade.

Nesse sentido, “Somente uma cidadania democrática, que não se fecha num sentido particularista, pode preparar o caminho para um status de cidadão do mundo, que já começa a assumir contornos em comunicações políticas de nível mundial”²⁶⁴.

Carvalho²⁶⁵ explica que a deliberação, ou seja, uma participação mais acentuada da sociedade nas decisões diretas sobre a esfera pública traria aos destinatários das políticas públicas a serem implementadas um maior comprometimento e, mais importante, um maior grau de responsabilização pelos resultados alcançados, o que seria consequência da ingerência no campo político.

Baseada na Hierarquia das Necessidades de Maslow, Caribé²⁶⁶ criou a Pirâmide das Necessidades em Mídias Sociais, pois para se realizar esse objetivo de inclusão digital, conforma já abordado, é preciso pensar além do simples acesso ou conhecimento técnico. É necessário entender como são construídas as relações dos incluídos com a rede, tanto nativos como imigrantes digitais, e com seus pares dentro desse ecossistema social.

²⁶⁴ HABERMAS, Jürgen. **Facticidade e validade**: contribuições para uma teoria discursiva do direito e da democracia. São Paulo: Unesp, 2020 p.304.

²⁶⁵ CARVALHO, Cassiana Alvina. Cidadania, Democracia participativa e espaço local: revisar para avançar. In: **Revista Intertemas**, Toledo, v.12., 2008. Disponível em: <
<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/INTERTEMAS/index>>. Acesso em: 14 maio 2021.

²⁶⁶ CARIBÉ, J. C. Classes Populares. In: BRAMBILLA, Ana (org.). **Para entender as mídias sociais**. E-book, 2011. Disponível em: <
<https://www2.unifap.br/claudiomarcio/files/2014/04/paraentenderasmidiassociais.pdf>>. Acesso em: 29 maio 2021.

Construção do e-Cidadão

A Pirâmide das necessidades em mídias sociais



Fonte: Caribé, 2011.

Quanto às especificações de cada nível, diz o autor²⁶⁷ de modo mais detalhado:

Conhecimento tecnológico – conhecimento técnico mínimo necessário para permitir o usuário utilizar um dispositivo computacional.

Conexão, acesso – Esta segunda etapa está dentro dos objetivos de infraestrutura e acesso.

Interação, participação – É o momento em que o usuário começa a interagir em mídias sociais, é o momento das descobertas que em geral são feitas com pares próximos – laços fortes.

Estima, reconhecimento – O usuário já transita com facilidade no novo espaço e tornou-se de fato um integrante, um prosumer que produz e compartilha em busca de estima e reconhecimento.

Autorrealização – O usuário conseguiu produzir relevância junto aos seus pares, e dentro do seu nicho de atuação, é um ciber celebridade, conquistou respeito e admiração.

Ela apresenta as etapas das relações dos usuários com a rede e seus pares, desde o acesso inicial até se tornar uma *ciber* celebridade e exercer influência, suprimindo as necessidades a serem percorridas nesse processo de construção do e-Cidadão e de inclusão digital. Caribé²⁶⁸ explica que com o avanço da inclusão digital essa configuração em forma de pirâmide não prevalecerá, uma vez que tendência é a redução da base, se aproximando de um losango.

O e-cidadão pode ser entendido como o indivíduo contemporâneo que se preocupa com as “...questões políticas e sociais que está interligado com vários outros indivíduos por meio da rede mundial de computadores e que utiliza as redes sociais para expor seu ponto

²⁶⁷ CARIBÉ, J. C. Classes Populares. In: BRAMBILLA, Ana (org.). **Para entender as mídias sociais**. E-book, 2011.

²⁶⁸ CARIBÉ, J. C. Classes Populares. In: BRAMBILLA, Ana (org.). **Para entender as mídias sociais**. E-book, 2011.

de vista, realizar e organizar manifestos, sem, contudo, abandonar as praças públicas”²⁶⁹.

É possível fazer a democracia, e mesmo a política, acontecer na prática por meio da internet ou com a veiculação das mídias, como um meio de integração social. O uso das tecnologias e das redes sociais no ambiente virtual desenvolve a capacidade de aproximar o cidadão da prática política, gerando engajamento e participação.

3.2 Tecnologias como um meio para a ciberdemocracia

As tecnologias da informação e da comunicação suprem uma demanda cognitiva presente na democracia, esses meios colaboram com a divulgação de conhecimento e conscientização dos cidadãos sobre as decisões feitas na esfera pública. Por meio da linguagem as narrativas de emoções e pensamentos são virtualizadas, com potencial visualização global, bem como as ações virtualizadas pelas ferramentas tecnológicas podem chegar a qualquer pessoa conectada.

É possível usar as tecnologias para governar melhor. O emprego inovador e com afinco das tecnologias em rede pode auxiliar na administração pública no sentido de modernizar suas estruturas e funções para melhorar seu desempenho global, como, por exemplo, com o fortalecimento dos processos de governança eletrônica para promover maior responsabilização e compromissos entre governantes e governados²⁷⁰.

A Internet pode funcionar como um instrumento de inclusão e de maior transparência à administração da coisa pública, pois estimula a participação popular, cria fóruns em que as pessoas podem deliberar e expor pontos de vistas diferentes, divulga dados, dentre outros incentivos.

A participação política pela via digital reduz os custos e tem um potencial de interação inédito se comparado com os veículos de comunicação tradicionais. “A rede pode proporcionar um meio através do qual o público e os políticos podem se comunicar, trocar informações, consultar e debater, de maneira direta, rápida e sem obstáculos burocráticos”²⁷¹.

²⁶⁹ BEZERRA, Eudes Vitor. Ciberdemocracia, e-cidadão e as redes sociais: a participação democrática na contemporaneidade. In: CELLA, José Renato Gaziero; ROVER, Aires Jose; AYUDA, Fernando Galindo (coords.). **Direito, governança e novas tecnologias**. Salvador/BA: CONPEDI, 2018.

²⁷⁰ SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. São Paulo: Edipro, 2019. E-book Kindle.

²⁷¹ MAIA, Rousiley C. M. **Democracia e Internet como esfera pública virtual: aproximação das condições do discurso e da deliberação**. Disponível em: <http://www.compos.org.br/data/biblioteca_1252.pdf>. Acesso em: 31 maio 2021.

Diante disso, “podemos dizer que quem não estiver conectado a essa rede mundial fica fora da vida social, econômica, científica, que desenrola em tempo real através dos caminhos da Internet”²⁷².

A Internet funciona como um ambiente político ou mesmo como ferramenta política, em que os cidadãos podem articular-se e organizar-se, ofertando um vasto leque de possibilidades de atuação na vida pública. É possível incentivar uma participação significativamente ativa na política e nos governos.

Bulos²⁷³ apresenta duas formas de pensamento sobre a democracia e a internet, em que para uns, a internet não ajuda a democracia, e argumentam que os governos deveriam “...vigiar os cidadãos, identificar e prender dissidentes, em vez de permitir o uso da web para se debater o próprio ato de feitura das constituições”. Porém, há aqueles que pensam de uma forma mais avançada, seguindo uma linha mais condizente com a realidade presente e acreditam que “...a internet amplia os canais democráticos, pluralizando o debate constitucional, mediante a consagração de ferramentas cotidianas, como o Facebook, o Twitter e o YouTube”.

Schwab²⁷⁴ chama atenção para o fato de que os governos também devem se adaptar ao fato de que “...o poder também está passando dos atores estatais para os não estatais e de instituições estabelecidas para redes mais abertas”, pois as novas tecnologias e as novas formas de agrupamentos sociais, bem como as interações que delas decorrem, permitem, basicamente, que qualquer pessoa exerça influência de uma maneira antes inconcebível.

Uma vez que consolidada, as tecnologias da informação e da comunicação atuam como forma de viabilizar uma ciberdemocracia no ambiente digital. As técnicas não determinam nada, na realidade, a situação técnica inclina, pesa, pode mesmo interditar, mas não dita. Assim, as tecnologias intelectuais podem ser designadas como um “...terreno político fundamental, como lugar e questão de conflitos, de interpretações divergentes”²⁷⁵.

Castells²⁷⁶ explica que a tecnologia é a sociedade, “...e a sociedade não pode ser entendida ou representada sem suas ferramentas tecnológica”, ou seja, a tecnologia não determina a sociedade, incorpora-a, ao mesmo tempo, a sociedade também não determina a

²⁷² ROVER, Aires José (org.). **Direito e Informática**. Barueri: Manole, 2004, p. 29.

²⁷³ BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2018, p.113.

²⁷⁴ SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. São Paulo: Edipro, 2019. E-book Kindle.

²⁷⁵ LÉVY, Pierre. **As tecnologias da inteligência: o futuro do pensamento na era da informática**. 2 ed. São Paulo: editora 34, 2010, p.188-189.

²⁷⁶ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 21. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020, p.64.

inovação tecnológica, utiliza-a.

A Internet possibilitou a criação e desenvolvimento de um novo espaço público, uma nova *Ágora* que funciona como um fórum híbrido, responsável por gerar uma proximidade representacional que promove a ideia de comunidade²⁷⁷. Ela atua como um dos fatores de concretização democrática, por meio de uma releitura do instrumento.

Além de um importante espaço para conversação e discussão democrática, a internet possui um baixo custo para a participação democrática. “Os processos de transformação social sintetizados no tipo ideal de sociedade em rede ultrapassam a esfera de relações sociais e técnicas de produção: afetam a cultura e o poder de forma profunda”²⁷⁸.

Lévy²⁷⁹ compreende que a “...tecnopolítica já ocorre nas reinterpretações, desvios, conflitos, alianças e compromissos aos quais se dedicam os operadores do coletivo”. Diante disso, verifica-se que “Para tornar-se tecnodemocracia, não falta à tecnopolítica nada além de transcorrer também na cena pública, onde os atores são cidadãos iguais, e onde a razão do mais forte nem sempre prevalece”²⁸⁰.

A cibernética impactou a sociedade profundamente, de tal maneira que a forma de viver atualmente decairia sem o uso dessas tecnologias disruptivas. A internet reformulou a ideia de espaços políticos, criando novos meios para deliberação em redes, para o exercício da democracia e da cidadania em ambientes virtuais.

Com os avanços na digitalização da informação, o ciberespaço pode ser visto como o principal canal de comunicação e suporte de memória da humanidade²⁸¹. Assim, como o maior meio de interação e fonte de informação, esse espaço digital deve ser também uma via de integração entre governantes e governados, aumentando a possibilidade de participação e deliberação. É preciso gerar um diálogo construtivo entre a sociedade e o Estado.

Sob um outro ponto de vista, Schwab²⁸² explica que muitas das barreiras usadas para proteção da autoridade pública foram prejudicadas pela era digital, acarretando em governos menos eficientes ou eficazes. Essa mudança decorre da disponibilidade da informação, tornando os governados mais exigentes em suas expectativas.

²⁷⁷ SILVA, Lídia J. Oliveira Loureiro da. **A internet**: a geração de um novo espaço antropológico. 2011.

²⁷⁸ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 21. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020, p.559.

²⁷⁹ LÉVY, Pierre. **As tecnologias da inteligência**: o futuro do pensamento na era da informática. 2 ed. São Paulo: editora 34, 2010, p.198.

²⁸⁰ LÉVY, Pierre. **As tecnologias da inteligência**: o futuro do pensamento na era da informática. 2 ed. São Paulo: editora 34, 2010, p.198.

²⁸¹ LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. 3. ed. São Paulo: editora 34, 2010, p.95.

²⁸² SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. São Paulo: Edipro, 2019. E-book Kindle.

O acesso à informação pode gerar maior possibilidade de participação, mas também gera mais reivindicação de direitos, garantias e implementação, bem como maior rigor ao exigir que se tenha uma boa administração pública, seguindo os preceitos constitucionais básicos. O controle pode ser exercido de forma mais minuciosa.

Assim, “...a tecnologia, cada vez mais, tornará os cidadãos mais aptos, oferecendo uma nova maneira de expressar suas opiniões, coordenar seus esforços e possivelmente contornar a supervisão estatal”, mas as tecnologias de vigilância também “...podem dar origem a autoridades públicas com excesso de poder em suas mãos”²⁸³.

O que determinará a sobrevivência dos governos será sua capacidade de adaptação, eles resistirão se aceitarem as “...mudanças exponencialmente disruptivas e se submeterem suas estruturas aos níveis de transparência e eficiência que podem ajudá-los a manter suas vantagens competitivas”. É preciso apoiar os avanços tecnológicos sem sufocar a inovação e preservando os interesses da sociedade, gerando uma estrutura de governança ágil²⁸⁴.

Lévy²⁸⁵ entende que o ciberespaço pode ter seu potencial de inteligência coletiva explorado, ou seja, contribuir com a valorização das competências locais, com a organização das complementariedades entre recursos e projetos, com a troca de saberes e de experiências, com redes de ajuda mútua, com uma maior participação da população nas decisões políticas, dentre outras.

Salienta ainda que o uso desse espaço virtual não deriva automaticamente da presença de equipamentos materiais, mas exige, em realidade, uma profunda reforma das mentalidades, dos modos de organização e dos hábitos políticos, igualmente.

Encoraja-se a criação de uma nova orientação das políticas de planejamento do território nas grandes metrópoles apoiadas nas potencialidades do ciberespaço, incentivando as dinâmicas de reconstituição do laço social, a desburocratização das administrações, otimização dos recursos e equipamentos da cidade em tempo real, bem como experimentar novas práticas democráticas.

O autor aponta algumas caricaturas de uma democracia eletrônica, quais sejam a difusão de propagandas governamentais sobre a rede, o anúncio dos endereços eletrônicos dos líderes políticos, ou mesmo a organização de referendos pela Internet.

²⁸³ SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. São Paulo: Edipro, 2019. E-book Kindle.

²⁸⁴ SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. São Paulo: Edipro, 2019. E-book Kindle.

²⁸⁵ LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. 3. ed. São Paulo: editora 34, 2010, p.190.

Isso posto, a verdadeira democracia eletrônica significa em encorajar, tanto quanto possível, utilizando as potencialidades do ciberespaço, a expressão e a elaboração dos problemas da cidade pelos próprios cidadãos envolvidos, a auto-organização das comunidades locais, a participação nas deliberações por parte dos grupos diretamente afetados pelas decisões, a transparência das políticas públicas, sua apreciação pelos cidadãos e avaliações de governo²⁸⁶.

Bobbio²⁸⁷ compara a democracia do futuro com a antiga democracia e já esclarece algumas diferenças centrais quanto ao juízo de valor positivo:

Com relação às duas diferenças fundamentais entre democracia dos antigos e democracia dos modernos, sobre as quais falei até agora, pode-se timidamente prever que a democracia do futuro goza do mesmo juízo de valor positivo da democracia dos modernos, embora, retornando em parte, através da ampliação dos espaços da democracia direta, tornada possível com a difusão dos meios eletrônicos, à democracia dos antigos.

A democracia é o que ela é, em sua formação teórica, sendo posta em prática de diversas formas no decorrer do tempo. O meio digital é apenas uma delas, e ele é justamente isso, um meio, uma ferramenta para que se possa exercer a democracia por meio dela. Essa democracia viabilizada pelo meio digital compreende-se ciberdemocracia.

Diante das crises de representatividade a nível mundial, que pode ser imposta “...ao menos parcialmente, pela quebra que muitas organizações políticas têm feito no cumprimento de suas funções de representatividade”²⁸⁸, a ciberdemocracia pode ser vista como uma solução para a aplicação da teoria rousseuniana, trabalhada no capítulo anterior, no que tange à participação direta e efetiva do povo nas decisões políticas, com o pleno exercício da liberdade de escolha, de forma eficiente.

Na idade da tecnologia de computadores, Bonavides²⁸⁹ vislumbra que, em plena era da informática, caracterizada pela instantaneidade dos meios visuais e auditivos de comunicação, “...não é fantasia nem sonho de utopia antever o grande momento de libertação imanente com a instauração de um sistema de democracia direta. Ele consagrará a plenitude da legitimidade na expressão de nossa vontade política”.

Vista enquanto forma de participação democrática, a ciberdemocracia retoma

²⁸⁶ LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. 3. ed. São Paulo: editora 34, 2010, p.190.

²⁸⁷ BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política: A filosofia política e as lições dos clássicos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000, p.382.

²⁸⁸ PICANYOL, Jordi Sanchez. **La democracia electrónica**. Barcelona: UOC, 2008, p.26.

²⁸⁹ BONAVIDES, Paulo. **Política e Constituição: os caminhos da democracia**. Rio de Janeiro: Forense, 1985, p. 509.

percepções da grega enquanto forma de democracia direta defendida pelos antigos, com instrumentos de deliberação, mas diverge dessa concepção por ser vista como uma ferramenta da democracia participativa ao possibilitar que o e-cidadão participe diretamente dos processos decisórios pela via digital²⁹⁰. Ela funciona também como uma ferramenta de aplicação dos direitos humanos, de direitos sociais e direitos de cidadania.

Assim, “As novas ágoras on-line permitem aos novos modos de informação e de deliberação política aparecerem, enquanto voto eletrônico vem completar o quadro de uma sintonia da democracia com a sociedade da inteligência coletiva”²⁹¹. O projeto da inteligência coletiva valoriza a técnica, não por uma fascinação cega, mas porque abre o campo da ação²⁹².

Lévy²⁹³ afirma que o uso generalizado de “ágoras virtuais” melhoraria sensivelmente a “...elaboração das questões, a negociação e a tomada de decisão em coletivos heterogêneos e dispersos”. Desse modo, a democracia só progredirá explorando, da melhor forma, as ferramentas de comunicação contemporânea.

Simetricamente, o aprofundamento da democracia no sentido da inteligência coletiva constituiria uma finalidade ao mesmo tempo socialmente útil e capaz de suscitar entusiasmo entre os administradores do ciberespaço. Para o autor, “o uso socialmente mais rico da informática comunicacional consiste, sem dúvida, em fornecer aos grupos humanos os meios de reunir suas forças mentais para constituir coletivos inteligentes e dar vida a uma democracia em tempo real”²⁹⁴.

A expressão “democracia em tempo real” é pleonástica, pois a democracia visa por essência a decisão coletiva no presente e a permanente reavaliação das leis. Ela instaura um tempo de decisão e de avaliação contínua, no qual um coletivo responsável sabe que será, no futuro, confrontado com os resultados de suas decisões atuais²⁹⁵.

²⁹⁰ BEZERRA, Eudes Vitor. **Redes sociais na participação democrática**: desafios contemporâneos na efetivação dos direitos do e-cidadão. 2016. 183f. Tese (Doutorado) – Programa de Estudos Pós-graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo: PUC, 2016, p.42.

²⁹¹ LEMOS, André; LÉVY, Pierre. **O futuro da Internet**: Em direção a uma democracia planetária. São Paulo: Paulus, 2010. p. 33.

²⁹² LÉVY, Pierre. **A inteligência coletiva**: por uma antropologia do ciberespaço. 10. ed. São Paulo: Loyola, 2015, p.207.

²⁹³ LÉVY, Pierre. **A inteligência coletiva**: por uma antropologia do ciberespaço. 10. ed. São Paulo: Loyola, 2015, p.64.

²⁹⁴ LÉVY, Pierre. **A inteligência coletiva**: por uma antropologia do ciberespaço. 10. ed. São Paulo: Loyola, 2015, p.64.

²⁹⁵ LÉVY, Pierre. **A inteligência coletiva**: por uma antropologia do ciberespaço. 10. ed. São Paulo: Loyola, 2015, p.78-79.

A ágora virtual facilitaria a navegação e a orientação no conhecimento, promoveria trocas de saberes, abrigaria a construção coletiva do sentido, proporcionaria visualização dinâmica das situações coletivas, ensinaria a avaliação por múltiplos critérios, em tempo real, de uma enorme quantidade de proposições, informações e processos em andamento. “O ciberespaço poderia tornar-se o lugar de uma nova forma de democracia direta em grande escala” aos olhos de Lévy²⁹⁶.

Analisando a passagem da democracia direta ateniense para a democracia indireta, já tratada no capítulo anterior, Lévy²⁹⁷ aponta que seria impossível manter uma democracia direta em grande escala devido às dificuldades de coordenação, e afirma que a representatividade veio como uma solução técnica aos problemas da democracia moderna, e uma vez que melhores soluções técnicas são apresentadas, não há motivo para não explorá-las.

Na prática, o ideal da democracia não é a eleição de representantes, mas a participação do povo na vida social, sendo o voto clássico apenas um meio para tanto. Diante dessa linha de raciocínio, o autor questiona porque não conceber outros meios, embasados no uso das tecnologias contemporâneas que permitiram uma participação dos cidadãos qualitativamente superior²⁹⁸.

Ainda segundo Lévy²⁹⁹, um dispositivo de democracia direta em tempo real, no ciberespaço, permitiria a cada cidadão contribuir de maneira contínua com a “...elaboração e o aperfeiçoamento dos problemas comuns, para a abertura de novas questões, para a formulação de argumentos, para enunciar e adotar posições independentes umas das outras sobre grande variedade de temas”.

A criação de meios para exercício direto da democracia nos termos descritos seria suficiente, de fato, para consolidar uma prática cidadã e o envolvimento nas questões políticas da esfera pública, se não fosse preciso mais do que uma ferramenta para que se houvesse essa participação efetiva, conforme se verá no próximo tópico.

²⁹⁶ LÉVY, Pierre. **A inteligência coletiva**: por uma antropologia do ciberespaço. 10. ed. São Paulo: Loyola, 2015, p.66.

²⁹⁷ LÉVY, Pierre. **A inteligência coletiva**: por uma antropologia do ciberespaço. 10. ed. São Paulo: Loyola, 2015, p.66.

²⁹⁸ LÉVY, Pierre. **A inteligência coletiva**: por uma antropologia do ciberespaço. 10. ed. São Paulo: Loyola, 2015, p.66.

²⁹⁹ LÉVY, Pierre. **A inteligência coletiva**: por uma antropologia do ciberespaço. 10. ed. São Paulo: Loyola, 2015, p.67.

Ao observar a democracia à luz dos avanços tecnológicos, Bezerra³⁰⁰ explica que a diferença mais significativa entre a ciberdemocracia e a democracia é a “...polarização instantânea da liberdade de expressão, bem como à imediata circulação dos manifestos nas redes sociais”.

Há ainda a atuação enquanto instrumento de transparência, fundamental para que se desenvolva uma democracia, conforme se verá adiante, e a necessidade de divulgação das informações no intuito de aumentar a participação para a efetivação democrática. Existem inúmeros programas de circulação de dados do governo ou de pesquisas públicas, visando uma aproximação do Estado com a sociedade. Assim, a falta de acesso à informação impede o pleno exercício da cidadania.

A doutrina democrática tem em si a necessidade de publicidade, enquanto uma exigência intrínseca à teoria. Conforme Bobbio³⁰¹ explica, “...uma máxima não suscetível de se tornar pública é uma máxima que, na medida em que viesse a público, suscitaria tamanha reação que tornaria impossível sua aplicabilidade”, e exemplifica com a hipótese de um político que só consegue se apropriar do dinheiro público no mais absoluto segredo, pois ele não poderia declarar abertamente na posse de seu cargo que se apropriará de tal verba.

É essencial que exista a publicidade das informações, das contas, do governo de modo geral. Essas operações devem ser dispostas à população para conhecimento geral. A liberdade, a igualdade e também a transparência são pilares de um regime democrático. Qualquer forma de poder oculto ceifa os pilares em que se apoia a democracia.

Vale salientar, sob outra perspectiva, que as redes sociais acabam corroborando com uma divisão sociopolítica, o que gera “bolhas informativas”, em que os cidadãos apenas têm contato com argumentos e teorias alinhadas com seu pensamento, sem ter oportunidade de avaliar argumentos contrários, o que acaba gerando impactos democráticos, pois o dissenso é algo próprio da sociedade plural, como será demonstrado adiante.

O desenvolvimento da opinião pública e a formação de uma vontade coletiva vem pela internet enquanto ambiente de desenvolvimento político, dando origem a uma nova esfera pública. Uma finalidade central é intermediar debates entre sociedade e Estado

³⁰⁰ BEZERRA, Eudes Vitor. Ciberdemocracia, e-cidadão e as redes sociais: a participação democrática na contemporaneidade. In: CELLA, José Renato Gaziero; ROVER, Aires Jose; AYUDA, Fernando Galindo (coords.). **Direito, governança e novas tecnologias**. Salvador/BA: CONPEDI, 2018.

³⁰¹ BOBBIO, Norberto. **Democracia e Segredo**. São Paulo: Unesp, 2015, p.31.

visando a realização de benefícios sociais.

Para que ocorressem debates políticos nas esferas públicas antigamente era imprescindível a presença física dos cidadãos, mas com o espaço digital desenvolvido os encontros não precisam ser presenciais, podendo acontecer remotamente, de distintos locais, por meio da internet. Devido à sua estrutura descentralizada, tem o potencial de promover a esfera pública, com debates abertos, diretos, sem mediações.

Se antes a mobilização social levava dias, semanas ou até meses, com o advento das redes sociais, as mobilizações sociais acontecem em fração de segundo, tendo em vista a instantaneidade da comunicação, assim, as redes sociais são grandes facilitadoras para a viabilidade de sincronização de pessoas desconhecidas, ou não, mas em diferentes locais.³⁰²

Esses espaços que integram a esfera pública conectada, tanto de iniciativa da sociedade, como do Estado, objetivam a discussão pública, permitindo aos participantes uma manifestação acessível e facilitada considerando o grande volume de compromissos da vida privada, ou seja, de forma online. Isso faz com que as plataformas que viabilizam esse acesso, necessariamente, sejam inclusivas.

Partindo de uma perspectiva habemasiana, Maia³⁰³ explica que a internet pode ser considerada como uma esfera pública virtual. Ainda que o acesso físico à tecnologia não seja universal, ou que os cidadãos que compartilham informação nos fóruns virtuais não pertençam necessariamente a algum grupo de interesses, como, por exemplo, partidos, sociedade civil, igrejas, dentre outros, tais alegações são periféricas se confrontadas com o potencial de produção e propagação de ideias que, posteriormente lidas e usadas por outros, podem conseguir tolher a sobreposição de um único grupo sobre outros e estimular um debate apto a promover a deliberação democrática.

As mídias interativas, as comunidades virtuais e o fortalecimento da liberdade de expressão, resultantes da internet, abrem um espaço singular de comunicação, inclusivo, transparente e universal. O crescimento do ciberespaço proporcionou novas práticas públicas, em que as comunidades virtuais formam uma democracia mais participativa em rede. “A passagem do governo eletrônico (e a reforma administrativa que ele supõe) visa

³⁰² BEZERRA, Eudes Vitor. **Redes sociais na participação democrática**: desafios contemporâneos na efetivação dos direitos do e-cidadão. 2016. 183f. Tese (Doutorado) – Programa de Estudos Pós-graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo: PUC, 2016, p. 124

³⁰³ MAIA, Rousiley C. M. **Democracia e Internet como esfera pública virtual**: aproximação das condições do discurso e da deliberação. Disponível em: < http://www.compos.org.br/data/biblioteca_1252.pdf>. Acesso em: 31 maio 2021.

reforçar as capacidades de ação das populações administradas em vez de sujeitá-las ao poder³⁰⁴.

Quanto ao papel das novas mídias como agentes de democratização, observa-se um potencial de interação horizontal em massa, o que agrega um potencial de revitalização democrática à internet ao franquear novas formas de participação cidadã, tornando o Estado mais ágil e transparente, aproximando-o do cidadão³⁰⁵.

A persecução da informação passa, atualmente, pela mobilização das mídias sociais. As expectativas de participação das pessoas agora são maiores, porque elas podem ser mais diretas e imediatas, e quando usam as redes sociais elas vivem e experimentam isso³⁰⁶.

As pessoas tornam-se mais capazes de criar, organizar, estabelecer seus próprios espaços, e até mesmo construir seu próprio trabalho ou buscar financiamento para suas ideias usando a Internet. E, em vez disso, as instituições e os partidos continuam a responder aos padrões mais típicos do industrialismo dos séculos XIX e XX, ou seja, cada pessoa correspondia a um lugar e a uma função. Hoje tudo é mais fluido, igualmente injusto, mas os parâmetros, espaços e situações mudam, e, portanto, as respostas tradicionais começam a não funcionar³⁰⁷.

A política e, sobretudo, os partidos que a corporificam institucionalmente terão cada vez mais dificuldades para continuar a exercer as funções que a Constituição e as leis lhes confiam quase em monopólios. Desse modo, quanto mais educadas as pessoas são, com mais meios de conexão social disponíveis, menos será aceito que os cidadãos tenham apenas a função política de votar e influenciar ou pressionar aqueles que tomam decisões por nós (os *policymakers*), e cada vez mais haverá mais interesse em poder ser aqueles que decidem todos os dias (os *everydaymakers*)³⁰⁸.

Os espaços de deliberação devem desenvolver uma democracia, ainda que representativa, com ampla participação da sociedade, democratizando a informação,

³⁰⁴ LEMOS, André; LÉVY, Pierre. **O futuro da Internet**: Em direção a uma democracia planetária. São Paulo: Paulus, 2010. p. 32.

³⁰⁵ CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 21. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020.

³⁰⁶ SUBIRATS, Joan. **Otra sociedad, ¿otra política?** De “no nos representan” a la democracia de lo común. Barcelona: Icaria Editorial. 2011.

³⁰⁷ SUBIRATS, Joan. **Otra sociedad, ¿otra política?** De “no nos representan” a la democracia de lo común. Barcelona: Icaria Editorial. 2011.

³⁰⁸ SUBIRATS, Joan. **Otra sociedad, ¿otra política?** De “no nos representan” a la democracia de lo común. Barcelona: Icaria Editorial. 2011.

fomentando um ativismo democrático, em que os cidadãos se comportam como partícipes e não como mero espectadores dessa governança digital.

Quanto à inclusão, Lévy³⁰⁹ explica que existem duas objeções, quanto à dificuldade de manejo e quanto ao valor da tecnologia. Quanto ao curso, o sistema pode valer-se das infraestruturas existentes, sem que se tenha nenhum investimento especial necessário, utilizando os aparelhos já disponíveis no mercado, que são cada vez mais fáceis de utilizar.

O autor compara as barreiras do uso com o sufrágio universal e a alfabetização dos cidadãos, em que a capacidade mínima para navegar no ciberespaço se adquirirá provavelmente em tempo muito menor do que o necessário para aprender a ler, e, como a alfabetização, ela será associada a muitos outros benefícios sociais, econômicos e culturais além do acesso à cidadania.

Diante do exposto, é possível lançar mão das tecnologias da informação e da comunicação no intuito de revitalizar a democracia, de garantir a liberdade e a vontade coletiva. Lévy³¹⁰ define a ciberdemocracia como “uma espécie de aprofundamento e de generalização [...], de uma diversidade livre em espaços abertos de comunicação e de cooperação”.

Magrani³¹¹, na tentativa de chegar a uma definição mínima e plausível, entende que a ciberdemocracia consiste na possibilidade advinda da rede de os cidadãos terem um “...contato simultâneo e de dupla via (ou duplo vetor) através de todos os meios eletrônicos de comunicação que habilitem/auxiliem cidadãos em seus esforços para participar, fiscalizar e controlar governantes/políticos sobre suas ações no poder público”, e explica que:

Dependendo de qual aspecto democrático esteja sendo promovido, a e-democracia pode empregar diferentes técnicas: (i) para melhorar a transparência do processo político; (ii) para facilitar o envolvimento direto e a participação dos cidadãos; e (iii) para melhorar a qualidade da formação de opinião por meio da abertura de novos espaços de informação e deliberação.³¹²

Quanto à nomenclatura dessa nova forma de democracia, Bezerra³¹³ explica que

³⁰⁹ LÉVY, Pierre. **A inteligência coletiva**: por uma antropologia do ciberespaço. 10. ed. São Paulo: Loyola, 20015, p.65.

³¹⁰ LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. Lisboa: Instituto Piaget, 2003, p.31.

³¹¹ MAGRANI, Eduardo. **Democracia Conectada**: a Internet como ferramenta de engajamento político-democrático. Curitiba: Juruá, 2014, p.64.

³¹² TRECHSEL, A.; KIES, R.; MENDEZ, F.; SCHMITTER, P. **Evaluation of the use of new technologies in order to facilitate democracy in Europe**: e-democratizing the parliaments and parties of Europe e-representative. Geneva: 2004. Disponível em: <<https://www.zora.uzh.ch/id/eprint/111955/1/Mendez,%20F.%20Evaluation%20of%20the%20use%20of%20new%20technologies%20in%20order...pdf>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

³¹³ BEZERRA, Eudes Vitor. **Ciberdemocracia, e-cidadão e as redes sociais: a participação democrática na**

“...podemos denominar como democracia cibernética, democracia digital, democracia online ou, até mesmo, democracia via redes sociais”. Ela estabelece-se pelo emprego das TICs, pela utilização de “...novas práticas para a política democrática, que surgem a partir das novas plataformas digitais proporcionada pela rede mundial de computadores”, tal como por um “...elevado número dispositivos/aplicativos de comunicação e de organização, armazenamento e oferta de dados e informações online”³¹⁴.

A ideia de democracia digital faz referência a um montante muito amplo de experiências, iniciativas e práticas políticas relacionadas à ideia ou às instituições da democracia, na medida em que tais experiências iniciativas e práticas se apoiam em dispositivos, ferramentas e recursos das TICs³¹⁵.

Resumindo, a unidade que a expressão sugere, sustenta, a rigor, uma mal contida tensão entre uma ideia de democracia digital como extensão qualificada, para o universo digital, dos regimes democráticos reais (a ideia de democracia digital como digitalização da democracia) e outra ideia de democracia digital como forma de correção de déficits democráticos ou de implantação de formas e experiências democráticas em Estados e circunstâncias democraticamente deficitários (a ideia de democracia digital como suplementação, reforço ou correção da democracia)³¹⁶.

O ciberespaço é uma ferramenta crucial na garantia desse espaço democrático, ou da e-democracia, especialmente no que se refere à liberdade de expressão e de opinião. Existem inúmeras comunidades virtuais criadas a partir da troca de informação do mundo globalizado, e Lévy³¹⁷ aponta que “...o menor acontecimento é filmado, retransmitido em todos os continentes, comentados por especialistas e políticos, de todas as nacionalidades, que se citam uns aos outros ou se contradizem. A opinião pública torna-se cada vez mais global”.

A ciberdemocracia propicia maior participação democrática por parte do e-cidadão que exercita a democracia por meio das manifestações online, principalmente via redes sociais, influenciando, efetivamente, atos advindos dos governantes, do Poder Judiciário, do comércio, dentre outros. Não obstante, importa frisar que “...o e-cidadão, se faz ouvir,

contemporaneidade. In: CELLA, José Renato Gaziero; ROVER, Aires Jose; AYUDA, Fernando Galindo (coords.). **Direito, governança e novas tecnologias**. Salvador/BA: CONPEDI, 2018.

³¹⁴ BEZERRA, Eudes Vitor. Ciberdemocracia, e-cidadão e as redes sociais: a participação democrática na contemporaneidade. In: CELLA, José Renato Gaziero; ROVER, Aires Jose; AYUDA, Fernando Galindo (coords.). **Direito, governança e novas tecnologias**. Salvador/BA: CONPEDI, 2018.

³¹⁵ GOMES, Wilson. **Democracia digital: que democracia?** Disponível em: <http://www.compolitica.org/home/wp-content/uploads/2011/01/gt_ip-wilson.pdf>

³¹⁶ GOMES, Wilson. **Democracia digital: que democracia?** Disponível em: <http://www.compolitica.org/home/wp-content/uploads/2011/01/gt_ip-wilson.pdf>

³¹⁷ LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. Lisboa: Instituto Piaget, 2003, p.135.

também, nas ruas, ou seja, a ciberdemocracia não exclui as demais formas de participação democrática, muito pelo contrário, ela age em complementação as praças públicas”³¹⁸.

É válido salientar, contudo, que o fato de existir uma opinião pública global não significa que haja um consenso coletivo universal, na verdade ocorre o contrário, já que, por definição, a opinião pública está “...dividida entre os “prós” e os “contras”, os partidários e os oponentes. A sua dinâmica conflitual é que faz dela uma opinião pública viva”³¹⁹.

Conforme explicitado no capítulo anterior, as bases que fundamentam o exercício de participação política da democracia direta são as mesmas na ciberdemocracia. Analogamente, “...o e-cidadão tem, via redes sociais, a possibilidade de participar diretamente do processo decisório, sem qualquer tipo de discriminação”³²⁰. Sob o prisma da participação nos processos de deliberação, a soberania popular é igualmente difundida no corpo social, propiciando uma tomada de decisão com legitimidade e governabilidade.

É necessário criar espaços que viabilizem a reflexão de importantes decisões políticas, e o desafio é fazer com que essa deliberação seja muito mais produtiva do que as que acontecem fora do espaço digital. Nessa nova composição onde as funções públicas essenciais, a comunicação social e as informações pessoais migram para plataformas digitais, “...os governos – em colaboração com a sociedade civil e empresarial – precisam criar regras, pesos e contrapesos para manter a justiça, a competitividade, a equidade, a propriedade intelectual inclusiva, a segurança e a confiabilidade”³²¹.

Os governos, conforme Schwab³²², devem garantir que o ser humano continue a ser o centro de todas as decisões, e devem permitir que “...as inovações floresçam, enquanto minimizam os riscos”. Para tanto, é necessário o envolvimento do corpo de cidadãos de forma eficaz e a realização de experimentos políticos que possibilitem a aprendizagem e a adaptação.

Identifica-se um processo de internacionalização da informação e, conseqüentemente, da democracia, sendo um processo de flexibilização e facilitação dos atos organizacionais, iniciando a mudança de uma organização burocrática, pesada e

³¹⁸ BEZERRA, Eudes Vitor. Ciberdemocracia, e-cidadão e as redes sociais: a participação democrática na contemporaneidade. In: CELLA, José Renato Gaziero; ROVER, Aires Jose; AYUDA, Fernando Galindo (coords.). **Direito, governança e novas tecnologias**. Salvador/BA: CONPEDI, 2018.

³¹⁹ LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. Lisboa: Instituto Piaget, 2003, p.136.

³²⁰ BEZERRA, Eudes Vitor. Ciberdemocracia, e-cidadão e as redes sociais: a participação democrática na contemporaneidade. In: CELLA, José Renato Gaziero; ROVER, Aires Jose; AYUDA, Fernando Galindo (coords.). **Direito, governança e novas tecnologias**. Salvador/BA: CONPEDI, 2018.

³²¹ SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. São Paulo: Edipro, 2019. E-book Kindle.

³²² SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. São Paulo: Edipro, 2019. E-book Kindle.

organizacional para uma comunicacional, que busca facilitar os processos de inclusão e participação cidadã.

Sob essa ótica, deve-se evitar a centralização do poder, pois ela distancia o corpo de cidadãos dos centros decisórios, desprestigiando a representação e provocando um tratamento privilegiado à determinados grupos, enquanto outros são preteridos, devido à burocracia existente. O debate político deve ser cada vez mais transparente, civilizado e democrático.

A ideia de democracia passa a ser vista como um conceito em aberto e em constante desenvolvimento, o que implica “...ruptura com as tradições estabelecidas e, portanto, na tentativa de instituição de novas determinações, novas normas e novas leis”³²³. A ciberdemocracia envolve acesso às informações governamentais e maior interação entre o Estado e a sociedade civil por intermédio das TICs.

Para Verdú³²⁴, “...o dinamismo, a tensão e a luta para impor um novo Direito se explicam, assim, por meio da força que utilizam os movimentos sociopolíticos a favor de interesses revestidos de justificações ideológicas”. A implementação do Estado de Direito ao Estado Democrático de Direito se deu em meio a fortes combates intensas resistências. As respectivas estruturas normativas e institucionais não surgiram “por encanto”, sem luta. Da mesma forma é preciso ter a força e persistência para implementar uma nova vertente digital.

Para o autor, “...só mediante a atenuação dos extremismos, das exigências maximalistas, estabelecendo as diferenças (o contraste) conforme o método democrático – eleições livres, autênticas, disputadas; discussão parlamentar; propaganda livre, com igualdade de oportunidades; decisão da maioria –, cabe chegar a uma síntese”³²⁵, ou seja, a um produto de todas essas forças atuantes.

Para superar obstáculos que existem ao Estado Democrático de Direito, critica Verdú³²⁶, é preciso superar o integralismo comunista, o burocratismo e a alienação política, problemas a serem também combatidos nessa estruturação de uma e-democracia. A idealização dessas metas implica em medidas jurídicas, políticas, fiscais, administrativas,

³²³ SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. Para ampliar o cânone democrático. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

³²⁴ VERDÚ, Pablo Lucas. **A luta pelo Estado de Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p.133.

³²⁵ VERDÚ, Pablo Lucas. **A luta pelo Estado de Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p.137.

³²⁶ VERDÚ, Pablo Lucas. **A luta pelo Estado de Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p.153-157.

constitucionais, e uma ampla e profunda transformação da educação cívica.

Santos e Avritzer³²⁷ apresentam três teses que viabilizam o fortalecimento da democracia, quais sejam, a primeira tese é pelo fortalecimento da demodiversidade, que parte do princípio de que não existe nenhum motivo para que a democracia assuma só uma forma, ou seja, ela não pode ser vislumbrada como um único tipo de modelo. O multiculturalismo e as experiências recentes apontam para um processo participativo multifacetado, demonstrando uma deliberação pública ampliada e o adensamento da participação.

A segunda tese trata do fortalecimento da articulação contra-hegemônica entre o local e o global, pois as práticas democráticas no contexto em que a democracia é fragilizada precisam do apoio dos atores democráticos transnacionais, sendo fundamental para o fortalecimento da democracia participativa essa passagem do contra-hegemônico do plano local para o global.

A terceira tese prima pela ampliação do experimentalismo democrático, uma vez que as novas experiências bem-sucedidas vieram de experimentos quanto ao formato de participação. Deve-se assegurar a reinvenção de práticas da democracia participativa e ampliá-las, multiplicando esses experimentos em todas as direções para o reforço da pluralização cultural, racial e distributiva da democracia.

Nessa perspectiva de construção de uma cidadania participativa inovada pelos instrumentos da democracia eletrônica, ou seja, sedimentados nas TICs, é possível fazer uso desse aparato tecnológico para dar maior visibilidade ao cidadão, permitindo maior interação no processo de construção coletiva.

Essa mudança de paradigma torna-se nítida com o emprego da internet e de seus diversos canais de comunicação, que são mecanismos que reduzem barreiras, aproximam pessoas e alteram a forma de se comunicar e se relacionar, seja entre pessoas físicas ou entre pessoas jurídicas, no contexto inserto na sociedade em rede, conforme já trabalhado.

A ausência de uma cultura política plenamente discursiva e inclusiva, na qual todos tenham interesse ativo nas discussões e questões públicas, pode ser um fator que dificulte a implementação de uma ciberdemocracia presente e efetiva no cotidiano.

³²⁷ SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. Para ampliar o cânone democrático. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 77-78.

É primordial levar em consideração que, para fortalecer a democracia, “...são necessárias não apenas estruturas comunicacionais eficientes, ou instituições propícias à participação, mas também devem estar presentes a motivação correta, o interesse e a disponibilidade dos próprios cidadãos para se engajar em debates”³²⁸.

A ciberdemocracia somente prosperará se os atores sociais divulgarem as questões, os problemas, os projetos em que estão envolvidos e busquem as devidas respostas. Os projetos de políticas públicas precisam ser debatidos pelos usuários, no intuito de oferecerem melhorias, proporem emendas, aprovando-os ou rejeitando-os.

As novas aplicações tecnológicas, inobstante favorecer ou dificultar a democracia, “...devem ser pensadas de maneira associada com os elementos sócio-históricos próprios dos atores sociais e com os procedimentos da comunicação estabelecida entre os sujeitos comunicantes concretos”³²⁹.

Maia³³⁰ identifica quatro padrões de interação diferentes estabelecidos entre os atores coletivos cívicos e os outros atores agentes da sociedade no ambiente virtual da internet, capazes de gerarem efeitos potencialmente democráticos. São eles: “a) interpretação de interesses e construção de identidade coletiva; b) constituição de esfera pública; c) ativismo político, embates institucionais e partilha de poder; d) supervisão e processos de prestação de contas”.

Esses padrões de atuação findam por modular as diversas formas de atuação online entre as diferentes organizações e instituições da sociedade civil em suas múltiplas práxis sociais, políticas, culturais, econômicas, comunicacionais e organizacionais em geral.

O ponto central a ser observado, segundo Canotilho³³¹, é o de saber se por meio dessas modernas tecnologias da informação e da comunicação pode-se aperfeiçoar os esquemas tradicionais da democracia, sobretudo da democracia participativa, ou se está diante da emergência de um novo esquema de decisão e formação da vontade política.

³²⁸ MAIA, Rousiley C. M. **Democracia e Internet como esfera pública virtual**: aproximação das condições do discurso e da deliberação.

³²⁹ MAIA, Rousiley C. M. **Democracia e Internet como esfera pública virtual**: aproximação das condições do discurso e da deliberação.

³³⁰ MAIA, Rousiley. Redes cívicas e internet: efeitos democráticos do associativismo. **Logos**, v.14, n.2, p.43-62. 2007. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5109360/mod_resource/content/0/Redes%20c%20C3%ADvicas%20e%20internet%20efeitos%20democráticos%20do%20associativismo.pdf>.

³³¹ CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003, p. 1418-1419.

Lopes e Freire³³² evidenciam que a passagem de uma democracia representativa para uma democracia participativa a partir dos meios digitais “...não significa o fim do Estado, como Poder Público, nem o surgimento de uma nova democracia, ao contrário, com o surgimento da ciberdemocracia, o Estado torna a administração pública mais democrática e transparente para o cidadão”. Na realidade, a criação de espaços virtuais em escalas globais renova as formas de deliberação e o debate público, aperfeiçoando a democracia local.

A Democracia participativa exercida pelos meios digitais, da tecnologia, pode ser vista como forma de inclusão popular, gerando um espaço verdadeiramente democrático, participativo, comunitário e ético, que concretiza as bases da legitimidade popular e exercício de cidadania.

Verifica-se que quando a participação político-democrática se dá por meio da internet, configura-se uma expressão da e-democracia. A ciberdemocracia é entendida como a democracia exercida no meio virtual, possibilitada pelo desenvolvimento da internet enquanto ambiente político, sendo suas discussões viabilizadas por meio das esferas públicas digitais, tema a ser aprofundado adiante.

A existência das tecnologias da informação e da comunicação, bem como o desenvolvimento da internet, possibilitaram a formação dessas novas arenas públicas de deliberação, estudadas mais detalhadamente adiante, modificando a sociedade e desenvolvendo a ciberdemocracia.

3.3 Tomada de Decisão no ambiente digital: legitimidade e governabilidade

A democracia diversos pontos sensíveis e, conforme Rousseau³³³, não há governo “...tão sujeito às guerras civis e às agitações intestinas quanto o democrático ou popular, porque não existe nenhum outro que tenda tão forte e continuamente a mudar de forma, nem que demande mais vigilância e coragem para ser mantido em sua forma original”.

A crença em uma ordem legítima faz com que as relações sociais se tornem mais consolidadas, estáveis e harmoniosas. Assim, “...a forma de legitimidade hoje mais corrente é a crença na legalidade: a submissão a estatutos estabelecidos pelo procedimento habitual

³³² LOPES, Francisco Cristiano. FREIRE, Geovana Maria Cartaxo de Arruda. **Ciberdemocracia**: os novos rumos de uma democracia planetária. Disponível em: <<https://www.uni7.edu.br/graduacao/direito/encontros-de-iniciacao-cientifica/>>. Acesso em: 4 jun. 2021.

³³³ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996, p.84)

e formalmente correto”³³⁴.

A crença na democracia confere legitimidade e preservação da ordem. A crença de quem é governado naquele que governa é a base que sustenta a possibilidade de um Estado minimamente estruturado. Para Bonavides³³⁵, o problema da legitimidade é basicamente um problema de consenso, em se tratando de uma ordem democrática e pluralista, na qual o “consenso aparece como a categoria central, o eixo da normatividade, o liame da juridicidade com a facticidade, o traço de união do constitucional com o real”.

Nesse ambiente de interconexão que é a internet, buscam-se a fortalecer os processos deliberativos, com ampla participação do corpo de cidadãos, mas a racionalidade argumentativa de teoria deliberativa não suficiente para promover a tomada de decisão com a inclusão de todos os usuários ou participantes da prática democrática, conforme argumenta-se a seguir.

Retomando a discussão sobre a democracia deliberativa, ela compreende que as decisões políticas devem ser alcançadas por um processo de deliberação entre cidadãos livres e iguais, sendo possível chegar a formas de acordo que satisfaçam tanto a racionalidade quanto a legitimidade democrática graças ao procedimentos adequados de deliberação³³⁶.

Acredita-se na possibilidade de fundar autoridade e legitimidade em algumas formas da razão pública e a crença em uma forma de racionalidade que não é apenas instrumental, mas tem uma dimensão normativa, formando um “consenso racional”. Com uma abordagem estritamente procedimental, “...a base de legitimidade das instituições democráticas deriva do fato de que as instâncias que afirmam um poder coercitivo fazem-no sob presunção de que suas decisões representam um ponto de vista imparcial”, que se situa na igualdade de interesses³³⁷.

Habermas defende uma abordagem estritamente procedimental em que “As limitações processuais da situação de fala ideal acabarão por eliminar todas as posições com as quais os participantes do discurso moral não puderem concordar”³³⁸.

³³⁴ WEBER, Max. **Economia e sociedade**. Vol. 1: Fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília: UnB, 2000, p.23.

³³⁵ BONAVIDES, Paulo. **Teoria do Estado**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2017, p.330.

³³⁶ MOUFFE, Chantal. Por um modelo Agonístico de Democracia. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, 25, nov. 2005, p.12-13.

³³⁷ MOUFFE, Chantal. Por um modelo Agonístico de Democracia. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, 25, nov. 2005, p.14.

³³⁸ CADEMARTORI, Sergio Urquhart; CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk de. Diálogos sobre democracia e ambiente a partir dos enfoques procedimental e substancial da democracia. **Pensar**, Fortaleza, v.20, n.2, p. 327-354, maio/ago. 2015.

A finalidade é gerar um “poder comunicativo”, o que requer o estabelecimento de condições para o livre consentimento dos envolvidos, agregando importância ao procedimento deliberativo e aos tipos de razões que são tidas como aceitáveis para participantes competentes. Os resultados da deliberação dependem das condições do “discurso ideal”, pois além de livres e iguais, os participantes devem ser “razoáveis”³³⁹.

Somente nessas condições “...pode-se saber se o consenso obtido é racional ou é um simples acordo. [...] O procedimento adequado para se chegar à formação racional da vontade, aquele que propicia a formação do interesse geral, é a troca de argumentos e contra-argumentos”³⁴⁰.

Mouffe³⁴¹, entretanto, chama atenção para o fato de que não é possível estabelecer um domínio que não seja sujeito ao pluralismo de valores e em que um consenso sem exclusão poderia ser instaurado. Ou seja, essa racionalidade gera restrição, pois nem todos os argumentos são aceitos.

A democracia plural radical na forma proposta por Chantal Mouffe se mostra como um instrumento interessante de participação social em que se fazem necessárias instituições promotoras de conflito cujos princípios básicos da relação agonística estejam pré-estabelecidos, possibilitando a que diferentes e conflitantes identidades atuem de forma efetiva e construam hegemonias contingentes com base em equivalências e diferenças a partir do outro que diverge, visto como mero oponente e não como inimigo.³⁴²

Com base na teoria do discurso, “...para Habermas, os procedimentos de legitimação das democracias estão relacionados à legitimação na esfera administrativa. Isso pode ser empreendido por meio de filtros estruturais de acesso à opinião e comunicação públicas”³⁴³.

Rawls e Habermas querem fundamentar a adesão à democracia liberal, nos termos de Mouffe³⁴⁴, “...com um tipo de acordo racional que fecharia as portas para a possibilidade

³³⁹ MOUFFE, Chantal. Por um modelo Agonístico de Democracia. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, 25, nov. 2005, p.14-15.

³⁴⁰ CADEMARTORI, Sergio Urquhart; CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk de. Diálogos sobre democracia e ambiente a partir dos enfoques procedimental e substancial da democracia. **Pensar**, Fortaleza, v.20, n.2, p. 327-354, maio/ago. 2015.

³⁴¹ MOUFFE, Chantal. Por um modelo Agonístico de Democracia. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, 25, nov. 2005, p.16.

³⁴² CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk de; CAMPOS, Luciana Oliveira. Democracia e participação social efetiva: confrontação agonística como instrumento de legitimação dos atos das Agências Reguladoras brasileiras. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.13, n.3, 2018.

³⁴³ CADEMARTORI, Sergio Urquhart; CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk de. Diálogos sobre democracia e ambiente a partir dos enfoques procedimental e substancial da democracia. **Pensar**, Fortaleza, v.20, n.2, p. 327-354, maio/ago. 2015.

³⁴⁴ MOUFFE, Chantal. Por um modelo Agonístico de Democracia. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, 25, nov. 2005,

de contestação. Eles precisam, por esse motivo, relegar o pluralismo para um domínio não-público, isolando a política de suas consequências”. Outro aspecto é que tentam conciliar as “liberdades dos antigos” com as “liberdades dos modernos”.

Nesse pensamento, nega-se o caráter paradoxal da democracia moderna e a tensão fundamental entre a lógica da democracia e a lógica do liberalismo. A teoria democrática deve reconhecer o pluralismo de valores, estabelecendo alguns limites com relação ao tipo de confrontação que será vista como legítima na esfera pública. “Mas a natureza política dos limites deve ser reconhecida, em lugar da apresentação de tais limites como exigências da moralidade e da racionalidade”³⁴⁵.

Democracia é pluralidade e diálogo com a diferença, e “Ao privilegiar a racionalidade, tanto a perspectiva deliberativa como a agregativa deixam de lado um elemento central, que é o papel crucial desempenhado por paixões e afetos na garantia da fidelidade a valores democráticos”. Indivíduos da democracia “...só serão possíveis com a multiplicação de instituições, discursos, formas de vida que fomentem a identificação com valores democráticos”.

Há consensos e dissensos na democracia, deliberação e antagonismos, de modo que levar o pluralismo a sério é abrir mão do sonho de um consenso racional “...que acarreta a fantasia de que poderíamos escapar de nossa forma de vida humana”³⁴⁶. Assim, o “...único caminho é vislumbrar a cidadania democrática de uma perspectiva diferente, de modo a colocar ênfase nos tipos de *práticas* e não nas formas de *argumentação*”³⁴⁷.

A formação da vontade discursiva no processo decisório se dá por meio do diálogo, que ocorre pelas vias digitais, respeitando certos limites, mas observando-se que a mera opinião na internet não é democracia. Ela requer um estado de tolerância entre os atores envolvidos, oposição de ideias e discussões deliberativas (sob a ótica do discurso e não da formação de um consenso de argumentação racional).

Contudo, “...dado o pluralismo inerradicável de valores, não há solução racional para o conflito”, em que a especificidade da democracia moderna reside no reconhecimento e na legitimação do conflito. Muita ênfase no consenso e a recusa de confrontação levam à

p.16.

³⁴⁵ MOUFFE, Chantal. Por um modelo Agonístico de Democracia. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, 25, nov. 2005, p.17. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rsocp/n25/31108.pdf>>. Acesso em: 05. abr. 2021. p.21

³⁴⁶ MOUFFE, Chantal. Por um modelo Agonístico de Democracia. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, 25, nov. 2005, p.18.

³⁴⁷ MOUFFE, Chantal. Por um modelo Agonístico de Democracia. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, 25, nov. 2005, p.18.

apatia e ao despreço pela participação política, alerta Mouffe³⁴⁸.

Assim, a tomada de decisão deve ser descentralizada, permitindo que um maior número de cidadãos participe dos processos de deliberação, especialmente por meios digitais. A sedimentação de um *e-gov* poderia ser uma solução para aumentar o número de pessoas incluídas e incentivar a participação.

A ideia de governo eletrônico é aquela que foca no uso das novas tecnologias de informação e comunicação “...aplicadas a um amplo arco das funções de governo e, em especial, deste para com a sociedade”, ou seja, para desenvolvimento e disponibilização de mecanismos institucionais de consulta, participação e interação³⁴⁹.

Pode-se apontar algumas relações sustentadas pelo *e-government*: 1) “aplicações web com foco para o segmento governo-negócio”; 2) “aplicações web voltadas para a relação governo-cidadão”; e 3) “aplicações web referentes a estratégias governo-governo”³⁵⁰.

Sob o aspecto técnico, o governo eletrônico, além de promover essas relações em tempo real e de forma eficiente, poderia ser ainda “...potencializador de boas práticas de governança e catalisador de uma mudança profunda nas estruturas de governo, proporcionando mais eficiência, transparência e desenvolvimento, além do provimento democrático de informações para decisão”. Entretanto, se esse potencial será efetivado, ou não, vai depender das “...decisões e desenhos de diversas políticas de médio e longo prazo delineadas nos próximos anos para esse campo”³⁵¹.

Em relação às boas práticas de governança, tem-se o direito fundamental à boa administração pública. Freitas³⁵² explica que “a liberdade apenas se legitima ao promover aquilo que os princípios constitucionais entrelaçadamente prescrevem, de sorte a viabilizar as pautas do desenvolvimento sustentável”.

³⁴⁸ MOUFFE, Chantal. Por um modelo Agonístico de Democracia. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, 25, nov. 2005, p.21.

³⁴⁹ RUEDIGER, Marco Aurélio. Governo eletrônico e democracia: uma análise preliminar dos impactos e potencialidades na gestão pública. **Revista Organização & Sociedade**, v. 9, n. 25, 2002. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/osoc/a/HpCLrnmwDb9vLgKm8TrF4B/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 3. jun. 2021.

³⁵⁰ RUEDIGER, Marco Aurélio. Governo eletrônico e democracia: uma análise preliminar dos impactos e potencialidades na gestão pública. **Revista Organização & Sociedade**, v. 9, n. 25, 2002, p.30.

³⁵¹ RUEDIGER, Marco Aurélio. Governo eletrônico e democracia: uma análise preliminar dos impactos e potencialidades na gestão pública. **Revista Organização & Sociedade**, v. 9, n. 25, 2002.

³⁵² FREITAS, Juarez. **O direito fundamental à boa administração pública**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2014, p.13.

A legitimidade das escolhas públicas decorre também do hábito de compatibilizar o desenvolvimento e a sustentabilidade, e pressupõe a observância cabal das obrigações resumidas no direito fundamental à boa administração, bem como a geração de um “...ambiente institucional seguro para os parceiros produtivos, com aguda redução dos entraves oriundos do burocratismo, da corrupção e da quebra reiterada de confiança”³⁵³.

Pressupõe, enfim, o “...enraizamento, em alta escala, dos princípios da boa governança, com inovação de escopo, acompanhada de transparência, controle participativo e, apesar de riscos tecnocráticos, do rigoroso escrutínio retrospectivo e prospectivo das políticas públicas”³⁵⁴.

Assim, o ambiente digital pode contribuir com a formação desse espaço para controle dos atos públicos com a participação cidadã, além de ter o potencial de redução burocrática, facilitando o acesso a todos, a inclusão e a fiscalização social com a transparência das informações e orçamento participativo.

O Estado-Administração da discricionariedade legítima requer o protagonismo, em rede, da sociedade e do agente público que promove o “bem de todos” na senda do desenvolvimento sustentável. É preciso que o Estado tenha uma continuidade planejada de universalização dos serviços essenciais, bem como das políticas inclusivas e afirmativas, dentre outros aspectos³⁵⁵.

O Estado Democrático, em consonância com Freitas³⁵⁶, tem o compromisso de facilitar e prover o acesso ao direito fundamental à boa administração pública, que pode ser compreendido como um direito fundamental à administração pública “...eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, sustentabilidade, motivação proporcional, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas”.

Nesse diapasão, “...as escolhas administrativas serão legítimas se – e somente se – forem sistematicamente eficazes, sustentáveis, motivadas, proporcionais, transparentes, imparciais e ativadoras da participação social, da moralidade e da plena

³⁵³ FREITAS, Juarez. **O direito fundamental à boa administração pública**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2014, p.13.

³⁵⁴ FREITAS, Juarez. **O direito fundamental à boa administração pública**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2014, p.13.

³⁵⁵ FREITAS, Juarez. **O direito fundamental à boa administração pública**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2014, p.20.

³⁵⁶ FREITAS, Juarez. **O direito fundamental à boa administração pública**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2014, p.21.

responsabilidade”³⁵⁷. A legitimidade dos atos públicos está diretamente ligada ao nível de participação e inclusão social que dela decorrem.

Os cidadãos participariam de uma “administração sociotécnica” que permitiria que grandes coletividades se comunicassem entre si de modo instantâneo. O ciberespaço cooperativo, para Lévy³⁵⁸, deve ser concebido como um verdadeiro serviço público.

Embora a noção de *e-government*, atualmente, esteja muito marcada pelo “...desenvolvimento de sistemas relativos ao provimento de serviços”, ela também aponta, “...ainda que de forma subjacente, para uma possibilidade de extensão da esfera do Estado propícia a uma maior permeabilidade à cidadania, decorrente do caráter intrínseco na atividade de governo do componente político de sua ação”³⁵⁹.

É possível identificar diversos entraves à implantação de modelos virtuais de governança. Esses obstáculos podem ir desde dificuldades eminentemente estruturais, inerentes à própria Administração pública, a algumas condicionantes técnicas, além de outros referentes à “...factibilidade de mudanças culturais e a processos organizacionais, afetos ao uso efetivo das novas tecnologias pelo estamento de governo”³⁶⁰.

Há ainda, na atualidade, alguns problemas para o gestor público, “...na promoção de uma transição de uma cultura institucional, por vezes marcada pelo patrimonialismo e burocratismo, para uma outra, efetivamente democrática e eficiente, e que inclua padrões claros de *accountability*”³⁶¹.

Sob outra perspectiva, para além dos obstáculos, o governo eletrônico poderia ser considerado, e construído, dentro de uma perspectiva mais ampla, para a “...promoção de acessibilidade às informações fundamentais, para a articulação de apoios, a capacitação de uma miríade de grupos de pressão, o incremento da capacidade cívica e de capital social”, além da “...promoção do desenvolvimento econômico e de relações mais democráticas e transparentes entre governo e sociedade civil”³⁶².

³⁵⁷ FREITAS, Juarez. **O direito fundamental à boa administração pública**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2014, p.23.

³⁵⁸ LÉVY, Pierre. **A inteligência coletiva: por uma antropologia do ciberespaço**. 10. ed. São Paulo: Loyola, 2015, p.66.

³⁵⁹ RUEDIGER, Marco Aurélio. Governo eletrônico e democracia: uma análise preliminar dos impactos e potencialidades na gestão pública. **Revista Organização & Sociedade**, v. 9, n. 25, 2002.

³⁶⁰ RUEDIGER, Marco Aurélio. Governo eletrônico e democracia: uma análise preliminar dos impactos e potencialidades na gestão pública. **Revista Organização & Sociedade**, v. 9, n. 25, 2002, p.30.

³⁶¹ RUEDIGER, Marco Aurélio. Governo eletrônico e democracia: uma análise preliminar dos impactos e potencialidades na gestão pública. **Revista Organização & Sociedade**, v. 9, n. 25, 2002, p.31.

³⁶² RUEDIGER, Marco Aurélio. Governo eletrônico e democracia: uma análise preliminar dos impactos e potencialidades na gestão pública. **Revista Organização & Sociedade**, v. 9, n. 25, 2002, p.31.

A “ciberdemocracia” poderia ser experimentada e outras formas de participação e mecanismos representativos poderiam ser propostos. Atualmente é muito fácil organizar consultas rápidas à população sobre temas de interesse imediato e que requeiram um pronunciamento de relativa urgência. Plebiscitos e referendos não teriam porque serem casos excepcionais na vida social e política. Ao menos tecnologicamente já não há mais desculpas.³⁶³

O governo eletrônico deve ser utilizado como uma janela de oportunidade para a reestruturação da administração pública, e por isso a transparência é um elemento basilar para uma administração digital sustentável. Assim, o governo eletrônico é mais do que um provedor de serviços virtuais, ele pode ser uma ferramenta central de capacitação política da sociedade.

Vale salientar que ainda existe um excesso de informação passadas sem que haja compreensão. É preciso ter transparência e clareza, democratizar a informação para que ela possa ser assimilada por todos os cidadãos, ou seja, transmitir e disponibilizar de forma clara para que ela possa ser efetivamente conhecida, por um meio não restritivo e inclusivo.

Isso se aplica também à questão do uso de algoritmos em processos públicos e redes sociais. Há riscos inerentes ao uso das tecnologias e alguns efeitos reversos, como a propagação de *fake news*, ocasionando ingerências diretas na democracia, e no processo eleitoral. Ameaças de falsificação de dados, violação da privacidade, fraudes de identidades no tratamento de dados, etc., são contrapontos que podem influenciar negativamente atingindo direitos inerentes à personalidade.

Essa influência gerada carece de uma regulamentação, para não se ter arbítrios e manipulações do processo eleitoral e de dados do governo porque tais manobras ferem a democracia, sendo o controle desse espaço algo necessário. É indispensável ter um processo legítimo, com vigilância do ciberespaço e aplicação prática dos preceitos trazidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, uma vez que a segurança desse ambiente digital é algo crucial para seu bom desenvolvimento.

A regulamentação proporciona uma democracia sustentável e digital por meio da inclusão. Todos esses aspectos devem caminhar igualmente juntos para a estruturação desse modelo democrático digital. Há riscos no uso do ciberespaço, porém, retroceder não é uma opção. Não tem como retornar para uma era em que a internet não era o centro, com toda essa difusão de informação.

³⁶³ CRUZ, Paulo Márcio; SIRVENT, José Francisco Chofre. Ensaio sobre a necessidade de uma teoria para a superação democrática do Estado Constitucional moderno. **Novos Estudos Jurídicos**, Vol. 11, n. 1, jan-jun 2006. Disponível em: < <https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/421/363>>. Acesso em: 04 jun. 2021.

A democracia é, para Bobbio³⁶⁴, idealmente o governo do poder visível, cujos atos se desenrolam em público e sob o controle da opinião pública. Porém, ela costuma ser acusada de não cumprir suas promessas, quais sejam de “eliminar as elites do poder”, de “autogoverno”, de “integrar igualdade formal com a igualdade substantiva”, de não “debelar o poder invisível”, uma vez que ele continua a existir.

Ele assume, essencialmente, três formas de se relacionar com o governo, a primeira é aquela que há um poder invisível que se volta contra o Estado, que “se constitui no mais absoluto segredo para se contrapor ao Estado”³⁶⁵, como organizações criminosas, por exemplo. A segunda forma é aquela que o poder invisível se organiza e se forma não só para combater o poder público, mas também para “...tirar benefícios ilícitos e extrair dele vantagens que não seriam permitidas por uma ação à luz do dia”, e tem como exemplos algumas associações secretas. A terceira forma é o poder invisível como instituição do Estado, como os serviços secretos³⁶⁶.

Quando o povo soberano, nos termos da Constituição, não sabe do que se trata as ações do governo, não sabe o que realmente acontece, diz-se que “o poder é opaco” e que essa “...opacidade do poder é a negação da democracia”, conforme elucida Bobbio³⁶⁷. Entretanto, segundo o autor, sempre houve e sempre haverá um poder invisível contra o Estado, ou ainda, “...sempre houve, e infelizmente nada indica que tenha deixado de existir, um poder invisível dentro do Estado”.

Existe o governo do público, que significa um governo do povo, e o governo em público, que significa que os atos do poder são exercidos diretamente diante do povo ou são a eles comunicados, sendo válidos apenas com a devida publicidade³⁶⁸. O *e-gov* possibilita essa maior publicidade dos atos da vida pública, abrindo o debate para deliberações.

Nesse sentido, “Não existe democracia sem opinião pública, sem a formação de um público que pretenda ter o direito de ser informado das decisões que são tomadas em nome do interesse coletivo e de exprimir sobre elas sua própria crítica livre”³⁶⁹. Qualquer forma de poder oculto torna vão esse direito e destrói um dos pilares do governo democrático.

Em suma, o princípio fundamental do Estado democrático é o princípio da

³⁶⁴ BOBBIO, Norberto. **Democracia e Segredo**. São Paulo: Unesp, 2015, p.29-32.

³⁶⁵ BOBBIO, Norberto. **Democracia e Segredo**. São Paulo: Unesp, 2015, p.32-34.

³⁶⁶ BOBBIO, Norberto. **Democracia e Segredo**. São Paulo: Unesp, 2015, p.32-34.

³⁶⁷ BOBBIO, Norberto. **Democracia e Segredo**. São Paulo: Unesp, 2015, p.35.

³⁶⁸ BOBBIO, Norberto. **Democracia e Segredo**. São Paulo: Unesp, 2015, p.40.

³⁶⁹ BOBBIO, Norberto. **Democracia e Segredo**. São Paulo: Unesp, 2015, p.41.

publicidade, do poder visível, sendo o governo democrático aquele em que os governantes devem exercer o poder sob o controle dos cidadãos. Conforme Bobbio, a principal razão da publicidade está na máxima “nem tudo o que fazes no privado, quando ninguém te vê, serias capaz de fazer em público”³⁷⁰.

Assim, a esfera privada é a “...esfera dos nossos pecados inconfessáveis”, e a esfera pública é aquela que “reluzem ou são hipocritamente ostentadas nossas pobres virtudes. Protegido pelo segredo, qualquer um praticaria atos que não repetiria à luz do sol”³⁷¹.

Para Rousseau³⁷², “...toda ação tem duas causas que concorrem para produzi-la, uma moral, a saber, a vontade que determina o ato, e outra física, ou seja, o poder que a executa”. Da mesma forma o corpo político tem a força e a vontade, esta sob o nome de poder legislativo e aquela sob o nome de poder executivo.

Para o autor, o poder legislativo pertence ao povo, e o poder executivo consiste na razão de governo, um agente que ponha em ação a força pública segundo as diretrizes da vontade geral. O governo é um “...corpo intermediário estabelecido entre os súditos e o soberano, para permitir sua mútua correspondência, encarregado da execução das leis e da manutenção da liberdade, tanto civil como política”³⁷³.

Conforme Verdú³⁷⁴, O processo criador do Direito implica a luta, um confronto tanto nos níveis pré-legislativos, atuando nas comunidades, como no âmbito do Estado, debatendo projetos legislativos. Na realidade, em todos os níveis há uma luta diária dentro do Direito, “...uma luta que se desenvolve conforme normas jurídicas prévias, aprovadas pela representação parlamentar e aplicadas pelos juízes”. Assim, há também uma luta pelo reconhecimento de direitos e pela participação efetiva. Existem conflitos de interesses que precisam ser dirimidos democraticamente, tanto dentro do próprio Estado, quanto em sua relação com a comunidade.

O webativismo aparece como uma estratégia de “...articulação e de exercício de pressão, ampliando a possibilidade de o Estado incluir as demandas em sua agenda e, em alguns casos, modificar os processos decisórios e de implementação de políticas”³⁷⁵.

³⁷⁰ BOBBIO, Norberto. **Democracia e Segredo**. São Paulo: Unesp, 2015, p.82.

³⁷¹ BOBBIO, Norberto. **Democracia e Segredo**. São Paulo: Unesp, 2015, p.82.

³⁷² ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996, p.71.

³⁷³ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996, p.72.

³⁷⁴ VERDÚ, Pablo Lucas. **A luta pelo Estado de Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p.131.

³⁷⁵ ARAÚJO, Rafael de P. A.; PENTEADO, Cláudio L. C; SANTOS, Marcelo B. P. **Democracia digital e experiências de e-participação: webativismo e políticas públicas**. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/hcsm/a/RfLFVXx4Xr3k77G3H957BTr/?lang=pt>>. Acesso em: 01 jun. 2021.

O Direito, nos termos de Verdú³⁷⁶, é “luta movida por sujeitos humanos”, ou seja, “...todo Direito implica, em sua origem, desenvolvimento e posterior consolidação, tensão e luta”. Diante disso, indaga-se como seria possível consolidar um direito quando a população não mantém o interesse e não cobra dos governantes.

Por isso é preciso gerar mais interesse nas questões públicas, e proporcionar inclusão no uso dos instrumentos tecnológicos e investindo em transparência e publicidade, de modo a envolver todos os implicados no processo deliberativo.

É importante rediscutir a confiança na democracia e suas instituições, e não se deixar acomodar pelas dificuldades existentes, é importante repensar o problema. Conforme já mencionado, há uma crise institucional e social que solapa dolorosamente a democracia, que faz questionar a real existência da participação ou da uma ameaça de desagregação.

Em um mundo de crise generalizada³⁷⁷, de legitimidade política e de representação, caracterizado ainda pela indiferença da maioria dos cidadãos por seus representantes e pelo próprio processo político, poucos se apropriam dos canais de comunicação interativos fornecidos pela internet, pois o grupo social não tem interesse em “...gastar energia em indagações políticas, exceto quando atingidos por um evento que desperta sua indignação ou afeta seus interesses pessoais”³⁷⁸.

Um ponto crucial a ser observado é que a Internet não pode fornecer um conserto tecnológico à crise da democracia³⁷⁹. Apesar de fomentar movimentos sociais e desenvolver associações voluntárias, ela não elimina os problemas que afetam as democracias atualmente, como, por exemplo, a apatia política, a negligência quanto às demandas populares, o autoritarismo ou mesmo a corrupção dentro das instituições políticas.

Mas ela tem um papel central de política informacional, em que, por causa dos efeitos convergentes da crise dos sistemas políticos tradicionais e do aumento drástico da penetração das novas mídias, a comunicação e a informação política são essencialmente capturadas no espaço da mídia³⁸⁰.

O acesso ao governo baseia-se em grande parte na política da mídia e em sistemas de informação que suscitam o apoio ou a rejeição das mentes das pessoas, influenciando seu

³⁷⁶ VERDÚ, Pablo Lucas. **A luta pelo Estado de Direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2007, p.132.

³⁷⁷ BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2012, p.196-203.

³⁷⁸ CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p.128-129.

³⁷⁹ CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p.128-129.

³⁸⁰ CASTELLS, Manuel. **The power of Identity**. 2. ed. Oxford: Blackwell, 2004, p.367-370.

comportamento eleitoral, sendo esse vazamento de informações para a mídia uma arma crítica da política nos últimos tempos³⁸¹.

Castells³⁸² argumenta que este enquadramento da política capturado no espaço da mídia, uma tendência característica da era da informação, não afeta apenas eleições, mas organização política, tomada de decisões e governança, modificando, em última instância, a natureza da relação entre Estado e sociedade.

E porque os sistemas políticos atuais ainda são baseados em formas organizacionais e estratégias políticas da era industrial, eles se tornaram politicamente obsoletos e sua autonomia está sendo negada pelos fluxos de informação dos quais eles dependem. Esta é uma fonte fundamental da crise da democracia na era da informação³⁸³.

Maia³⁸⁴ observa que é preciso indagar como se dá, ou ainda em que grau acontecem, “...a interpretação de interesses e construção de identidade coletiva; a constituição de esfera pública; o ativismo político, os embates institucionais e a partilha de poder; a supervisão e os processos de prestação de contas”, pois esses produzem efeitos a longo prazo que não podem ser negligenciados.

A sociedade contemporânea digital é o reflexo do cenário político eleitoral, que precisa ser modificado. É preciso que as pessoas se envolvam, cumprindo seus deveres de cidadania política/cívica, bem como contornar as crises e a apatia, pois os cidadãos devem querer e buscar mais participação.

Como a democracia hodierna pode se adequar ao modelo ciberparticipativo ao usar as tecnologias como um canal de participação digital para desenvolver o senso de pertencimento da população, dos cidadãos, aflorando o desejo de participação, fiscalização, deliberação, e, em certa medida, um ativismo digital pró-democracia.

É imprescindível aumentar os canais de participação no processo constituinte, mas não somente dispor de uma forma em que eles existam, mas não sejam utilizados. A ideia proposta é que sejam meios efetivos e inclusivos, realmente usufruídos pela população. A melhor forma de se conseguir essa abrangência é com uma ciberdemocracia posta em prática, disposta ao alcance de todos os cidadãos para fruir de seus direitos, dando-lhes voz por igual.

³⁸¹ CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003, p.129.

³⁸² CASTELLS, Manuel. **The power of Identity**. 2. ed. Oxford: Blackwell, 2004, p.370.

³⁸³ CASTELLS, Manuel. **The power of Identity**. 2. ed. Oxford: Blackwell, 2004, p.370.

³⁸⁴ MAIA, Rousiley. Redes cívicas e internet: efeitos democráticos do associativismo. **Logos**, v.14, n.2, p.43-62. 2007.

Entende-se que a internet gera choques nas velhas e novas praças da democracia. Ela permite abrir novas “praças”. Espaços que permitem que pessoas de todas as partes interajam, se relacionem, compartilhem informações, construam critérios, se organizem para agir e influenciar. Não se pode simplesmente confundi-la com um novo instrumento que permite fazer o de costume, mas de uma forma mais confortável e rápida³⁸⁵.

Subirats³⁸⁶ explica que não se pode assimilar a internet como um novo “martelo”, como uma nova ferramenta que os partidos e as instituições achavam que era para trabalhar com os mesmos “pregos”, com as mesmas relações de poder. Porém, ela é outra forma de se relacionar e viver, é outro “país”, com suas relações de poder e exploração, com suas regras do jogo e interação, com suas leis e crimes.

Assim como o Estado se vale dos meios de comunicação para pautar a agenda e extrair informações relevantes sobre os impactos das ações desenvolvidas, “...a sociedade civil, mediante os meios digitais, o uso de recursos e de articulações, estabelece (ou tenta estabelecer) uma pauta de discussões capaz de suscitar demandas ao Estado e direcionar a formulação de políticas públicas”³⁸⁷.

A internet pode oferecer inúmeras formas de integração social e fóruns de debate, porém essas potencialidades somente podem ser utilizadas de forma eficaz se os atores institucionalizados envolvidos reconhecerem a importância dessas instâncias para que as proposições advindas desse ambiente sejam institucionalizadas.

Desse modo, não é suficiente apenas um investimento em capital técnico, em aparelhos de inclusão digital, ou proporcionar mais instrução aos cidadãos a fim de viabilizar o acesso ao ciberespaço, se as instituições administrativas do próprio Estado não estiverem dispostas a analisar ou mesmo implementar as reivindicações provenientes da esfera civil por esse meio.

A forma de decidir a política em democracia nunca se pautou em critérios estritos de excelência técnica ou racionalidade científica, mas em encontrar espaços de pactuação e viabilidade social que permitissem, se não resolver definitivamente os conflitos suscitados,

³⁸⁵ SUBIRATS, Joan. **Otra sociedad, ¿otra política?** De “no nos representan” a la democracia de lo común. Barcelona: Icaria Editorial. 2011. Disponível em: < <http://www.jose-fernandez.com.es/wp-content/uploads/2013/06/otra-sociedad-otra-politica.pdf>>. Acesso em: 01. jun. 2021.

³⁸⁶ SUBIRATS, Joan. **Otra sociedad, ¿otra política?** De “no nos representan” a la democracia de lo común. Barcelona: Icaria Editorial. 2011.

³⁸⁷ ARAÚJO, Rafael de P. A.; PENTEADO, Cláudio L. C; SANTOS, Marcelo B. P. **Democracia digital e experiências de e-participação: webativismo e políticas públicas.** Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/hcsm/a/RfLFVXx4Xr3k77G3H957BT/?lang=pt>>. Acesso em: 01 jun. 2021.

pelo menos acomodar interesses e traçar caminhos de consenso³⁸⁸.

A prática democrática virtual corrobora com as discussões do processo deliberativo e pode ser um meio válido, legítimo e eficaz para a tomada de decisões, desenvolvendo uma ciberdemocracia e a inserção política para se construir uma prática cidadã, ou ainda uma cultura de cidadania. É crucial buscar alternativas e novos caminhos para melhor desenvolver e aprofundar uma democracia digital que já não é mais latente, e sim uma realidade presente e constante, principalmente após os impactos do isolamento social oriundo do quadro pandêmico da COVID-19.

³⁸⁸ SUBIRATS, Joan. **Otra sociedad, ¿otra política?** De “no nos representan” a la democracia de lo común. Barcelona: Icaria Editorial. 2011.

4 DELIBERAÇÕES SOCIAIS: A ESFERA PÚBLICA DIGITAL E A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA DE CIBERDEMOCRACIA

A sociedade não é estática, está em constante transformação, e por isso encontra-se inserida nesse processo de mudança que decorreram da tecnologia. Os instrumentos de participação democrática, viabilizados pelas TICs, representam a possibilidade de alargamento do espaço público e resultam na inclusão de diversos setores sociais nos processos de deliberação acerca de políticas públicas.

O espaço virtual é primordialmente um espaço social, que vem elevando o compromisso direto com o cidadão e com sua participação, estreitando as vias de comunicação e cooperação. A democracia não pode mais ser vista como apenas outra forma de governo. A ideia de democracia vai além, ela é também uma forma de compreender a sociedade, e seu grande objetivo deve ser construir um mundo capaz de incorporar a todos, cada um do que é. A promoção da inclusão e do diálogo são pontos centrais.

Caso se almeje uma democracia viva e uma política compartilhada, necessitam-se de espaços e oportunidades que permitam debates abertos, onde sejam construídos ideais e visões também compartilhadas. Espaços nos quais todos e cada um podem intervir. Essas são as bases para se poder falar de cidadania, de inclusão social, de uma nova relação com a natureza. Em suma, uma sociedade em que vale a pena viver³⁸⁹.

Um maior grau de participação democrática pode ser conquistado por meio da descentralização do poder e da tomada de decisões. Ao promover uma descentralização democrática, especialmente pela via digital, acarretar-se-ia o desenvolvimento da cidadania participativa também em âmbito local, produzindo relações mais estreitas entre as esferas de poder, aproximando a sociedade civil da seara político-administrativa. Para tanto, é preciso que se tenha organizações populares presentes nesses níveis locais.

Desse modo, é necessário que haja uma reestruturação da democracia representativa, com novos instrumentos de participação que busquem novas formas de incluir o povo no processo decisório. A ciberdemocracia ganha forças nesse sentido, já que dispõe a seu favor as TICs que geram diversos impactos democráticos.

A internet, conforme disposto anteriormente, facilita a operacionalização de

³⁸⁹ SUBIRATS, Joan. **Otra sociedad, ¿otra política?** De “no nos representan” a la democracia de lo común. Barcelona: Icaria Editorial. 2011. Disponível em: < <http://www.jose-fernandez.com.es/wp-content/uploads/2013/06/otra-sociedad-otra-politica.pdf>>. Acesso em: 01. jun. 2021.

diversas formas de participação em vários âmbitos de deliberação. Ela oportuniza um ambiente de conexões e interações, e, ao oferecer um acesso universal, pode reorientar os preceitos de cidadania.

Fomenta-se um espaço comunicacional com maior abertura e horizontalidade, além do fortalecimento das relações entre Estado e cidadão, também se incentiva a criação de processos e mecanismo de discussão a partir desse diálogo. Assim, é certo que a tecnologias alteram o fazer político com novos caminhos e possibilidades.

As modificações sociais e estruturais decorrentes das medidas de isolamento para contenção do coronavírus demonstram que é possível implementar um governo digital, com serviços e deliberações virtuais. Além da comodidade que pode representar, existe também uma redução de gastos para a Administração³⁹⁰.

Novas formas de teletrabalho foram necessárias e funcionaram satisfatoriamente sob esse aspecto, o que não exclui outras questões controversas acerca do tema, como, por exemplo, com os níveis de produtividade do Poder Judiciário do Estado do Ceará³⁹¹, ou do Senado Federal³⁹².

Trata-se de uma transformação digital que já vem sendo vivenciada e foi ainda mais agravada no cenário pandêmico do coronavírus. É uma economia movida por dados, algoritmos e Inteligência Artificial, que devem melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços entregues à população. Esse desenvolvimento socioeconômico digital causa impactos à democracia, tornando o tema cada vez mais relevante.

Salienta-se que, para além dos benefícios advindos da transformação digital, há ainda várias incertezas que envolvem o tema, sob os mais variados aspectos de sua implementação. É fundamental essa análise das mudanças comportamentais causadas por essa lógica da aplicação das TICs, especialmente na democracia e no espaço digital que advém dela.

Diante do exposto, busca-se assegurar um direito fundamental à boa administração

³⁹⁰ CEARÁ. Tribunal de Justiça. Tribunal de Justiça reduz R\$ 747 mil em despesas durante a pandemia com a utilização o TeleTrabalho. **TJCE Notícias**, maio, 2020. Disponível em: <<https://www.tjce.jus.br/noticias/tribunal-de-justica-reduz-r-747-mil-em-despesas-durante-a-pandemia-com-a-utilizacao-o-teletrabalho/>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

³⁹¹ CEARÁ. Tribunal de Justiça. Tribunal de Justiça do Ceará está entre os 10 mais produtivos do Brasil durante pandemia. **TJCE Notícias**, maio, 2021. Disponível: < <https://www.tjce.jus.br/noticias/justica-cearense-esta-entre-as-10-mais-produtivas-do-brasil-durante-pandemia/>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

³⁹² BRASIL. Senado Federal. Pesquisa do DataSenado aponta aumento da produtividade em decorrência do teletrabalho na pandemia. **Agência Senado**, out., 2020. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/10/02/pesquisa-do-datasenado-aponta-aumento-da-produtividade-em-decorrenca-do-teletrabalho-na-pandemia>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

pública, que envolve um uma Administração digital, assim como um Governo digital, eficiente sustentável e inclusivo, que dispõe modos de participação a todos os cidadãos.

Souza³⁹³ correlaciona o exercício da capacidade de resiliência com o perfil democrático, pois enseja uma melhor comunicabilidade entre autoridade pública e sociedade civil, proporcionando a horizontalização da tomada de decisões com base no interesse dos cidadãos. Além disso, o princípio da resiliência estatal possui uma importante função à democracia digital.

Assim, o Brasil, sob o aspecto da gestão tecnológica, tem papel de incentivar formas participativas para que se realize a democracia digital.

Diante da possibilidade de criação de canais de participação, fóruns de discussão, consultas públicas virtuais por meio de portais oficiais do governo, é crucial que o povo saiba fazer uso dessas plataformas e que queiram participar.

Já existem alguns desses meios, o que representam um avanço, mas fazem questionar quanto à efetividade dos resultados de sua utilização, se demonstram ou não efetividade das plataformas. Essas iniciativas do governo brasileiro corroboram com o aperfeiçoamento da ciberdemocracia e do governo eletrônico, refletindo contribuições para a implementação das novas tecnologias de modo a cumprirem seu potencial de aprofundamento democrático.

4.1 A Esfera Pública Digital como espaço ciberdemocrático de deliberação e participação

Quanto ao modelo de circulação do poder político, observa-se que a esfera pública assume um papel mais amplo e ativo junto aos processos formais institucionalmente mediados. Os processos de comunicação e decisão do sistema político são estruturados por meio de um sistema de eclusas, ou seja, decorrem de uma abertura estrutural permitida por uma esfera pública permeável e sensível, capaz de introduzir no sistema político conflitos já existentes na periferia³⁹⁴.

³⁹³ SOUZA, Luciana Cristina de. **Análise crítica da legitimidade do estado a partir da aplicação do princípio da resiliência. Direito, governança e novas tecnologias.** CONPEDI/ UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara; Florianópolis: CONPEDI, 2015.

³⁹⁴ LUBENOW, Jorge Adriano. Esfera pública e democracia deliberativa em Habermas: modelo teórico e discursos críticos. **KRITERION**, Belo Horizonte, n.121, jun./2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/kr/a/L5Y3JWsfhpGzp4bHpw5G8gF/?lang=pt>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

A esfera pública em Habermas está diretamente ligada às ideias de cultura participativa e de ativismo políticos, pois elas proporcionam espaços de deliberação perante as instituições do Estado. Ela é caracterizada por “horizontes abertos, porosos e moveis em relação ao exterior”³⁹⁵.

Assim, ela deve ser compreendida como uma rede adequada para a comunicação de conteúdos, e tomadas de posição, ou seja, opiniões; nela os fluxos comunicacionais são filtrados e sintetizados de modo a se condensarem em opiniões públicas voltadas para temas específicos³⁹⁶.

Seria basicamente o *locus* da ação comunicativa, que caracteriza os espaços públicos nos quais as pessoas discutem questões de interesse comum, que lhes sejam direta ou indiretamente afetadas, formando opiniões e planejando ações. Desse modo, a sociedade pode chegar a um consenso no que diz respeito as questões importantes.

Esse *locus* de comunicação é também um *locus* de discussão, que engaja potencialmente todos, e é onde “...são elaboradas as concepções racionais que devem guiar o governo”³⁹⁷, sendo um espaço visto como estando fora do poder, fora das arenas formais do sistema político. Assim, o objetivo dessas trocas discursivas entre os cidadãos que ocorrem na esfera pública é a formação de consensos, pautados na “força no melhor argumento”.

Nesse sentido, “...a esfera pública engendra a formação da opinião pública, que, transformada em poder comunicativo, direciona o poder administrativo em sua ação e, assim, estabelece relações de processos de *inputs* e *outputs* com o Estado”³⁹⁸, isto é, um centro potencial de comunicação pública.

A esfera pública autônoma, para Habermas, é constituída “...pela sociedade civil, sendo que esta se estabelece como uma terceira arena, ao largo do sistema econômico (mercado) e do Estado – a sociedade civil seria a responsável por transmitir tais fluxos comunicativos com o poder administrativo”³⁹⁹, que revela um raciocínio de natureza pública.

³⁹⁵ HABERMAS, Jürgen. **Facticidade e validade**: contribuições para uma teoria discursiva do direito e da democracia. São Paulo: Unesp, 2020, p.458.

³⁹⁶ HABERMAS, Jürgen. **Facticidade e validade**: contribuições para uma teoria discursiva do direito e da democracia. São Paulo: Unesp, 2020, p.458.

³⁹⁷ TAYLOR, C. **Argumentos Filosóficos**. São Paulo: Loyola. 2000, p.28.

³⁹⁸ QUINTÃO, Thales. Democracia participativa e deliberativa. **Cadernos da Escola do Legislativo**, v.16, n.26, ago/dez. 2014.

³⁹⁹ QUINTÃO, Thales. Democracia participativa e deliberativa. **Cadernos da Escola do Legislativo**, v.16, n.26, ago/dez. 2014.

A esfera pública é, dessa forma, “...uma arena de percepção, identificação e discussão dos problemas da sociedade, além de atuar como uma forma de controle democrático sobre as instituições complexas e formais”⁴⁰⁰. Ela pode ser identificada como o “...principal elemento pelo qual os representados políticos podem exercer influência sobre seus representantes”, conforme Barros e Sampaio⁴⁰¹, e deve ser “...deve ser desenvolvida em diferentes espaços públicos, que sejam autônomos da influência do poder administrativo e do mercado”.

No centro da discussão sobre a esfera pública, consoante Gomes⁴⁰², estão os processos pelos quais são formadas a opinião e vontade coletivas. Ainda conforme o autor, esses processos não apenas tornam democraticamente justificadas a opinião e a vontade comum, como “...são também fonte de legitimidade para a produção da decisão política em geral, da lei e das políticas públicas em particular”⁴⁰³.

Identifica-se a função de filtrar e sintetizar temas, argumentos e contribuições, e transportá-los para o nível dos processos institucionalizados de resolução e de decisão, e, conseqüentemente, de introduzir no sistema político os conflitos existentes na sociedade civil, com o propósito de exercer influência e direcionar os processos de regulação e circulação do poder do sistema político, por meio de uma abertura estrutural, sensível e porosa que apoia-se no mundo da vida⁴⁰⁴.

Nesse sentido, a esfera pública “...não realiza a decisão política por si, mas tem a capacidade de criar subsídios essenciais para direcionar os representantes”⁴⁰⁵. Alguns autores compreendem essa noção de esfera pública como um lugar e outros entendem que ultrapassaria a concepção de espaço, adequando-se ao uso que os sujeitos fazem da comunicação, ou seja, da troca argumentativa gerada⁴⁰⁶.

⁴⁰⁰ QUINTÃO, Thales. Democracia participativa e deliberativa. **Cadernos da Escola do Legislativo**, v.16, n.26, ago/dez. 2014.

⁴⁰¹ BARROS, Chalini Torquato Gonçalves de; SAMPAIO, Rafael Cardoso. **Internet como Esfera Pública?** Análise de usos e repercussões reais das discussões virtuais. Disponível em: <<https://rigs.ufba.br/index.php/ppgau/article/download/5114/3703>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

⁴⁰² GOMES, W. Esfera pública política e comunicação em Direito e Democracia de Jürgen Habermas. In: GOMES, W; MAIA, R. C. M. **Comunicação e Democracia: problemas e perspectivas**. São Paulo: Paulus, 2008.

⁴⁰³ GOMES, W. Esfera pública política e comunicação em Direito e Democracia de Jürgen Habermas. In: GOMES, W; MAIA, R. C. M. **Comunicação e Democracia: problemas e perspectivas**. São Paulo: Paulus, 2008.

⁴⁰⁴ LUBENOW, Jorge Adriano. Esfera pública e democracia deliberativa em Habermas: modelo teórico e discursos críticos. **KRITERION**, Belo Horizonte, n.121, jun./2010.

⁴⁰⁵ BARROS, Chalini Torquato Gonçalves de; SAMPAIO, Rafael Cardoso. **Internet como Esfera Pública?** Análise de usos e repercussões reais das discussões virtuais.

⁴⁰⁶ MAIA, Rousiley C. M. **Democracia e a internet como Esfera Pública virtual: Aproximando as**

A característica elementar da esfera pública é ser esse espaço irrestrito de comunicação e de deliberação pública, aberto *a priori* a todo o âmbito social sem que existam assuntos ou contribuições que não possam ser apresentados ou que sejam excluídos, oscilando entre a exigência de uma livre participação, com uma livre circulação de temas e contribuições, e uma autolimitação⁴⁰⁷.

Dessarte, a esfera pública é esse *locus* que se destina ao desenvolvimento do discurso, e que deve cumprir, em alguma medida, os requisitos da universalidade, igualdade, racionalidade, reflexividade e reciprocidade⁴⁰⁸, conforme os postulados trazido por Habermas⁴⁰⁹.

A reciprocidade se refere ao grau em que uma conversa é uma verdadeira discussão ou não⁴¹⁰. Ela remete ao ato de aceitar a razão de outra pessoa e dar uma resposta, ou seja, ouvir e responder o outro, sempre levando em consideração os argumentos opostos que foram apresentados. Envolve a noção de que as mensagens passadas pelas pessoas no contexto da conversa estão sendo refletidas e discutidas por outros. Forma-se uma relação de permanente alteridade na construção do próprio ponto de vista, remetendo à formação da vontade discursiva coletiva⁴¹¹. A reciprocidade, e a democracia, são opostas à ideia de um monólogo ou das formas retóricas de discurso.

Por meio da reflexividade os participantes devem considerar as perspectivas oferecidas pelo outro, contrastando esses argumentos opostos com seus próprios argumentos, no intuito de reavaliar criticamente a validade e coerência de suas proposições⁴¹². Sob essa perspectiva, soma-se também o “desempenho do papel ideal”⁴¹³, que é considerado como um esforço mental e emocional de colocar-se na perspectiva do

condições do discurso e da deliberação. Disponível em: <

http://www.compos.org.br/data/biblioteca_1252.pdf>. Acesso em: 31 maio 2021.

⁴⁰⁷ LUBENOW, Jorge Adriano. Esfera pública e democracia deliberativa em Habermas: modelo teórico e discursos críticos. **KRITERION**, Belo Horizonte, n.121, jun./2010.

⁴⁰⁸ JANSSEN, Davy; KIES, Raphael. Online Forums and Deliberative Democracy. **Acta Política**, v.30, n.3, september, 2005. Disponível em: <

https://www.researchgate.net/publication/31943573_Online_Forums_and_Deliberative_Democracy>. Acesso em: 8 jun. 2021.

⁴⁰⁹ HABERMAS, Jürgen. **Facticidade e validade**: contribuições para uma teoria discursiva do direito e da democracia. São Paulo: Unesp, 2020, p.390-391.

⁴¹⁰ JANSSEN, Davy; KIES, Raphael. Online Forums and Deliberative Democracy. **Acta Política**, v.30, n.3, september, 2005.

⁴¹¹ SAMPAIO, Rafael C.; BARROS, Samuel A. R.; MORAIS, Ricardo. Como avaliar a deliberação online? Um mapeamento de critérios relevantes. **Opinião Pública**, Campinas, vol. 18, n. 2, nov. 2012.

⁴¹² SAMPAIO, Rafael C.; BARROS, Samuel A. R.; MORAIS, Ricardo. Como avaliar a deliberação online? Um mapeamento de critérios relevantes. **Opinião Pública**, Campinas, vol. 18, n. 2, nov. 2012.

⁴¹³ No original, *Ideal Role Taking*. In: JANSSEN, Davy; KIES, Raphael. Online Forums and Deliberative Democracy. **Acta Política**, v.30, n.3, september, 2005.

outro. A ainda a sinceridade, que é vista como reflexão, o esforço sincero de compreender todos os pontos de vista apresentados.

Quanto à justificação, ou racionalidade, envolve a “...a sustentação racional, lógica e moral dos argumentos e posições, numa situação de troca discursiva e crítica recíproca”⁴¹⁴, ou seja, é a argumentação racional. Ela impõe que os argumentos apresentados pelos participantes sejam plenamente fundados em bases racionais.

Compreende-se, porém, quanto a este critério, que a racionalidade extrema, ou procedimental, não é inclusiva, pois ela não pode servir de suporte para o não reconhecimento das diversidades culturais ou de discursos que são tradicionalmente marginalizados. É preciso que todas as vozes sejam iguais. Diante disso, prega-se por uma definição prática mais flexível⁴¹⁵ dessa racionalidade argumentativa no intuito de promover uma comunicação mais significativa e mais eficiente.

A universalidade, ou a pluralidade⁴¹⁶, inclui a noção de autonomia e de inclusão, pois partem do pressuposto comum de que todos os diferentes pontos de vista devem ter a oportunidade de serem apresentados no processo de deliberação, para que então possam ser avaliados e confrontados. Reflete a potencial inclusão de todos os atores no interior da esfera pública, sendo esta formal e materialmente acessível.

Considera-se também a autonomia do poder estatal e econômico, em que a deliberação deve ser impulsionada pelas preocupações dos cidadãos voltadas à orientação pública, e não por dinheiro ou poder administrativo, assim como a inclusão das diferentes perspectivas existentes no processo deliberativo.

É por meio da inclusão, e também da igualdade discursiva, que se busca estruturar um diálogo horizontal, com igualdade de participação e o mesmo peso de oportunidade e dignidade para todos os cidadãos. Com base nessa forma de compreender a igualdade, introduz-se o respeito ao pluralismo de ideias, sendo necessário reconhecer uma simetria entre os cidadãos em razão da condição de ser humano, e como tal, é preciso ser respeitado e incluído, ainda que não se forme uma homogeneidade de pensamento ou de argumentos.

A deliberação, nesse sentido, demanda o respeito à diversidade, assegurando um

⁴¹⁴ SAMPAIO, Rafael C.; BARROS, Samuel A. R.; MORAIS, Ricardo. Como avaliar a deliberação online? Um mapeamento de critérios relevantes. **Opinião Pública**, Campinas, vol. 18, n. 2, nov. 2012.

⁴¹⁵ CHAMBERS, Simone. Deliberative democratic theory. **Annual Review of Political Science**, v.6, 2003, p.321-322. Disponível em: <<https://www.annualreviews.org/doi/pdf/10.1146/annurev.polisci.6.121901.085538>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

⁴¹⁶ SAMPAIO, Rafael C.; BARROS, Samuel A. R.; MORAIS, Ricardo. Como avaliar a deliberação online? Um mapeamento de critérios relevantes. **Opinião Pública**, Campinas, vol. 18, n. 2, nov. 2012.

tratamento isonômico e um diálogo entre pessoas, ainda que partindo de ideias opostas. Ela funciona como um meio para propiciar o diálogo, sendo um espaço para a discussão das questões importantes.

Não basta que o fórum digital seja aberto ou esteja disponível. A inserção precisa ser formal e material na esfera pública deliberativa, com igualdade de competências e de recursos para o uso da internet, com pleno acesso aos ambientes deliberativos, desenvolvimento dessas capacidades⁴¹⁷.

A esfera pública precisa ter seus requisitos observados para que se tenha as condições ótimas de discurso e para que garanta a maior diversidade argumentativa possível, isto é, para que funcione como esse espaço de sintetização das distintas opiniões existentes no seio social.

Nas sociedades complexas, as esferas públicas estabelecem estruturas intermediárias que faz mediação entre o sistema político e o “mundo da vida”, ou seja, os setores privados e os sistemas de ação funcionalmente especializados, ramificando-se e formando uma rede articulada de densidade comunicativa e complexidade organizacional⁴¹⁸.

Quanto ao seu alcance, Habermas⁴¹⁹ as diferencia em três tipos de esferas públicas: as esferas públicas episódicas, que são encontros na rua, em bares, ou cafés; as esferas públicas da presença organizada, como reuniões em apresentações teatrais, reunião de pais, concertos de rock, reuniões de partidos ou congressos eclesiásticos; e as esferas públicas abstratas, criada pelas mídias de massa, sendo formada por leitores, ouvintes, espectadores isolados e espalhados globalmente. Apesar de toda essa diferenciação variada, todas as esferas públicas parciais constituídas pela linguagem cotidiana permanecem porosas umas às outras.

Voltando ao mundo virtual, a internet, intimamente formada pela nova linguagem cotidiana, pode ser vista como um ambiente propício para a estruturação das esferas públicas e seus postulados, especialmente por se tratar de um espaço com pretensões de universalidade e apto para hospedar as discussões levadas pelo corpo social, oferecendo um maior conforto pois os cidadãos não precisariam se deslocar ou se reunir fisicamente para

⁴¹⁷ SAMPAIO, Rafael C.; BARROS, Samuel A. R.; MORAIS, Ricardo. Como avaliar a deliberação online? Um mapeamento de critérios relevantes. **Opinião Pública**, Campinas, vol. 18, n. 2, nov. 2012.

⁴¹⁸ HABERMAS, Jürgen. **Facticidade e validade**: contribuições para uma teoria discursiva do direito e da democracia. São Paulo: Unesp, 2020, p.458 e 474.

⁴¹⁹ HABERMAS, Jürgen. **Facticidade e validade**: contribuições para uma teoria discursiva do direito e da democracia. São Paulo: Unesp, 2020, p.474.

deliberar.

Devido ao seu potencial democrático, a internet se relaciona com a esfera pública, sendo um espaço virtual orientado para uma livre comunicação deliberativa entre os cidadãos. Diante do exposto, ela minimiza os obstáculos à participação e funciona como instrumento de democratização⁴²⁰.

Essa transformação para uma esfera pública digital, conectada, reflete o potencial da internet em aumentar e melhorar o engajamento democrático, conduzindo, desse modo, a um poder político ainda mais legítimo e, conseqüentemente, a uma democracia mais saudável⁴²¹.

Se o advento da mídia de massa eletrônica, conforme Felice⁴²², “...consolidou as democracias e os Estados nacionais, criando uma esfera pública acessível a um grande número da população, a comunicação digital passa a definir um novo tipo de pacto transorgânico-territorial e de interações”.

O próprio caráter assíncrono da internet também, conforme Mitra⁴²³, seria benéfico, “...pois as vozes poderiam ser ouvidas a qualquer momento e até ao mesmo tempo, já que as reuniões síncronas não são mais necessárias”. Nesse sentido, quanto à potencialidade da constituição da esfera pública digital:

Pode-se assim, como hipótese, pensar no ciberespaço como uma nova esfera pública de conversação onde o “mundo da vida” amplia o capital social, recriando formas comunitárias, identitárias (público), ampliando a participação política. A função conversacional das mídias de função pós-massiva pode servir como fator privilegiado de resgate da coisa pública, embora não haja garantias. A participação, a colaboração e a conversação são as bases para uma ação política, mas não garantem a sua efetividade.⁴²⁴

Ainda há problemas quanto à inclusão digital, existe uma série de obstáculos que envolvem capacidades técnicas, comunicacionais, epistemológicas e materiais. É um desafio que envolve várias questões já debatidas, mas um ritmo crescente de acessos, o que demonstra boas projeções com desenvolvimento favorável devido ao potencial de inclusão

⁴²⁰ MAIA, Rousiley C. M. **Democracia e a internet como Esfera Pública virtual:**

Aproximando as condições do discurso e da deliberação. Disponível em: <http://www.compos.org.br/data/biblioteca_1252.pdf>. Acesso em: 8 jun. 2021.

⁴²¹ MAGRANI, Eduardo. **Democracia conectada**, p.99.

⁴²² FELICE, Massimo Di. Das tecnologias da democracia para as tecnologias da colaboração. In: FELICE, Massimo Di (Org.). **Do público para as redes: a comunicação digital e as novas formas de participação social**. São Caetano do Sul: Difusão, 2008, p.53.

⁴²³ MITRA, A. Marginal voices in Cyberspace. **New media & Society**, Londres, v.3, n.1, p. 29–48, mar. 2001.

⁴²⁴ LEMOS, A. Nova esfera Conversacional. In: MARQUES, A.; COSTA, C. T.; KÜNSCH, D. *et al* (orgs.) **Esfera pública, redes e jornalismo**. Rio de Janeiro, E-Papers, 2009, p. 9-30.

dos grupos sociais que as TICs promovem.

Quanto aos atores da sociedade civil, relacionados com os setores periféricos do sistema político, observa-se o modo como eles podem agir enquanto atores discursivos e contribuir para o estabelecimento da deliberação e de uma conversação politicamente relevante. Os procedimentos do discurso prático, se tomados numa perspectiva de debate público a longo prazo, não são tão exigentes quanto o são no discurso singular (o encontro dialógico único)⁴²⁵.

Uma esfera pública, ou de modo mais abrangente, um mundo da vida racionalizado, segundo, Lubenow⁴²⁶, exige uma base social material e simbólica por meio da superação das barreiras criadas pela estratificação social e pela exploração sistemática. Assim, a ênfase da teoria democrática habermasiana gira em torno não apenas da democracia política, como os pressupostos formais, como direitos de cidadania, participação, e outros, mas também reivindica democracia social.

Quanto aos exemplos de modelos de participação social, dentro de uma tipologia da esfera pública digital, a sociedade é chamada a contribuir com conhecimento ou outras informações de várias áreas em atividades colaborativas por meio da internet. Os governos usam esses métodos como meios de engajamento cívico no binômio participação/deliberação.

A ideia de *crowdsourcing*, ou colaboração coletiva, remonta a uma série de atividades colaborativas desenvolvidas pela internet e promovidas por um órgão, e conta com um grande contingente de pessoas engajadas nessas atividades a fim de fornecer bens e serviços em favor de todos. Pulido⁴²⁷ explica que a construção de uma constituição pela via digital por uma colaboração coletiva constitucional denomina-se *constitutional crowdsourcing*.

No *crowdsourcing* deliberativo é possível identificar também um convite à sociedade para que, por meio da internet, exponha suas ideias, conhecimentos ou opiniões acerca de uma determinada política pública a ser tratada, de modo a reunir inúmeras visões

⁴²⁵ MAIA, Rousiley C. M. **Democracia e Internet como esfera pública virtual**: aproximação das condições do discurso e da deliberação.

⁴²⁶ LUBENOW, Jorge Adriano. Esfera pública e democracia deliberativa em Habermas: modelo teórico e discursos críticos. **KRITERION**, Belo Horizonte, n.121, jun./2010.

⁴²⁷ PULIDO, Carlos B. Pode a colaboração coletiva constitucional (constitutional crowdsourcing) fortalecer a legitimidade dos processos de construção constitucional? **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 116, jan./jun. 2018. Disponível em: <<https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/571>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

distintas do assunto. Os participantes podem escolher quando, como e com que frequência desejam participar dessa troca de informações, selecionando quais argumentos pretendem responder. O acesso é possibilitado a todos⁴²⁸.

Os minipúblicos, por sua vez, são espaços mais fechados, mas que também constituem esferas públicas, com o intuito de sediarem deliberações e contribuir com a elaboração de novos diplomas legais. A seleção para participação se pauta em uma representação mais descritiva da sociedade, como microcosmos social, por meio de escolhas randômicas⁴²⁹.

O uso de cada uma dessas tipologias dependerá dos objetivos traçados para a deliberação, o que se intenciona com cada uma, a mobilização necessária, dentre outros critérios. A riqueza desse processo repousa mais no que ele viabiliza do que no resultado direto em si, pois o procedimento possibilita o aperfeiçoamento das habilidades democráticas, especialmente pelo envolvimento social que afeta a cidadania e fortalece as articulações dos cidadãos com a ocupação desses espaços.

As deliberações sociais de qualidade garantem legitimidade democrática, contudo, em outra perspectiva, somente a conversão de seus resultados em políticas públicas reais poderá endossar a efetividade das funções da democracia deliberativa, como, por exemplo, a superação das desigualdades sociais.

Confere-se certa importância para a esfera pública digital no sentido de possibilitar uma maior efetividade da democracia, sobretudo no que concerne ao modelo deliberacionista, pois é neste âmbito de discussões que são colocadas em pauta as preocupações dos cidadãos assim como os modos de resolver os problemas presentes na agenda social.

A internet, enquanto esfera pública digital, deve ser vista como um novo canal informativo, esse espaço de deliberação a fim de criar o discurso democrático, nesse aspecto verifica-se o potencial de reduzir déficits democráticos, contribuindo para uma democracia digital efetiva.

Fundamentalmente, a democracia deliberativa afirma a necessidade de justificar as

⁴²⁸ AITAMURTO, Tanja. Crowdsourced democratic deliberation in open policymaking: Definition, promises, challenges. **International Reports on Socio-Informatics**, v.13, n.1, 2016. Disponível em: <https://www.iisi.de/wp-content/uploads/2018/07/irsi_vol13-iss1_2016_aitamurto.pdf>. Acesso em: 8 jun. 2021.

⁴²⁹ SAMPAIO, Rafael. Minipúblicos online: uma metodologia de análise de e-participação pelo desenho institucional. **Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico**, v.1, n.6, 2012. Disponível em: <<http://buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/observatoriodoegov/article/view/98/71>>.

decisões tomadas pelos cidadãos e seus representantes, e a e-democracia propõe que essa justificação seja feita pelo meio virtual. Os líderes devem dar razões para suas decisões, motivando-as, e responder às razões que os cidadãos dão em troca, o que a caracteriza pela exigência de fundamentação. A democracia deliberativa abre espaço para muitas outras formas de tomada de decisão, mas nem todos os problemas, o tempo todo, exigem deliberação⁴³⁰.

Outra característica é que as razões apresentadas neste processo devem ser acessíveis a todos os cidadãos a quem se dirigem. A terceira característica da democracia deliberativa é que seu processo visa produzir uma decisão que é vinculativa por algum período de tempo, os participantes pretendem que sua discussão influencie uma decisão que o governo tomará, ou um processo que afetará como as decisões futuras serão tomadas. E a quarta característica é que o processo é dinâmico, mantém aberta a possibilidade de um diálogo contínuo, no qual os cidadãos podem criticar as decisões anteriores e avançar com base nessas críticas⁴³¹.

Pode-se definir a democracia deliberativa como uma forma de governo em que os cidadãos livres e iguais (e seus representantes), justificam as decisões em um processo no qual eles dão uns aos outros razões que são mutuamente aceitáveis e geralmente acessíveis, com o objetivo de chegar a conclusões que são vinculativas no presente para todos os cidadãos, mas abertos a desafios no futuro⁴³².

Em oposição às teorias agregativas e elitistas, a democracia deliberativa repousa nessa compreensão de que o processo democrático deve envolver, além da escolha de representantes, também a possibilidade de se deliberar publicamente sobre as questões a serem decididas. É a troca de argumentos e de contra-argumentos que racionaliza e legitima a gestão da coisa pública, devendo a deliberação se dar, para que essa função se realize, em um contexto aberto, livre e igualitário⁴³³.

A participação deve ocorrer livre de qualquer coerção física ou moral, todos devem ter a oportunidade de participar, isto é, todos devem ter, de fato, iguais possibilidades para

⁴³⁰ GUTMANN, Amy; THOMPSON, Dennis. **Why deliberative democracy?** New Jersey: Princeton University, 2004, p.3-7

⁴³¹ GUTMANN, Amy; THOMPSON, Dennis. **Why deliberative democracy?** New Jersey: Princeton University, 2004, p.3-7

⁴³² GUTMANN, Amy; THOMPSON, Dennis. **Why deliberative democracy?** New Jersey: Princeton University, 2004, p.7

⁴³³ FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2011, p.1178.

influenciar e persuadir. Esses pressupostos que acarretam uma deliberação justa e eficiente são institucionalizados por meio do Estado de Direito, que é entendido, portanto, como uma condição da democracia. Na realidade, não há verdadeira democracia sem respeito aos direitos fundamentais⁴³⁴.

O poder que circula na sociedade complexa, no termos de Durão, pode ser de três tipos: (1) o poder social que surge no âmbito das instituições da sociedade civil e representa os interesses de indivíduos ou grupos de pressão, o qual pode ter origem tanto nos interesses econômicos de grandes empresas, de partidos políticos, de instituições religiosas ou organizações não-governamentais; (2) o poder administrativo oriundo dos processos burocráticos das regulamentações do próprio estado de direito e; (3) o poder comunicativo que surge das relações de entendimento entabuladas pelos próprios cidadãos em um procedimento de formação da opinião e da vontade na esfera pública⁴³⁵.

O processo de deliberação acontece no interior das esferas públicas, e, segundo Canotilho, a deliberação guarda íntima relação com a política e pode ser entendida de modo que:

A deliberação pressupõe uma concepção dialógica da política e a consideração desta como um processo racional de discussão dos problemas e alternativas, de forma a obterem-se soluções justa, boas, ou, pelo menos, razoáveis, de ordenação da vida comunitária. A política serve para deliberar sobre a ordenação comunitária e não apenas para fornecer aberturas processuais à prossecução de interesses privados ou à otimização de preferencias subjetivas.⁴³⁶

Além das condições mínimas para que se tenha uma democracia, ela precisa incentivar formas de socialização da informação e formas de experimentação que permitam o acomodamento da diferença em novos arranjos administrativos, e esses arranjos precisam acontecer fora do campo estatal, em um “...espaço cedido capaz de dar aos processos argumentativos a flexibilidade que eles requerem”⁴³⁷.

A democracia deliberativa valoriza a linguagem e as trocas comunicativas, principalmente entre os atos envolvidos na deliberação pública. Considerando a internet

⁴³⁴ FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2011, p.1178.

⁴³⁵ DURÃO, Aylton Barbieri. Direito e democracia em Habermas. **Argumentos**, ano 7, n. 14 - Fortaleza, jul./dez. 2015. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:XhjhdE9xRvsJ:www.periodicos.ufc.br/argumentos/article/download/19105/29823+&cd=9&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br&client=safari>>. Acesso em: 8. jun. 2021.

⁴³⁶ CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003, p. 1416.

⁴³⁷ AVRITZER, Leonardo. Teoria democrática e deliberação pública. **Lua nova**, nº 49, 2000.

como uma esfera pública, ou seja, como um dos espaços de deliberação social, ela cede um espaço decisório para a participação democrática, formando um vínculo entre sociedade e Estado.

Ao analisar se existe ou não um espaço para se praticar uma democracia digital, observa-se que o ciberespaço preenche essas condições, pois consegue promover a formação dos debates públicos em que a participação é aberta a todos os cidadãos que possuem acesso à internet, oportunidade na qual podem expressar suas opiniões a respeito dos assuntos públicos em questão.

Os cidadãos não podem, entretanto, limitar-se à condição de simples destinatários da normatividade estatal, devendo passar à uma postura proativa. Assim, os direitos de liberdade à expressão e de participação são centrais nesse espaço de esfera pública, pois inferem diretamente na legitimidade jurídica por meio de foros permeáveis à ampla discussão. Nesse sentido:

...os processos de participação social não podem ser considerados efetivos, e conseqüentemente não possuem a capacidade de legitimação, quando são realizados meros procedimentos formais de abertura de espaço para participação e as diferentes identidades que compõem a complexidade de nossa sociedade não dispõem de condições reais de participar e se fazer ouvir.⁴³⁸

Desse modo, qualquer democracia que venha a utilizar as TICs em seus procedimentos deve manter o respeito ao pressuposto original da titularidade do poder. A simples inclusão de informações em portais oficiais por meios eletrônicos pode até garantir o princípio da transparência dos atos de governo, no entanto, por si só, não é pressuposto de que a vontade do cidadão tenha sido levada em consideração pela simples exposição de atos.

A Teoria Discursiva do Direito, conforme Cruz⁴³⁹, visa demonstrar que a legitimidade repousa em normas que ambas, a maioria e a minoria, estejam dispostas a aceitar. Não basta que o cidadão seja apenas informado dos atos da Administração, é imprescindível, mas não é tudo, pois é preciso abrir espaços para deliberação e participação, torneados pela legitimidade e vistos como extensão da soberania popular.

Logo, partindo desse pressuposto, a Constituição passa a ser entendida como “...mecanismo de organização de procedimentos de garantia do fluxo de comunicação de

⁴³⁸ CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk de; CAMPOS, Luciana Oliveira. Democracia e participação social efetiva: confrontação agonística como instrumento de legitimação dos atos das Agências Reguladoras brasileiras. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.13, n.3, 2018.

⁴³⁹ CRUZ, Álvaro Ricardo Souza. **Jurisdição constitucional democrática**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004, p.5.

argumentos para a justificação das ações estatais, de modo que elas só se legitimem se entendidas como justas, de forma recíproca entre a maioria e a minoria, em qualquer arena de debate”⁴⁴⁰.

Partindo da premissa de que a topografia da rede e o procedimento da interação comunicativa são, simultaneamente, elementos autônomos na sua origem, mas interdependentes no efeito que provocam, Maia⁴⁴¹ explica que a internet fornece um suporte tecnológico sem perder de vista o procedimento. A internet é um meio de comunicação que permite a intercomunicação entre os agentes de uma forma prática e com baixo custo, em razão de todos estarem conectados, possibilitando um amplo alcance nessa interação do físico para o virtual.

A teoria da democracia deliberativa vem de um pensamento político organizado em termos institucionais, o que justifica toda a atenção com os pressupostos, com os mecanismos de controle político e com os arranjos institucionais em geral. A teoria de Habermas é elaborada com bases deliberativas e procedimental.

A concepção procedimental, conforme Lubenow⁴⁴², está centrada nos procedimentos formais que indicam “quem” participa, ou quem está legitimado para tanto, e “como” deve-se fazê-lo, mas não diz exatamente sobre “o que” deve ser decidido, ou seja, no conceito de procedimento ideal para deliberações e tomadas de decisão.

O princípio procedimental da democracia, ainda segundo Lubenow⁴⁴³, visa amarrar um procedimento de normatização, ou seja, um processo de institucionalização da formação racional da opinião e da vontade, por meio do caráter procedimental, que garante formalmente igual participação em processos de formação discursiva da opinião e da vontade e estabelece, conseqüentemente, um procedimento legítimo de normatização. Assim, os pressupostos comunicativos de formação da opinião e da vontade funcionam como a “eclusa” mais importante para a racionalização discursiva das decisões no âmbito institucional.

⁴⁴⁰ CRUZ, Álvaro Ricardo Souza. **Jurisdição constitucional democrática**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004, p.5.

⁴⁴¹ MAIA, Rousiley C. M. **Democracia e Internet como esfera pública virtual**: aproximação das condições do discurso e da deliberação. Disponível em: <http://www.compos.org.br/data/biblioteca_1252.pdf>. Acesso em: 8 jun. 2021.

⁴⁴² LUBENOW, Jorge Adriano. Esfera pública e democracia deliberativa em Habermas: modelo teórico e discursos críticos. **KRITERION**, Belo Horizonte, n.121, jun./2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/kr/a/L5Y3JWsfhpGzp4bHpw5G8gF/?lang=pt>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

⁴⁴³ LUBENOW, Jorge Adriano. Esfera pública e democracia deliberativa em Habermas: modelo teórico e discursos críticos. **KRITERION**, Belo Horizonte, n.121, jun./2010.

Porém a racionalidade, vista da perspectiva procedimental, é questionável diante do pluralismo social e cultural, uma vez que não se pode adotar regras fixas e racionais de discussão enquanto formas de se argumentar, pois seria exclusivo. A democracia não é apenas consenso, ela é dissenso, conforme explica Lubenow⁴⁴⁴, elencando algumas limitações para a realização de condições de comunicação racionalmente consensuais:

Dissensos, formas não-discursivas de comunicação pública, desigualdades, assimetrias, estratificação social, estruturas de poder, fragmentação do universo simbólico, diversidade de modos de vida cultural, pluralismo das visões de mundo, convicções religiosas, temas controversos, os efeitos de certas formas de comunicação estratégica, ou interesses específicos relacionados a classes, grupos, comunidades étnicas, comunidades religiosas, ou sub-culturas com orientações específicas ou alternativas.

As condições materiais das sociedades globalizadas, com suas dinâmicas complexas, suas condições internas, como, por exemplo, poder, consumismo e mídia, acabam privando a autêntica participação democrática. As interações exigem um certo nivelamento, elas precisam se dar sob certas condições e sem coações externas, sejam econômicas ou de poder⁴⁴⁵.

Torna-se necessário certos níveis de igualdade e respeito entre os participantes. É preciso identificar mecanismos que sejam capazes de evitar as influências das desiguais condições socioeconômicas, e a educação pode promover esse nivelamento de igualdade.

Os cidadãos, conforme aclara Nussbaum⁴⁴⁶, não conseguem se relacionar de maneira adequada com o mundo completo que os rodeia unicamente por meio do conhecimento factual e da lógica. Diante da insuficiência da razão, a autora parte do pressuposto de que emoções e razões se complementam por meio da educação, ou seja, uma racionalização das emoções pela via educacional, desenvolvendo valores humanos propícios à cidadania.

Por isso é necessário certo cuidado com a parte procedimental da teoria do Habermas, pois é exclusiva em alguma medida ao excluir do discurso racional a questão moral, ou seja, o procedimentalismo exclui escolhas não racionais nos padrões do método,

⁴⁴⁴ LUBENOW, Jorge Adriano. Esfera pública e democracia deliberativa em Habermas: modelo teórico e discursos críticos. **KRITERION**, Belo Horizonte, n.121, jun./2010.

⁴⁴⁵ SCHEUERMAN, William E. Entre o radicalismo e a resignação: teoria democrática em Direito e democracia, de Habermas. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n.13. Brasília, jan/abr. 2014. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/fGcghDcW36QCvfkfXYRH5F8w/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

⁴⁴⁶ NUSSBAUM, Martha. **Sem fins lucrativos**: por que a democracia precisa das humanidades. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p.95

e a participação efetiva na vida política não deve está restrita a tais aspectos.

Nesse sentido, busca-se uma democracia deliberativa que retome algumas ideias de Bohman⁴⁴⁷, que tem objetivo a restauração da cooperação e a coordenação de seus resultados, baseados na igualdade política, na publicidade e na análise do diálogo. O importante é o reconhecimento da contribuição de fala seus participantes, mesmo não chegando a um acordo, buscando solucionar problemas entre agentes que partem de perspectivas distintas⁴⁴⁸.

A formação da vontade discursiva, seja na teoria, seja no ambiente digital, é o núcleo da democracia deliberativa. A “racionalidade” que deveria governar na democracia deliberativa de Habermas, “descobrir o que era justo e certo”. Em contraste, conforme Mansbridge⁴⁴⁹, “dar razões” emprega o plural. Pode-se apresentar razões sob diversas óticas de uma questão, e razões opostas podem ser, as duas, corretas. Além disso, as razões não são apenas e necessariamente racionais, elas podem ser também emocionais. Dar razões, portanto, se encaixa melhor em ambientes deliberativos onde os participantes esperam não apenas chegar a um consenso sobre alguns assuntos.

À medida que os critérios para uma boa deliberação se tornam mais plurais, abrangendo tanto a emoção quanto a cognição em “dar razão”, também se faz necessário mais evidências sobre como outros contextos afetam a qualidade deliberativa, isto é, de como contextos diferentes interagem com diferentes tipos de emoção, e é preciso identificar as melhores maneiras de envolver as emoções de uma forma construtiva na deliberação. As emoções nos ajudam, entre outras funções, a pensar, a pesar a importância das alternativas, a sentir empatia e a decidir. Assim, “apresentar razões” deve ser um processo emocional e puramente cognitivo, plural em sua própria natureza⁴⁵⁰.

Deliberar acarreta conflito pelo pluralismo, não excluir os antagonismos sociais, a política é humana e como tal não pode dizer que ela é em alguns momentos irracionais, no

⁴⁴⁷ “Um processo dialógico de troca de razões com o propósito de solucionar situações problemáticas que não podem se resolvidas sem coordenação e cooperação interpessoais”. BOHMAN, J. O que é deliberação pública? Uma abordagem dialógica. In: MARQUES, A. C. S. (orgs.). **A Deliberação Pública e suas dimensões sociais, políticas e comunicativas**. Belo Horizonte: Autêntica, 2009, p. 31-84.

⁴⁴⁸ QUINTÃO, Thales. Democracia participativa e deliberativa. **Cadernos da Escola do Legislativo**, v.16, n.26, ago/dez. 2014.

⁴⁴⁹ MANSBRIDGE, Jane. “Deliberative Democracy” or “Democratic Deliberation”? In: ROSENBERG, Shawn W. (ed.) **Deliberation, Participation, and Democracy: Can the People Govern?** New York: Palgrave Macmillan, 2007, p.251-272.

⁴⁵⁰ MANSBRIDGE, Jane. “Deliberative Democracy” or “Democratic Deliberation”? In: ROSENBERG, Shawn W. (ed.) **Deliberation, Participation, and Democracy: Can the People Govern?** New York: Palgrave Macmillan, 2007, p.251-272.

campo das paixões humanas, e gerar educação política, porque democracia é conflito.

Mansbridge⁴⁵¹ sugere o termo “neo-pluralista” para descrever uma abordagem à deliberação que, ao contrário da versão original do pluralismo, valoriza e promove o bem comum, buscando formas de fazer avançar esse bem nos processos democráticos, ao mesmo tempo que valoriza a expressão de “auto-interesse” e legitimação de procedimentos agregativos que se apoiam no poder coercitivo, como o governo da maioria.

Diante disso, não seria compatível gerar uma vontade geral racional nos termos de Habermas, pois a democracia precisa de pluralismo e conflito, pluralidade de ideias antagônicas, e a internet pode ser um meio para esse discurso, mas precisa ter um limite político. A democracia é inclusiva e deve considerar todas as realidades, não podendo excluir vontades advindas do pluralismo. Tem de se instituir limites políticos, éticos e não excludentes como exigência moral ou racional, são limites de convivência para manter a paz e não entrar em guerra ou violência.

A sociedade civil não expressa um projeto político único e homogêneo, mas, ao invés disso, “...organiza-se de modo relativamente autônomo em uma multiplicidade de espaços de disputa e de negociação”⁴⁵². A sociedade reflete o pluralismo que a constitui, e por isso o aprofundamento da democracia exige, por consequência, uma “...pluralidade de relações entre forças políticas distintas, dentro da própria sociedade civil e, também, nas instituições do centro do sistema político”⁴⁵³.

O pluralismo, para Canotilho⁴⁵⁴, é uma realidade, uma vez que há na sociedade uma heterogeneidade de classes e frações de classes, grupos sociais, econômicos, diversidades culturais e ideológicas. Há ainda uma dimensão ou componente normativo, funcionando como uma dimensão do princípio democrático e elemento constitutivo da ordem constitucional, sendo o pluralismo concebido como uma força dialética e, ao mesmo tempo, dialógica.

⁴⁵¹ MANSBRIDGE, Jane. “Deliberative Democracy” or “Democratic Deliberation”? In: ROSENBERG, Shawn W. (ed.) **Deliberation, Participation, and Democracy: Can the People Govern?** New York: Palgrave Macmillan, 2007, p.251-272.

⁴⁵² MAIA, Rousiley. Redes cívicas e internet: efeitos democráticos do associativismo. **Logos**, v.14, n.2, p.43-62. 2007.

⁴⁵³ MAIA, Rousiley. Redes cívicas e internet: efeitos democráticos do associativismo. **Logos**, v.14, n.2, p.43-62. 2007.

⁴⁵⁴ CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003, p. 1411.

Audard⁴⁵⁵ lembra que a prática das liberdades individuais teve consequências no pluralismo, ou seja, a prática da liberdade democrática, da própria individualidade, transformou o pluralismo tradicional por meio da aceleração do processo de individualização.

Dessa forma, uma democracia forte requer uma pluralidade de formas de participação política por parte dos cidadãos, de associações com vários nichos de especialização e de formas distintas de articulação com os agentes do Estado⁴⁵⁶. Contudo, ela “...deve permanecer como aspiração jamais totalmente realizável, capaz de transformar em processos de autoridade partilhada os processos de poder desigual”⁴⁵⁷, afinal, a democracia é um ideal a ser sempre perseguido.

Democracia deliberativa deve ser vista com inclusão política do pluralismo da representação de interesses e de demandas da sociedade civil. As democracias de massas exigem um modo diferente de organização da pluralidade, com a integração de todas as diferenças difusas na sociedade. Nesse sentido, para que se tenha um nivelamento, é preciso pensar em todas as vulnerabilidades existentes e harmonizá-las, para se chegar a uma concordância e criar políticas públicas efetivas e inclusivas a todos. E para isso é preciso educação.

Conforme ensina Nussbaum⁴⁵⁸: “A educação adequada para viver numa democracia pluralista deve ser multicultural”, isto é, “...uma educação que familiarize os alunos com alguns fundamentos básicos sobre as histórias e culturas dos inúmeros grupos com os quais compartilham leis e instituições”.

Avritzer⁴⁵⁹ aponta sistemas deliberativos/participativos devem ser capazes de “...propiciar um diálogo com diferentes instrumentos e dispositivos participativos, o que favorece uma ampliação no processo de construção das políticas públicas pela participação social”⁴⁶⁰. Além disso: “Ao ressaltar a voz atuante de cada pessoa também promovemos uma

⁴⁵⁵ AUDARD, Catherine. **Cidadania e democracia deliberativa**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2006, p.129.

⁴⁵⁶ MAIA, Rousiley. Redes cívicas e internet: efeitos democráticos do associativismo. **Logos**, v.14, n.2, p.43-62. 2007.

⁴⁵⁷ CADEMARTORI, Sergio Urquhart; CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk de. Diálogos sobre democracia e ambiente a partir dos enfoques procedimental e substancial da democracia. **Pensar**, Fortaleza, v.20, n.2, p. 327-354, maio/ago. 2015.

⁴⁵⁸ NUSSBAUM, Martha. **Sem fins lucrativos**: por que a democracia precisa das humanidades. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p.91.

⁴⁵⁹ AVRITZER, Leonardo. Democracy beyond aggregation: the participatory dimension of public deliberation. **Journal of Public Deliberation**, v. 8, art. 10, 2012. Disponível em: <<https://delibdemjournal.org/article/id/412/>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

⁴⁶⁰ CADEMARTORI, Sergio Urquhart; CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk de. Diálogos sobre

cultura de responsabilidade”, ou seja, ao perceberem-se responsáveis por suas ideias, é provável que as pessoas também percebam-se responsáveis por suas ações⁴⁶¹.

É importante o reconhecimento de todos, pois, “Se uma voz isolada tem pouca força, a multidão de vozes *on-line* pode exigir, ser ouvida e reconhecida”⁴⁶². A busca deve ser pela expansão dos espaços de participação e do envolvimento político pela sociedade, contrapondo-se à tradição liberal, uma vez que a participação cidadã não se restringe ao momento eleitoral do voto.

Objetiva-se uma *e-democracia* deliberativa, parcialmente construída quanto ao procedimentalismo habermasiano, mas que permite plenamente a justiça social, o debate, o dissenso e a discussão para a formação da tomada de decisão por via dos meios digitais para incrementar as práticas políticas. Entretanto, só é possível ter um ambiente virtual democrático se houver uma alfabetização digital, que caminha junto com alfabetização cidadã e cidadania crítica. O método tem como ponto central a educação democrática.

Uma democracia que vai além do tecnicismo, voltada à formação do senso crítico e com uma cultura cidadã, que se forma a partir de uma educação que traga “humanidade”⁴⁶³, respeito ao próximo e isonomia, pois são iguais, e que traga as ciências humanas e as artes para a educação básica, moldando uma formação educacional participativa e democrática ou a democratização do ensino para além da formação de mercado.

Um modelo que aspire à alfabetização política e alfabetização digital, à saber se comportar nas redes sem ser irracional e com respeito, à compreensão da importância da própria política e a importância da democracia em si. Trazer à tona a compreensão do que é a democracia e suas teorias para construir a cidadania digital, que passa por esse processo de humanização da educação também.

Diante do exposto, Nussbaum⁴⁶⁴ ensina que que “...o incentivo ao lucro sugere a muitos líderes ansiosos que a ciência e a tecnologia têm uma importância decisiva para o futuro bem-estar de seus países”, mas não deve-se ir contra a ciência de qualidade e a educação técnica, as competências que devem entrar em foco são outras, igualmente

democracia e ambiente a partir dos enfoques procedimental e substancial da democracia. **Pensar**, Fortaleza, v.20, n.2, p. 327-354, maio/ago. 2015.

⁴⁶¹ NUSSBAUM, Martha. **Sem fins lucrativos**: por que a democracia precisa das humanidades. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p.54.

⁴⁶² MITRA, A. Marginal voices in Cyberspace. **New media & Society**, Londres, v.3, n.1, p. 29–48, mar. 2001.

⁴⁶³ NUSSBAUM, Martha. **Sem fins lucrativos**: por que a democracia precisa das humanidades. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p.93-94, 96.

⁴⁶⁴ NUSSBAUM, Martha. **Sem fins lucrativos**: por que a democracia precisa das humanidades. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p.8.

decisivas, e que “...correm o risco de se perder no alvoroço competitivo; competências decisivas para o bem-estar interno de qualquer democracia e para a criação de uma cultura mundial generosa, capaz de tratar, de maneira construtiva, dos problemas mais prementes do mundo”.

As competências são aquelas que estão ligadas às humanidades e às artes: “a capacidade de pensar criticamente; a capacidade de transcender os compromissos locais e abordar as questões mundiais como um ‘cidadão do mundo’; e, por fim, a capacidade de imaginar, com simpatia, a situação difícil em que o outro se encontra”⁴⁶⁵.

Toda democracia moderna é também, segundo a autora⁴⁶⁶, uma sociedade na qual as pessoas se diferenciam bastante segundo um grande número de parâmetros, entre eles religião, etnia, riqueza e classe, incapacidade física, gênero e sexualidade, e na qual todos os eleitores fazem escolhas que têm um impacto significativo na vida das pessoas que discordam deles.

Ao analisar o que é o progresso de um país, Nussbaum⁴⁶⁷ explica que o modelo de desenvolvimento que visa o crescimento econômico, apenas o aumento do produto interno bruto per capita - PIB, não deve ser o objetivo da nação, posto que esquece os pré-requisitos necessários de uma democracia estável, pois produzir crescimento econômico não significa produzir democracia. “Nem significa criar uma população saudável, participativa e educada em que as oportunidades de uma vida boa estejam ao alcance de todas as classes sociais”.

E alerta ainda que modelos puros de educação para o desenvolvimento econômico são difíceis de encontrar em democracias sólidas, uma vez que a democracia se baseia no respeito a cada pessoa e o modelo de crescimento só respeita o conjunto, ou seja, sofrem de uma inadaptabilidade aos objetivos da democracia⁴⁶⁸.

Por isso, nesse sentido, deve-se adotar uma democracia educacional, que valoriza as capacidades de cada indivíduo, “que cada um tem em setores-chave que vão da vida, da saúde e da integridade física à liberdade política, à participação política e à educação”, isto é, possuem uma dignidade humana inalienável que precisa ser respeitada pelas leis e pelas

⁴⁶⁵ NUSSBAUM, Martha. **Sem fins lucrativos**: por que a democracia precisa das humanidades. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p.8.

⁴⁶⁶ NUSSBAUM, Martha. **Sem fins lucrativos**: por que a democracia precisa das humanidades. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p.10-11.

⁴⁶⁷ NUSSBAUM, Martha. **Sem fins lucrativos**: por que a democracia precisa das humanidades. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p.14-15.

⁴⁶⁸ NUSSBAUM, Martha. **Sem fins lucrativos**: por que a democracia precisa das humanidades. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p.24.

instituições⁴⁶⁹.

Esse Modelo de Desenvolvimento Humano está comprometido com a democracia, uma vez que “poder opinar na escolha das políticas que governam sua própria vida é um ingrediente essencial de uma vida merecedora de dignidade humana”⁴⁷⁰, ele favorecerá uma firme proteção da liberdade política; a liberdade de palavra, de associação e de prática religiosa; e direitos fundamentais em outras áreas como educação e saúde.

Se um país quiser favorecer esse tipo de democracia humana e sensível ao povo, dedicada a promover oportunidades de “vida, liberdade e busca da felicidade” a todos, conforme Nussbaum⁴⁷¹, deve desenvolver as seguintes competências:

- Capacidade de raciocinar adequadamente a respeito de temas políticos que afetem a nação, de examinar, refletir, argumentar e debater, não se submetendo nem à tradição nem à autoridade.
- Capacidade de reconhecer seus concidadãos como pessoas com direitos iguais, mesmo que sejam diferentes quanto a raça, religião, gênero e orientação sexual: olhá-los com respeito, como fins, não apenas como ferramentas a serem manipuladas em proveito próprio.
- Capacidade de se preocupar com a vida dos outros, de compreender o que as diferentes políticas significam para as oportunidades e experiências dos diferentes tipos de concidadãos e para as pessoas que não pertencem a seu próprio país.
- Capacidade de conceber cabalmente diversos assuntos complexos que afetam a história da vida humana em seu desenvolvimento: refletir acerca da infância, da adolescência, das relações familiares, da doença, da morte e muito mais, de forma que se caracterize pela compreensão de um amplo conjunto de histórias humanas, não apenas pela reunião de informações.
- Capacidade de julgar criticamente os líderes políticos, mas com uma compreensão fundamentada e realista das possibilidades de que eles dispõem.
- Capacidade de pensar no bem da nação como um todo, não somente no bem de seu próprio grupo local.
- Por sua vez, capacidade de perceber seu próprio país como parte de um mundo complexo em que diferentes tipos de assunto exigem uma discussão transnacional inteligente que sejam solucionados.

Quando se deixa que as pessoas pensem que não são responsáveis por suas próprias decisões porque uma figura que encarna a autoridade assumiu a responsabilidade, isso acarreta decisões irresponsáveis. Assim, as mesmas pessoas que podem se comportar bem num tipo diferente de situação comportam-se mal em estruturas específicas⁴⁷².

⁴⁶⁹ NUSSBAUM, Martha. **Sem fins lucrativos**: por que a democracia precisa das humanidades. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p.25.

⁴⁷⁰ NUSSBAUM, Martha. **Sem fins lucrativos**: por que a democracia precisa das humanidades. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p.25.

⁴⁷¹ NUSSBAUM, Martha. **Sem fins lucrativos**: por que a democracia precisa das humanidades. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p.25-26.

⁴⁷² NUSSBAUM, Martha. **Sem fins lucrativos**: por que a democracia precisa das humanidades. São Paulo:

Determinados tipos de estrutura podem piorar as ações dos indivíduos envolvidos, o que faz necessário um ambiente acolhedor e inclusivo para influenciar comportamentos desejáveis. Segundo Nussbaum⁴⁷³, as pessoas se comportam mal, basicamente, em três situações: quando não são responsabilizadas pessoalmente, agindo pior sob o manto do anonimato, quando ninguém faz uma crítica aberta e quando os seres humanos sobre os quais elas exercem o poder foram destituídos de sua humanidade e de sua individualidade.

A capacidade de raciocínio e argumentação socrática, conforme Oliveira⁴⁷⁴, é uma importante ferramenta a ser usada pelos sistemas educacionais e em seus currículos. Essa perspectiva habilita os indivíduos a uma prática social mais condizente com os valores da democracia: “...o respeito pelo indivíduo; a compreensão das suas concepções, seus saberes e visões de mundo; a capacidade de ouvir, aprender, ensinar e dialogar com o outro, criando um *éthos* [...] centrado em tais habilidades, fomentando o respeito pelas leis e pelo bem público”.

Desse modo, “A esfera pública gera uma opinião pública que se sustenta surgir da discussão comum, e [...] Uma condição essencial para esse fenômeno da opinião pública dispersa é que os participantes compreendam o que estão fazendo”⁴⁷⁵. Daí a necessidade de uma e-democracia deliberativa como forma de viabilizar o discurso e o debate, mas alinhada a políticas de educação digital para o exercício da cidadania. Nussbaum⁴⁷⁶ propõe uma educação para humanidade, para o desenvolvimento humano:

A história do mundo e o conhecimento econômico, então, devem ser humanísticos e críticos se quiserem ter alguma utilidade na formação de cidadãos do mundo inteligentes; e eles devem ser ensinados junto com o estudo das religiões e das teorias filosóficas do direito. Só então fornecerão uma base útil para os debates públicos que devemos realizar se quisermos cooperar na solução dos principais problemas da humanidade.

Ela aponta três habilidades imprescindíveis para a formação da cidadania global: “...a capacidade autocrítica, a capacidade de se enxergar como um membro de uma sociedade

Martins Fontes, 2015, p.42.

⁴⁷³ NUSSBAUM, Martha. **Sem fins lucrativos**: por que a democracia precisa das humanidades. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p.43-45.

⁴⁷⁴ OLIVEIRA, Wesley Felipe de. A educação em humanidades no contexto da teoria das capacidades segundo Martha Nussbaum. **Kínesis**, v. XII, n.33, dez. 2020. Disponível em: <<https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/kinesis/article/view/11359>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

⁴⁷⁵ TAYLOR, C. **Argumentos Filosóficos**. São Paulo: Loyola. 2000, p.292.

⁴⁷⁶ NUSSBAUM, Martha. **Sem fins lucrativos**: Porque a democracia precisa das humanidades. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p.94.

heterogênea e plural e a capacidade de se imaginar na posição de outra pessoa para compreender as suas emoções e os seus desejos”⁴⁷⁷.

Requer-se, assim, que todos os indivíduos tenham conhecimento dos seus direitos básicos e que desenvolvam a cooperação social centrada na solidariedade para conquistarem uma vida humanamente rica. Salienta-se que o conhecimento desses direitos e a consciência de cooperação social dar-se-ão por meio da educação, que pode ser desenvolvida com o “...estímulo à habilidade de imaginação dos estudantes, em que eles se colocarão no lugar dos outros e adquirirão um senso de respeito e solidariedade; e, por conseguinte, estarão aptos a viverem no mundo globalizado, repleto de diferenças entre os seres humanos”⁴⁷⁸.

Partindo da premissa de que o Estado Democrático de Direito é aquele em que os “...cidadãos são soberanos e participam direta ou indiretamente das decisões políticas, entende-se que é imprescindível, nessas sociedades, seres humanos ativos e críticos acerca das deliberações tomadas por seus representantes”⁴⁷⁹. Os cidadãos devem ter consciência da responsabilidade existente em razão de sua soberania.

Enquanto soberano, o povo deve conscientizar-se da responsabilidade oriunda das decisões políticas feitas por seus representantes e suas implicações para o Estado. Nesse sentido, o cidadão que tem consciência de compromisso com seus direitos passa a formular um pensamento crítico sobre o Estado, manifestando sua opinião e reivindicando políticas públicas que efetivem seus direitos⁴⁸⁰.

Cumprido salientar que, sob uma perspectiva sustentável, a soberania também precisa “...incluir no sujeito da soberania as gerações futuras e a comunidade biótica, sem ação e palavra”⁴⁸¹. Para proteger comunidades invisíveis (as gerações futuras) ou silenciosas

⁴⁷⁷ NUSSBAUM, Martha C. Educação para o lucro, Educação para a Liberdade. **Revista Redescições** – Revista online do GT de Pragmatismo de Filosofia Norte-americana, v. 1, n. 1, 2009. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/Redescicoes/article/view/14390/9627>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

⁴⁷⁸ POMPEU, Gina M.; CAMARA, Manuela B. Educação e Democracia na perspectiva de Martha Nussbaum e a Reforma da Lei nº 9.394/1996. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – UNIFAFIBE**, v.5, n.1, 2017.

⁴⁷⁹ POMPEU, Gina M.; CAMARA, Manuela B. Educação e Democracia na perspectiva de Martha Nussbaum e a Reforma da Lei nº 9.394/1996. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – UNIFAFIBE**, v.5, n.1, 2017.

⁴⁸⁰ POMPEU, Gina M.; CAMARA, Manuela B. Educação e Democracia na perspectiva de Martha Nussbaum e a Reforma da Lei nº 9.394/1996. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – UNIFAFIBE**, v.5, n.1, 2017. Disponível em: <https://www.unifafibe.com.br/revista/index.php/direitos-sociais-politicas-pub/article/viewFile/225/pdf_1>. Acesso em: 8 jun. 2021.

⁴⁸¹ CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk de. A pandemia do coronavírus COVID-19, o projeto/a teoria do decrescimento e a democracia no Brasil. In: RIBEIRO, Diógenes Vicente Hassan; ACHUTTI, Daniel Silva. (Orgs.) **A crise sanitária vista pelo direito**. Canoas: Unilasalle, 2020. Disponível em: <<https://www.unilasalle.edu.br/uploads/files/85bb5b349578722a39eebedd2284f2c8.pdf#page=21>>. Acesso em: 13 jun. 2021.

(comunidade biótica), a soberania pode ser entendida como o “... conjunto de procedimentos institucionais e normativos que garantem a tomada de decisões que assegurem a não destruição da comunidade biótica e a autodeterminação de todo indivíduo independente da geração que lhe coube viver”⁴⁸².

Dentre as propriedades do conjunto de procedimentos normativos e institucionais de soberania, existem três propriedades constituintes e, portanto, intangíveis: responsabilidade, consistência e parcimônia. A responsabilidade diz que a soberania deve limitar-se “a produção de decisões e escolhas ecologicamente sustentáveis e responsáveis pelo futuro (solidariedade intergeracional e interespecífica)”⁴⁸³.

Pela consistência, deve haver “...coerência e consistência nas decisões entre titularidade e exercício, o que implica a intangibilidade dos direitos e liberdades fundamentais, bem como das regras processuais da democracia”. Pela parcimônia, “o conjunto de procedimentos normativos e institucionais deve ser o mínimo necessário para garantir a reprodução da soberania”⁴⁸⁴.

O estabelecimento de um desenho institucional de acordo com esse repensar conceitual da soberania popular, teoria legitimadora da democracia, acarreta a necessidade de uma profunda reforma constitucional e legislativa que necessariamente tem um desenho muito novo de formas e relações institucionais⁴⁸⁵.

Dessarte, o modelo educacional proposto por Nussbaum favorece a manutenção da democracia ao estimular o desenvolvimento de uma consciência cidadã e crítica, em que os indivíduos exercem um papel produtivo repleto de responsabilidade social, para, então, participarem ativamente das questões públicas. Diante da pluralidade do Estado Social e Democrático de Direito esse ensino de qualidade torna-se central.

O modelo alinha-se à reflexividade pois viabiliza o discernimento de colocar-se no lugar do outro, desenvolvendo o respeito mútuo e a compaixão com o próximo, com uma crescente igualdade e solidariedade, para uma prática democrática mais harmônica.

A educação seria, portanto, o caminho a ser trilhado para desenvolver no povo a

⁴⁸² GARRIDO PEÑA, F. El decrecimiento y la soberanía popular como procedimiento. **Revista Res Publica**, Suplemento I, Universidad de Murcia, 2009, p.476.

⁴⁸³ GARRIDO PEÑA, F. El decrecimiento y la soberanía popular como procedimiento. **Revista Res Publica**, Suplemento I, Universidad de Murcia, 2009, p.476.

⁴⁸⁴ GARRIDO PEÑA, F. El decrecimiento y la soberanía popular como procedimiento. **Revista Res Publica**, Suplemento I, Universidad de Murcia, 2009, p.477.

⁴⁸⁵ GARRIDO PEÑA, F. El decrecimiento y la soberanía popular como procedimiento. **Revista Res Publica**, Suplemento I, Universidad de Murcia, 2009, p.476. Disponível em: < http://biopolitica.wpengine.com/wp-content/uploads/2014/01/garrido_decrecimiento.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2021.

consciência e importância que o papel da participação política possui. A participação inclusiva possibilita a pluralidade na prática.

O funcionamento do ciberespaço, por meio da internet, como essa esfera pública digital facilita e amplia o processo de deliberação dos cidadãos e sua influência na vida pública, mas é preciso fortalecer uma educação cidadã para que o processo seja mais efetivo.

4.2 Instrumentos de cidadania: desafios para a efetivação dos direitos do e-cidadão

A democracia eletrônica, como já observado, deve empregar “...*todos los medios de comunicación que permiten empoderar al ciudadano en su esfuerzo para volver a los gobiernos más prestadoras de cuentas de sus acciones*”⁴⁸⁶. Lévy⁴⁸⁷ critica que hoje, além das atividades associativas, a participação efetiva dos cidadãos na vida da cidade assume essencialmente a forma do voto, demonstrando a necessidade de se incluir mais práticas deliberativas.

A ciberdemocracia oportuniza ao e-cidadão uma ampla participação democrática, influenciando, efetivamente, nos atos do governo, mas é importante observar que o e-cidadão não se faz ouvir apenas no ambiente virtual, podendo se fazer ouvir, também, nas “praças públicas” da realidade física.

As constituições e os sistemas políticos, de acordo com Canotilho⁴⁸⁸, devem começar a formatar os contornos jurídico-normativos dos “...equivalentes funcionais eletrônicos” da emergente democracia eletrônica, quer a nível nacional, quer no plano supranacional, pois a não democratização das TICs “...será o caminho para um novíssimo príncipe – o príncipe eletrônico”.

Entende-se por e-cidadão aquele que exerce a participação democrática pela via tecnológica, ou seja, o cidadão da era digital que utiliza o ciberespaço para o exercício da ciberdemocracia com manifestações *online*. A Internet funciona, assim, como instrumento para a releitura da cidadania.

⁴⁸⁶ BUSQUETS, José Miguel. **Analisis comparado del poder judicial electrónico em América Latina**. 2007. Disponível em: <<https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/31350-35163-1-PB.pdf>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

⁴⁸⁷ LÉVY, Pierre. **A inteligência coletiva: por uma antropologia do ciberespaço**. 10. ed. São Paulo: Loyola, 2015, p.66.

⁴⁸⁸ CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003, p. 1419.

Quanto à finalidade do uso da internet, verifica-se que a maioria das pessoas não vê a rede como um instrumento de cidadania ou de deliberação democrática, mas, na realidade, como um meio de transmissão de conteúdos e informações pessoais, profissionais ou menos para fins de entretenimento.

Esse cenário precisa ser reformulado por meio de uma educação cidadã, ensinando a população à usarem a internet enquanto esfera pública digital para tratarem das questões políticas essenciais, como meio de participação, colocando em prática os ideais de cidadania.

É importante que se faça uso das tecnologias como um canal de atuação democrática e inclusão digital para desenvolver o senso de pertencimento da população, essa integralidade dos cidadãos, afluindo o desejo de ativismo digital pró-democracia, isto é, de participação, fiscalização, deliberação, na sociedade de uma forma geral, não tornando a ciberdemocracia uma experiência elitista.

Para que isso possa ser viabilizado, o estabelecimento de políticas públicas inclusivas é necessário, a fim de ampliar o acesso comunitário à internet e desenvolvendo experiências deliberacionistas virtuais, expandindo projetos como os de cidades inteligentes⁴⁸⁹, com rede *wi-fi* aberta e pontos públicos de internet; como o desenvolvimento programas de iniciativas educacionais social para permitir que cidadãos de todas as faixas etárias tornem-se aptos a utilizar a rede sob esse viés da participação democrática, ou ainda, implementando a inclusão digital na rede escolar, capacitando os estudantes para o pleno exercício do uso político que tais ferramentas propiciam.

Magrani⁴⁹⁰ lista os principais limites à efetividade da cibercidadania: (I) assimetrias de acesso à internet e falta de educação digital entre conectados e não conectados; (II) o enorme fluxo de informação que desafia a credibilidade das informações recebidas, dificulta a navegação e fragmenta os meios de engajamento com conversações simultâneas; (III) a falta de cultura de engajamento político *on-line*; (IV) a falta de iniciativa e porosidade do poder público para se deixar influenciar por meio de canais digitais eficientes; (V) a tecnicização do debate, incentivando apenas especialistas a se manifestarem, não ampliando a discussão a todos os possíveis atingidos; e (VI) o filtro e a edição do conteúdo impostos à

⁴⁸⁹ ROTTA, Fernando. Cidades inteligentes devem aumentar acesso à internet no Brasil. **Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial**, fev. 2017. Disponível em: <<https://www.abdi.com.br/postagem/cidades-inteligentes-devem-aumentar-acesso-a-internet-no-brasil>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

⁴⁹⁰ MAGRANI, Eduardo. **Democracia Conectada**: a Internet como ferramenta de engajamento político-democrático. Curitiba: Juruá, 2014, p.100.

circulação de mensagens em ambientes controlados ou moderados pelo Estado ou pelo setor privado.

Quanto ao volume de dados, por um lado, o excesso de informação abre espaço para problemas relacionados à veracidade de dados, como já abordado, o que pode direcionar a uma escolha equivocada levando o cidadão a incorrer em erro por partir de premissas falsas. Por outro lado, existe um alto fluxo de informação com outras finalidades, muitas sem objetivo de tomada de decisão ou participação política. Esse segundo aspecto relaciona-se também com a falta de uma cultura de engajamento político virtual.

A exclusão digital ainda é um desafio ao fortalecimento do e-cidadão, e por mais que grande parte da população brasileira tenha acesso à internet, esses níveis ainda não atingiram um patamar desejável para a prática da ciberdemocracia. Com tantas desigualdades sociais, a inclusão digital não é uma tarefa fácil, mas não é impossível.

Dahlberg⁴⁹¹ destaca que se a tecnologia objetiva fazer a diferença, é a política que terá que mudar primeiro, devendo haver um intenso desejo direcionado a promoção de uma sociedade civil mais participativa e robusta; e afirma ainda que esse desejo já existe em alguns fóruns deliberativos, mas também deve ser promovido por políticas públicas.

As respostas à necessidade de inclusão e de universalidade discursiva, conforme Dahlberg⁴⁹², devem ser edificadas por meio da própria prática deliberativa, pois o processo deliberativo é o responsável pela transformação das normas culturais e da estrutura social, assim como pela expansão e aperfeiçoamento de seus espaços e da própria esfera pública.

Quanto à formação da vontade discursiva, para que se tenha uma cultura favorável ao desenvolvimento do potencial discursivo, é preciso garantir a pluralidade de vozes no debate, com a maior quantidade possível de visões diferentes. Essa diversidade demanda altos níveis de participação e, por conseguinte, de interesse político⁴⁹³.

A apatia política também é um desafio, e, embora não seja possível esperar que toda a sociedade mantenha um interesse político permanente, é plausível que os cidadãos desejem

⁴⁹¹ DAHLBERG, Lincoln. The Internet and Democratic Discourse: Exploring The Prospects of Online Deliberative Forums Extending the Public Sphere. **Information Communication and Society**, v.4, n.4, 2001, p.630. Disponível em:

<https://www.researchgate.net/publication/240954120_The_Internet_and_Democratic_Discourse_Exploring_The_Prospects_of_Online_Deliberative_Forums_Extending_the_Public_Sphere>. Acesso em: 8 jun. 2021.

⁴⁹² DAHLBERG, Lincoln. The Internet and Democratic Discourse: Exploring The Prospects of Online Deliberative Forums Extending the Public Sphere. **Information Communication and Society**, v.4, n.4, 2001

⁴⁹³ MAIA, Rousiley C. M. **Democracia e Internet como esfera pública virtual**: aproximação das condições do discurso e da deliberação.

deliberar acerca das questões públicas que irão afetar diretamente suas vidas. Para isso, é primordial a ocupação dos espaços deliberativos digitais.

Conforme Avritzer⁴⁹⁴: “Somente com o aumento da igualdade política por meio da participação e da representação, as democracias contemporâneas serão capazes de superar sua crise de legitimidade”, e, no entanto, para superar esta crise, é essencial integrar novos modelos de democracia emergentes.

Nesse sentido, para que se possa cogitar a superação desse desinteresse político, é primordial que se melhore o nível das organizações da sociedade civil, da destreza dos movimentos civis, da captação dos interesses ou mesmo problemas sociais por parte dos órgãos públicos e direcioná-las à esfera pública de modo a embeber o processo de deliberação democrática com questões práticas relacionadas à sociedade, despertando esse interesse político-democrático⁴⁹⁵.

É importante destacar que a internet é uma rede em constante construção, pois, de acordo com Magrani⁴⁹⁶, trata-se de uma tecnologia plástica e mutável, sujeita a oscilações ou direcionamentos políticos e mercadológicos que podem, a qualquer momento, afastar dos princípios e características que constavam em sua origem.

Mesmo ampliando os espaços disponíveis para o incentivo de um maior engajamento político-democrático, fundamentado na esfera pública digital, conclui-se que o desenvolvimento desse espaço não gera, necessariamente, maior participação ou cidadãos mais empenhados na vida pública. Essa conduta proativa dependerá dos próprios indivíduos.

Por isso é de extrema importância que seja bem desenvolvida uma pedagogia política e digital para aumentar o engajamento político-democrático pelas plataformas virtuais, pois a exclusão social gera exclusão digital. A internet é instrumento e as pessoas que a utilizam também irão moldá-la. Diante disso, a educação cidadã surge como uma alternativa aos riscos da rede, solucionando ou amenizando esses desafios elencados.

Nussbaum⁴⁹⁷ defende uma formação moldada nas artes e nas humanidades que ponham os cidadãos, desde criança, em contato com questões sociais, como, por exemplo,

⁴⁹⁴ AVRITZER, Leonardo. Democracy beyond aggregation: the participatory dimension of public deliberation. **Journal of Public Deliberation**, v. 8, art. 10, 2012.

⁴⁹⁵ MAIA, Rousiley C. M. **Democracia e Internet como esfera pública virtual**: aproximação das condições do discurso e da deliberação.

⁴⁹⁶ MAGRANI, Eduardo. **Democracia Conectada**: a Internet como ferramenta de engajamento político-democrático. Curitiba: Juruá, 2014, p.104.

⁴⁹⁷ NUSSBAUM, Martha. **Sem fins lucrativos**: por que a democracia precisa das humanidades. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p. 108.

questões de gênero, raça, etnia, dentre outras. Essa formação “artística” relaciona-se com a formação de cidadão do mundo, desenvolvendo habilidades de sentir empatia e de lidar com pontos culturais específicos, com inquietações sociais.

Assim: “A educação não é útil apenas para a cidadania. Ela prepara as pessoas para o trabalho e, o que é fundamental, para uma vida que tenha sentido”. Ela observa que os jovens do mundo inteiro, de qualquer país democrático, precisam se tornar adultos para participar de uma forma de governo, pois isso a importância de se começar a educação desde cedo.

Para alcançar a compreensão plena de que o cidadão democrático precisa, segundo Nussbaum⁴⁹⁸, não basta saber que os estigmas sociais e a desigualdade existem; ele tem de passar pela experiência de participar da posição estigmatizada, de algo que tanto o teatro como a literatura possibilitam, ou seja, passar por experiências práticas que esse modelo educacional proporciona ao desenvolver o senso de cooperação democrática.

Nesse sentido: “o ensino que proporciona a humanidade nas pessoas é essencial para a democracia porque forma cidadãos críticos, capazes de reivindicar direitos consagrados e de se oporem às políticas adotadas pelo governo”⁴⁹⁹, além disso, esse tipo de educação é imprescindível para o desenvolvimento de um senso de igualdade, solidariedade e responsabilidade por suas condutas.

Quando questionada sobre o papel das escolas na criação de cidadãos e na construção de uma democracia saudável, Nussbaum⁵⁰⁰ aponta algumas lições necessárias para esse fim, e já alerta que é uma longa pauta, que demanda a observância das condições sociais locais:

- Desenvolver a capacidade dos alunos de ver o mundo do ponto de vista dos outros, especialmente daqueles cujas sociedades tendem a retratar como inferiores e como “meros objetos”.
- Ensinar posturas com relação à fragilidade e à impotência humanas que sugiram que a fragilidade não é algo vergonhoso e que precisar dos outros não significa ser fraco; ensinar as crianças a não ter vergonha da carência e da incompletude, mas que as percebam como oportunidades de cooperação e de reciprocidade.
- Desenvolver a capacidade de se preocupar genuinamente com os outros, tanto

⁴⁹⁸ NUSSBAUM, Martha. **Sem fins lucrativos**: por que a democracia precisa das humanidades. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p.107.

⁴⁹⁹ POMPEU, Gina M.; CAMARA, Manuela B. Educação e Democracia na perspectiva de Martha Nussbaum e a Reforma da Lei nº 9.394/1996. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – UNIFAFIBE**, v.5, n.1, 2017.

⁵⁰⁰ NUSSBAUM, Martha. **Sem fins lucrativos**: por que a democracia precisa das humanidades. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p.45-46.

com os que estão próximos como com os que estão distantes.

- Combater a tendência de evitar os diversos tipos de minoria manifestando asco e considerando-os “inferiores” e “contaminantes”.
- Ensinar coisas reais e verdadeiras a respeito de outros grupos (minorias raciais, religiosas e sexuais; pessoas portadoras de deficiência), de modo a conter os estereótipos e o nojo que muitas vezes os acompanha.
- Promover o sentimento de responsabilidade, tratando cada criança como um agente responsável.
- Promover ativamente o raciocínio crítico, a competência e a coragem que ele exige para manifestar uma opinião discordante.

Uma educação baseada principalmente na lucratividade do mercado global, conforme Nussbaum⁵⁰¹, amplia as deficiências da democracia, criando uma estupidez gananciosa que põe em risco a própria existência da democracia, e que certamente impede a criação de uma cultura mundial satisfatória.

A autora alerta que se a sociedade não insistir na importância crucial das humanidades e das artes, elas vão desaparecer pois não geram lucro. Na realidade, elas só fazem o que é muito mais precioso que isso, elas criam um mundo no qual vale a pena viver, com pessoas que são capazes de enxergar os outros seres humanos como pessoas completas, com opiniões e sentimentos próprios que merecem respeito e compreensão, e nações que são capazes de superar o medo e a desconfiança em prol de um debate gratificante e sensato⁵⁰².

A educação humanista e plural funcionaria como ferramenta de preservação democrática com cidadãos mais ativos, capazes e participativos, até mesmo a inclusão digital só seria amplamente possível por meio da educação e processos de conscientização social. Busca-se uma educação democrática em prol da cidadania, a fim de modificar comportamentos para que sejam culturalmente incorporados, formando uma nova cultura. “Sem o apoio de cidadãos adequadamente educados, nenhuma democracia consegue permanecer estável”⁵⁰³.

Um exemplo de modelo de democracia deliberativa em rede, desenvolvida no Brasil, seria a Rede Cívica⁵⁰⁴, que prevê a criação de uma plataforma online, acessível a

⁵⁰¹ NUSSBAUM, Martha. **Sem fins lucrativos**: por que a democracia precisa das humanidades. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p. 143.

⁵⁰² NUSSBAUM, Martha. **Sem fins lucrativos**: por que a democracia precisa das humanidades. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p.144.

⁵⁰³ NUSSBAUM, Martha. **Sem fins lucrativos**: por que a democracia precisa das humanidades. São Paulo: Martins Fontes, 2015, p.11.

⁵⁰⁴ RAMOS, André S. **Basta**: como devolver o poder político para as pessoas por meio de uma democracia online. Caxias do Sul: Belas Letras, 2017.

todos, na qual os cidadãos passariam a votar diretamente em projetos de lei e também apresentá-los, passando a ter voz ativa nas decisões políticas.

A democracia continua a ser o campo de batalha para elucidar o futuro coletivo. Mas, mais uma vez, não apenas nas instituições políticas e no debate partidário. Também em casa, também na cidade, também no trabalho, também na atividade econômica e de subsistência, isto é, no dia a dia. Subirats⁵⁰⁵ questiona: “Outra hora, outra vida, outra política? Coloquemo-nos na possibilidade de caminhar para outra democracia. Uma democracia do comum”.

Não haverá renovação democrática sem vinculá-la a processos reais de transformação social. Os ideais e valores que sustentam a democracia têm um profundo sentido de igualdade, e hoje essas aspirações devem coexistir com o reconhecimento da heterogeneidade e da diversidade social e com a dinâmica inalienável de reforço da autonomia pessoal⁵⁰⁶.

Existe uma conexão entre renovação democrática e inclusão social, uma vez que aprofundar a democracia não é apenas um problema de melhorar as regras que permitem uma melhor harmonia entre cidadãos, representantes e decisões, na realidade, não haverá uma renovação democrática autêntica sem garantir a inclusão de todos. Ou seja, avançar para assegurar o efetivo cumprimento e garantia dos diversos direitos associados à cidadania: direitos civis, reconhecimento da cidadania, direitos políticos de sufrágio e representação democrática e direitos sociais à saúde, educação, habitação e proteção social⁵⁰⁷.

É possível acrescentar os chamados novos direitos sociais, como o direito ao próprio corpo, o direito à cidade, à gestão do tempo, o acesso à cultura livre e às novas tecnologias, o direito à segurança alimentar, ou todos aqueles relacionados com o reconhecimento da diversidade social e cultural que incorporam a complexidade dos chamados direitos coletivos intimamente ligados à defesa do ecossistema e dos bens comuns básicos, evitando a desconexão entre os sujeitos e a natureza⁵⁰⁸.

Não houve, na história da humanidade, uma fase em que a educação se difundisse

⁵⁰⁵ SUBIRATS, Joan. **Otra sociedad, ¿otra política?** De “no nos representan” a la democracia de lo común. Barcelona: Icaria Editorial. 2011.

⁵⁰⁶ SUBIRATS, Joan. **Otra sociedad, ¿otra política?** De “no nos representan” a la democracia de lo común. Barcelona: Icaria Editorial. 2011.

⁵⁰⁷ SUBIRATS, Joan. **Otra sociedad, ¿otra política?** De “no nos representan” a la democracia de lo común. Barcelona: Icaria Editorial. 2011.

⁵⁰⁸ SUBIRATS, Joan. **Otra sociedad, ¿otra política?** De “no nos representan” a la democracia de lo común. Barcelona: Icaria Editorial. 2011.

como hoje. Mas, ao mesmo tempo, a complexidade e os avanços tecnológicos colocam a barreira da cidadania ativa muito além da alfabetização. Não é apenas a educação como alavanca individual de progresso que está em jogo, o desafio é educar-se ao longo da vida e fazê-lo de forma coerente e coordenada com o meio ambiente cibernético.

Todo o processo deve visar sempre a sustentabilidade e harmonia com o meio ambiente para que se tenha cidadania. Para Freitas, os vícios políticos são “...condicionamentos automáticos que impelem o homem, no âmbito da polis, a se mostrar hostil à biosfera, numa prova de voracidade frenética”⁵⁰⁹.

O que se busca é uma política sustentável e uma “...democracia descentralizada, distribuída, limpa e digital, em paralelo com o bom governo, numa categórica rejeição à plutocracia e ao coronelismo, extratos da cultura de artimanhas e trampolines”⁵¹⁰.

Nesse sentido, a democracia sustentável, segundo Freitas⁵¹¹, é o “...direito constitucional à construção pelo povo do seu próprio destino, próximo e de longo prazo, tendo em conta as demandas materiais e imateriais, cujo atendimento supõe a partilha eficiente e eficaz dos poderes constituídos”, e tem como características:

...o acesso facilitado às energias renováveis, o emprego da inteligência digital e dos algoritmos para liberar habilidades criativas, a canalização criteriosa da poupança pública, a prevenção e a precaução como tônicas do planejamento estatal, o resguardo da estabilidade financeira, a solução preferencialmente consensual de conflitos (sem sufoca-los) e o aperfeiçoamento (estimulado pelas novas tecnologias) do processo decisório coletivo.⁵¹²

Essa é a democracia que se busca, um alinhamento entre as possibilidades inerentes à tecnologia com uma real consolidação da cidadania e da sustentabilidade. Adiante, passa-se a uma análise mais verticalizada da experiência brasileira de ciberdemocracia.

4.3 A experiência brasileira: Limites e Possibilidades do aprimoramento da democracia digital

De acordo com as mudanças da era informacional, tem-se uma busca pelo envolvimento do cidadão com a política, e as tecnologias serão utilizadas para que isso seja possível. Identifica-se a necessidade de uma postura ativa dos cidadãos para que não são

⁵⁰⁹ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p.201.

⁵¹⁰ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p.202.

⁵¹¹ FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p.203.

⁵¹² FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, p.203.

apenas passivos consumidores de políticas.

É necessário que sejam resguardados os postulados da democracia, ou seja, espaço público aberto, de livre discussão e sem limites ao processo de comunicação das pessoas. Assim, na promoção de uma democracia eletrônica, apenas alocar informações na rede não é suficiente, nesse processo é indispensável que os cidadãos possam participar ativamente da agenda de discussões⁵¹³.

O princípio democrático, conforme Canotilho⁵¹⁴, acolhe os mais importantes postulados da teoria democrática representativa, como, por exemplo, órgãos representativos, eleições periódicas, pluralismo partidário e separação de poderes, e implica também em democracia participativa, ou seja, a estruturação de processos que ofereçam aos cidadãos efetivas possibilidades de aprender a democracia, participar nos processos de decisão, exercer controle crítico na divergência de opiniões e produzir *inputs* políticos democráticos.

A representação democrática, constitucionalmente conformada, consoante Canotilho, não se reduz a uma simples delegação de vontade do povo. Para o autor:

A força (legitimidade e legitimação) do órgão representativo assenta também no conteúdo dos seus actos, pois só quando os cidadãos (povo), para além de suas diferenças e concepções políticas, se podem reencontrar nos actos dos representantes em virtude do conteúdo justo desses actos, é possível afirmar a existência e a realização de uma representação democrática material.⁵¹⁵

No Brasil tem-se uma democracia representativa com institutos de participação direta, ou uma democracia semidireta.

A crise democrática, decorrente da inadequação às novas circunstâncias sociais e suas demandas, contudo, pode persistir se não houver essa adaptação da democracia digital, já que o Estado deve ser capaz de assimilar, em todas suas esferas, as transformações tecnológicas.

Quanto à democracia no Brasil e seus impasses, Avritzer⁵¹⁶ aponta quatro contribuições importantes que a democracia brasileira pode dar à problemas que ela mesma

⁵¹³ BERNARDES, Mariele Berger; MEZZARROBA, Orides. Democracia Eletrônica no Brasil: reflexões sobre o uso da internet nos processos eleitorais- Lei n. 12.034/09. Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manuel/arquivos/anais/fortaleza/3591.pdf>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

⁵¹⁴ CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003, p. 288.

⁵¹⁵ CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003, p. 294.

⁵¹⁶ AVRITZER, Leonardo. **Impasses da democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2016. E-book Kindle.

criou: os limites do exercício da oposição, os limites do presidencialismo de coalizão, os limites da participação e os limites do combate à corrupção.

Cada ponto desse envolve um desafio: o de ser oposição democrática; o de realizar coalizões que não sejam destrutivas do Estado e da governabilidade; o de ampliar a participação social para área de infraestrutura para democratizá-la; e o de tornar o Estado brasileiro mais imune à incidência da corrupção. E alerta ainda que, uma vez respeitados esses limites, não há dúvida sobre uma saída democrática para a crise⁵¹⁷.

O Informe 2018⁵¹⁸ destaca o aumento da crise democrática na América Latina, retratada no índice de insatisfação com a democracia, que aumentou de 51% em 2008 para 71% em 2018. Nenhum dos países avaliados indicou um nível de satisfação que represente uma maioria absoluta, sendo o Brasil o país com o menor índice de aprovação do governo, com 6%, com o nível de satisfação com o regime democrático que caiu de 49% em 2010 para 9% em 2018.

Diante dessa insatisfação, é preciso ponderar o que a população está fazendo para solucionar esse problema. Quais os níveis e as esferas de participação que estão sendo efetivadas. Ter um regime democrático não garante que o mesmo esteja sendo aplicado com qualidade.

O sistema democrático deve garantir uma pluralidade de grupos debatendo entre si a fim de transformar suas reivindicações em deliberações, de modo que todos os interesses estejam representados. Essa participação na gestão de políticas públicas forma um espaço em que as minorias também podem reivindicar seus direitos. É o direito expressar livremente suas opiniões e tê-las consideradas no processo decisório do Estado.

O governo eletrônico, ou seja, a aplicação das TICs na Administração pública informatizando-a, modifica seu funcionamento quanto à prestação de serviços, troca e disponibilização de informações, tanto com outros órgãos do governo e suas repartições como com a população. Há uma otimização dos serviços prestados e do atendimento ao público, e para tanto ele depende da cooperação entre diferentes níveis de poder.

Assim, aqui no Brasil, desde o ano 2000, o governo brasileiro tem buscado evoluir seus processos e a prestação de serviços públicos com o auxílio das TICs. O Programa de

⁵¹⁷ AVRITZER, Leonardo. **Impasses da democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2016. E-book Kindle.

⁵¹⁸ INFORME LATINOBARÓMETRO 2018. Disponível em: <<https://www.latinobarometro.org/latNewsShow.jsp>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

Governo Eletrônico iniciou uma série de adaptações, inovações e desafios para a realização da melhoria da qualidade do serviço público⁵¹⁹.

Existem diversas políticas e iniciativas que foram publicadas na Estratégia de Governança Digital (EGD), em que foi implantado um novo paradigma de gestão pública e das relações entre o Estado brasileiro e a Sociedade. Medidas como desburocratização, modernização do Estado, simplificação de processos, melhoria no acesso à informação pública, transparência, melhoria nos atendimentos e racionalização de gastos públicos são alguns avanços que a política de governança eletrônica e digital proporcionaram⁵²⁰.

Estamos vivenciando hoje a possibilidade, por exemplo, de consulta pública através da Internet, para elaboração de projetos e anteprojetos de lei, como foi o procedimento adotado para elaboração do anteprojeto de lei do Marco Civil da Internet no Brasil. Desta forma, permite-se a qualquer cidadão contribuir com sua opinião, de maneira (aparentemente) facilitada e cômoda sem o ônus de ter que se deslocar fisicamente.⁵²¹

Em 2019, a transformação digital dos serviços públicos ocorreu num ritmo mais acelerado e mediante o esforço conjunto do governo, na qual mais de 500 serviços públicos digitais foram entregues à população brasileira⁵²².

Quanto à inclusão digital e uso da internet para auferir informações e coletar dados, identifica-se que os serviços públicos on-line realizados mais citados foram os relacionados a direitos do trabalhador e previdência (36%), impostos e taxas (28%) e documentos pessoais (28%), e que apenas 23% buscaram ou realizaram algum serviço público de saúde.⁵²³

Além de fatores relacionados à classe, renda familiar e grau de instrução dos indivíduos, a pesquisa demonstra o tipo de dispositivo usado e ainda a qualidade do acesso à rede, que parecem adicionar outra camada às desigualdades digitais e potenciais de uso da Internet no Brasil⁵²⁴.

⁵¹⁹ BRASIL. Do Eletrônico ao Digital. Abr./2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/estrategia-de-governanca-digital/do-eletronico-ao-digital>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

⁵²⁰ BRASIL. Do Eletrônico ao Digital. Abr./2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/estrategia-de-governanca-digital/do-eletronico-ao-digital>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

⁵²¹ MAGRANI, Eduardo. **Democracia Conectada**: a Internet como ferramenta de engajamento político-democrático. Curitiba: Juruá, 2014, p.148.

⁵²² BRASIL. Do Eletrônico ao Digital. Abr./2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/estrategia-de-governanca-digital/do-eletronico-ao-digital>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

⁵²³ CETIC.BR - Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação. **TIC Domicílios 2019**: Pesquisa Sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos Domicílios Brasileiros. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2020.

⁵²⁴ CETIC.BR - Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação. **TIC Domicílios 2019**: Pesquisa Sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos Domicílios

Os dados da pesquisa evidenciam que “...embora o acesso esteja aumentando, o uso mais sofisticado ainda está na mão de pessoas de classe, renda e escolaridades mais altas”, uma vez que diversos usos, como, por exemplo, o consumo de serviços de streaming, cursos online e governo eletrônico, são mais comuns entre mais ricos e com maior instrução formal do que em outros segmentos.⁵²⁵

Diante do exposto, observa-se que o uso de plataformas do governo eletrônico ainda é reduzido à uma pequena parcela da sociedade, o que demanda mais ações no sentido de incluir digitalmente todos os cidadãos. Existem alguns portais disponíveis para viabilizar a participação democrática da sociedade.

Acerca dessas tecnologias digitais, surge a necessidade de se preocupar “com o desenvolvimento de habilidades digitais para todo mundo, considerando que serão exigidas competências que não temos hoje”⁵²⁶. Os resultados mostram uma evolução geral dos acessos no país, devido ao crescente aumento, mas ainda revela desafios à inclusão de mais brasileiros, especialmente aqueles de baixa renda.

Em 2018 foi publicada a Estratégia Brasileira para a Transformação Digital, ou E-Digital⁵²⁷. Ela é organizada em dois eixos, Economia Digital e Governo Digital, e apresenta detalhadamente 100 ações, de curto e médio prazo, para que o Brasil acelere a sua própria transformação digital.

A E-Digital é uma política pública “viva” e oferece um amplo diagnóstico dos desafios a serem enfrentados, uma visão de futuro, um conjunto de ações estratégicas que nos aproximam dessa visão, e indicadores para monitorarmos o progresso no atingimento de nossos objetivos⁵²⁸.

Brasileiros. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2020.

⁵²⁵ CETIC.BR - Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação. **TIC Domicílios 2019**: Pesquisa Sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos Domicílios Brasileiros. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2020. Disponível em: <https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20201123121817/tic_dom_2019_livro_eletronico.pdf>. Acesso em: 04. maio. 2021.

⁵²⁶ CETIC.BR - Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação. **TIC Domicílios 2019**: Pesquisa Sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos Domicílios Brasileiros. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2020.

⁵²⁷ BRASIL. **Estratégia Brasileira para a Transformação Digital**. Brasília, 2018. Disponível em: <<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/estrategia-de-governanca-digital/eDigital.pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2021.

⁵²⁸ BRASIL. **Estratégia Brasileira para a Transformação Digital**. Brasília, 2018. Disponível em: <<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/estrategia-de-governanca-digital/eDigital.pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2021.

Segundo o Estado brasileiro, diversas metas traçadas pela EGD já foram atingidas nos derradeiros dois anos, como, por exemplo, as plataformas estruturantes de governo digital, que “seguem se aperfeiçoando na integração das informações e sistemas, simplificação e melhoria dos serviços públicos para o cidadão”⁵²⁹.

Atualmente todos os sites do Governo se concentram em torno do portal único, interligados: o “gov.br”. Esse portal foi instituído pelo Decreto nº 9.756/2019⁵³⁰, e tem como principal objetivo reunir, em um só lugar, serviços para o cidadão e informações sobre a atuação do Governo Federal.

Já em 2020 foi lançado pelo Governo a “Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022”⁵³¹, que está organizada em princípios, objetivos e iniciativas que nortearão a transformação do governo por meio de tecnologias digitais.

Por meio dela busca-se “oferecer políticas públicas e serviços de melhor qualidade, mais simples, acessíveis a qualquer hora e lugar e a um custo menor para o cidadão”. O Decreto nº 10.332, publicado no dia 29 de abril de 2020, além de legitimar, dá publicidade ao plano estratégico junto a todos os órgãos da administração pública e à sociedade⁵³².

O plano é que até o fim de 2022, seja ofertado digitalmente 100% dos mais de 3 mil serviços da União, todos disponíveis no portal “gov.br”. Com isso, o Brasil ficará entre os 15 países mais desenvolvidos do mundo em serviços públicos digitais, o que é medido a cada dois anos pela ONU como parte do Índice Desenvolvimento de Governo Eletrônico⁵³³.

Há uma previsão promissora quanto à implementação dos serviços disponibilizados, pelo menos a nível nacional, por meio do governo eletrônico. Esse contexto abre um campo de análise quanto à transparência no uso dos algoritmos, que deve ser precedido por uma fiscalização. Resta aguardar para que seja possível verificar os efeitos práticos dessas diretrizes.

⁵²⁹ BRASIL. **Do Eletrônico ao Digital**. Abr./2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/estrategia-de-governanca-digital/do-eletronico-ao-digital>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

⁵³⁰ BRASIL. Decreto nº 9.756, de 11 de abril de 2019. Institui o portal único “gov.br” e dispõe sobre as regras de unificação dos canais digitais do Governo federal. **DOU de 11.4.2019**.

⁵³¹ BRASIL. **Estratégia de Governo Digital - 2020 a 2022**. Disponível em: <<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/EGD2020/estrategia-de-governo-digital-2020-2022>>. Acesso em: 14 jun. 2021.

⁵³² BRASIL. **Estratégia de Governo Digital - 2020 a 2022**. Disponível em: <<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/EGD2020/estrategia-de-governo-digital-2020-2022>>. Acesso em: 14 jun. 2021.

⁵³³ BRASIL. **Estratégia de Governo Digital - 2020 a 2022**. Disponível em: <<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/EGD2020/estrategia-de-governo-digital-2020-2022>>. Acesso em: 14 jun. 2021.

Quanto aos canais oficiais de deliberação, na prática, tradicionalmente verifica-se a existência de uma e-democracia institucional por meio de dois portais a nível nacional vinculados ao Poder Legislativo, o “Portal e-Democracia”⁵³⁴, vinculado à Câmara dos Deputados, e o “Portal e-Cidadania”⁵³⁵, vinculado ao Senado Federal.

O portal e-Democracia foi criado em 2009, e foi o primeiro projeto piloto de democracia digital. Ele é uma plataforma modular de transparência e participação popular, que agrega mecanismos de participação com diferentes processos participativos (online/offline, livre/estruturado) e níveis de complexidade. Cada organização pode escolher quais ferramentas adotar⁵³⁶.

O e-Democracia oferece aos usuários uma variedade de recursos online para subsidiar a participação social no processo legislativo, de modo a facilitar a interação entre cidadãos e deputados federais, permitindo a participação do processo legislativo na esfera pública virtual.

O Portal e-Cidadania é um instrumento semelhante, que é um programa instalado em 2012, que possui espaço para ideias legislativas, consultas públicas, dentre outros. Ele objetiva estimular e possibilitar maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação do Senado⁵³⁷.

Magrani⁵³⁸ aponta outra iniciativa representativa da e-democracia institucional que existia, o Gabinete Digital, iniciativa online do Governo Federal. A Presidência da República, igualmente, disponibiliza aos e-cidadãos vários meios de acesso, seja via portal ou redes sociais e-cidadania⁵³⁹.

A internet funciona como uma ferramenta de abertura democrática, na qual sua utilização também pode se dar para fins eleitorais, tanto para controlar a atuação do Estado e monitorar os representantes eleitos, como na via inversa, vinda do Estado para o público eleitoral. Essa segunda possibilidade demanda cautela e regulamentação clara para que não coloque em risco as eleições democráticas e justas, com paridade de armas.

⁵³⁴ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Portal e-Democracia**.

⁵³⁵ BRASIL. Senado Federal. **Portal e-Cidadania**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/ecidadania>>. Acesso em: 08 jun. 2021

⁵³⁶ BRASIL. Câmara dos Deputados. **Portal e-Democracia**. Disponível em: <<http://www.edemocracia.leg.br>>. Acesso em: 20 ago. 2016.

⁵³⁷ BRASIL. Senado Federal. **Portal e-Cidadania**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/ecidadania>>. Acesso em: 08 jun. 2021.

⁵³⁸ MAGRANI, 2014, p. 75

⁵³⁹ PRESIDENCIA PORTAL DA LEGISLAÇÃO. **E-cidadania**. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 20 ago. 2016.

A aplicação prática de uma democracia via digital é constatada em inúmeros cenários da sociedade brasileira. A tecnologia é utilizada na prática como instrumento/meio para esse fim político. Ao analisar os dados de participação em portais do governo, o nível de envolvimento social, percebe-se que as ferramentas existem, que já possuem canais com um mínimo de efetividade, mas ainda falta ocupação.

E “...uma administração pública mais aberta à participação popular se aproxima mais do que parece se revelar algo mais democrático do que o contrário, especialmente quando compreende o real potencial do uso da tecnologia para este fim”, de modo que negar estes fatos não parece ser a melhor saída.⁵⁴⁰

Pode-se apontar ainda como instâncias participativas, por exemplo, no caso brasileiro, o orçamento participativo; as audiências públicas; o procedimento participativo do estatuto da cidade; os conselhos de direitos, etc. O pressuposto de tais instâncias no contexto da democracia participativa deve ser o interesse de participação da coletividade, e não uma ação embasada nos interesses do Estado.

A emancipação social pode ser repensada nos espaços políticos e sociais em que se concretiza a participação. Em todos os portais e redes sociais, ou nas iniciativas deliberativas, há a possibilidade de participação do e-cidadão por meio de enquetes de voto, bate-papos, acesso às informações e viabilidade de propostas de leis.

No Brasil, em 1989⁵⁴¹, a prefeitura de Porto Alegre - RS instituiu o primeiro orçamento participativo, que serviu de exemplo para outras cidades brasileiras, como São Paulo, Belo Horizonte, Vitória, Santo André⁵⁴². A prefeitura de Belo Horizonte foi pioneira ao lançar o site do Orçamento Participativo digital em 2006, o “programa OP Digital”⁵⁴³, em que os cidadãos colaboravam no processo de gestão da cidade.

O Instituto Update⁵⁴⁴ é um *Think & Do Tank* de inovação política na América Latina que busca estimular um novo paradigma político. A equipe realizou um o mapeamento das

⁵⁴⁰ BEÇAK, Rubens; LONGHI, João Victor Rozatti. **O parlamento e as reações à participação popular na Sociedade Informacional**: a oportunidade do Plano Nacional de Participação Social (Decreto n. 8243/14) e o desafio dos projetos de decreto legislativo de sustação. Disponível em: <<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=00509e33150cba19>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

⁵⁴¹ PREFEITURA DE PORTO ALEGRE. **OP, 25 anos em Porto Alegre**. Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smgl/default.php?p_secao=86>. Acesso em: 13 jun. 2021.

⁵⁴² EMMANUELE, Alice. Orçamento participativo: como funciona e como participar. **Politize**, dez./2016. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/orcamento-participativo-como-funciona/>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

⁵⁴³ LANÇA, Daniel. Orçamento Participativo Digital: o caso de Belo Horizonte. **Politize**, abr./2017. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/orcamento-participativo-digital-belo-horizonte/>>.

⁵⁴⁴ INSTITUTO UPDATE. Disponível em: <<https://tendencias.institutoupdate.org.br/about>>.

iniciativas de participação cidadã, controle social, cultura política, dentre outros, na América Latina e apontou uma série de plataformas nas quais o cibercidadão pode participar ativamente das diretrizes de seu Estado.

O governo eletrônico facilita que as instituições públicas possam prestar serviços modernizados, de forma integrada e não fragmentada à sociedade. Hoje há vários documentos online e digitais, com sistemas cada vez mais fáceis e a cada ano são divulgadas novas facilidades.

Um fator que decorre do fortalecimento do *e-gov* é a diminuição dos atendimentos presenciais, muita coisa se resolve por e-mail. Diversos serviços são disponibilizados virtualmente, como, por exemplo, o registro eletrônico de boletins de ocorrências policiais nas Delegacias Eletrônicas⁵⁴⁵, que é ofertado por quase todos os Estados brasileiros.

Ou ainda a disponibilidade de acesso às informações e eventual rol de serviços que podem ser realizados no modo eletrônico por diversos cartórios⁵⁴⁶, de notas, de títulos, de protesto, de registro civil, etc., e também por parte do Poder Judiciário.

Os investimentos com tecnologia por parte dos bancos⁵⁴⁷ no Brasil aumentam 48%, e nessa tendência de migrar para o meio digital, atualmente 63% das operações bancárias são feitas pela internet, por meios digitais como *internet banking* e o *mobile banking*. As movimentações financeiras 41% aumentaram pelo celular, além de serviços como contratação de investimentos, com alta de 114%, pagamento de contas (+39%) e transferências em geral (+43%), conforme dados fornecidos pela Federação Brasileira das Associações de Bancos (FEBRABAN)⁵⁴⁸.

Outros serviços também são eminentemente virtuais, como as inscrições para concursos públicos, processos seletivos objetivando cargos ou vagas em instituições de ensino, as matrículas em cursos, ou ainda o uso de aplicativos de reservas nas redes

⁵⁴⁵ CEARÁ. Polícia Civil. **Delegacia Eletrônica**. Disponível em: <https://www.delegaciaeletronica.ce.gov.br/beo/del_vir_new.jsp>. Acesso em: 8 jun. 2021.

⁵⁴⁶ RICHTER, André. Cartórios oferecem serviços eletrônicos para evitar aglomerações. **Agência Brasil**, mar./2021. Disponível em: <<https://agenciabrasil.etc.com.br/geral/noticia/2020-03/cartorios-oferecem-servicos-eletronicos-para-evitar-aglomeracoes>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

⁵⁴⁷ FEBRABAN. Federação Brasileira de Bancos. Pesquisa FEBRABAN de Tecnologia Bancária 2020. **Deloitte Touche Tohmatsu**. Disponível em: <<https://cmsportal.febraban.org.br/Arquivos/documentos/PDF/Pesquisa%20Febraban%202020%20vCOLETIVA.pdf>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

⁵⁴⁸ FEBRABAN. Federação Brasileira de Bancos. Investimentos de bancos com tecnologia aumentam 48%. **Noomis CIAB FEBRABAN**, jun./2020. Disponível em: <<https://noomis.febraban.org.br/temas/inovacao/investimentos-de-bancos-com-tecnologia-aumentam-48>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

hoteleiras, de reservas de passagens de transporte, o sistema de *check in online*, dentre tantas outras possibilidades.

Canotilho⁵⁴⁹ questiona se as novas tecnologias da comunicação poderão alicerçar outras formas de parla, de discussão e de argumentação, como, por exemplo, por meio de videoconferência, por debater televisivos e sondagens, que sejam capazes de substituir a organização, como o Parlamento, e os procedimentos, como as eleições, formalmente constitucionalizados.

Durante a pandemia do coronavírus observou-se que a imposição de uma realidade por questões sanitárias e de saúde pública possibilitaram a realização de diversos serviços virtuais. Serviços que antes eram impensáveis desse modo, deram certo. Por isso tem-se que trazer uma mudança de mentalidade de uma forma escalonada, mudar a forma que as instituições funcionam hoje com base na tecnologia.

Segundo dados do CNJ⁵⁵⁰, produtividade do Poder Judiciário manteve-se em alta mesmo durante a pandêmica do COVID-19, não sendo afetada pelo regime de teletrabalho, demonstram que o uso das tecnologias no serviço público propiciou um aumento na qualidade da prestação jurisdicional, gerando efetividade.

Assim, as atividades continuam acontecendo com “julgamentos ocorridos nos vários tribunais do país, com o uso de plataformas como o *zoom*, nos quais julgadores relatam casos, advogados realizam sustentações orais e em seguida se estabelece um debate real, ainda que à distância”⁵⁵¹.

Quanto ao Plenário Virtual do STF, em 2020 ele “...bateu recorde julgamentos de mérito em recursos com repercussão geral reconhecida. Foram julgados 134 REs, o que representa quase 4 vezes mais em relação ao ano anterior, quando foram julgados apenas 33”. É o maior número de méritos já julgados desde 2008⁵⁵².

Usando o Tribunal de Justiça do Ceará como exemplo, observa-se com o trabalho

⁵⁴⁹ CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003, p. 1419.

⁵⁵⁰ BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Disponível em: <<https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ba21c495-77c8-48d4-85ec-ccd2f707b18c&sheet=b45a3a06-9fe1-48dc-97ca-52e929f89e69&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,currsel&select=clearall>>. Acesso em: 14 jun. 2021.

⁵⁵¹ MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. Plenário Virtual em tempos de pandemia massacra o contribuinte (e o Estado de Direito). **Conjur**, out./2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-out-28/consultor-tributario-plenario-virtual-tempos-pandemia-massacra-contribuinte>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

⁵⁵² VALENTE, Fernanda. Com Plenário Virtual, Supremo julgou 4 vezes mais méritos em repercussão geral. **Conjur**, jan./2021. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-jan-12/ampliacao-plenario-virtual-gerou-explosao-repercussoes-gerais>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

remoto uma “redução de R\$747.123,24 em despesas com copos, papel, combustível, luz, telefonia e água”. Em valores absolutos, a maior diminuição foi da economia com energia elétrica, representando uma queda de 38,6%. Os valores são “referentes ao período 18 de março a 5 de maio, comparando 2019 com 2020, e englobam toda a estrutura do Poder Judiciário no Estado”⁵⁵³.

Observa-se também um aumento na produtividade, superando em até 32% os índices de produtividade antes da quarentena, pois “Mesmo com o trabalho remoto, a Corte chegou a níveis de produtividade iguais ou até superiores aos verificados antes do enfrentamento à pandemia da Covid-19”⁵⁵⁴.

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pandemia terá sua primeira reunião de forma semipresencial, sendo o acesso ao plenário da comissão restrito a senadores e alguns de funcionários da Secretaria da Mesa, no intuito de evitar aglomerações no local devido à pandemia⁵⁵⁵.

A realidade mostra um maior engajamento no *Twitter* durante os depoimentos da CPI da pandemia, além de um movimento social organizado por grupos nas redes Telegram, Discord e Twitter, em que “voluntários arquivam, organizam e disponibilizam evidências sobre depoentes para compartilhar com senadores em tempo real”⁵⁵⁶.

Sob a ótica da representação política, verificou-se que “Durante as sessões da CPI da Covid, vários parlamentares têm utilizado conteúdos de publicações extraídas das redes sociais para fundamentar as suas colocações e, até mesmo, contradizer as testemunhas”. O senador Renan Calheiros, relator da CPI, abriu um caixa de perguntas no seu perfil do *Instagram*, o que gerou diversos tipos de reações.⁵⁵⁷

As redes sociais estão se fazendo cada vez mais presentes nas instâncias decisórias,

⁵⁵³ CEARÁ. Tribunal de Justiça. Tribunal de Justiça reduz R\$ 747 mil em despesas durante a pandemia com a utilização o TeleTrabalho. Disponível em: < <https://www.tjce.jus.br/noticias/tribunal-de-justica-reduz-r-747-mil-em-despesas-durante-a-pandemia-com-a-utilizacao-o-teletrabalho/>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

⁵⁵⁴ CEARÁ. Tribunal de Justiça. TeleTrabalho no TJCE supera em até 32% índices de produtividade antes da quarentena. Disponível em: < <https://www.tjce.jus.br/noticias/teletrabalho-no-tjce-supera-em-ate-32-indices-de-produtividade-antes-da-quarentena/>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

⁵⁵⁵ BRANDÃO, Marcelo. Pacheco define que 1ª reunião da CPI da Pandemia será semipresencial. **Agência Brasil**, abr./2021. Disponível em: < <https://agenciabrasil.etc.com.br/politica/noticia/2021-04/pacheco-define-que-1a-reuniao-da-cpi-da-pandemia-sera-semipresencial>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

⁵⁵⁶ MARTINS, Laís. Por dentro dos grupos que fornecem informações para a oposição na CPI da Pandemia. **El País**, 20 maio 2021. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2021-05-20/por-dentro-dos-grupos-que-fornecem-informacoes-para-a-oposicao-na-cpi-da-pandemia.html>>. Acesso em: 6 jun. 2021.

⁵⁵⁷ MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos; FERREIRA, Desirée Cavalcante. As redes sociais e os desafios para a renovação da representação política. **Migalhas**, maio/2021. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/346388/redes-sociais-e-os-desafios-para-a-renovacao-da-representacao-politica>>. Acesso em: 6 jun. 2021.

“demonstrando que a renovação da democracia não precisa, necessariamente, afastar-se da forma representativa”, o que pode desenvolver uma nova dinâmica de comunicação entre a sociedade e os parlamentares⁵⁵⁸.

Por serem amplamente utilizadas, contanto com forte participação social, as redes sociais podem ser o primeiro passo para a movimentação social em prol de uma participação mais efetiva nos atos do governo. Depois de sedimentar o hábito e de aumentar o interesse pelas questões públicas, gerando mais confiança e legitimidade, elas podem incentivar a criação de portais mais dinâmicos para esse fim, viabilizando uma ingerência mais direta na Administração por páginas oficiais dos órgãos estatais.

O governo eletrônico consiste no uso da tecnologia para promover um governo mais eficiente e efetivo. Ele vem em uma perspectiva de acessibilidade, transparência, eficiência e integração, “...para facilitar el más accesible servicio gubernamental, a través del mayor acceso público a la información y para hacer el gobierno más prestador de cuentas ante los ciudadanos”⁵⁵⁹.

Em uma percepção relativamente otimista do *e-gov*, observa-se que “...o número total de usuários, contraposto com o de outros países, poderia enquadrar casos como o Brasil em uma categoria desenvolvida de utilização de Internet e serviços web”⁵⁶⁰.

Apesar de existirem usuários, pessoas conectadas, gerando um grande volume de pessoas na internet, a maioria tem uma relação política ruim. Mesmo fazendo um agrupamento de peso considerável, é preciso observá-los não pelo prisma do valor absoluto, mas pelo ângulo da razão entre usuários da web e a população em geral, o que demonstra o baixo interesse da sociedade por questões públicas, especialmente em sua construção e idealização⁵⁶¹.

O Brasil, conforme Ruediger⁵⁶², encontra-se em um dilema, pois em prol de obter uma maior competitividade, deverá estender à população as “ferramentas e a educação em

⁵⁵⁸ MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos; FERREIRA, Desirée Cavalcante. As redes sociais e os desafios para a renovação da representação política. **Migalhas**, maio/2021. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/346388/redes-sociais-e-os-desafios-para-a-renovacao-da-representacao-politica>>. Acesso em: 6 jun. 2021.

⁵⁵⁹ BUSQUETS, José Miguel. **Análisis comparado del poder judicial electrónico em América Latina**. 2007.

⁵⁶⁰ RUEDIGER, Marco Aurélio. Governo eletrônico e democracia: uma análise preliminar dos impactos e potencialidades na gestão pública. **Revista Organização & Sociedade**, v. 9, n. 25, 2002.

⁵⁶¹ RUEDIGER, Marco Aurélio. Governo eletrônico e democracia: uma análise preliminar dos impactos e potencialidades na gestão pública. **Revista Organização & Sociedade**, v. 9, n. 25, 2002.

⁵⁶² RUEDIGER, Marco Aurélio. Governo eletrônico e democracia: uma análise preliminar dos impactos e potencialidades na gestão pública. **Revista Organização & Sociedade**, v. 9, n. 25, 2002.

termos do incremento da compreensão cognitiva da utilização e interação com os sistemas digitais, com vistas ao provimento de informação a grandes segmentos da população hoje alijados do acesso menos custoso de informações”. Isso supondo uma oferta significativa de informações de maior valor agregado, ou seja, “...deve-se evitar a superposição de mais uma camada de exclusão àquelas já existentes em nossa realidade”⁵⁶³.

Desse modo, só há governança com a participação popular e com o controle social em todo o ciclo da política pública e da execução orçamentária. Para que isso seja viável, “...é necessário acesso às informações públicas, leia-se, transparência. Publicidade e transparência são consectários lógicos da governança”⁵⁶⁴.

Nesse sentido, só há transparência quando há um acesso livre e facilitado ao dado ou à informação, bem como sua inteligibilidade pelo usuário, permitindo, então, a interação do cidadão com o conteúdo acessado. Assim, identifica-se que há controle e interação com a política pública e com o orçamento aprovado.⁵⁶⁵

Por fim, a eficiência sedimentou suas bases na seara jurídica e veio para se mostrar como um termômetro entre a atuação do Estado e a satisfação do cidadão. Ela não se confunde com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e “é um aferidor de produtividade, ou seja, o quanto se consegue produzir pela administração pública com os meios disponibilizados pela cidadania”. Os indicadores de mensuração da eficiência devem ser construídos de acordo com as políticas públicas a serem analisadas.⁵⁶⁶

A sociedade não pode ser moldada por dados ininteligíveis gerados pela máquina, que transcendem a capacidade humana. Não se deseja só um governo digital como uma vitrine eletrônica, deve-se esforçar para assegurar a participação efetiva do cidadão e não apenas expandir a função informativa. Não há como condenar a tecnologia, mas é a sociedade que tem que especificar e impor quais os limites a serem adotados.

O governo eletrônico deve ser um projeto também da sociedade, construído com

⁵⁶³ RUEDIGER, Marco Aurélio. Governo eletrônico e democracia: uma análise preliminar dos impactos e potencialidades na gestão pública. **Revista Organização & Sociedade**, v. 9, n. 25, 2002.

⁵⁶⁴ BLIACHERIENE, Ana Carla; RIBEIRO, Renato Jorge Brown; FUNARI, Marcos Hime. Governança pública, eficiência e transparência na administração pública. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**. Belo Horizonte, ano 12, n. 133, jan. 2013. Disponível em: <<https://www.editoraforum.com.br/wp-content/uploads/2014/12/governanca.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2021.

⁵⁶⁵ BLIACHERIENE, Ana Carla; RIBEIRO, Renato Jorge Brown; FUNARI, Marcos Hime. Governança pública, eficiência e transparência na administração pública. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**. Belo Horizonte, ano 12, n. 133, jan. 2013.

⁵⁶⁶ BLIACHERIENE, Ana Carla; RIBEIRO, Renato Jorge Brown; FUNARI, Marcos Hime. Governança pública, eficiência e transparência na administração pública. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**. Belo Horizonte, ano 12, n. 133, jan. 2013.

uma base consolidada e com maior legitimidade para operar mudanças estruturais independente da Administração eleita. Se falta a democracia direta não é por falta de viabilidade tecnológica, e sim por uma questão social.

Já existiam portais e serviços eletrônicos, que já vinham sendo disponibilizados à população de forma virtual, promovendo celeridade e transparência, mas pensando na inclusão. Entretanto, questiona-se a intensidade do uso desses canais e a força das ações ali deliberadas, ou mesmo o quórum de cidadãos que eles conseguem reunir no contexto democrático brasileiro.

Para que eles sejam eficientes, precisam promover os princípios de uma cibercidadania, que continuem incentivando as pessoas a participarem, divulgando esses canais e ensinando o povo a se fazer presente e atuante. Do ponto de vista tecnológico, é fundamental a busca contínua por facilidades e inclusão, com mecanismos que facilitem o acesso à democratização do acesso às informações.

Ruediger⁵⁶⁷ chama atenção para o fato de que serviços já consolidados dificilmente serão suspensos, porém, um conjunto de serviços disponibilizados na web não faz deles um governo eletrônico. Requer-se um norte, e “...em nível crescente, novas formas de inserção cívica nos assuntos do estado, transformando o governo eletrônico em um canal de gestão eficiente e democrático das organizações públicas”⁵⁶⁸.

Quanto à questão da participação e deliberação no ambiente digital, a internet pode e deve ser utilizada a serviço da cidadania e desenvolvimento da democracia. Os projetos de participação popular aprimoram a democracia e desenvolvem a possibilidade de educar a população para a cidadania, por meio da mobilização social e do fortalecimento da opinião pública. A educação cidadã é delineada pela cultura participativa e por experiências constantes, nas diversas searas da vida, que estimulam a população a mobilizar-se na persecução de seus interesses.

A motivação participativa no Brasil é herança do processo de democratização, que levou diferentes atores sociais a disputar espaços participativos⁵⁶⁹. É necessário adaptar as

⁵⁶⁷ RUEDIGER, Marco Aurélio. Governo eletrônico e democracia: uma análise preliminar dos impactos e potencialidades na gestão pública. **Revista Organização & Sociedade**, v. 9, n. 25, 2002.

⁵⁶⁸ RUEDIGER, Marco Aurélio. Governo eletrônico e democracia: uma análise preliminar dos impactos e potencialidades na gestão pública. **Revista Organização & Sociedade**, v. 9, n. 25, 2002.

⁵⁶⁹ SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. Para ampliar o cânone democrático. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p.60 e ss.

instituições públicas aos novos mecanismos decorrentes das inovações tecnológicas para seja possível acompanhar a evolução social.

Incentivar o debate entre a sociedade e o Estado na via digital é fortalecer a ciberdemocracia, de modo que a implementação de políticas públicas no ambiente virtual é uma das formas de colocá-la em prática.

É preciso praticar a democracia no dia a dia, implementar sua prática no cotidiano para que se torne habitual. É preciso educar para que se aprenda a colocar em prática, para, então, formar uma cultura cidadã.

Esse é o desafio de viver em um mundo cada vez mais semelhante e, ao mesmo tempo, mais diversificado. É preciso repensar a política e a forma como ela é feita para fazer com que o que une o corpo de cidadãos seja maior do que o que os separa. Rumo a uma democracia que represente esse mundo complexo e desafiador ante os impactos tecnológicos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A teoria democrática, desde seu surgimento, foi se adaptando socialmente conforme a sociedade foi se modificando, passando por processos de diferenciação e institucionalização conforme a necessidade. Essa análise faz-se necessária para que seja possível uma melhor compreensão quanto à sua evolução, para que se possa identificar quais caminhos ela poderá traçar.

Inicialmente ela surge na *polis* grega, na formação de uma democracia exercida diretamente. Etimologicamente, ela significa poder do povo, que eram os indivíduos que pertenciam ao quadro de cidadãos. Assim, o corpo social deliberava diretamente sobre as questões da vida pública, decidindo sobre questões que recaíam sobre a própria sociedade, sendo o produto da legislação advinda do próprio povo e destinada para ele mesmo.

Alguns fatores possibilitaram a implementação de uma democracia direta na Grécia Antiga, como, por exemplo, a extensão geográfica das cidades gregas, o nível de complexidade social da época, assim como a heterogeneidade política, bem como a quantidade de cidadãos e de impasses sociais.

A economia escravista foi um ponto central que favoreceu o florescimento da sociedade grega urbana, pois os cidadãos não precisavam se preocupar com atividades da esfera privada ou mesmo atividades braçais, e a própria estrutura social também corroborava com essas atividades, pois as mulheres também eram responsáveis por afazeres domésticos, o que gerava tempo aos homens para deliberações sobre as questões sociais.

Apesar da liberdade ser um princípio fundamental do governo democrático, a noção de cidadão naquela época era um conceito fechado e restrito, não abrangendo todo o corpo social, apenas uma pequena porcentagem restrita dela. Somente à essa parte restrita da população cabia a participação direta nos procedimentos formais.

As reuniões eram feitas em Ágoras, que consistiam na reunião de todo aquele corpo deliberativo, que gozava de organização hierárquica e estrutural própria, sendo o ambiente no qual se levava as questões públicas para serem sanadas. A participação direta e ativa confundia-se com o próprio exercício da liberdade.

Com os avanços do comércio, a longa extensão territorial, o aumento populacional e o amplo leque de atividades que os cidadãos participavam, não era possível ter uma democracia direta nos mesmos termos de antes. Surge a necessidade de instituição de uma

democracia com bases representativas, uma vez que o quadro social, econômico e político antes configurado já não se encontrava mais o mesmo.

O Estado foi se fortalecendo, o poder começou a ser limitado e novas estruturas institucionais e políticas foram surgindo. Ao reconhecer a soberania do povo, desde os primeiros movimentos do constitucionalismo, novas bases foram sendo traçadas nessa dicotomia do poder entre povo e Estado. Essa mudança do modelo democrático dos antigos para o modelo moderno foi lenta e gradual.

Assim, no contexto da Revolução Francesa começam a surgir as primeiras bases teóricas para fundamentar uma teoria da democracia, fundamentada na ideia da separação de poderes e da soberania da nação face a soberania do povo, quanto à legitimidade, no qual o poder era exercido por representantes legitimamente escolhidos. Em outras palavras, a nação transfere a alguns indivíduos aquelas tarefas que ela não pode ela mesma fazer.

Com o desenvolvimento da esfera privada, da vida particular e do comércio, os cidadãos começaram a modificar a ideia que se tem de liberdade, base para a moderna teoria da representação política. Observa-se nesse momento um alargamento dos direitos políticos que caminha ao sufrágio universal, entretanto, a representação também suscita problemas políticos pela falta de controle social.

Devido à insatisfação decorrente das crises vivenciadas, tanto de legitimidade como de representatividade, desponta a necessidade de maior participação na vida pública, para além do simples poder de voto. Surge um novo *modus operandi* a partir de alguns atributos da sociedade civil contemporânea, como fragmentação, complexidade e pluralidade. Estruturam-se novos arranjos institucionais, bem como sociais, que ampliam substancialmente os espaços de participação cidadã.

Novos arranjos sociais implicam um modelo democrático mais participativo, utilizando instrumentos da democracia direta para participação popular, bem como deliberativa em outra medida, propiciando aos cidadãos um espaço público para deliberação acerca das questões públicas para se chegar a uma tomada de decisão mais legítima e inclusiva.

Respaldando-se na ideia de responsividade, os cidadãos devem ter a oportunidade de formularem suas preferências, que devem ser asseguradas e levadas em consideração na tomada de decisão. Aumentar o campo de participação política demanda também educação cidadã e desenvolve as qualidades necessárias para o exercício das atividades públicas.

As bases da teoria democrática e suas mudanças são fundamentais para entender o modelo ciberdemocrático e sua viabilidade. Observa-se que a história da civilização pode ser caracterizada pelo aparecimento progressivo de comportamentos coletivos de maior complexidade. Essa complexidade sistêmica da sociedade se reflete nos avanços da tecnologia, na criação da rede e no espaço virtual.

O objetivo é melhorar a democracia de forma participativa com o uso das tecnologias da informação e da comunicação. A democracia adquire uma manifestação virtual, compreendida como ciberdemocracia, que utiliza meios digitais e as TICs para promover cidadania, com canais de deliberação e participação.

Na sociedade em rede existe uma facilidade na busca e no compartilhamento de informações, isto é, na liberdade de se expressar livremente pela presença *online*. Alguns benefícios decorrem dessa configuração virtual, como o aumento da transparência, a agilidade e amplitude da conexão entre pessoas e grupos, de forma rápida e eficiente, assim como o fornecimento de serviços públicos virtuais e movimentos sociais virtuais.

Há, contudo, alguns impactos desfavoráveis em ocorrência do ciberespaço e que demandam atenção, como a proteção de dados no direito à privacidade, dúvidas quanto à real identidade dos usuários, crescente polarização de grupos de interesse que agem, muitas vezes, com agressividade e desrespeito, a questão das bolhas informativas, a propagação de *fake news*, ou ainda a falta de clareza ou imprecisão quanto ao uso de algoritmos e manipulação da vontade, dentre outros, gerando uma ambivalência com a disseminação de inverdades e manipulação da realidade.

A internet é um canal que possibilita todas essas interações, e um modelo digital de democracia pode ser menos custoso e mais participativo. É importante observar que não existe um determinismo tecnológico, pois a tecnologia é mutável e é uma ferramenta utilizada por pessoas. Ela deve adequar-se aos interesses democráticos e às necessidades humanas, servindo a um propósito de fomentar o diálogo.

O uso desses canais para fins democráticos possibilita fiscalizar as ações desenvolvidas pela Administração, assim como ingerir direta e imediatamente na tomada de decisões e estruturação das políticas públicas, desenvolvendo um agir mais efetivo na vida pública, tendo o povo, verdadeiramente, como seu protagonista.

Desse modo, ela é utilizada para auxiliar e contribuir diante das limitações, compilando dados que possivelmente não seriam assimilados por humanos ou

automatizando informações que contribuam com o processo deliberativo. Assim, ela deve chegar na base social, partindo de uma transformação do individual para o coletivo.

Porém, ter apenas o ferramental tecnológico não é suficiente, pois precisa-se de cidadãos capacitados para operar essas ferramentas disponíveis e participar ativamente dos debates políticos e da Administração Pública. As desigualdades sociais presentes no meio físico acabam sendo reproduzidas no acesso ao meio virtual, aumentando a necessidade de inclusão.

É preciso promover uma educação política inclusiva, tanto para saber se comportar nesse ambiente que é o ciberespaço como para adotar uma postura cidadã diante das questões, para usar com efetividade os canais disponibilizados para que eles não sejam apenas vitrines virtuais do governo. É preciso ir no cerne da questão, adentrar em questões sensíveis e latentes, que moldam a sociedade e que desencadearam a crise democrática.

Conforme já explicitado, para a cibercidadania não é suficiente apenas proporcionar o simples acesso ao ambiente virtual por terminais de computadores para solucionar a questão da exclusão digital, é preciso apoiar outras áreas, ofertando o conhecimento necessário para estar nesse ambiente, sedimentando um nível de instrução necessária para viabilizar um bom uso das ferramentas disponíveis, bem como de ter a capacidade crítica para analisar informações ou criar conteúdos.

Não existe democracia sem participação, ela é medida pelo diálogo e pelo debate. Democracia não é só votação, ela não finda com o processo eleitoral, é feita com discussão e deliberação, e engloba inúmeros pontos de vista. A tomada de decisão deve ser descentralizada, permitindo essa inclusão, especialmente pelas vias digitais.

É preciso clareza e transparência dentro do pluralismo democrático, o cidadão precisa saber sobre o que está sendo deliberado, quais as propostas disponíveis para votação. Os parlamentares devem entender as questões que estão sendo discutidas e passá-las ao corpo social. As instituições são importantes no jogo de poder político para o fortalecimento da democracia e da cidadania participativa.

O governo eletrônico deve passar as informações de maneira que o cidadão entenda o que está sendo transmitido e tenha a possibilidade de intervir no processo de decisão, para que o ambiente digital não seja uma mera vitrine da Administração, para expor dados sem viabilizar a participação.

A esfera pública é o *locus* dessa discussão, esse espaço comum em que as pessoas debatem questões de interesse comum e os problemas sociais, conectando-se diretamente à

formação da opinião pública. Ela deve cumprir os pressupostos de reciprocidade, reflexividade, justificação e universalidade.

A existência de uma esfera pública digital é uma realidade inarredável, e que busca cooperar na consolidação de preceitos democráticos, aumentando os canais de participação democrática. Ela se dá por meio da internet, com seu potencial de comunicação e interconexão.

Esse acesso à esfera pública digital não seria exatamente uma nova *Ágora* digital, naqueles tempos exercidos na civilização antiga, pois existem algumas impossibilidades e impasses, mas seria um canal de participação direta ajustado à sociedade em rede contemporânea.

Pondera-se que um método de escolha e avaliação dos argumentos totalmente procedimental, embasado apenas na racionalidade comunicativa, não é condizente com a pluralidade social existente e seus antagonismos, o que poderia acarretar a exclusão de uma parcela social, que seria privada da deliberação por não ter argumentos racionais o suficiente ou que cumprissem todos os requisitos necessários.

Assim, busca-se uma flexibilização dessa racionalidade para que a deliberação seja mais inclusiva e reconheça a todos os grupos sociais, bem como as vulnerabilidades inerentes a cada um. É preciso desenvolver o senso crítico dos seus integrantes, para além do tecnicismo, desenvolvendo uma educação para que todos tenham condições reais de participar.

É necessário que se fomente políticas públicas que busquem uma alfabetização digital e também uma alfabetização política, cidadã. A educação pode desenvolver os preceitos para um comportamento adequado nesse ambiente digital, revertendo a apatia política, compreendendo a internet como um canal de participação e utilizando-a.

No Brasil há projetos promissores para o desenvolvimento de um governo eletrônico, de modo a aperfeiçoar os serviços públicos de forma virtual, com economicidade, redução de gastos, de tempo e com mais transparência e efetividade.

Observa-se que, quanto aos meios de deliberação, já existem plataformas *online* para esses fins, mas que não são utilizadas em todo seu potencial. Ainda falta a prática de uma cultura de cibercidadania. Mesmo que a ferramenta esteja disponível, é necessário o corpo de cidadãos para utilizá-la.

Outros canais em prol de uma ciberdemocracia deliberativa podem ser estimulados e fomentados. O ideal é introduzir aos poucos elementos de participação política, não gerar

uma ruptura forçada. Combinar elementos de participação direta em ambos os níveis políticos, educar e envolver as pessoas no processo, sem romper de imediato.

A sociedade precisa amadurecer, e aos poucos vai avançando e ganhando confiança de seus integrantes para agregar valor. Existem as ferramentas, mas muitas vezes ainda falta vontade política, a disposição para investir e mudar. Não se pode abrir mão das instituições, uma vez que elas são peças centrais no jogo de poder político, mas o que se pode fazer é buscar baratear os gastos públicos e melhorar a democracia participativa com o uso da tecnologia.

Alguns exemplos práticos aconteceram em decorrência do cenário pandêmico. Mudanças que vieram reduzindo gastos e trazendo outros benefícios, como o plenário virtual, com reuniões virtuais que podem ser gravadas, que podem ser auditadas, a fim de ter mais transparência e fiscalização, e que podem formar um banco de dados. Com isso, é preciso mudar o foco da segurança física para assegurar a segurança desses dados e guardar informações públicas.

Observa-se, em suma, que existem alguns canais de participação no cenário brasileiro, mas que nem sempre são utilizados em sua potencialidade. É preciso desenvolver uma sociedade mais participativa, que conheça e utilize as ferramentas disponibilizadas, sendo mais presente na vida pública e tomando para si essa responsabilidade cidadã.

A formação de uma nova cultura é primordial e urgente, sedimentada na educação para alfabetização político-digital. É sabido que não é a tecnologia que vai resolver a crise democrática, mas ela pode contribuir de várias maneiras, especialmente ao gerar novos canais de participação e possibilitar esse acompanhamento mais próximo dos atos públicos.

É preciso ter atenção e buscar soluções para resolver a crise democrática e a questão social que a envolve, e a intensificação de uma ciberdemocracia participativa pode ser o primeiro passo, mas sempre ponderando o que será incluído nas discussões para que não se tenha um novo populismo ou uma nova deturpação.

A democracia é o fim em si mesmo e a tecnologia é o meio para esse fim, ou seja, o ambiente digital é o meio em que o fim é a democracia. Nessa ordem de ideias, é importante que se conserve o fator humano, pois a democracia é construída por pessoas lançando mão desses instrumentos.

As barreiras tecnológicas são mais fáceis de serem superadas, pois é possível traçar uma solução mais objetiva, contudo, o maior desafio é a formação do ser humano e toda a complexidade que lhe é inerente. Por isso a educação é via central para a construção da

cidadania. É uma modificação coletiva, mas é também uma mudança individual.

É vital que aconteça uma ação coletiva para transformar o sistema, sedimentada na vontade particular de cada integrante de construir algo novo, de ter interesse em participar, de exercer os direitos e também os deveres de cidadão. O caminho passa pela transformação do comportamento e pela conscientização, uma renovação de mentalidade.

É imprescindível a formação de uma cultura cidadã e participativa, que parte de preceitos educacionais voltados para a democracia, pois é por meio da educação que se molda o comportamento cidadão, ofertando igualdade de oportunidades para que todos possam efetivamente atuar no governo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUILAR, A. Gómez. Nuevas Dinámicas Interculturales en la Esfera Pública Virtual de Internet. In: **Sphera Pública**, n. 4, pp. 69-85, Univ. Católica San Antonio de Murcia, España, 2004. Disponível em: <<http://sphera.ucam.edu/index.php/sphera-01/article/view/10/19>>. Acesso em: 27 abr. 2021.

AITAMURTO, Tanja. Crowdsourced democratic deliberation in open policymaking: Definition, promises, challenges. **International Reports on Socio-Informatics**, v.13, n.1, 2016. Disponível em: < https://www.iisi.de/wp-content/uploads/2018/07/irsi_vol13-iss1_2016_aitamurto.pdf>. Acesso em: 8 jun. 2021.

ALTHUSIUS, Johannes. **Politica methodice digesta**. Liberty Fund: Indianapolis, 1995.

ANDERSON, Perry. **Passages from Antiquity to Feudalism**. London: NLB, 1974.

ARAÚJO, Rafael de P. A.; PENTEADO, Cláudio L. C; SANTOS, Marcelo B. P. **Democracia digital e experiências de e-participação: webativismo e políticas públicas**. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/hcsm/a/RfLVVXx4Xr3k77G3H957BTr/?lang=pt>>. Acesso em: 01 jun. 2021.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2020, Ebook Kindle.

ARISTÓTELES. **Política**. 6. ed. São Paulo: Martin Claret, 2011.

AUDARD, Catherine. **Cidadania e democracia deliberativa**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2006.

AVRITZER, Leonardo. **Impasses da democracia no Brasil**. Rio de Janeiro: civilização brasileira, 2016. E-book Kindle.

AVRITZER, Leonardo. Teoria democrática e deliberação pública. **Lua nova**, nº 49, 2000

AVRITZER, Leonardo. Democracy beyond aggregation: the participatory dimension of public deliberation. **Journal of Public Deliberation**, v. 8, art. 10, 2012. Disponível em: <<https://delibdemjournal.org/article/id/412/>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

BAR-YAM, Yaneer. **Complexity Rising: From Human Beings to Human Civilization, a Complexity Profile**. New England Complex Systems Institute, Cambridge, 1997. Disponível em: <<https://static1.squarespace.com/static/5b68a4e4a2772c2a206180a1/t/5bfc60244d7a9c171a603c2b/1543266343802/EOLSSComplexityRising.pdf>>. Acesso em: 28 maio 2021

BARROS, Chalini Torquato Gonçalves de; SAMPAIO, Rafael Cardoso. **Internet como Esfera Pública?** Análise de usos e repercussões reais das discussões virtuais. Disponível em: <<https://rigs.ufba.br/index.php/ppgau/article/download/5114/3703>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

BARROS, Chalini Torquato Gonçalves de; SAMPAIO, Rafael Cardoso. **Internet como Esfera Pública?** Análise de usos e repercussões reais das discussões virtuais.

BEÇAK, Rubens; LONGHI, João Victor Rozatti. **O parlamento e as reações à participação popular na Sociedade Informacional:** a oportunidade do Plano Nacional de Participação Social (Decreto n. 8243/14) e o desafio dos projetos de decreto legislativo de sustação. Disponível em: <<http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=00509e33150cba19>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

BERCOVICI, Gilberto. **Soberania e Constituição:** para uma crítica do constitucionalismo. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2013.

BERNARDES, Marciele Berger; MEZZAROBBA, Orides. Democracia Eletrônica no Brasil: reflexões sobre o uso da internet nos processos eleitorais- Lei n. 12.034/09. Anais do XIX Encontro Nacional do **CONPEDI**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3591.pdf>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

BEZERRA, Eudes Vitor. Ciberdemocracia, e-cidadão e as redes sociais: a participação democrática na contemporaneidade. In: CELLA, José Renato Gaziero; ROVER, Aires Jose; AYUDA, Fernando Galindo (coords.). **Direito, governança e novas tecnologias**. Salvador/BA: CONPEDI, 2018.

BEZERRA, Eudes Vitor. **Redes sociais na participação democrática:** desafios contemporâneos na efetivação dos direitos do e-cidadão. 2016. 183f. Tese (Doutorado) – Programa de Estudos Pós-graduados em Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo: PUC, 2016.

BLIACHERIENE, Ana Carla; RIBEIRO, Renato Jorge Brown; FUNARI, Marcos Hime. Governança pública, eficiência e transparência na administração pública. **Fórum de Contratação e Gestão Pública**. Belo Horizonte, ano 12, n. 133, jan. 2013. Disponível em: <<https://www.editoraforum.com.br/wp-content/uploads/2014/12/governanca.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2021.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco (orgs.). **Dicionário de Política**. Volume I. Brasília: UnB, 1998.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004

BOBBIO, Norberto. **Democracia e Segredo**. São Paulo: Unesp, 2015

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia:** uma defesa das regras do jogo. 17. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020.

BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política:** A filosofia política e as lições dos clássicos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000

BODIN, Jean. **Six Books of the Commonwealth**. Oxford, 1967

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2012

BONAVIDES, Paulo. **Teoria do Estado**. 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

BONAVIDES, Paulo. **Política e Constituição**: os caminhos da democracia. Rio de Janeiro: Forense, 1985

BONAVIDES, Paulo. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa**: por um Direito Constitucional de luta e resistência, por uma nova Hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade. 2. ed. São Paulo, Malheiros, 2008.

BONAVIDES, Paulo. Os Direitos Fundamentais e a Globalização. **Revista da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, v. 25, n. 56, p. 63-74, jul./dez. 2002. Disponível em: < <https://core.ac.uk/download/pdf/211936956.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2021.

BRANDÃO, Marcelo. Pacheco define que 1ª reunião da CPI da Pandemia será semipresencial. **Agência Brasil**, abr./2021. Disponível em: < <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2021-04/pacheco-define-que-1a-reuniao-da-cpi-da-pandemia-sera-semipresencial>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 01 nov. 2020.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. **DOU, Brasília, 24 de abr. de 2014**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm>. Acesso em: 16 jan. 2020.

BRASIL. Decreto nº 9.756, de 11 de abril de 2019. Institui o portal único “gov.br” e dispõe sobre as regras de unificação dos canais digitais do Governo federal. **DOU, Brasília, de 11 de abr. de 2019**.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Portal e-Democracia**. Disponível em: <<http://www.edemocracia.leg.br>>. Acesso em: 13 jun. 2021.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Produtividade Semanal do Poder Judiciário**. Regime de teletrabalho em razão do COVID-19 Disponível em: <<https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ba21c495-77c8-48d4-85ec-ccd2f707b18c&sheet=b45a3a06-9fe1-48dc-97ca-52e929f89e69&lang=pt-BR&opt=ctxmenu,cursel&select=clearall>>. Acesso em: 14 jun. 2021.

BRASIL. **Do Eletrônico ao Digital**. Abr./2020. Disponível em: <<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/estrategia-de-governanca-digital/do-eletronico-ao-digital>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

BRASIL. **Estratégia Brasileira para a Transformação Digital**. Brasília, 2018. Disponível

em: < <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/estrategia-de-governanca-digital/eDigital.pdf>>. Acesso em: 14 jun. 2021.

BRASIL. **Estratégia de Governo Digital - 2020 a 2022**. Disponível em: < <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/EGD2020/estrategia-de-governo-digital-2020-2022>>. Acesso em: 14 jun. 2021.

BRASIL. PRESIDÊNCIA PORTAL DA LEGISLAÇÃO. **E-cidadania**. Disponível em: <<http://www2.planalto.gov.br/>>. Acesso em: 13 jun. 2021.

BRASIL. Senado Federal. **Portal e-Cidadania**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/ecidadania>>. Acesso em: 08 jun. 2021

BRASIL. Senado Federal. Pesquisa do DataSenado aponta aumento da produtividade em decorrência do teletrabalho na pandemia. **Agência Senado**, out., 2020. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/10/02/pesquisa-do-datasenado-aponta-aumento-da-produtividade-em-decorrencia-do-teletrabalho-na-pandemia>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2.630 de 2020**. Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Brasília, DF. Disponível em: < <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8110634&disposition=inline>>. Acesso em: 31 maio 2021.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

BUSQUETS, José Miguel. **Analisis comparado del poder judicial electrónico em América Latina**. 2007. Disponível em: <<https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/31350-35163-1-PB.pdf>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk de; CAMPOS, Luciana Oliveira. Democracia e participação social efetiva: confrontação agonística como instrumento de legitimação dos atos das Agências Reguladoras brasileiras. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.13, n.3, 2018.

CADEMARTORI, Sergio Urquhart; CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk de. Diálogos sobre democracia e ambiente a partir dos enfoques procedimental e substancial da democracia. **Pensar**, Fortaleza, v.20, n.2, p. 327-354, maio/ago. 2015. Disponível em: <<https://periodicos.unifor.br/rpen/article/download/3044/pdf>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

CADEMARTORI, Daniela Mesquita Leutchuk de. A pandemia do coronavírus COVID-19, o projeto/a teoria do decrescimento e a democracia no Brasil. In: RIBEIRO, Diógenes Vicente Hassan; ACHUTTI, Daniel Silva. (Orgs.) **A crise sanitária vista pelo direito**. Canoas: Unilasalle, 2020. Disponível em: <<https://www.unilasalle.edu.br/uploads/files/85bb5b349578722a39eebedd2284f2c8.pdf#page=21>>.

CANOTILHO, J.J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7. ed. Coimbra: Almedina, 2003

CAPRA, Fritjof. **As conexões ocultas: ciência para uma vida sustentável**. São Paulo: Cultrix, 2002

CARIBÉ, J. C. Classes Populares. In: BRAMBILLA, Ana (org.). **Para entender as mídias sociais**. E-book, 2011. Disponível em: <<https://www2.unifap.br/claudiomarcio/files/2014/04/paraentenderasmidiassociais.pdf>>. Acesso em: 29 maio 2021.

CARVALHO, Cassiana Alvina. Cidadania, Democracia participativa e espaço local: revisar para avançar. In: **Revista Intertemas**, Toledo, v.12., 2008. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/INTERTEMAS/index>>. Acesso em: 14 maio 2021.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da Internet**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. 21. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2020.

CASTELLS, Manuel. **The power of Identity**. 2. ed. Oxford: Blackwell, 2004.

CEARÁ. Tribunal de Justiça. Tribunal de Justiça reduz R\$ 747 mil em despesas durante a pandemia com a utilização o TeleTrabalho. **TJCE Notícias**, maio, 2020. Disponível em: <<https://www.tjce.jus.br/noticias/tribunal-de-justica-reduz-r-747-mil-em-despesas-durante-a-pandemia-com-a-utilizacao-o-teletrabalho/>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

CEARÁ. Tribunal de Justiça. Tribunal de Justiça do Ceará está entre os 10 mais produtivos do Brasil durante pandemia. **TJCE Notícias**, maio, 2021. Disponível: <<https://www.tjce.jus.br/noticias/justica-cearense-esta-entre-as-10-mais-produtivas-do-brasil-durante-pandemia/>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

CEARÁ. Polícia Civil. **Delegacia Eletrônica**. Disponível em: <https://www.delegaciaeletronica.ce.gov.br/beo/del_vir_new.jsp>. Acesso em: 8 jun. 2021.

CETIC.BR - Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação. **TIC Domicílios 2019: Pesquisa Sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nos Domicílios Brasileiros**. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2020. Disponível em: <https://cetic.br/media/docs/publicacoes/2/20201123121817/tic_dom_2019_livro_eletronico.pdf>. Acesso em: 04. maio. 2021.

CHAMBERS, Simone. Deliberative democratic theory. **Annual Review of Political Science**, v.6, 2003, p.321-322. Disponível em: <<https://www.annualreviews.org/doi/pdf/10.1146/annurev.polisci.6.121901.085538>>. Acesso em: 8 jun. 2021

COLLIER, David; LEVITSKY, Steven. **Democracy with Adjectives: Conceptual**

Innovation in Comparative Research. Working Paper 230. World Politics vol.49, Cambridge, 1997.

CONSTANT, Benjamin. **A liberdade dos antigos comparada à dos modernos**. São Paulo: Edipro, 2019.

CRUZ, Álvaro Ricardo Souza. **Jurisdição constitucional democrática**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

CRUZ, Paulo Márcio; SIRVENT, José Francisco Chofre. Ensaio sobre a necessidade de uma teoria para a superação democrática do Estado Constitucional moderno. **Novos Estudos Jurídicos**, Vol. 11, n. 1, jan-jun 2006. Disponível em: <<https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/421/363>>. Acesso em: 04 jun. 2021.

CUNNINGHAM, Michael J. **B2B (Business to Business): Como implementar estratégias de e-Commerce** entre empresas. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

CUNNINGHAM, Frank. **Teorias da democracia: uma introdução crítica**. Porto Alegre: Artmed, 2009.

DAHL, Robert A. **A Democracia e seus críticos**. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

DAHL, Robert A. **Poliarquia: Participação e Oposição**. São Paulo: USP, 2005.

DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Brasília: UnB, 2001.

DAHL, Robert A. **Um prefácio à teoria democrática**. Trad. De Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Zahar, 1989

DAHLBERG, Lincoln. The Internet and Democratic Discourse: Exploring The Prospects of Online Deliberative Forums Extending the Public Sphere. **Information Communication and Society**, v.4, n.4, 2001, p.630. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/240954120_The_Internet_and_Democratic_Discourse_Exploring_The_Prospects_of_Online_Deliberative_Forum_Extending_the_Public_Sphere>. Acesso em: 8 jun. 2021.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 33. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

DURÃO, Aylton Barbieri. Direito e democracia em Habermas. **Argumentos**, ano 7, n. 14 - Fortaleza, jul./dez. 2015. Disponível em: <<http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:XhjhdE9xRvsJ:www.periodicos.ufc.br/argumentos/article/download/19105/29823+&cd=9&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br&client=safari>>. Acesso em: 8. jun. 2021.

ELY, John Hart. **Democracy and Distrust: a theory of Judicial Review**. Harvard University, 1938.

EMMANUELE, Alice. Orçamento participativo: como funciona e como participar. **Politize**, dez./2016. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/orcamento-participativo-como-funciona/>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

FEBRABAN. Federação Brasileira de Bancos. Investimentos de bancos com tecnologia aumentam 48%. **Noomis CIAB FEBRABAN**, jun./2020. Disponível em: <<https://noomis.febraban.org.br/temas/inovacao/investimentos-de-bancos-com-tecnologia-aumentam-48>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

FEBRABAN. Federação Brasileira de Bancos. Pesquisa FEBRABAN de Tecnologia Bancária 2020. **Deloitte Touche Tohmatsu**. Disponível em: <<https://cmsportal.febraban.org.br/Arquivos/documentos/PDF/Pesquisa%20Febraban%202020%20vCOLETIVA.pdf>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

FELICE, Massimo Di. Das tecnologias da democracia para as tecnologias da colaboração. In: FELICE, Massimo Di (Org.). **Do público para as redes: a comunicação digital e as novas formas de participação social**. São Caetano do Sul: Difusão, 2008

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2011.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **A democracia possível**. São Paulo: Saraiva, 1972.

FISHKIN, James S. Possibilidades democráticas virtuais. In: EISENBERG, José; CEPIKS, Marco (Orgs.) **Internet e Política: Teoria e Prática da Democracia Eletrônica**. Belo Horizonte: Humanitas – UFMG, 2002

FREITAS, Juarez. **O direito fundamental à boa administração pública**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade: direito ao futuro**. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

GARCIA, Marcos Leite. Direitos Fundamentais e Transnacionalidade: um estudo preliminar. In: CRUZ, Paulo M.; STELZER, Joana. (Orgs.) **Direito e Transnacionalidade**. Curitiba: Juruá, 2009.

GARRIDO PEÑA, F. El decrecimiento y la soberanía popular como procedimiento. **Revista Res Publica**, Suplemento I, Universidad de Murcia, 2009

GIBSON, Wiliam. **Neuromancer**. 5. ed. ALEPH, 2015, *Ebook Kindle*.

GOMES, W. Esfera pública política e comunicação em Direito e Democracia de Jürgen Habermas. In: GOMES, W; MAIA, R. C. M. **Comunicação e Democracia: problemas e perspectivas**. São Paulo: Paulus, 2008.

GOYARD-FABRE, Simone. **O que é democracia?** A genealogia filosófica de uma grande aventura humana. São Paulo: Martins Fontes, 2003

GRIGOLI, Juliana de J. Quatro modelos normativos de democracia representativa: as

versões elitista, liberal, pluralista, participativa e deliberativa. **Pensamento Plural**. Pelotas [14]: 113 – 126; janeiro-junho 2014. Disponível em: <<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/pensamentoplural/article/view/3239/3416>>. Acesso em: 05. abr. 2021

GUIMARÃES JR., Mário J. L. O ciberespaço como cenário para as ciências sociais. **Ilha**. Revista de Antropologia, Florianópolis, v. 2, n. 1, 2000. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ilha/article/view/14652/13398>>. Acesso em: 25 maio 2021.

GUTMANN, Amy; THOMPSON, Dennis. **Why deliberative democracy?** New Jersey: Princeton University, 2004.

HABERMAS, Jürgen. Três Modelos Normativos de Democracia. In: HABERMAS, J. **A Inclusão do Outro**. São Paulo: Loyola, 2002.

HABERMAS, Jürgen. **Facticidade e validade**: contribuições para uma teoria discursiva do direito e da democracia. São Paulo: Unesp, 2020

HARRINGTON, James. **The Commonwealth of Oceana**. Project Gutenberg, 2008. Disponível em:< <http://www.gutenberg.org/ebooks/2801>>. Acesso em: 26 fev. 2020.

HELD, David. **Modelos de Democracia**. Belo Horizonte: Paidéia, 1987.

HELZEL, Paola B. Educare alla cittadinanza nelle società multietniche. In: PAZ, José Antonio Souto (Dir.); GALVÁN, Esther Souto (Coord.). **Educación, Democracia y Ciudadanía**. Madrid: Dykinson, 2010

HOBSBAWM, Eric J. **A Era das Revoluções: 1789 – 1848**. 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

HÖFFE, Otfried. **A Democracia no mundo de hoje**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

HUEGLIN, Thomas Otto. **Early modern concepts for a late modern world**: Althusius on community and federalism. ePub. Waterloo: Wilfrid Laurier, 1946.

HUNTINGTON, Samuel. **The Third Wave**: Democratization in the Late Twentieth Century. Oklahoma: University of Oklahoma Press, 1991.

INFORME LATINOBARÓMETRO 2018. Disponível em: <<https://www.latinobarometro.org/latNewsShow.jsp>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

INSTITUTO UPDATE. Disponível em: <<https://tendencias.institutoupdate.org.br/about>>.

JANSSEN, Davy; KIES, Raphael. Online Forums and Deliberative Democracy. **Acta Política**, v.30, n.3, september, 2005. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/31943573_Online_Forums_and_Deliberative_Democracy>. Acesso em: 8 jun. 2021

JELLINEK, Georg. **Teoría general del Estado**. México: FCE, 2000.

KANT, Immanuel. **Para a paz perpétua**. Rianxo: Instituto Galego de Estudos de Segurança Internacional e da Paz, 2006.

KELSEN, Hans. **A democracia**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

LANÇA, Daniel. Orçamento Participativo Digital: o caso de Belo Horizonte. **Politize**, abr./2017. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/orcamento-participativo-digital-belo-horizonte/>>.

LEMONS, A. Nova esfera Conversacional. In: MARQUES, A.; COSTA, C. T.; KÜNSCH, D. *et al* (orgs.) **Esfera pública, redes e jornalismo**. Rio de Janeiro, E-Papers, 2009

LEMONS, André; LÉVY, Pierre. **O futuro da Internet**: Em direção a uma democracia planetária. São Paulo: Paulus, 2010.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LÉVY, Pierre. **A inteligência coletiva**: por uma antropologia do ciberespaço. 10. ed. São Paulo: Loyola, 2015.

LÉVY, Pierre. **As tecnologias da inteligência**: o futuro do pensamento na era da informática. 2 ed. São Paulo: editora 34, 2010.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. 3. ed. São Paulo: editora 34, 2010.

LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. Lisboa: Instituto Piaget, 2003.

LÉVY, Pierre. **O que é o virtual?** 2. ed. São Paulo: editora 34, 2011.

LÉVY, Pierre. A Revolução contemporânea em matéria de comunicação. In: **Revista FAMECOS**, Porto Alegre, n.9, dezembro de 1998, semestral, p. 41. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistafamecos/article/view/3009>>. Acesso em: 27 abr. 2021.

LOCKE, John. **Segundo Tratado do Governo Civil**: ensaio sobre a origem, os limites e os fins verdadeiros do governo civil. Petrópolis: Vozes, 1994.

LOCKE, John. **Dois Tratados sobre o governo**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

LOEWENSTEIN, Karl. **Teoría de la constitución**. Barcelona: Editorial Ariel, 1979.

LOPES, Francisco Cristiano. FREIRE, Geovana Maria Cartaxo de Arruda. **Ciberdemocracia**: os novos rumos de uma democracia planetária. Disponível em: <<https://www.uni7.edu.br/graduacao/direito/encontros-de-iniciacao-cientifica/>>. Acesso em: 4 jun. 2021.

LUBENOW, Jorge A. Esfera pública e democracia deliberativa em Habermas: modelo teórico e discursos críticos. **KRITERION**, Belo Horizonte, n.121, jun./2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/kr/a/L5Y3JWsfhpGzp4bHpw5G8gF/?lang=pt>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos. **Direito Eleitoral**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos; FERREIRA, Desirée Cavalcante. As redes sociais e os desafios para a renovação da representação política. **Migalhas**, maio/2021. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/346388/redes-sociais-e-os-desafios-para-a-renovacao-da-representacao-politica>>. Acesso em: 6 jun. 2021.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. Plenário Virtual em tempos de pandemia massacra o contribuinte (e o Estado de Direito). **Conjur**, out./2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-out-28/consultor-tributario-plenario-virtual-tempos-pandemia-massacra-contribuinte>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

MADISON, James; HAMILTON, Alexander; JAY, John. **Os Artigos Federalistas: 1787 - 1788**. Trad. de Maria Luiza A. Borges. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993

MAGRANI, Eduardo. **Democracia Conectada: a Internet como ferramenta de engajamento político-democrático**. Curitiba: Juruá, 2014

MAIA, Rousiley C. M. **Democracia e Internet como esfera pública virtual: aproximação das condições do discurso e da deliberação**. Disponível em: <http://www.compos.org.br/data/biblioteca_1252.pdf>. Acesso em: 31 maio 2021.

MAIA, Rousiley. Redes cívicas e internet: efeitos democráticos do associativismo. **Logos**, v.14, n.2, p.43-62. 2007. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5109360/mod_resource/content/0/Redes%20c%203%ADvicas%20e%20internet%20efeitos%20democráticos%20do%20associativismo.pdf>

MALUF, Sahid. **Teoria Geral do Estado**. s30. ed. São Paulo: Saraiva, 2010

MANIN, Bernard. **The principles of representative government**. Cambridge University Press, 1997.

MANSBRIDGE, Jane. “Deliberative Democracy” or “Democratic Deliberation”? In: ROSENBERG, Shawn W. (ed.) **Deliberation, Participation, and Democracy: Can the People Govern?** New York: Palgrave Macmillan, 2007.

MARCILIO, Maria Luiza. **A questão da liberdade e da democracia**. Revista USP, São Paulo, n.87, p. 202-213, setembro/novembro 2010.

MARQUES, A. C. S. (orgs.). **A Deliberação Pública e suas dimensões sociais, políticas e comunicativas**. Belo Horizonte: Autêntica, 2009.

MARQUES JÚNIOR, William Paiva. **A integração, o meio ambiente e a democracia na**

América do Sul: O significado do novo constitucionalismo democrático latino-americano e da democracia participativa para a construção da UNASUL. Tese (doutorado) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito, Fortaleza, 2016.

MARQUES JÚNIOR, William Paiva. Obstáculos impostos à efetividade do direito personalíssimo à privacidade na Era do Big Data: uma problemática da sociedade contemporânea. In: Larissa Maria de Moraes Leal; Roberto Senise Lisboa. (Org.). **Direito Civil Contemporâneo II**. Florianópolis: CONPEDI, 2018

MARTINS, Laís. Por dentro dos grupos que fornecem informações para a oposição na CPI da Pandemia. **El País**, 20 maio 2021. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2021-05-20/por-dentro-dos-grupos-que-fornecem-informacoes-para-a-oposicao-na-cpi-da-pandemia.html>>. Acesso em: 6 jun. 2021.

MELLO, Luiz Gonzaga. **Antropologia Cultural: Iniciação, Teorias e Temas**. Petrópolis: Vozes, 2017

MILL, John Stuart. **Considerações sobre o governo representativo**. Porto Alegre: L&PM, 2020.

MITRA, A. Marginal voices in Cyberspace. **New media & Society**, Londres, v.3, n.1, p. 29–48, mar. 2001.

MONTESQUIEU. **O Espírito das Leis**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

MOUFFE, Chantal. **El Retorno de lo Político: comunidad, ciudadanía, pluralismo, democracia radical**. Barcelona: Paidós, 1996

MOUFFE, Chantal. Por um modelo Agonístico de Democracia. **Rev. Sociol. Polít.**, Curitiba, 25, nov. 2005. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rsocp/n25/31108.pdf>>. Acesso em: 05. abr. 2021.

NUSSBAUM, Martha. **Sem fins lucrativos: por que a democracia precisa das humanidades**. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

NUSSBAUM, Martha C. Educação para o lucro, Educação para a Liberdade. **Revista Redescrições** – Revista online do GT de Pragmatismo de Filosofia Norte-americana, v. 1, n. 1, 2009. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/Redescricoes/article/view/14390/9627>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

OLIVEIRA, Wesley Felipe de. A educação em humanidades no contexto da teoria das capacidades segundo Martha Nussbaum. **Kínesis**, v. XII, n.33, dez. 2020. Disponível em: <<https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/kinesis/article/view/11359>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

O'REILLY, Tim. **What Is Web 2.0: Design Patterns and Business Models for the Next Generation of Software**. MPRA Paper nº. 4580, ago. 2007. Disponível em:

<https://mpr.aub.uni-muenchen.de/4580/1/MPRA_paper_4580.pdf>. Acesso em: 25 maio 2021.

OTTAWAY, Marina; CAROTHERS, Thomas. **Funding virtue: civil society aid and democracy promotion**. Carnegie Endowment for International Peace: D.C, 2000

PALHARES, Márcia Maria. SILVA, Rachel Inês da. ROSA, Rosemar. **As novas tecnologias da informação numa sociedade em transição**. 2011. Disponível em: <http://www.cinform-antiores.ufba.br/vi_anais/docs/MarciaPalhares.pdf>. Acesso em; 24 maio 2021.

PATEMAN, Carole. **Participação e teoria democrática**. Trad. Luiz Paulo Rouanet. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992

PICANYOL, Jordi Sanchez. **La democracia electrónica**. Barcelona: UOC, 2008.

PLATÃO. **A República**. 3. ed. São Paulo: Martin Claret, 2014.

POMPEU, Gina M.; CAMARA, Manuela B. Educação e Democracia na perspectiva de Martha Nussbaum e a Reforma da Lei nº 9.394/1996. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – UNIFAFIBE**, v.5, n.1, 2017.

POSTMAN, Neil. **Technopoly: The Surrender of Culture to Technology**. New York: Vintage Books., 1993

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE. **OP, 25 anos em Porto Alegre**. Disponível em: <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smgl/default.php?p_secao=86>. Acesso em: 13 jun. 2021.

PRENSKY, Marc. Digital natives, digital immigrants. **On the Horizon**, MCB University Press, v. 9, n. 5, out. 2001. Disponível em: <<https://www.marcprensky.com/writing/Prensky%20-%20Digital%20Natives,%20Digital%20Immigrants%20-%20Part1.pdf>>. Acesso em: 18 maio 2021.

PRIMO, Alex. **O aspecto relacional das interações na Web 2.0**. E- Compós (Brasília), v. 9, p. 1-21, 2007. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/limc/PDFs/web2.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2021

PULIDO, Carlos B. Pode a colaboração coletiva constitucional (constitutional crowdsourcing) fortalecer a legitimidade dos processos de construção constitucional? **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, Belo Horizonte, n. 116, jan./jun. 2018. Disponível em: <<https://pos.direito.ufmg.br/rbep/index.php/rbep/article/view/571>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

QUINTÃO, Thales. **Democracia participativa e deliberativa: congruências ou modelo em disputa?** Disponível em: <<https://cadernosdolegislativo.almg.gov.br/ojs/index.php/cadernos-ele/article/download/135/105>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

QUINTÃO, Thales. Democracia participativa e deliberativa. **Cadernos da Escola do Legislativo**, v.16, n.26, ago/dez. 2014.

RAMOS, André S. **Basta**: como devolver o poder político para as pessoas por meio de uma democracia online. Caxias do Sul: Belas Letras, 2017.

RECUERO, Raquel. **Redes Sociais na Internet**. Col. Cibercultura. Porto Alegre: Sulina, 2009.

RESENDE, Gabriela. Redes sociais ilimitadas: quais planos oferecem essa vantagem? **Portal de Planos**. Disponível em: <<https://portaldeplanos.com.br/artigos/redes-sociais-ilimitadas/>>. Acesso em: 14 maio. 2021.

RICHTER, André. Cartórios oferecem serviços eletrônicos para evitar aglomerações. **Agência Brasil**, mar./2021. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-03/cartorios-oferecem-servicos-eletronicos-para-evitar-aglomeracoes>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **República e Federação no Brasil**: traços constitucionais da organização política brasileira. Belo Horizonte: Del Rey, 1996

ROMERO, J. M. Aguirre. Ciberespacio y comunicación: nuevas formas de vertebración social en el siglo XXI. In: **Espéculo**. Rev.de Estud. Literarios. Universidad Complutense de Madrid, 2004. Disponível em:<<https://webs.ucm.es/info/especulo/numero27/cibercom.html>>. Acesso em: 27 abr. 2021.

ROTTA, Fernando. Cidades inteligentes devem aumentar acesso à internet no Brasil. **Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial**, fev. 2017. Disponível em: <<https://www.abdi.com.br/postagem/cidades-inteligentes-devem-aumentar-acesso-a-internet-no-brasil>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O Contrato Social**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1996

ROVER, Aires José (org.). **Direito e Informática**. Barueri: Manole, 2004,

RUEDIGER, Marco Aurélio. Governo eletrônico e democracia: uma análise preliminar dos impactos e potencialidades na gestão pública. **Revista Organização & Sociedade**, v. 9, n. 25, 2002. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/osoc/a/HpCLrnmwDb9vLgKm8TrF4B/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 3. jun. 2021.

RUNCIMAN, David. **Como a democracia chega ao fim**. Todavia, 2018.

SAMPAIO, Rafael C.; BARROS, Samuel A. R.; MORAIS, Ricardo. Como avaliar a deliberação online? Um mapeamento de critérios relevantes. **Opinião Pública**, Campinas, vol. 18, n. 2, nov. 2012.

SAMPAIO, Rafael. Minipúblicos online: uma metodologia de análise de e-participação pelo

desenho institucional. **Revista Democracia Digital e Governo Eletrônico**, v.1, n.6, 2012. Disponível em: <<http://buscalegis.ufsc.br/revistas/index.php/observatoriodoegov/article/view/98/71>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Democratizar a democracia**: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. Para ampliar o cânone democrático. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Democratizar a democracia**: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002

SARTORI, Giovanni. **A Teoria da Democracia Revistada**. v.1, São Paulo: Ática, 1994.

SCHEUERMAN, William E. Entre o radicalismo e a resignação: teoria democrática em Direito e democracia, de Habermas. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n.13. Brasília, jan/abr. 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/fGcghDcW36QCvkvfXYRH5F8w/?lang=pt&format=pdf>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

SCHNAPPER, Dominique. Os limites da expressão ‘empresa cidadã’. In: MORIN, Edgar. PRIGOGINE, Ilya. (orgs.). **A Sociedade em Busca de Valores**: para fugir à alternativa entre o Cepticismo e o Dogmatismo. Lisboa: Instituto Piaget, 1998

SCHUMPETER, Joseph A. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. São Paulo: Edipro, 2019. E-book Kindle.

SIEYÈS, Emmanuel. **A Constituinte Burguesa**. Quést-ce que le Tiers État? 4. ed. São Paulo: Lumen Juris, 2001

SILVA, Lídia J. Oliveira Loureiro da. **A internet**: a geração de um novo espaço antropológico. 2011. Disponível em: <<http://bocc.ufp.pt/pag/silva-lidia-oliveira-Internet-espaco-antropologico.pdf>>. Acesso em: 26 maio 2021.

SILVA, Lídia J. Oliveira Loureiro da. Globalização das redes de comunicação: Uma reflexão sobre as implicações cognitivas e sociais. In: ALVES, José Augusto; CAMPOS, Pedro; BRITO, Pedro Quelhas. **O Futuro da Internet**: Estado da Arte e Tendências de Evolução, Lisboa: Centro Atlântico, 1999. Disponível em: <<http://www.bocc.ubi.pt/~boccmirror/pag/silva-lidia-oliveira-globalizacao-Internet.pdf>>. Acesso em: 26 maio 2021.

SIMAS, Daniele Costa de Souza, SOUZA JUNIOR, Albefredo Melo de. O papel das mídias sociais de Internet à efetivação dos direitos humanos. In: BEZERRA, Eudes Vitor; FRANCO, Fernanda Cristina de Oliveira (Coord.). **Direitos Humanos e Efetividade**: fundamentação e processos participativos. Florianópolis/SC: CONPEDI, 2017. Disponível em: <

<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/27ixgmd9/9h4q89rm/IFx3AT91Ygr4JM7s.pdf>>. Acesso em: 18 maio 2021.

SOUZA, Luciana Cristina de. **Análise crítica da legitimidade do estado a partir da aplicação do princípio da resiliência. Direito, governança e novas tecnologias.** CONPEDI/ UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara; Florianópolis: CONPEDI, 2015.

SUBIRATS, Joan. **Otra sociedad, ¿otra política?** De “no nos representan” a la democracia de lo común. Barcelona: Icaria Editorial. 2011.

SUNDFELD, Carlos Ari. **Fundamentos de Direito Público.** 5. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional.** 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

TAYLOR, C. **Argumentos Filosóficos.** São Paulo: Loyola. 2000.

TOCQUEVILLE, Aléxis. **A democracia na América.** 3. ed. Belo Horizonte: Itatiaia, 1987

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América: leis e costumes de certas leis e certos costumes políticos que foram sugeridos aos americanos por seu estado social democrático.** 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005

TORRES, Ricardo Lobo. A cidadania multidimensional na era dos direitos. In: TORRES, Ricardo Lobo (org.). **Teoria dos direitos fundamentais.** 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001

TRECHSEL, A.; KIES, R.; MENDEZ, F.; SCHMITTER, P. **Evaluation of the use of new technologies in order to facilitate democracy in Europe: e-democratizing the parliaments and parties of Europe e-representative.** Geneva: 2004. Disponível em: <<https://www.zora.uzh.ch/id/eprint/111955/1/Mendez,%20F.%20Evaluation%20of%20the%20use%20of%20new%20technologies%20in%20order....pdf>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

URBINATI, Nadia. O que torna a representação democrática? **Lua Nova**, São Paulo, 67: 191-228, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452006000200007#nt03>. Acesso em: 7 jan. 2021.

VALENTE, Fernanda. Com Plenário Virtual, Supremo julgou 4 vezes mais méritos em repercussão geral. **Conjur**, jan./2021. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-jan-12/ampliacao-plenario-virtual-gerou-explosao-repercussoes-gerais>>. Acesso em: 8 jun. 2021.

VERDÚ, Pablo Lucas. **A luta pelo Estado de Direito.** Rio de Janeiro: Forense, 2007

VIEIRA, Oscar Vilhena. **Supremo Tribunal Federal: Jurisprudência política.** São Paulo: Malheiros, 2002.

WEBER, Max. Economia e sociedade. Vol. 1: Fundamentos da sociologia compreensiva. Brasília: UnB, 2000.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Ideologia, estado e direito**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000

WOLTON, Dominique. **Sobre la Comunicación**: Una reflexión sobre sus luces y sus sombras. Madrid: Acento Editorial, 1999

WORLD-INFORMATION INSTITUTE. **What is the Internet?** Disponível em: <<http://world-information.org/wio/infostructure/100437611791/100438659889/?ic=100446324055>>. Acesso em: 25 maio 2021